



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL



**ANEXO – ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2024**

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/12/2017, arquivado no Registro do Comércio, sob o número nº 1018255 em 23/02/2018, e alterado pelas seguintes Assembleias Gerais e seus respectivos registros: de 19/01/2018 (1016518 em 16/02/2018); de 16/07/2018 (1096696 em 03/09/2018); de 29/04/2019 (1299017 em 13/08/2019); de 17/12/2019 (1372586 em 27/03/2020); de 23/04/2020 (1384051 em 20/05/2020); de 04/08/2021 (1754108 em 19/11/2021); de 27/06/2023 (2507401 em 27/02/2024); de 11/01/2024 (2544270 em 16/05/2024); de 25/03/2024 (a registrar); de 15/08/2024 (a registrar).

CAPÍTULO I

DESCRIÇÃO DA EMPRESA

Seção I

Razão Social e Natureza Jurídica

Art. 1º A Caixa Econômica Federal, doravante denominada CEF, é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Fazenda, regida por este Estatuto, pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. A CEF adota como nome fantasia a denominação CAIXA.

Seção II

Sede e Representação Geográfica

Art. 2º A CEF tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e pode criar e suprimir filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País e no exterior.

Seção III

Prazo de Duração

Art. 3º O prazo de duração da CEF é indeterminado.

Seção IV

Objeto Social e Vedações

Art. 4º A CEF tem por objeto social:

I - receber depósitos, a qualquer título, inclusive os garantidos pela União, em especial os de economia popular, com o propósito de incentivar a população brasileira nos hábitos da poupança e fomentar o crédito em todas as regiões do País;

II - prestar serviços bancários de qualquer natureza, por meio de operações ativas, passivas e acessórias, inclusive de intermediação e suprimento financeiro, sob suas múltiplas formas, e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional;

III - administrar e prestar os serviços das loterias federais, nos termos da legislação específica;

IV - exercer o monopólio das operações de penhor civil, em caráter permanente e contínuo;

V - realizar quaisquer operações, serviços e atividades negociais nos mercados financeiros e de capitais, internos ou externos;

VI - administrar fundos e programas delegados pelo Governo Federal ou concedidos mediante contrato ou convênio firmado com outros entes e entidades da federação, observadas a sua estrutura e natureza de instituição financeira, bem como a sua capacidade de executar políticas públicas;

VII - realizar operações relacionadas à emissão e à administração de cartões, inclusive os cartões relacionados ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nas modalidades alimentação e refeição;

VIII - realizar operações de câmbio;

IX - realizar operações de corretagem de seguros e de valores mobiliários, arrendamento residencial e mercantil, inclusive sob a forma de **leasing**;

X - atuar como agente financeiro dos programas oficiais de habitação, saneamento e infraestrutura, como principal órgão de execução da política habitacional e de saneamento do Governo Federal, e operar como sociedade de crédito imobiliário para promover o acesso à moradia, especialmente para a população de menor renda;

XI - atuar como agente operador e principal agente financeiro do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

XII - prestar serviços e conceder empréstimos e financiamentos de natureza social, de acordo com a política do Governo Federal, observadas as condições de retorno, que deverão, no mínimo, ressarcir os custos operacionais, de captação e de capital alocado;

XIII - manter linhas de crédito específicas às microempresas e às empresas de pequeno porte;

XIV - prestar serviços de custódia de valores mobiliários;

XV - prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas, de políticas públicas, de previdência e de outras matérias relacionadas a sua área

de atuação, diretamente ou mediante convênio ou consórcio com órgãos, entidades ou empresas;

XVI - atuar na exploração de mercado e banco digitais voltados para seus fins comerciais e institucionais;

XVII - atuar em projetos e programas de cooperação técnica internacional para auxiliar na solução de problemas sociais e econômicos; e

XVIII - realizar, na forma fixada pelo Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho de Administração da CEF, aplicações não reembolsáveis ou parcialmente reembolsáveis destinadas especificamente a apoiar projetos e investimentos de caráter socioambiental, que se enquadrem em seus programas e ações, que beneficiem prioritariamente a população de baixa renda, e principalmente nas áreas de habitação de interesse social, saneamento ambiental, gestão ambiental, geração de trabalho e renda, saúde, educação, desportos, cultura, justiça, segurança pública, alimentação, desenvolvimentos institucional, urbano e rural, e outras vinculadas ao desenvolvimento sustentável.

§ 1º No desempenho de seus objetivos, a CEF opera ainda no recebimento de depósitos:

I - judiciais, na forma da lei; e

II - de disponibilidades de caixa dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, observada a legislação pertinente.

§ 2º A CEF poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário e/ou participar do capital de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social, nos termos da Constituição da República e da legislação aplicável.

Art. 5º A CEF é instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional e auxiliar da execução de políticas do Governo Federal, e sujeita-se às normas e decisões dos órgãos competentes e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

Art. 6º À CEF é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I - realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II - realizar operações, prestar serviços ou transferir recursos a suas partes relacionadas em desacordo com o conteúdo da política definida em âmbito interno; e

III - participar do capital de outras sociedades não relacionadas ao seu objeto social.

Parágrafo único. A vedação do inciso III do **caput** não alcança as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I - sociedades das quais a CEF participe na data da aprovação do presente Estatuto; e

II - sociedades em que a participação decorra de amparo em dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações.

Seção V

Interesse Público

Art. 7º A CEF poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pelo controlador, de modo a contribuir para o interesse público que justificou sua criação.

§ 1º No exercício da prerrogativa de que trata o **caput**, o controlador único somente poderá orientar a CEF a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos e/ou resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I - estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II - tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 2º Para fins de atendimento ao inciso II do § 1º deste artigo, a administração da CEF deverá:

I - evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e

II - descrevê-las em tópico específico do Relatório de Administração.

§ 3º Quando orientada pela União nos termos do **caput** deste artigo, a CEF somente assumirá obrigações ou responsabilidades que se adequem ao disposto nos incisos I e II do § 1º deste artigo, sendo que, nesta hipótese, a União compensará, a cada exercício social, a CEF pela diferença entre as condições de mercado e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida, desde que a compensação não esteja ocorrendo por outros meios.

§ 4º A CEF explicitará, por meio da Carta Anual, o exercício das prerrogativas de que tratam os parágrafos acima, assim como seus compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança que justificaram sua criação, com a definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim e dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, tal qual previsto no artigo 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 5º A atuação prevista no inciso XVII do artigo 4º deverá ocorrer em colaboração com o órgão ou entidade da União e organismos internacionais ou multilaterais de crédito, competentes para coordenar a cooperação técnica internacional.

Seção VI

Capital Social

Art. 8º O capital social da CEF é de R\$ 96.000.000.000,00 (noventa e seis bilhões de reais), totalmente subscrito e integralizado pela União.

§ 1º A modificação do capital social será realizada mediante deliberação da Assembleia Geral, após aprovação das propostas pelo Conselho de Administração, ouvidos o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal e atendidas as disposições do art. 85.

§ 2º O capital social poderá ser aumentado, após aprovação pela Assembleia Geral, até o limite do capital autorizado previsto no art. 9º, independentemente de alteração estatutária.

Seção VII

Capital Autorizado

Art. 9º O capital autorizado da CEF é de R\$ 160.000.000.000,00 (cento e sessenta bilhões de reais).

Art. 10. A Assembleia Geral, constituída pelo controlador da CEF, é o órgão com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto, nos termos da Lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO II

ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Caracterização

Art. 11. As Assembleias Gerais realizar-se-ão:

I - ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II - extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto exigirem.

Seção II

Composição

Art. 12. A Assembleia Geral é composta pelo controlador único da CEF, a União.

Art. 13. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da CEF ou pelo substituto que este vier a designar, que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

Seção III

Convocação



Art. 14. Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto que esse vier a designar, ou ainda, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou pela União.

Seção IV

Instalação e Deliberação

Art. 15. A Assembleia Geral será instalada com a presença do controlador da CEF.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais tratarão exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Seção V

Competências

Art. 16. A Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, reunir-se-á para deliberar sobre alienação, no todo ou em parte, de participações societárias diretas da CEF.

CAPÍTULO III

REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA CEF

Seção I

Órgãos Estatutários

Art. 17. A CEF terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva, com até 38 (trinta e oito) membros, sendo composta pelo Presidente da CEF, por até 12 Vice-Presidentes e até 25 Diretores Executivos, que se organizam em Conselho Diretor, Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e Conselho de Fundos Governamentais e Loterias;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Auditoria;

V - Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; e

VI - Comitê Independente de Riscos.

Art. 18. A CEF será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto.

§ 1º Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da CEF com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

§ 2º O Presidente da CEF será nomeado e destituído, **ad nutum**, pelo Presidente da República.

§ 3º A escolha dos Vice-Presidentes e Diretores Executivos decorrerá de processo de seleção interno, que poderá contar com o apoio de consultoria especializada em recrutamento, sendo aprovada pelo Conselho de Administração, ouvido o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, conforme diretrizes da correspondente política de seleção interna e sucessão da CEF.

§ 4º Os Diretores Executivos serão selecionados dentre os empregados da CEF, observando-se o seguinte:

I - o Diretor Executivo responsável pela Área Jurídica deverá ser titular do cargo de advogado da ativa do quadro permanente da CEF e deter notório domínio técnico, a ser comprovado por formação acadêmica, experiência profissional ou outros quesitos julgados relevantes pelo Conselho de Administração; e

II - o Diretor Executivo responsável pela Auditoria Interna terá sua nomeação, designação, exoneração ou dispensa sujeita à aprovação do Conselho de Administração e submetida à posterior aprovação da Controladoria-Geral da União - CGU, conforme regulamento específico e observada a legislação pertinente.

§ 5º Os Diretores Executivos responsáveis pelas Áreas Jurídica e de Auditoria Interna são vinculados, respectivamente, à Presidência da CEF e ao Conselho de Administração.

Seção II

Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 19. Os administradores da CEF, inclusive os conselheiros representantes dos empregados, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações legais para o exercício de suas atividades, em especial os previstos nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1º A política correspondente à seleção interna e sucessão para administradores da CEF deverá contemplar requisitos adicionais àqueles previstos em lei, conforme definição do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 2º O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse Colegiado e perfis para aprovação da Assembleia Geral, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão da CEF.

§ 3º Sem prejuízo dos requisitos, vedações e impedimentos constantes neste Estatuto Social, os requisitos legais quanto à experiência profissional poderão ser dispensados no caso de

indicação de empregado da CEF para os cargos do Conselho de Administração e de seus Órgãos de Assessoramento, do Conselho Diretor, do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros, do Conselho de Fundos Governamentais e de Loterias, ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I - tenha ingressado na CEF por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na CEF; e

III - tenha exercido cargo na gestão superior da CEF, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o **caput**.

§ 4º Para o exercício do cargo de Presidente, Vice-Presidentes e Diretores Executivos, os candidatos deverão ter exercido, isolada ou cumulativamente, nos últimos dez anos, os seguintes cargos:

I - gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, por, no mínimo, dois anos;

II - gerenciais na área financeira em outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido da CEF, por no mínimo quatro anos; e/ou

III - relevantes em órgãos ou entidades da Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos.

§ 5º O exercício dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente e de Diretores Executivos requer dedicação integral, vedado a qualquer de seus integrantes, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, exceto:

I - em sociedades de que a CEF participe, direta ou indiretamente, sendo certo de que as atividades remuneradas de que tratam esse inciso não poderão ser em número superior a 2 (duas); e

II - em outras sociedades, com autorização prévia e expressa do Conselho de Administração, observada a regulamentação em vigor.

§ 6º Sem prejuízo das normas da legislação aplicável, a CEF deve observar ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para cargos nos órgãos estatutários:

I - não possuir pendências comerciais ou financeiras objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes;

II - não possuir inabilitação de órgão de controle interno ou externo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública;

III - não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética, do Código de Conduta ou outros normativos internos, quando aplicável; e

IV - não ter sofrido pena de demissão em decorrência de processo disciplinar no âmbito de qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da CEF ou não ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.

§ 7º Fica autorizada a apresentação de esclarecimentos à CEF sobre as hipóteses acima, que deverão ser avaliados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Seção III

Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 20. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, nos moldes previstos em lei, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, e disponibilizado no sítio eletrônico da CEF.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo anterior do **caput** importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da CEF.

Art. 21. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da CEF deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado previsto em lei, e sua respectiva documentação, nos termos do artigo 20 deste Estatuto.

Seção IV

Posse e Recondução

Art. 22. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até trinta dias, contados a partir da eleição ou nomeação, nos termos dos respectivos regimentos internos.

§ 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade:

I - a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à CEF.

§ 2º O termo de posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Ética, de Conduta e às políticas da CEF.

§ 3º É condição para investidura em cargo de Diretoria da CEF a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 4º Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão apresentar à CEF, que zelará pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil ou autorização de acesso às informações nela contidas.

§ 5º No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

Art. 23. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição ou nomeação.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção V

Perda do Cargo para Administradores, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e demais Comitês de Assessoramento

Art. 24. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal ou dos Comitês de Assessoramento deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa; e

II - o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Seção VI

Remuneração

Art. 25. A remuneração dos membros dos órgãos estatutários e, quando aplicável, dos demais Comitês de Assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração por ela não prevista.

§ 1º A CEF divulgará toda e qualquer remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Diretores, dos membros dos Comitês estatutários remunerados e dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Auditoria e dos demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

§ 3º A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da CEF não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos Diretores da CEF, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da CEF.

§ 4º. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada em Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

§ 5º. O programa de remuneração variável dos administradores deverá considerar, inclusive, metas associadas ao cumprimento das recomendações da auditoria interna.

Seção VII

Treinamento

Art. 26. Os administradores e os conselheiros fiscais, inclusive o representante de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela CEF, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela CEF nos últimos dois anos.

Seção VIII

Código de Conduta

Art. 27. A CEF dispõe de Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Seção IX

Conflito de Interesses

Art. 28. Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que esteja em conflito com a matéria em discussão, ou possua interesse particular em relação a ela, deverá declarar seu impedimento, retirando-se da reunião.

Parágrafo único. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá suscitar o conflito, em tendo ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre a questão conforme seu Regimento Interno e legislação aplicável.

Seção X

Defesa Judicial e Administrativa

Art. 29. Os administradores e os conselheiros fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º A CEF, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da CEF.

§ 2º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 3º Na defesa em processos judiciais e administrativos assegurada pela CEF na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo, caso o beneficiário da defesa seja condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou deste Estatuto, ou em decorrência de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir à CEF todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela CEF, além de eventuais prejuízos causados.

§ 4º Fica assegurado aos administradores e ex-administradores, conselheiros e ex-conselheiros fiscais, membros e ex-membros do Comitê de Auditoria, e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência originária ou delegada, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da CEF indispensáveis à sua defesa.

Seção XI

Seguro de Responsabilidade

Art. 30. A CEF poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Comitês Estatutários, bem como aos empregados que legalmente atuem por delegação de seus administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles, relativos às suas atribuições junto à CEF.

§ 1º Os contratos de indenidade não abarcarão:

I - atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;

II - atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;

III - atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da CEF;

IV - indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; e

V - demais casos previstos no contrato de indenidade.

§ 2º O seguro de responsabilidade civil deverá abarcar, ainda, os custos necessários à defesa do beneficiário, tais como honorários advocatícios e despesas processuais.

§ 3º Em caso de comprovação arbitral, judicial, ou administrativa, mediante decisão final irreversível, da prática de ato com má-fé, dolo, ou culpa grave pelo beneficiário das disposições acima, fica este responsável pela devolução dos valores que lhe tenham sido adiantados.



Art. 31. A contratação da apólice do seguro de responsabilidade civil de que trata o artigo 30, a critério da CEF, contemplará, no mínimo, o pagamento e/ou reembolso de custas judiciais e extrajudiciais, despesas processuais, honorários advocatícios e condenações judiciais e administrativas decorrentes da referida responsabilidade civil.

Seção XII

Quarentena para Diretoria

Art. 32. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento poderá receber compensação que compreenderá esse período, no valor equivalente ao honorário mensal da função que ocupava, observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Não terá direito à remuneração compensatória o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na Administração pública ou privada.

§ 3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

Seção XIII

Conselho de Administração

Subseção I

Caracterização

Art. 33. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e colegiada da CEF e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da CEF, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto em lei.

Subseção II

Composição

Art. 34. O Conselho de Administração será composto por oito conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, a saber:

I - cinco conselheiros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre eles incluídos os membros independentes;

II - um conselheiro indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;



III - o Presidente da CEF, como membro nato, que não poderá assumir a Presidência do Conselho de Administração, mesmo que interinamente; e

IV - um conselheiro representante dos empregados na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º O Presidente da CEF não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

§ 3º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, nos termos da legislação societária, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do artigo 22, § 1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do artigo 36, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 4º Quando, em decorrência da observância do percentual acima mencionado, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

I - imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou

II - imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 5º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos, nos moldes do formulário padronizado.

Subseção III

Prazo de Gestão

Art. 35. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de dois anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do **caput** serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 2º Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior do **caput**, o retorno de membro do Conselho de Administração para mesma empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura de membros novos.

§ 4º O conselheiro que completar o prazo de gestão do substituído poderá ser reconduzido, observado o prazo máximo, nos termos do **caput**.

Subseção IV

Vacância e Substituição

Art. 36. Em caso de vacância no curso da gestão de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral subsequente.

§ 1º Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia geral para proceder a nova eleição.

§ 2º Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o Colegiado na forma do **caput**, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em assembleia geral da CEF.

§ 3º A função de conselheiro de Administração é pessoal e não se admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados.

§ 4º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o Colegiado deliberará com os remanescentes.

Subseção V

Reunião

Art. 37. O Conselho de Administração reunir-se-á, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 2º As reuniões do Conselho devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§ 3º São legitimados a subscrever e apresentar propostas para deliberação do Conselho de Administração:

I - seus próprios membros; e

II - os Vice-Presidentes da CEF, mediante delegação do Presidente da CEF.

§ 4º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 5º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 6º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente



que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

§ 7º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela CEF e acatadas pelo Colegiado.

§ 8º As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Subseção VI

Competências

Art. 38. Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar a orientação geral dos negócios da CEF e de suas controladas, estratégia corporativa, plano de investimentos, plano de capital, orçamento geral da CEF, incluindo a aprovação e alteração do orçamento anual da CEF e de suas controladas, bem como os planos de negócios, estratégico e de investimentos, e a determinação das metas e estratégias de negócios para o período subsequente, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva, zelando por sua boa execução;

II - atuar, por meio de seu Presidente, como organismo de interlocução entre a CEF e seu controlador;

III - aprovar a indicação, que lhe cabe, dos administradores das subsidiárias, seguindo as diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão da CEF;

IV - monitorar a gestão e cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva da CEF, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da CEF, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

V - orientar os votos do representante da CEF nas assembleias de empresas subsidiárias, controladas ou coligadas, por proposta do Conselho Diretor da CEF, nos termos da lei, estatutos e acordos de acionistas, se houver, para:

a) distribuição de resultados sob a forma de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio;

b) modificação do capital social; e

c) cisão, fusão ou incorporação das referidas empresas;

VI - monitorar a cada quatro anos, ou quando necessário, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da CEF ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da Administração Pública ou o desinvestimento da participação;



VII - aprovar e revisar as políticas, o Código de Conduta e Integridade, e o Código de Ética da CEF;

VIII - discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa da CEF e relacionamento com partes interessadas;

IX - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a CEF, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

X - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a renovação e a rescisão dos respectivos contratos;

XI - deliberar, previamente, sobre as propostas a serem submetidas à decisão da Assembleia Geral;

XII - aprovar, monitorar e revisar um plano de sucessão não vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;

XIII - autorizar a constituição de subsidiárias integrais, controladas, bem assim a aquisição de participações minoritárias, sempre com vistas ao cumprimento de atividades de seu objeto social, nos termos da lei e deste Estatuto;

XIV - eleger e destituir os Vice-Presidentes e os Diretores Executivos da CEF, fixando-lhes as atribuições, que deverão ser escolhidos a partir de proposta encaminhada pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XV - promover, anualmente, a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e estratégia de longo prazo, sob pena de omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas, ressalvadas as informações de natureza sigilosa, nos termos da lei;

XVI - aprovar:

a) seu Regimento Interno, do Comitê de Auditoria e dos demais Comitês de Assessoramento a ele subordinados;

b) proposta orçamentária da CEF e dos fundos e programas sociais por ela administrados ou operados e não subordinados a gestores externos, em consonância com a política econômico-financeira do Governo Federal, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal;

c) demonstrações financeiras da CEF, ao menos trimestralmente, e dos fundos sociais e programas por ela administrados ou operados, sem prejuízo de atuação do Conselho Fiscal, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluindo o FGTS;



- d) regulamento de licitações e contratos da CEF;
 - e) sistema de gerenciamento de riscos e de controles internos e suas revisões periódicas;
 - f) a inclusão de matérias no instrumento de convocação para a Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
 - g) definição dos assuntos e valores para alçada decisória do próprio Conselho de Administração, dos Conselhos Diretor, de Fundos Governamentais e Loterias e de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros;
 - h) captação por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal ou complementar;
 - i) participação dos empregados nos lucros da CEF, por proposta do Conselho Diretor, respeitadas as orientações e diretrizes da SEST e demais normas aplicáveis; e
 - j) criação de Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, estatutários ou não estatutários, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XVII - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral:
- a) prestação de contas anual, de forma segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela CEF e relacionados a programas e serviços sob sua gestão;
 - b) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF em empresas controladas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas;
 - c) cisão, fusão ou incorporação de empresas controladas pela CEF;
 - d) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital de empresas controladas;
 - e) pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;
 - f) modificação do capital da CEF;
 - g) atos da CEF consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, ou, ainda, em assumir compromissos de natureza societária, referentes ao disposto no artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com relação às empresas em que detém participação; e
 - h) dispêndios globais, destinação do resultado líquido, distribuição e aplicação dos lucros apurados, constituição de fundos de reservas e provisões e a absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;



- XXVIII - estabelecer a política de remuneração de administradores da CEF e respectivas subsidiárias e supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão desta política;
- XXIX - aprovar as diretrizes e parâmetros para fins de remuneração global dos membros dos órgãos estatutários das empresas subsidiárias integrais ou controladas e que deverão ser observados pela CEF, nas votações das Assembleias Gerais das referidas empresas, nos termos da lei;
- XX - aprovar as nomeações e destituições do(s) titular(es) responsável(is) pela Auditoria Interna, e submetê-las à aprovação da Controladoria-Geral da União;
- XXI - estabelecer as áreas de atuação dos Vice-Presidentes e dos Diretores Executivos, observados os limites deste Estatuto;
- XXII - aprovar a criação, instalação e supressão de Superintendências Nacionais e outras unidades hierarquicamente superiores;
- XXIII - comunicar ao Banco Central do Brasil a nomeação e exoneração do Presidente da CEF;
- XXIV - designar o Vice-Presidente que substituirá o Presidente da CEF nos seus impedimentos;
- XXV - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de conformidade e gerenciamento de riscos a membros da Diretoria Executiva;
- XXVI - aprovar a designação e dispensa do Ouvidor, do Corregedor e dos titulares máximos, não estatutários, das áreas de **compliance**, conformidade, controle interno e gestão de riscos da CEF, observada a legislação vigente;
- XXVII - aprovar a indicação, nomeação e substituição dos representantes da CEF nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria Executiva da entidade de previdência privada por ela patrocinada, mediante proposta do Presidente da CEF;
- XXVIII - avaliar os relatórios anuais relacionados ao sistema de gerenciamento de riscos e controles internos da CEF;
- XIX - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- XXX - eleger e destituir os membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, estatutários ou não estatutários;
- XXXI - aprovar o plano de trabalho anual do Comitê de Auditoria e o orçamento destinado a cobrir as despesas necessárias à sua implementação;
- XXXII - aprovar proposta de criação, instalação e supressão de agências, filiais, representações e escritórios no exterior;
- XXXIII - avaliar os Diretores e membros de comitês estatutários da CEF, nos termos do inciso III do artigo 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;



XXXIV - solicitar a realização de auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefício patrocinado pela CEF;

XXXV - manifestar-se sobre o relatório resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade patrocinada de previdência complementar, para posterior envio à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC;

XXXVI - fiscalizar a entidade de previdência, incluída a convocação e membros da Diretoria Executiva da CEF que tenham a atribuição de acompanhar a referida entidade, para prestar esclarecimentos e apresentar os resultados anuais;

XXXVII - identificar a existência de ativos não de uso próprio da CEF e avaliar a necessidade de mantê-los;

XXXVIII - aprovar o orçamento anual e a estrutura funcional da Auditoria Interna;

XXXIX - conceder afastamento e licença ao Presidente da CEF, inclusive a título de férias;

XL - aprovar o regulamento de pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, quantitativo máximo de pessoal próprio, plano de cargos e salários, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, programas de desligamento de empregados e políticas de gestão de pessoas da CEF, respeitadas as orientações e diretrizes da SEST e da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR;

XLI - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XLII - julgar e determinar a aplicação de penalidades e sanções decorrentes de processos administrativos e disciplinares, descumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal ou Código de Conduta dos Empregados e Dirigentes da CEF, envolvendo membros da Diretoria Executiva e dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

XLIII - aprovar e divulgar a Carta Anual com explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas e governança corporativa, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XLIV - aprovar as atribuições para os membros da Diretoria Executiva não previstas neste Estatuto Social;

XLV - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAIN, sem a presença do Presidente da CEF, ao menos uma vez por ano em sessão executiva;

XLVI - propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da CEF;

XLVII - executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XLVI deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

XLVIII - aprovar os níveis de apetite por riscos da instituição na Declaração de Apetite por Riscos e revisá-los, com o auxílio do Comitê Independente de Riscos, do Conselho Diretor e do Vice-Presidente designado para a função de gerenciamento de riscos;

XLIX - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

L - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória já fixados nos termos do inciso XVI, alínea "g";

LI - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e

LII - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, convocar a Assembleia Geral e deliberar sobre as omissões deste Estatuto, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º O monitoramento de que trata o inciso IV deste artigo poderá ser exercida isoladamente pelos conselheiros, que terão acesso aos livros e papéis da CEF, e poderão requisitar aos membros do Conselho Diretor as informações que considerem necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 2º Os resultados decorrentes da fiscalização de que trata o § 1º deste artigo serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º O Conselho de Administração deverá publicar anualmente o resultado da autoavaliação de desempenho dos seus membros no Relatório Anual.

Subseção VII

Competências do Presidente do Conselho de Administração

Art. 39. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento deste Estatuto Social e do respectivo Regimento Interno;

II - interagir com o Ministério Supervisor e demais representantes do controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela CEF, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016; e

III - estabelecer os canais e processos para interação entre o controlador e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016.

Seção XIV



Diretoria Executiva

Subseção I

Caracterização

Art. 40. A Diretoria Executiva é órgão colegiado executivo de administração e responsável pela gestão e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da CEF em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Subseção II

Prazo de Gestão

Art. 41. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva da CEF será unificado e de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o **caput**, o retorno de membro da Diretoria Executiva para a empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 2º No prazo a que se refere o **caput** serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da CEF.

§ 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros eleitos.

Subseção III

Licença, Vacância e Substituição

Art. 42. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente da CEF designará o substituto dentre os membros daquele próprio Órgão.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a trinta dias de licença-remunerada a título de férias que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

§ 2º Os Diretores Executivos das áreas Jurídica, Riscos e Segregadas serão substituídos por empregados da unidade em grau de hierarquia imediatamente inferior, designados pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente de vinculação.

§ 3º O Diretor Executivo responsável pela área de Auditoria será substituído por empregado da unidade em grau de hierarquia imediatamente inferior, designado pelo Conselho de Administração.

§ 4º Os empregados que substituem os Diretores Executivos devem atender a todos os requisitos e não incidir nos impedimentos e vedações aplicáveis aos administradores, nos termos da lei e deste Estatuto, sujeito à análise do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 5º Não haverá acréscimo de remuneração nos casos em que o Diretor Executivo acumular suas funções com as de outro Diretor Executivo.

Art. 43. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da CEF, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

Seção XV

Conselho Diretor

Art. 44. O Conselho Diretor é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF

Subseção I

Composição

Art. 45. O Conselho Diretor é composto pelo Presidente da CEF, que o presidirá, e pelos Vice-Presidentes, exceto os de áreas segregadas.

Subseção II

Reunião

Art. 46. O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º O Conselho Diretor será convocado pelo Presidente da CEF ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 2º As reuniões do Conselho Diretor devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela CEF e acatadas pelo Colegiado.

§ 5º As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

§ 6º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Diretor.

Subseção III

Competências

Art. 47. Além das competências definidas em lei, são atribuições do Conselho Diretor, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - gerir as atividades da CEF e avaliar os seus resultados;

II - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

a) o plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

b) a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

III - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração, contendo informações e comentários sobre a organização, desempenho financeiro, fatores de risco material, eventos significativos, relações com as partes interessadas, efeitos das orientações do controlador e demais assuntos, assim como promover, a cada exercício, a elaboração das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à auditoria independente, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

IV - aprovar os Regimentos Internos:

a) do próprio Órgão;

b) da Comissão de Ética;

c) dos Comitês não estatutários não vinculados ao Conselho de Administração; e

d) dos Comitês criados e vinculados ao Conselho Diretor;

V - submeter, instruir e preparar os assuntos, em seu âmbito de atuação, que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesses;

VI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

VII - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração;

a) proposta de instituição e revisão das políticas de atuação da CEF, o modelo de gestão, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos e de capital, de liquidez e o orçamento geral da CEF;

b) propostas orçamentárias e respectivos acompanhamentos trimestrais de execução, à exceção da área de Auditoria Interna, de destinação do resultado líquido, de pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio, de modificação de capital, de constituição de

reservas e de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros da CEF e dos programas e fundos sociais por ela administrados ou operacionalizados e não subordinados a gestores externos, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

c) demonstrações financeiras trimestrais da CEF e dos programas e fundos sociais por ela operados ou administrados, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS, submetendo-as, além do Conselho de Administração conforme inciso V do **caput**, à auditoria independente e ao Comitê de Auditoria e ao Conselho Fiscal, este com as exceções descritas no art. 66 deste Estatuto;

d) prestação de contas anual de forma segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela empresa e relacionados a programas e serviços delegados pelo Governo Federal;

e) regulamento de licitações e contratos, nos termos da Lei;

f) sistema de controles internos e suas revisões periódicas, apresentando anualmente os relatórios de situação ao Conselho de Administração;

g) proposta de orientação de Voto do representante nos órgãos de administração de empresas subsidiárias, controladas ou coligadas da CEF, nos termos da lei, estatutos e acordos de acionistas, se houver, para: distribuição de resultados sob a forma de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio; cisão, fusão ou incorporação;

h) proposta de constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da CEF, nos termos da lei e deste Estatuto;

i) proposta de emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior; e

j) proposta de medidas para aperfeiçoar e revisar o sistema de governança corporativa da CEF;

VIII - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

IX - autorizar, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa, a:

a) alienação de bens do ativo permanente, com exceção das participações acionárias em empresas controladas, com opinamento do Conselho Fiscal nos casos de alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio, exceto quando se tratar de penhora em ações judiciais;

b) constituição de ônus reais;

c) prestação de garantias a obrigações de terceiros;

d) renúncia de direitos; e

e) transação ou redução do valor de créditos em negociação;

X - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

XI - decidir sobre planos de cargos, carreiras, salários, vantagens e benefícios, criação de empregos, quadro de pessoal e suas alterações, observada a legislação vigente e este Estatuto;

XII - aprovar a designação e a dispensa dos titulares de Superintendências Nacionais, mediante proposta do Presidente da CEF;

XIII - aprovar os critérios de seleção ao processo de indicação dos conselhos e órgãos de administração de empresas e instituições de que a CEF participe ou tenha direito de indicar representante;

XIV - aprovar a indicação de membros para integrar os conselhos e órgãos de administração de empresas coligadas, por proposta do Presidente da CEF;

XV - decidir sobre a criação, instalação e supressão de agências, escritórios, representações, dependências, filiais e outros pontos de atendimento no País;

XVI - aprovar a estrutura organizacional da CEF e a distribuição interna das atividades administrativas, exceto aquelas relativas a áreas segregadas, observadas as áreas de atuação estabelecidas pelo Conselho de Administração;

XVII - aprovar, sem prejuízo das competências do Conselho de Administração, em relação às empresas de cujo capital a CEF participe sem deter o controle, os seguintes atos societários:

a) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF nas empresas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações nas empresas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão das empresas;

b) cisão, fusão ou incorporação das empresas;

c) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital das sociedades; e

d) atos consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos ou, ainda, assumir quaisquer compromissos de natureza societária referentes ao disposto na legislação aplicável;

XVIII - aprovar a cessão de empregados da CEF a suas subsidiárias integrais e a outros órgãos da Administração Pública, quando caracterize ônus para a CEF;

XIX - comunicar formalmente ao auditor independente e ao Comitê de Auditoria a existência ou evidência de situações cuja ocorrência importe notificação aos órgãos fiscalizadores, no prazo de vinte e quatro horas da identificação;



XX - solicitar à entidade fechada de previdência complementar a apresentação de plano de ação para correção de possíveis irregularidades encontradas quando da realização da auditoria interna periódica, fazendo o devido acompanhamento e sua implementação, devendo ser dado conhecimento aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da referida entidade, bem como ao Conselho de Administração da CEF;

XXI - fornecer orientação e assessoramento técnico aos membros indicados pela CEF aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade fechada de previdência complementar;

XXII - autorizar a CEF a firmar termos, convênios ou acordos operacionais com sua(s) subsidiária(s) integral(is) para fins de compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação nos termos da lei, inclusive extensivo à entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefício que patrocina;

XXIII - criar Comitês que sejam integrados por membros da Diretoria Executiva, conforme seu âmbito de atuação, fixando-lhes atribuições deliberativas e/ou opinativas, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Conselho seja tecnicamente bem qualificada; e

XXIV - colocar, à disposição dos outros órgãos estatutários, pessoal qualificado para secretariá-los e prestar-lhes o apoio técnico necessário.

§ 1º A subscrição e a apresentação de propostas para o exercício de competência do Conselho Diretor caberão ao Presidente e aos Vice-Presidentes que o compõem.

§ 2º Ao Conselho Diretor é facultada a outorga, com limitação expressa, dos poderes de constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, renúncia de direitos, transação ou redução do valor de créditos em negociação.

§ 3º O Conselho Diretor, para melhor desempenho de suas funções e maior agilidade no processo decisório, poderá constituir comitês integrados por membros da Diretoria Executiva, delegando-lhes competências e alçadas específicas, observadas as disposições legais, dando ciência ao Conselho de Administração da CEF sobre a constituição desses colegiados.

Seção XVI

Conselhos Segregados da Diretoria Executiva

Subseção I

Caracterização

Art. 48. Os Conselhos Segregados da Diretoria Executiva são órgãos deliberativos, vinculados ao Conselho de Administração, responsáveis pela administração e gestão de ativos de terceiros e pela administração e operacionalização das loterias e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS, cabendo, respectivamente, ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, nos termos da lei, das normas em vigor, e deste Estatuto.



§ 1º São consideradas áreas segregadas as Vice-Presidências, e suas unidades vinculadas, responsáveis pela administração e gestão de ativos de terceiros e pela administração e operacionalização das loterias e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS.

§ 2º As atividades das áreas de atuação das Vice-Presidências de que trata o **caput** serão desenvolvidas conforme as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos de Administração, de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias.

§ 3º Os Vice-Presidentes e Diretores Executivos da área de administração e gestão de ativos de terceiros devem ser habilitados perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 4º É vedado aos membros da Diretoria Executiva não vinculados ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, e àqueles responsáveis pela administração de recursos próprios da CEF, intervir na condução das áreas segregadas, observados os termos das disposições legais e deste Estatuto.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva vinculados ao Conselho Diretor respondem solidariamente apenas pelas atividades sob a sua administração, assim como a mesma solidariedade apenas existirá entre aqueles vinculados ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, observados o regime de segregação de atividades definido neste Estatuto.

Subseção II

Competências Comuns

Art. 49. Compete ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias:

I - fixar a orientação dos negócios e serviços e estabelecer diretrizes para atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

II - aprovar as políticas de atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada, a serem submetidas à deliberação do Conselho de Administração;

III - aprovar a estratégia de negócio no âmbito de atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

IV - monitorar, anualmente, a avaliação da estratégia de negócio da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

V - aprovar alçadas no seu âmbito da atuação, inclusive para contratação de bens e serviços, quando não estiverem contempladas nas competências de outras Vice-Presidências da CEF;

VI - aprovar, previamente ao Conselho de Administração, o plano estratégico institucional especificamente no que tange aos aspectos relativos ao negócio sob gestão da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

VII - monitorar as estratégias e os resultados da distribuição de produtos da Vice-Presidência;

VIII - analisar e demandar às áreas competentes a contratação de serviços e consultorias, observados os regimes de alçadas;

IX - aprovar, previamente ao Conselho de Administração, o relatório de gestão da CEF especificamente no que tange aos temas sob gestão da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

X - apresentar o plano de negócios da Vice-Presidência que lhe é vinculada para o exercício anual seguinte, a fim de compor o plano de negócios da CEF, em linha com os prazos legais;

XI - deliberar sobre a proposta de seu Regimento Interno e dos comitês por ele criados e diretamente vinculados; e

XII - aprovar a estrutura das unidades da Vice-Presidência que lhe é vinculada, observadas as áreas de atuação estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Seção XVII

Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros

Subseção I

Caracterização

Art. 50. O Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros é órgão colegiado deliberativo, responsável pela gestão e representação da CEF quanto à administração e gestão de ativos de terceiros.

Subseção II

Composição

Art. 51. O Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros é composto pelos seguintes membros:

I - Presidente da CEF, que o presidirá;

II - Vice-Presidente designado para a administração e gestão de ativos de terceiros;

III - Vice-Presidente designado para as funções de controles internos e gestão de riscos; e

IV - Vice-Presidente designado para a gestão de distribuição de produtos e serviços.

Subseção III

Reunião

Art. 52. O Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º A subscrição e a apresentação de propostas para o exercício de competência do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros caberá ao Presidente e aos Vice-Presidentes que o compõem.

§ 2º As reuniões do Conselho devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 5º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros.

Subseção IV

Competências Específicas

Art. 53. Compete ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros:

I - aprovar as propostas de investimento, reestruturação e Desinvestimento para o Fundo de Investimento do Fundo Garantidor por Tempo de Serviço – FI-FGTS – e carteiras administradas com recursos do FGTS;

II - opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração da CEF, sobre questões relevantes sobre o mercado de fundos de investimento, carteiras administradas e a atuação da Vice-Presidência responsável pela administração e gestão de ativos de terceiros;

III - avaliar e monitorar a regularização dos apontamentos e planos de ação das auditorias internas, com grau de relevância alta e extrema e do relatório de controles internos anuais, relativas à atuação da Vice-Presidência responsável pela administração e gestão de ativos de terceiros;

IV - monitorar, anualmente, a carteira de investimentos do FI-FGTS e das carteiras administradas do FGTS; e

V - aprovar a indicação de representantes a serem nomeados pelos fundos de investimento e carteiras administradas da Vice-Presidência Fundos de Investimento nos conselhos das empresas investidas.

Seção XVIII

Conselho de Fundos Governamentais e Loterias

Subseção I



Caracterização

Art. 54. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF quanto à administração e operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS.

Subseção II

Composição

Art. 55. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é composto pelos seguintes membros:

I - Presidente da CEF, que o presidirá;

II - Vice-Presidente designado para a administração e operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

III - Vice-Presidente designado para as funções de controles internos e gestão de riscos; e

IV - Vice-Presidente designado para a gestão de distribuição de produtos e serviços.

Subseção III

Reunião

Art. 56. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º A subscrição e a apresentação de propostas para o exercício de competência do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias caberá ao Presidente e aos Vice-Presidentes que o compõem.

§ 2º As reuniões do Colegiado devem ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 5º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias.

Subseção IV

Competências Específicas

Art. 57. Compete ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias:

I - opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração, sobre questões relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração e operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

II - examinar os relatórios de auditorias interna e externa relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

III - aprovar as propostas orçamentárias e respectivos acompanhamentos de execução dos fundos e programas administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS, que não possuam colegiado específico de aprovação;

IV - aprovar as demonstrações financeiras trimestrais dos programas e fundos sociais, incluído o FGTS, administrados e operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS; e

V - aprovar as operações e renegociações de crédito do FGTS e demais operações de fundos de Governo, respeitado o limite de alçada estabelecido.

Seção XIX

Atribuições Individuais dos Membros da Diretoria Executiva

Subseção I

Presidente

Art. 58. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Presidente da CEF:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política da CEF;

II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III - representar a CEF em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores **ad negotia** e **ad judicia**, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV - apresentar ao Banco Central do Brasil as matérias que dependam de sua audiência ou de deliberação do Conselho Monetário Nacional, podendo delegar para seu substituto ou outro Vice-Presidente da CEF;

V - expedir atos de gestão de pessoal, a exemplo de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

VI - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

VII - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva, exceto o Diretor Executivo responsável pela Área de Auditoria;

VIII - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias;

IX - conduzir as atividades vinculadas a governança e estratégia em seu âmbito de atuação;

X - manter o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados das atividades da CEF;

XI - propor ao Conselho de Administração o nome dos Diretores Executivos para eleição e destituição, devendo estar alinhado ao processo de seleção interna a primeira hipótese; e

XII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Presidente da CEF poderá delegar suas atribuições a seu substituto ou a outro membro da Diretoria Executiva, nos termos da legislação vigente e deste Estatuto.

Subseção II

Vice-Presidentes

Art. 59. São atribuições dos Vice-Presidentes da CEF:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões dos Conselhos vinculados à Diretoria Executiva, respeitadas as regras legais e normativas quanto à segregação de atividades, contribuindo para a definição do Plano Estratégico a ser seguido pela CEF e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da CEF estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação; e

IV - supervisionar a atuação dos Diretores Executivos responsáveis pelas atividades da sua área de atuação.

Parágrafo único. As demais atribuições e poderes dos Vice-Presidentes serão estabelecidos no Regimento Interno de cada Colegiado vinculado, ou em normas e/ou códigos de conduta internos.

Subseção III

Diretores Executivos

Art. 60. São atribuições dos Diretores Executivos:



I - administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria Executiva e unidades sob sua responsabilidade, na busca dos resultados estabelecidos pelos órgãos de administração para a CEF;

II - participar das reuniões dos Conselhos para os quais forem designados, respeitadas as regras legais e normativas quanto à segregação de atividades, auxiliando estrategicamente os demais administradores da CEF em sua área de atuação; e

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da CEF estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

§ 1º Compete ao Diretor responsável pela Área Jurídica representar judicialmente a CEF e prestar assessoria e consultoria jurídica aos órgãos estatutários de administração e Conselho Fiscal, no âmbito das respectivas competências e nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 2º As demais atribuições e poderes dos Diretores Executivos serão estabelecidos no Regimento Interno de cada Colegiado vinculado ou em normas e/ou códigos de conduta internos.

Seção XX

Conselho Fiscal

Subseção I

Caracterização

Art. 61. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da CEF as disposições para esse Colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Subseção II

Composição

Art. 62. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - dois indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda; e

II - um indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

Subseção III

Prazo de Atuação

Art. 63. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o **caput**, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§ 2º No prazo a que se refere o **caput** serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.

§ 3º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

I - assinarão o termo de adesão aos Códigos de Conduta e Integridade e de Ética e às políticas da CEF; e

II - escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do Órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Subseção IV

Requisitos

Art. 64. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

Parágrafo único. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.

Subseção V

Vacância e Substituição Eventual

Art. 65. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, o suplente assume até a realização da primeira Assembleia Geral para a eleição de novo membro.

Subseção VI

Reunião

Art. 66. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O Conselho Fiscal será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 2º As reuniões do Conselho devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

§ 5º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela CEF e acatadas pelo Colegiado.

§ 6º As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Subseção VII

Competências

Art. 67. Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e em seu Regimento Interno:

I - opinar sobre o resultado da prestação de contas anual da CEF e dos programas e fundos sociais operados e administrados pela CEF, fazendo constar do seu parecer as informações complementares necessárias ou úteis, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

II - analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrativos contábeis da CEF e dos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

III - examinar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras semestrais e anuais da CEF e as de encerramento do exercício social dos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF, manifestando sua opinião, inclusive sobre a situação econômico-financeira da CEF, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

IV - manifestar-se sobre alienação ou oneração, exceto penhora em ações judiciais, de bens imóveis de uso próprio;

V - opinar sobre as propostas:

a) orçamentárias da CEF e dos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

b) de destinação do resultado líquido;

c) de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;

d) de modificação de capital;

e) de constituição de fundos, reservas e provisões;

f) de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;

g) de planos de investimento ou orçamento de capital; e

h) transformação, incorporação, fusão ou cisão;

VI - avaliar os relatórios anuais relacionados com os sistemas de controles internos da CEF;

VII - apreciar os resultados dos trabalhos produzidos pelas auditorias externa e interna, relacionados com a avaliação dos processos de gestão de crédito, de análise de mercado e de deferimento de operações da CEF e respectivos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF;

VIII - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

IX - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da CEF, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

X - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

XI - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência à União, na qualidade de seu controlador único;

XII - examinar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINTE;

XIII - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou do Conselho Diretor em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XIV - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XVI - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XVII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da CEF no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;

XVIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da CEF; e

XIX - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante à legislação vigente.

Seção XXI

Comitê de Auditoria

Subseção I

Caracterização

Art. 68. O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

§ 1º O Comitê de Auditoria também poderá exercer, por deliberação do Conselho de Administração, suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela CEF, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 2º O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Subseção II

Composição

Art. 69. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por quatro membros, em sua maioria independentes.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da CEF, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente da CEF.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do Órgão, com registro no livro de atas.

§ 3º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no artigo 25 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no artigo 39 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, além das demais normas aplicáveis.

§ 4º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões.

§ 5º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.

§ 6º É indelegável o cargo de integrante do Comitê de Auditoria e não se admite substituto temporário ou suplente.

Subseção III

Mandato

Art. 70. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

§ 1º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Auditoria da CEF.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

Subseção IV

Vacância e Substituição

Art. 71. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá novo membro.

Parágrafo único. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.

Subseção V

Reunião

Art. 72. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos quatro reuniões mensais.

§ 1º O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

§ 2º A CEF deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§ 3º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da CEF, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 4º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

Subseção VI

Competências

Art. 73. Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e em seu Regimento Interno:

I - opinar sobre a contratação, a renovação de contrato e a destituição de auditor independente, observada a legislação específica;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da CEF;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da CEF;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela CEF;

V - avaliar e monitorar, em seu âmbito de atuação, sem prejuízo das atribuições do Comitê Independente de Riscos, exposições de risco da CEF, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da CEF; e
- c) gastos incorridos em nome da CEF;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações e o fiel cumprimento com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão vinculados à entidade fechada de previdência complementar patrocinada pela CEF;

IX - avaliar o cumprimento, pela administração da CEF, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

X - verificar, por ocasião das reuniões previstas no artigo 79, o cumprimento de suas próprias recomendações pela Diretoria Executiva da CEF;

XI - reunir-se com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, por solicitação destes, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

XII - comunicar ao Banco Central do Brasil e ao Conselho de Administração, na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas específicas, a existência ou evidência de erro ou fraude, nos termos deste artigo;

XIII - elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente;

XIV - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT;

XV - auxiliar o Conselho de Administração nas providências a serem adotadas em relação a desvios e atos ilícitos praticados por dirigentes e empregados da CEF, bem como nas apurações de infrações e violações aos Códigos de Ética e de Conduta e às rupturas de conduta anticorrupção e concorrencial;

XVI - avaliar a efetividade da Diretoria Executiva responsável pela condução da gestão da integridade, bem como da Ouvidoria e da Corregedoria da CEF e seus relatórios de atividades; e

XVII - analisar e manifestar-se, a pedido do próprio Conselho de Administração, sobre situações de potencial conflito de interesses entre os conselheiros e sociedades integrantes do Conglomerado CEF, em especial sobre situações decorrentes de atividades externas desenvolvidas pelos conselheiros, tais como a participação de membros do Conselho ou da Diretoria em órgãos estatutários de outras sociedades civis, não participantes do Conglomerado CEF.

§ 1º Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT.

§ 2º O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à CEF, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Seção XXII

Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração

Subseção I

Caracterização

Art. 74. A CEF dispõe de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, que assessora o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão, de remuneração e de elegibilidade dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

Subseção II

Composição

Art. 75. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será integrado por quatro membros, integrantes do Conselho de Administração, sem remuneração adicional, ou por membros externos remunerados, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá ter, no mínimo, dois membros escolhidos dentre os conselheiros de Administração independente.

§ 2º Os membros que não são integrantes do Conselho de Administração serão membros externos.

§ 3º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 4º O Presidente do Comitê e seu substituto serão escolhidos pelo Conselho de Administração dentre os membros que sejam conselheiros independentes.

Subseção III

Eleição e Mandato

Art. 76. Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, entre os quais o Presidente e seu substituto, com mandato de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única recondução, e só poderão ser destituídos, neste período, mediante decisão motivada da maioria dos membros do referido Órgão de Administração.

Subseção IV

Vacância e Substituição

Art. 77. No caso de vacância de membro do Comitê, o Conselho de Administração selecionará e elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Subseção V

Competências

Art. 78. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e em seu Regimento Interno:

- I - verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar a União e a CEF, na indicação e eleição de conselheiros de administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para as respectivas eleições;
- II - verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação e eleição dos Diretores Executivos da CEF, e de suas subsidiárias, controladas e coligadas, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para as respectivas eleições;
- III - verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação e eleição dos membros dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para as respectivas eleições;
- IV - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais da CEF;
- V - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;
- VI - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política e gestão de pessoal e no seu acompanhamento;
- VII - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral;
- VIII - analisar a política de remuneração dos administradores da CEF em relação às práticas de mercado, para identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
- IX - elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, o Relatório do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, nos termos da legislação específica;
- X - identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração candidatos para ocupar Vice-Presidência, que atendam ao perfil técnico exigido para o cargo, devendo se utilizar de processo seletivo que considere os empregados da CEF, preferencialmente, ou atores externos;
- XI - recomendar candidatos para ocupar a função de membro de Comitê subordinado ao Conselho de Administração, que atendam ao perfil técnico exigido para o cargo, com base em análise curricular;
- XII - verificar a conformidade do processo de avaliação dos conselheiros de administração, dos conselheiros fiscais, do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores da CEF;
- XIII - prestar apoio metodológico e procedimental e assessorar o Conselho de Administração da CEF na avaliação de desempenho de que trata o Estatuto da CEF;



XIV - assessorar o Conselho de Administração da CEF em assuntos relacionados à indicação de dirigentes;

XV - promover e acompanhar a adoção de práticas de governança corporativa relativas à remuneração e à sucessão para o Conglomerado CEF, propondo atualizações e melhorias quando necessário;

XVI - verificar a conformidade do processo de avaliação dos conselheiros de administração, dos conselheiros fiscais, do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores da CEF;

XVII - prestar apoio metodológico e procedimental e assessorar o Conselho de Administração da CEF na avaliação de desempenho de que trata o Estatuto da CEF;

XVIII - assessorar o Conselho de Administração da CEF em assuntos relacionados à indicação de dirigentes; e

XIX - promover e acompanhar a adoção de práticas de governança corporativa relativas à remuneração e à sucessão para o Conglomerado CEF, propondo atualizações e melhorias quando necessário.

§ 1º O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º As manifestações do Comitê serão deliberadas por maioria simples de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, incluindo dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 3º A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da Assembleia Geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários, à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§ 4º O mesmo procedimento descrito no § 3º acima deverá ser observado na eleição de Diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses Órgãos.

§ 5º As atas das reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

§ 6º Na hipótese de o Comitê considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da CEF, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 7º A restrição de que trata o parágrafo anterior do **caput** não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observada a transferência de sigilo.



§ 8º O Comitê poderá contratar consultoria especializada em recrutamento de executivos, zelando pela integridade e confidencialidade do resultado, contudo, o trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

§ 9º O Comitê deverá iniciar processo seletivo de que trata o inciso X deste artigo, quando o cargo de Vice-Presidente estiver ocupado interinamente por tempo superior a seis meses, ou a qualquer tempo, sob demanda do Conselho de Administração.

Seção XXIII

Comitê Independente de Riscos

Subseção I

Caracterização

Art. 79. O Comitê Independente de Riscos é órgão colegiado estatutário que se reporta ao Conselho de Administração da CEF, com independência em relação aos demais órgãos, submete-se à regulamentação do Conselho Monetário Nacional e tem a finalidade de assessorar o Conselho de Administração nas questões relacionadas à gestão de riscos e de capital.

Parágrafo único. As demais disposições relativas à instalação, deliberação, remuneração, requisitos, impedimentos e vedações estão previstos neste Estatuto, na legislação e em normas vigentes, sem prejuízo às competências do Conselho de Administração e dos demais órgãos de controle e fiscalização da CEF, além daquelas contidas no Regimento Interno do Comitê.

Subseção II

Composição

Art. 80. O Comitê funciona de forma permanente e será integrado por três membros, escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com as seguintes regras:

- I - um membro será escolhido dentre os conselheiros de administração da CEF;
- II - dois membros serão externos;
- III - ser graduado em curso superior;
- IV - possuir comprovados conhecimentos e experiência nas áreas de atuação do Comitê;
- V - não deter o controle da Instituição e não participar das decisões em nível executivo da CEF ou de quaisquer de suas entidades ligadas;
- VI - não ser e não ter sido, nos últimos seis meses, dirigente responsável pelo gerenciamento de riscos da CEF ou membro do Comitê de Auditoria;
- VII - não ser e não ter sido empregado da CEF nos últimos seis meses;



VIII - não ser cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso anterior;

IX - não figurar como autor de ação judicial contra a CEF ou quaisquer de suas entidades ligadas;

X - não exercer influência significativa sobre a CEF ou sobre quaisquer de suas entidades ligadas; e

XI - não receber da CEF qualquer outro tipo de remuneração que não decorra do exercício da função de integrante do Comitê.

Subseção III

Mandato

Art. 81. O Comitê terá mandato de dois anos, renováveis por igual período, admitidas até três reconduções, obedecidas, além da legislação aplicável, os requisitos, impedimentos e vedações neste Estatuto.

§ 1º Os membros do Comitê só poderão ser destituídos mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, observado o Estatuto da CEF e a legislação aplicável.

§ 2º O Presidente do Comitê Independente de Riscos será escolhido pelo Conselho de Administração da CEF, dentre os conselheiros membros do Comitê.

§ 3º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê.

Subseção IV

Vacância e Substituição

Art. 82. No caso de vacância e/ou substituição de membro do Comitê Independente de Riscos, o Conselho de Administração escolherá e elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Subseção V

Competências

Art. 83. Compete ao Comitê Independente de Riscos, sem prejuízo de outras competências legais, além de outras atribuições previstas em seu Regimento Interno:

I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital, proporcionando ao Colegiado uma visão abrangente e integrada dos riscos e seus impactos;

II - avaliar propostas da Declaração de Appetite a Riscos e do Plano de Capital, bem como das correspondentes revisões;

III - avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite a Riscos e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;

IV - monitorar e avaliar as propostas oriundas do Conselho Diretor da CEF relacionadas com a estratégia corporativa, a definição dos seus riscos materiais, o apetite ao risco, o Plano de Capital, os requerimentos de Basileia e outros assuntos relevantes, com uma perspectiva analítica de médio e longo prazo;

V - avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas;

VI - supervisionar a observância, pelo Conselho Diretor, dos termos da Declaração de Apetite a Riscos;

VII - supervisionar o cumprimento das políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital;

VIII - avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos e de capital às políticas estabelecidas;

IX - supervisionar a atuação e o desempenho do Vice-Presidente de Riscos;

X - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital;

XI - propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre:

a) fixação e revisão dos níveis de apetite por riscos da CEF na Declaração de Apetite a Riscos;

b) as políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos e de capital;

c) o programa de testes de estresse, conforme legislação vigente;

d) as políticas e as estratégias para a gestão de continuidade de negócios;

e) o plano de contingência de liquidez;

f) o plano de recuperação; e

g) o plano de capital e o plano de contingência de capital;

XII - elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê Independente de Riscos", contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) descrição de sua composição;

b) relato das atividades exercidas no período;

- c) avaliação anual de seu próprio desempenho;
 - d) execução do seu Plano de Trabalho;
 - e) principais medidas adotadas para garantir o cumprimento das políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital; e
 - f) descrição das modificações nas políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital realizadas no período e suas implicações para a CEF e suas partes interessadas;
- XIII - elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente.

CAPÍTULO IV

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS, DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

Seção I

Exercício Social

Art. 84. O exercício social da CEF coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Seção II

Destinação do Lucro

Art. 85. A CEF deverá elaborar demonstrações financeiras ao final de cada trimestre e divulgá-las em sítio eletrônico, conforme as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assim como as normas do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado naquela autarquia, e balanços intermediários em qualquer data ou período, para fins de antecipação de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio, observadas, ainda, as prescrições deste Estatuto.

§ 1º Outras demonstrações financeiras trimestrais, intermediárias ou extraordinárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

§ 2º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na Lei nº 6.404, e 15 de dezembro de 1976 e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da CEF e as mutações ocorridas no exercício.

§ 3º Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, o Conselho de Administração fixará a destinação dos resultados, para fins de aprovação da Assembleia Geral, observados os limites e as condições exigidos por lei, e na ordem a saber:

I - cinco por cento para constituição da reserva legal, destinada a assegurar a integridade do capital, observados os limites estipulados em lei;

II - constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência, de Reservas de Lucros a Realizar e de Reserva de Incentivos Fiscais;

III - pagamento de dividendos, observado o disposto no artigo 86 deste Estatuto;

IV - reserva de retenção de lucros; e

V - reservas estatutárias, assim consideradas:

a) reserva de loterias, destinada à incorporação ao capital da CEF, conforme deliberação do Conselho de Administração, constituída por cem por cento do resultado das loterias, apurado na forma da legislação pertinente.

b) reserva de margem operacional, destinada à manutenção do desenvolvimento das operações ativas da CEF, a ser constituída mediante justificativa do percentual considerado de até cem por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos I a V do § 3º deste artigo, até o limite de oitenta por cento do capital social; e

c) reserva para equalização de dividendos, destinada a assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até vinte e cinco por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos de I a V do § 3º deste artigo, até o limite de vinte por cento do capital social.

§ 4º O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social.

§ 5º Caso o saldo das reservas de lucros referido no § 4º ultrapasse o valor do capital social, o Conselho de Administração deliberará sobre aplicação do excesso na modificação do capital da CEF ou na distribuição de dividendos.

§ 6º O montante referente à reserva de loterias, que tenha sido realizado no exercício anterior, constituirá, na forma do disposto na legislação pertinente, objeto de proposta de modificação do capital da CEF.

Seção III

Dividendos e Juros Sobre o Capital Próprio

Art. 86. À União é assegurado recebimento de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1º Para efeito do pagamento da remuneração de que trata o **caput**, poderá ser computado o valor creditado a título de juros sobre o capital próprio.

§ 2º Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa do Sistema Especial de

Liquidação e de Custódia - Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§ 3º Após levantado o balanço relativo ao primeiro semestre, poderá ser deliberado pelo Conselho de Administração, por proposta do Conselho Diretor, o pagamento de dividendo e juros sobre o capital próprio, a título de adiantamento por conta do dividendo do exercício, e, na forma da lei, no mínimo, vinte e cinco por cento do lucro líquido até então apurado, observadas as exceções e deduções previstas no **caput** e § 3º do artigo 85.

§ 4º Os valores antecipados, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, serão corrigidos pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social.

§ 5º A proposta sobre a destinação do lucro do exercício, após análise conclusiva dos órgãos internos da CEF, será submetida à aprovação da Assembleia Geral.

§ 6º O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§ 7º A CEF fará constar, em nota explicativa às suas demonstrações financeiras, os valores, na data da elaboração, da maior e menor remuneração pagas a seus empregados e administradores, computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos, e o salário médio de seus empregados e dirigentes.

CAPÍTULO V

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Seção I

Descrição

Art. 87. A CEF terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria.

Parágrafo único. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Seção II

Auditoria Interna

Art. 88. A Auditoria Interna da CEF vincula-se diretamente ao Conselho de Administração e se sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Art. 89. Compete à área de Auditoria Interna, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e em seu regulamento interno:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da CEF;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela CEF das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;

IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V - avaliar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança corporativa e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Parágrafo único. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

Seção III

Áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos

Art. 90. As áreas de Conformidade e de Gerenciamento de Riscos ficarão sob a supervisão direta do Vice-Presidente Riscos, vinculado à Presidência da CEF, e podendo ter outras competências na forma da lei, normas e deste Estatuto.

§ 1º A gestão da integridade será conduzida pelo Diretor Executivo responsável pela área de Controles Internos.

§ 2º O Vice-Presidente designado para as áreas descritas no **caput** responderá perante o Banco Central do Brasil pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento de normas, processos e controles relativos à estrutura de gerenciamento de riscos e de capital.

§ 3º As unidades responsáveis pela formulação de políticas e gestão de risco de crédito devem ser segregadas das unidades de negociação e da unidade executora da atividade de auditoria interna.

§ 4º As áreas de Conformidade e de Gerenciamento de Riscos reportar-se-ão diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente da CEF em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 91. Às áreas de Conformidade e de Gerenciamento de Riscos competem:

- I - propor políticas de conformidade e gerenciamento de riscos para a CEF, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da CEF às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à CEF;
- IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de fraudes;
- V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme artigo 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da CEF sobre o tema;
- VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a CEF;
- VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os aos Comitês vinculados à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da CEF nestes aspectos; e
- XI - outras atividades correlatas definidas pelo Vice-Presidente ao qual se vincula.

Seção IV

Ouvidoria

Art. 92. A CEF disporá em sua estrutura organizacional de uma Ouvidoria, que se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a CEF e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, nos termos da lei, deste Estatuto e regulamento interno.

§ 1º O Ouvidor da CEF será designado por meio de escolha do Conselho de Administração, a partir de lista tríplice elaborada pelo Presidente da CEF, conforme regulamento específico, observada a legislação pertinente.

§ 2º A função de Ouvidor da CEF será desempenhada por empregado(a) que compõe o quadro de pessoal próprio da CEF.

§ 3º O tempo de duração máximo do mandato de Ouvidor da CEF é de 36 (trinta e seis) meses de permanência, prorrogável por igual período pelo Conselho de Administração, observada a legislação pertinente.

§ 4º Finda a prorrogação referida no § 3º do **caput**, é permitida a prorrogação da designação do Ouvidor por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, se houver excepcional autorização pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação vigente.

§ 5º O Ouvidor da CEF que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função na empresa após o interstício de 36 (trinta e seis) meses.

§ 6º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 7º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

Art. 93. Compete à Ouvidoria, sem prejuízo de outras competências legais:

I - receber, e examinar sugestões e reclamações, visando melhorar o atendimento da CEF em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da CEF;

III - prestar esclarecimentos aos interessados acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta final, na forma de legislação vigente;

IV - encaminhar resposta conclusiva para as demandas no prazo de lei;

V - manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los;

VI - elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições;

VII - informar a respeito das atividades da Ouvidoria, conforme periodicidade exigida em lei, ao Conselho de Administração; e

VIII - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.



§ 1º A Ouvidoria da CEF deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

§ 2º O Ouvidor responderá perante o Banco Central do Brasil pelo acompanhamento e supervisão das atividades afetas à Ouvidoria, sendo-lhe permitido exercer outras atividades na CEF, exceto a de responsável pela administração de áreas segregadas.

CAPÍTULO VI

PESSOAL

Seção I

Regras Gerais

Art. 94. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da CEF.

§ 1º A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em plano de cargos e salários e plano de funções.

§ 3º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos deste Estatuto, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

§ 4º A participação da CEF no custeio dos benefícios de assistência à saúde será limitada ao percentual de 6,5% (seis e meio por cento) das folhas de pagamento e proventos, excluídos os valores referentes ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

§ 5º O cálculo estabelecido no § 4º deste artigo deverá levar em consideração os gastos com o custeio da assistência à saúde dos aposentados e pensionistas e o valor de sua respectiva folha de proventos, exceto os valores referentes ao RGPS.

§ 6º Para efeito do cálculo estabelecido no **caput** deste parágrafo consideram-se:

I - benefício de assistência à saúde: oferta de plano de assistência à saúde por autogestão ou adquirido no mercado, reembolso de despesas, auxílio saúde ou qualquer outra modalidade de fornecimento de benefícios;

II - custeio de benefícios de assistência à saúde: valores gastos pela CEF para custear o benefício de assistência à saúde dos seus empregados, inclusive para aqueles que possuam o benefício no pós-emprego, incluídos os custos administrativos e tributários;

III - folha de pagamento: corresponde à soma das verbas salariais pagas no ano pela CEF aos seus empregados, incluído o salário-condição e os encargos sociais e excluídos os valores

pagos a título de diárias, de conversão em espécie de direitos, de indenização, de reembolsos, de auxílios e demais verbas de caráter não salarial e o salário **in natura**; e

IV - folha de proventos: corresponde à soma dos valores recebidos pelos aposentados e pensionistas a título de renda anual de aposentadoria ou pensão, pagos pela CEF e pela entidade fechada de previdência complementar que decorreu do contrato de trabalho com a empresa estatal, excluídos os valores recebidos do RGPS, estes últimos, independentemente da fonte pagadora.

§ 7º Até o exercício de 2020, o valor do custeio de benefícios de assistência à saúde deverá estar adequado ao limite estabelecido no § 4º, após esse período, a CEF não poderá arcar com custeio superior a esse limite.

Seção II

Corregedoria

Art. 95. A CEF contará em sua estrutura organizacional com uma área responsável pela correção das atividades funcionais e da conduta dos seus empregados e membros dos órgãos estatutários, inclusive de forma preventiva e pedagógica, com sugestões de melhoria das atividades e processos de trabalhos.

§ 1º A atuação da área de Corregedoria será pautada pela transparência, independência técnica, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento, nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 2º A área de Corregedoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exclusivo exercício de suas atividades nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 3º A pretensão disciplinar decorrente da atividade de correção será exercida nos termos deste Estatuto e das normas internas da CEF.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO 306 DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

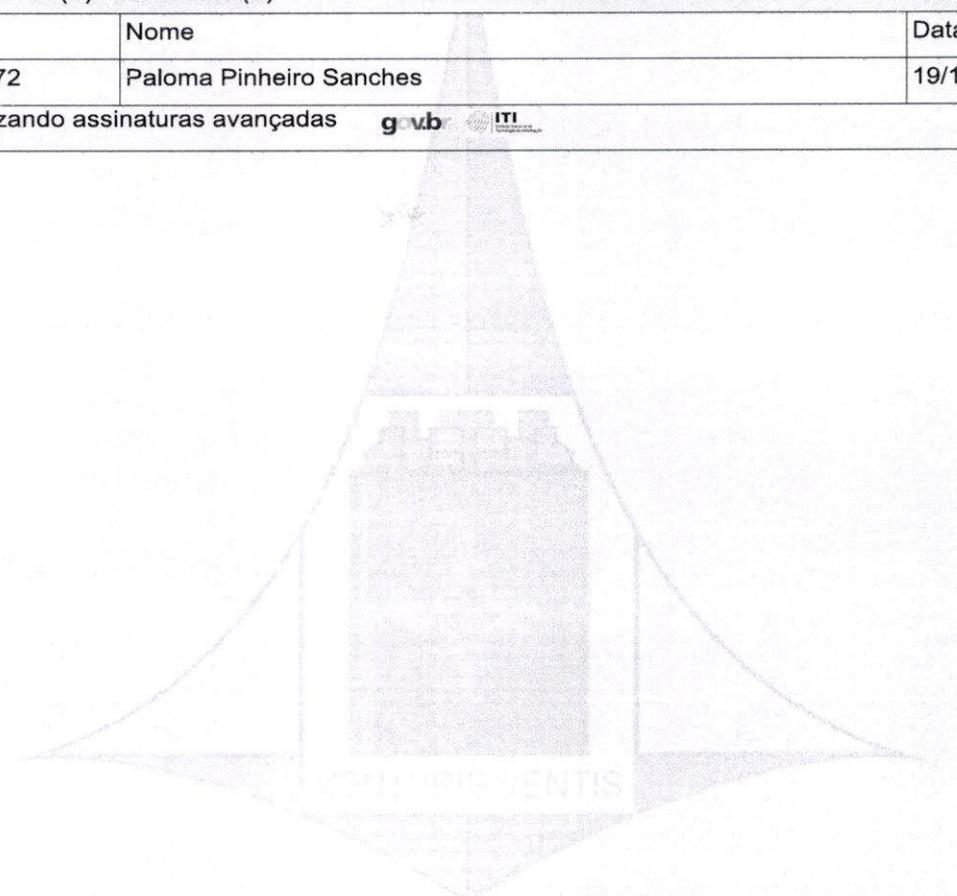
Anexo

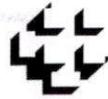


Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 24/165.805-5 | DFN2472019047 | 05/11/2024 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|---|-------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 505.961.441-72 | Paloma Pinheiro Sanches | 19/11/2024 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ofício 29515/2024 - BCB/Deorf/Difin

PE 277397

Brasília, 23 de outubro de 2024.

À

Caixa Econômica Federal (Caixa)

A/C dos Senhores

Adriane Velloso Ferreira – Diretora Executiva

Leonardo Groba Mendes – Diretor Jurídico

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 23 de outubro de 2024, autorizou a alteração do estatuto social dessa sociedade, deliberada na Assembleia Geral Extraordinária de 15 de agosto de 2024.

2. Anexamos a este ofício o estatuto social da Caixa, conforme deliberado na mencionada AGE.

Atenciosamente,

*(Assinado digitalmente)*André Ricardo Moncaio Zanon
Chefe de Subunidade*(Assinado digitalmente)*Tatiana Maria Carvalho de Paula
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Divisão de Organização do Sistema Financeiro de Pagamentos (DIFIN)
E-mail: difin.deorf@bcb.gov.br



**ANEXO – ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2024**

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/12/2017, arquivado no Registro do Comércio, sob o número nº 1018255 em 23/02/2018, e alterado pelas seguintes Assembleias Gerais e seus respectivos registros: de 19/01/2018 (1016518 em 16/02/2018); de 16/07/2018 (1096696 em 03/09/2018); de 29/04/2019 (1299017 em 13/08/2019); de 17/12/2019 (1372586 em 27/03/2020); de 23/04/2020 (1384051 em 20/05/2020); de 04/08/2021 (1754108 em 19/11/2021); de 27/06/2023 (2507401 em 27/02/2024); de 11/01/2024 (2544270 em 16/05/2024); de 25/03/2024 (a registrar); de 15/08/2024 (a registrar).

CAPÍTULO I

DESCRIÇÃO DA EMPRESA

Seção I

Razão Social e Natureza Jurídica

Art. 1º A Caixa Econômica Federal, doravante denominada CEF, é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Fazenda, regida por este Estatuto, pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. A CEF adota como nome fantasia a denominação CAIXA.

Seção II

Sede e Representação Geográfica

Art. 2º A CEF tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e pode criar e suprimir filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País e no exterior.

Seção III

Prazo de Duração

Art. 3º O prazo de duração da CEF é indeterminado.

Seção IV

Objeto Social e Vedações

Art. 4º A CEF tem por objeto social:

- I - receber depósitos, a qualquer título, inclusive os garantidos pela União, em especial os de economia popular, com o propósito de incentivar a população brasileira nos hábitos da poupança e fomentar o crédito em todas as regiões do País;
- II - prestar serviços bancários de qualquer natureza, por meio de operações ativas, passivas e acessórias, inclusive de intermediação e suprimento financeiro, sob suas múltiplas formas, e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional;
- III - administrar e prestar os serviços das loterias federais, nos termos da legislação específica;
- IV - exercer o monopólio das operações de penhor civil, em caráter permanente e contínuo;
- V - realizar quaisquer operações, serviços e atividades negociais nos mercados financeiros e de capitais, internos ou externos;
- VI - administrar fundos e programas delegados pelo Governo Federal ou concedidos mediante contrato ou convênio firmado com outros entes e entidades da federação, observadas a sua estrutura e natureza de instituição financeira, bem como a sua capacidade de executar políticas públicas;
- VII - realizar operações relacionadas à emissão e à administração de cartões, inclusive os cartões relacionados ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nas modalidades alimentação e refeição;
- VIII - realizar operações de câmbio;
- IX - realizar operações de corretagem de seguros e de valores mobiliários, arrendamento residencial e mercantil, inclusive sob a forma de **leasing**;
- X - atuar como agente financeiro dos programas oficiais de habitação, saneamento e infraestrutura, como principal órgão de execução da política habitacional e de saneamento do Governo Federal, e operar como sociedade de crédito imobiliário para promover o acesso à moradia, especialmente para a população de menor renda;
- XI - atuar como agente operador e principal agente financeiro do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- XII - prestar serviços e conceder empréstimos e financiamentos de natureza social, de acordo com a política do Governo Federal, observadas as condições de retorno, que deverão, no mínimo, ressarcir os custos operacionais, de captação e de capital alocado;
- XIII - manter linhas de crédito específicas às microempresas e às empresas de pequeno porte;
- XIV - prestar serviços de custódia de valores mobiliários;
- XV - prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas, de políticas públicas, de previdência e de outras matérias relacionadas a sua área



de atuação, diretamente ou mediante convênio ou consórcio com órgãos, entidades ou empresas;

XVI - atuar na exploração de mercado e banco digitais voltados para seus fins comerciais e institucionais;

XVII - atuar em projetos e programas de cooperação técnica internacional para auxiliar na solução de problemas sociais e econômicos; e

XVIII - realizar, na forma fixada pelo Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho de Administração da CEF, aplicações não reembolsáveis ou parcialmente reembolsáveis destinadas especificamente a apoiar projetos e investimentos de caráter socioambiental, que se enquadrem em seus programas e ações, que beneficiem prioritariamente a população de baixa renda, e principalmente nas áreas de habitação de interesse social, saneamento ambiental, gestão ambiental, geração de trabalho e renda, saúde, educação, desportos, cultura, justiça, segurança pública, alimentação, desenvolvimentos institucional, urbano e rural, e outras vinculadas ao desenvolvimento sustentável.

§ 1º No desempenho de seus objetivos, a CEF opera ainda no recebimento de depósitos:

I - judiciais, na forma da lei; e

II - de disponibilidades de caixa dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, observada a legislação pertinente.

§ 2º A CEF poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário e/ou participar do capital de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social, nos termos da Constituição da República e da legislação aplicável.

Art. 5º A CEF é instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional e auxiliar da execução de políticas do Governo Federal, e sujeita-se às normas e decisões dos órgãos competentes e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

Art. 6º À CEF é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I - realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II - realizar operações, prestar serviços ou transferir recursos a suas partes relacionadas em desacordo com o conteúdo da política definida em âmbito interno; e

III - participar do capital de outras sociedades não relacionadas ao seu objeto social.

Parágrafo único. A vedação do inciso III do **caput** não alcança as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I - sociedades das quais a CEF participe na data da aprovação do presente Estatuto; e

II - sociedades em que a participação decorra de amparo em dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações.



Seção V

Interesse Público

Art. 7º A CEF poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pelo controlador, de modo a contribuir para o interesse público que justificou sua criação.

§ 1º No exercício da prerrogativa de que trata o **caput**, o controlador único somente poderá orientar a CEF a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos e/ou resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I - estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II - tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 2º Para fins de atendimento ao inciso II do § 1º deste artigo, a administração da CEF deverá:

I - evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e

II - descrevê-las em tópico específico do Relatório de Administração.

§ 3º Quando orientada pela União nos termos do **caput** deste artigo, a CEF somente assumirá obrigações ou responsabilidades que se adequem ao disposto nos incisos I e II do § 1º deste artigo, sendo que, nesta hipótese, a União compensará, a cada exercício social, a CEF pela diferença entre as condições de mercado e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida, desde que a compensação não esteja ocorrendo por outros meios.

§ 4º A CEF explicitará, por meio da Carta Anual, o exercício das prerrogativas de que tratam os parágrafos acima, assim como seus compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança que justificaram sua criação, com a definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim e dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, tal qual previsto no artigo 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 5º A atuação prevista no inciso XVII do artigo 4º deverá ocorrer em colaboração com o órgão ou entidade da União e organismos internacionais ou multilaterais de crédito, competentes para coordenar a cooperação técnica internacional.

Seção VI

Capital Social

Art. 8º O capital social da CEF é de R\$ 96.000.000.000,00 (noventa e seis bilhões de reais), totalmente subscrito e integralizado pela União.

§ 1º A modificação do capital social será realizada mediante deliberação da Assembleia Geral, após aprovação das propostas pelo Conselho de Administração, ouvidos o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal e atendidas as disposições do art. 85.

§ 2º O capital social poderá ser aumentado, após aprovação pela Assembleia Geral, até o limite do capital autorizado previsto no art. 9º, independentemente de alteração estatutária.

Seção VII

Capital Autorizado

Art. 9º O capital autorizado da CEF é de R\$ 160.000.000.000,00 (cento e sessenta bilhões de reais).

Art. 10. A Assembleia Geral, constituída pelo controlador da CEF, é o órgão com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto, nos termos da Lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO II

ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Caracterização

Art. 11. As Assembleias Gerais realizar-se-ão:

I - ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II - extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto exigirem.

Seção II

Composição

Art. 12. A Assembleia Geral é composta pelo controlador único da CEF, a União.

Art. 13. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da CEF ou pelo substituto que este vier a designar, que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

Seção III

Convocação

Art. 14. Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto que esse vier a designar, ou ainda, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou pela União.

Seção IV

Instalação e Deliberação

Art. 15. A Assembleia Geral será instalada com a presença do controlador da CEF.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais tratarão exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Seção V

Competências

Art. 16. A Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, reunir-se-á para deliberar sobre alienação, no todo ou em parte, de participações societárias diretas da CEF.

CAPÍTULO III

REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA CEF

Seção I

Órgãos Estatutários

Art. 17. A CEF terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva, com até 38 (trinta e oito) membros, sendo composta pelo Presidente da CEF, por até 12 Vice-Presidentes e até 25 Diretores Executivos, que se organizam em Conselho Diretor, Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e Conselho de Fundos Governamentais e Loterias;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Auditoria;

V - Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; e

VI - Comitê Independente de Riscos.

Art. 18. A CEF será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto.

§ 1º Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da CEF com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

§ 2º O Presidente da CEF será nomeado e destituído, **ad nutum**, pelo Presidente da República.

§ 3º A escolha dos Vice-Presidentes e Diretores Executivos decorrerá de processo de seleção interno, que poderá contar com o apoio de consultoria especializada em recrutamento, sendo aprovada pelo Conselho de Administração, ouvido o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, conforme diretrizes da correspondente política de seleção interna e sucessão da CEF.

§ 4º Os Diretores Executivos serão selecionados dentre os empregados da CEF, observando-se o seguinte:

I - o Diretor Executivo responsável pela Área Jurídica deverá ser titular do cargo de advogado da ativa do quadro permanente da CEF e deter notório domínio técnico, a ser comprovado por formação acadêmica, experiência profissional ou outros quesitos julgados relevantes pelo Conselho de Administração; e

II - o Diretor Executivo responsável pela Auditoria Interna terá sua nomeação, designação, exoneração ou dispensa sujeita à aprovação do Conselho de Administração e submetida à posterior aprovação da Controladoria-Geral da União - CGU, conforme regulamento específico e observada a legislação pertinente.

§ 5º Os Diretores Executivos responsáveis pelas Áreas Jurídica e de Auditoria Interna são vinculados, respectivamente, à Presidência da CEF e ao Conselho de Administração.

Seção II

Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 19. Os administradores da CEF, inclusive os conselheiros representantes dos empregados, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações legais para o exercício de suas atividades, em especial os previstos nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1º A política correspondente à seleção interna e sucessão para administradores da CEF deverá contemplar requisitos adicionais àqueles previstos em lei, conforme definição do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 2º O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse Colegiado e perfis para aprovação da Assembleia Geral, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão da CEF.

§ 3º Sem prejuízo dos requisitos, vedações e impedimentos constantes neste Estatuto Social, os requisitos legais quanto à experiência profissional poderão ser dispensados no caso de

indicação de empregado da CEF para os cargos do Conselho de Administração e de seus Órgãos de Assessoramento, do Conselho Diretor, do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros, do Conselho de Fundos Governamentais e de Loterias, ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I - tenha ingressado na CEF por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na CEF; e

III - tenha exercido cargo na gestão superior da CEF, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o **caput**.

§ 4º Para o exercício do cargo de Presidente, Vice-Presidentes e Diretores Executivos, os candidatos deverão ter exercido, isolada ou cumulativamente, nos últimos dez anos, os seguintes cargos:

I - gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, por, no mínimo, dois anos;

II - gerenciais na área financeira em outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido da CEF, por no mínimo quatro anos; e/ou

III - relevantes em órgãos ou entidades da Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos.

§ 5º O exercício dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente e de Diretores Executivos requer dedicação integral, vedado a qualquer de seus integrantes, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, exceto:

I - em sociedades de que a CEF participe, direta ou indiretamente, sendo certo de que as atividades remuneradas de que tratam esse inciso não poderão ser em número superior a 2 (duas); e

II - em outras sociedades, com autorização prévia e expressa do Conselho de Administração, observada a regulamentação em vigor.

§ 6º Sem prejuízo das normas da legislação aplicável, a CEF deve observar ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para cargos nos órgãos estatutários:

I - não possuir pendências comerciais ou financeiras objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes;

II - não possuir inabilitação de órgão de controle interno ou externo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública;

III - não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética, do Código de Conduta ou outros normativos internos, quando aplicável; e

IV - não ter sofrido pena de demissão em decorrência de processo disciplinar no âmbito de qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da CEF ou não ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.

§ 7º Fica autorizada a apresentação de esclarecimentos à CEF sobre as hipóteses acima, que deverão ser avaliados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Seção III

Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 20. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, nos moldes previstos em lei, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, e disponibilizado no sítio eletrônico da CEF.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo anterior do **caput** importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da CEF.

Art. 21. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da CEF deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado previsto em lei, e sua respectiva documentação, nos termos do artigo 20 deste Estatuto.

Seção IV

Posse e Recondução

Art. 22. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até trinta dias, contados a partir da eleição ou nomeação, nos termos dos respectivos regimentos internos.

§ 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade:

I - a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à CEF.

§ 2º O termo de posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Ética, de Conduta e às políticas da CEF.

§ 3º É condição para investidura em cargo de Diretoria da CEF a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.



§ 4º Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão apresentar à CEF, que zelar pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil ou autorização de acesso às informações nela contidas.

§ 5º No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

Art. 23. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição ou nomeação.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção V

Perda do Cargo para Administradores, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e demais Comitês de Assessoramento

Art. 24. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal ou dos Comitês de Assessoramento deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa; e

II - o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Seção VI

Remuneração

Art. 25. A remuneração dos membros dos órgãos estatutários e, quando aplicável, dos demais Comitês de Assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração por ela não prevista.

§ 1º A CEF divulgará toda e qualquer remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Diretores, dos membros dos Comitês estatutários remunerados e dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Auditoria e dos demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

§ 3º A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da CEF não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos Diretores da CEF, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da CEF.

§ 4º. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada em Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

§ 5º. O programa de remuneração variável dos administradores deverá considerar, inclusive, metas associadas ao cumprimento das recomendações da auditoria interna.

Seção VII

Treinamento

Art. 26. Os administradores e os conselheiros fiscais, inclusive o representante de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela CEF, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela CEF nos últimos dois anos.

Seção VIII

Código de Conduta

Art. 27. A CEF dispõe de Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Seção IX

Conflito de Interesses

Art. 28. Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que esteja em conflito com a matéria em discussão, ou possua interesse particular em relação a ela, deverá declarar seu impedimento, retirando-se da reunião.

Parágrafo único. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá suscitar o conflito, em tendo ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre a questão conforme seu Regimento Interno e legislação aplicável.

Seção X

Defesa Judicial e Administrativa

Art. 29. Os administradores e os conselheiros fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º A CEF, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da CEF.



§ 2º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 3º Na defesa em processos judiciais e administrativos assegurada pela CEF na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo, caso o beneficiário da defesa seja condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou deste Estatuto, ou em decorrência de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir à CEF todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela CEF, além de eventuais prejuízos causados.

§ 4º Fica assegurado aos administradores e ex-administradores, conselheiros e ex-conselheiros fiscais, membros e ex-membros do Comitê de Auditoria, e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência originária ou delegada, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da CEF indispensáveis à sua defesa.

Seção XI

Seguro de Responsabilidade

Art. 30. A CEF poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Comitês Estatutários, bem como aos empregados que legalmente atuem por delegação de seus administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles, relativos às suas atribuições junto à CEF.

§ 1º Os contratos de indenidade não abarcarão:

I - atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;

II - atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;

III - atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da CEF;

IV - indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; e

V - demais casos previstos no contrato de indenidade.

§ 2º O seguro de responsabilidade civil deverá abarcar, ainda, os custos necessários à defesa do beneficiário, tais como honorários advocatícios e despesas processuais.

§ 3º Em caso de comprovação arbitral, judicial, ou administrativa, mediante decisão final irrecorrível, da prática de ato com má-fé, dolo, ou culpa grave pelo beneficiário das disposições acima, fica este responsável pela devolução dos valores que lhe tenham sido adiantados.



Art. 31. A contratação da apólice do seguro de responsabilidade civil de que trata o artigo 30, a critério da CEF, contemplará, no mínimo, o pagamento e/ou reembolso de custas judiciais e extrajudiciais, despesas processuais, honorários advocatícios e condenações judiciais e administrativas decorrentes da referida responsabilidade civil.

Seção XII

Quarentena para Diretoria

Art. 32. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento poderá receber compensação que compreenderá esse período, no valor equivalente ao honorário mensal da função que ocupava, observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Não terá direito à remuneração compensatória o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na Administração pública ou privada.

§ 3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

Seção XIII

Conselho de Administração

Subseção I

Caracterização

Art. 33. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e colegiada da CEF e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da CEF, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto em lei.

Subseção II

Composição

Art. 34. O Conselho de Administração será composto por oito conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, a saber:

I - cinco conselheiros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre eles incluídos os membros independentes;

II - um conselheiro indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

III - o Presidente da CEF, como membro nato, que não poderá assumir a Presidência do Conselho de Administração, mesmo que interinamente; e

IV - um conselheiro representante dos empregados na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º O Presidente da CEF não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

§ 3º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, nos termos da legislação societária, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do artigo 22, § 1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do artigo 36, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 4º Quando, em decorrência da observância do percentual acima mencionado, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

I - imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou

II - imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 5º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos, nos moldes do formulário padronizado.

Subseção III

Prazo de Gestão

Art. 35. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de dois anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do **caput** serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 2º Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior do **caput**, o retorno de membro do Conselho de Administração para mesma empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura de membros novos.

§ 4º O conselheiro que completar o prazo de gestão do substituído poderá ser reconduzido, observado o prazo máximo, nos termos do **caput**.

Subseção IV

Vacância e Substituição

Art. 36. Em caso de vacância no curso da gestão de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral subsequente.

§ 1º Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia geral para proceder a nova eleição.

§ 2º Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o Colegiado na forma do **caput**, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em assembleia geral da CEF.

§ 3º A função de conselheiro de Administração é pessoal e não se admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados.

§ 4º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o Colegiado deliberará com os remanescentes.

Subseção V

Reunião

Art. 37. O Conselho de Administração reunir-se-á, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 2º As reuniões do Conselho devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§ 3º São legitimados a subscrever e apresentar propostas para deliberação do Conselho de Administração:

I - seus próprios membros; e

II - os Vice-Presidentes da CEF, mediante delegação do Presidente da CEF.

§ 4º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 5º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 6º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente

que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

§ 7º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela CEF e acatadas pelo Colegiado.

§ 8º As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Subseção VI

Competências

Art. 38. Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar a orientação geral dos negócios da CEF e de suas controladas, estratégia corporativa, plano de investimentos, plano de capital, orçamento geral da CEF, incluindo a aprovação e alteração do orçamento anual da CEF e de suas controladas, bem como os planos de negócios, estratégico e de investimentos, e a determinação das metas e estratégias de negócios para o período subsequente, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva, zelando por sua boa execução;

II - atuar, por meio de seu Presidente, como organismo de interlocução entre a CEF e seu controlador;

III - aprovar a indicação, que lhe cabe, dos administradores das subsidiárias, seguindo as diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão da CEF;

IV - monitorar a gestão e cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva da CEF, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da CEF, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

V - orientar os votos do representante da CEF nas assembleias de empresas subsidiárias, controladas ou coligadas, por proposta do Conselho Diretor da CEF, nos termos da lei, estatutos e acordos de acionistas, se houver, para:

a) distribuição de resultados sob a forma de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio;

b) modificação do capital social; e

c) cisão, fusão ou incorporação das referidas empresas;

VI - monitorar a cada quatro anos, ou quando necessário, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da CEF ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da Administração Pública ou o desinvestimento da participação;

VII - aprovar e revisar as políticas, o Código de Conduta e Integridade, e o Código de Ética da CEF;

VIII - discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa da CEF e relacionamento com partes interessadas;

IX - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a CEF, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

X - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a renovação e a rescisão dos respectivos contratos;

XI - deliberar, previamente, sobre as propostas a serem submetidas à decisão da Assembleia Geral;

XII - aprovar, monitorar e revisar um plano de sucessão não vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;

XIII - autorizar a constituição de subsidiárias integrais, controladas, bem assim a aquisição de participações minoritárias, sempre com vistas ao cumprimento de atividades de seu objeto social, nos termos da lei e deste Estatuto;

XIV - eleger e destituir os Vice-Presidentes e os Diretores Executivos da CEF, fixando-lhes as atribuições, que deverão ser escolhidos a partir de proposta encaminhada pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XV - promover, anualmente, a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e estratégia de longo prazo, sob pena de omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas, ressalvadas as informações de natureza sigilosa, nos termos da lei;

XVI - aprovar:

a) seu Regimento Interno, do Comitê de Auditoria e dos demais Comitês de Assessoramento a ele subordinados;

b) proposta orçamentária da CEF e dos fundos e programas sociais por ela administrados ou operados e não subordinados a gestores externos, em consonância com a política econômico-financeira do Governo Federal, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal;

c) demonstrações financeiras da CEF, ao menos trimestralmente, e dos fundos sociais e programas por ela administrados ou operados, sem prejuízo de atuação do Conselho Fiscal, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluindo o FGTS;

- d) regulamento de licitações e contratos da CEF;
- e) sistema de gerenciamento de riscos e de controles internos e suas revisões periódicas;
- f) a inclusão de matérias no instrumento de convocação para a Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- g) definição dos assuntos e valores para alçada decisória do próprio Conselho de Administração, dos Conselhos Diretor, de Fundos Governamentais e Loterias e de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros;
- h) captação por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal ou complementar;
- i) participação dos empregados nos lucros da CEF, por proposta do Conselho Diretor, respeitadas as orientações e diretrizes da SEST e demais normas aplicáveis; e
- j) criação de Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, estatutários ou não estatutários, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XVII - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral:
- a) prestação de contas anual, de forma segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela CEF e relacionados a programas e serviços sob sua gestão;
- b) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF em empresas controladas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas;
- c) cisão, fusão ou incorporação de empresas controladas pela CEF;
- d) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital de empresas controladas;
- e) pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;
- f) modificação do capital da CEF;
- g) atos da CEF consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, ou, ainda, em assumir compromissos de natureza societária, referentes ao disposto no artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com relação às empresas em que detém participação; e
- h) dispêndios globais, destinação do resultado líquido, distribuição e aplicação dos lucros apurados, constituição de fundos de reservas e provisões e a absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;

XXVIII - estabelecer a política de remuneração de administradores da CEF e respectivas subsidiárias e supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão desta política;

XIX - aprovar as diretrizes e parâmetros para fins de remuneração global dos membros dos órgãos estatutários das empresas subsidiárias integrais ou controladas e que deverão ser observados pela CEF, nas votações das Assembleias Gerais das referidas empresas, nos termos da lei;

XX - aprovar as nomeações e destituições do(s) titular(es) responsável(is) pela Auditoria Interna, e submetê-las à aprovação da Controladoria-Geral da União;

XXI - estabelecer as áreas de atuação dos Vice-Presidentes e dos Diretores Executivos, observados os limites deste Estatuto;

XXII - aprovar a criação, instalação e supressão de Superintendências Nacionais e outras unidades hierarquicamente superiores;

XXIII - comunicar ao Banco Central do Brasil a nomeação e exoneração do Presidente da CEF;

XXIV - designar o Vice-Presidente que substituirá o Presidente da CEF nos seus impedimentos;

XXV - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de conformidade e gerenciamento de riscos a membros da Diretoria Executiva;

XXVI - aprovar a designação e dispensa do Ouvidor, do Corregedor e dos titulares máximos, não estatutários, das áreas de **compliance**, conformidade, controle interno e gestão de riscos da CEF, observada a legislação vigente;

XXVII - aprovar a indicação, nomeação e substituição dos representantes da CEF nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria Executiva da entidade de previdência privada por ela patrocinada, mediante proposta do Presidente da CEF;

XXVIII - avaliar os relatórios anuais relacionados ao sistema de gerenciamento de riscos e controles internos da CEF;

XIX - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

XXX - eleger e destituir os membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, estatutários ou não estatutários;

XXXI - aprovar o plano de trabalho anual do Comitê de Auditoria e o orçamento destinado a cobrir as despesas necessárias à sua implementação;

XXXII - aprovar proposta de criação, instalação e supressão de agências, filiais, representações e escritórios no exterior;

XXXIII - avaliar os Diretores e membros de comitês estatutários da CEF, nos termos do inciso III do artigo 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXXIV - solicitar a realização de auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefício patrocinado pela CEF;

XXXV - manifestar-se sobre o relatório resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade patrocinada de previdência complementar, para posterior envio à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC;

XXXVI - fiscalizar a entidade de previdência, incluída a convocação e membros da Diretoria Executiva da CEF que tenham a atribuição de acompanhar a referida entidade, para prestar esclarecimentos e apresentar os resultados anuais;

XXXVII - identificar a existência de ativos não de uso próprio da CEF e avaliar a necessidade de mantê-los;

XXXVIII - aprovar o orçamento anual e a estrutura funcional da Auditoria Interna;

XXXIX - conceder afastamento e licença ao Presidente da CEF, inclusive a título de férias;

XL - aprovar o regulamento de pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, quantitativo máximo de pessoal próprio, plano de cargos e salários, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, programas de desligamento de empregados e políticas de gestão de pessoas da CEF, respeitadas as orientações e diretrizes da SEST e da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR;

XLI - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XLII - julgar e determinar a aplicação de penalidades e sanções decorrentes de processos administrativos e disciplinares, descumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal ou Código de Conduta dos Empregados e Dirigentes da CEF, envolvendo membros da Diretoria Executiva e dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

XLIII - aprovar e divulgar a Carta Anual com explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas e governança corporativa, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XLIV - aprovar as atribuições para os membros da Diretoria Executiva não previstas neste Estatuto Social;

XLV - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAIN, sem a presença do Presidente da CEF, ao menos uma vez por ano em sessão executiva;

XLVI - propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da CEF;

XLVII - executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XLVI deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

XLVIII - aprovar os níveis de apetite por riscos da instituição na Declaração de Apetite por Riscos e revisá-los, com o auxílio do Comitê Independente de Riscos, do Conselho Diretor e do Vice-Presidente designado para a função de gerenciamento de riscos;

XLIX - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

L - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória já fixados nos termos do inciso XVI, alínea "g";

LI - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e

LII - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, convocar a Assembleia Geral e deliberar sobre as omissões deste Estatuto, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º O monitoramento de que trata o inciso IV deste artigo poderá ser exercida isoladamente pelos conselheiros, que terão acesso aos livros e papéis da CEF, e poderão requisitar aos membros do Conselho Diretor as informações que considerem necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 2º Os resultados decorrentes da fiscalização de que trata o § 1º deste artigo serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º O Conselho de Administração deverá publicar anualmente o resultado da autoavaliação de desempenho dos seus membros no Relatório Anual.

Subseção VII

Competências do Presidente do Conselho de Administração

Art. 39. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento deste Estatuto Social e do respectivo Regimento Interno;

II - interagir com o Ministério Supervisor e demais representantes do controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela CEF, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016; e

III - estabelecer os canais e processos para interação entre o controlador e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016.

Seção XIV



Diretoria Executiva

Subseção I

Caracterização

Art. 40. A Diretoria Executiva é órgão colegiado executivo de administração e responsável pela gestão e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da CEF em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Subseção II

Prazo de Gestão

Art. 41. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva da CEF será unificado e de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o **caput**, o retorno de membro da Diretoria Executiva para a empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 2º No prazo a que se refere o **caput** serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da CEF.

§ 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros eleitos.

Subseção III

Licença, Vacância e Substituição

Art. 42. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente da CEF designará o substituto dentre os membros daquele próprio Órgão.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a trinta dias de licença-remunerada a título de férias que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

§ 2º Os Diretores Executivos das áreas Jurídica, Riscos e Segregadas serão substituídos por empregados da unidade em grau de hierarquia imediatamente inferior, designados pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente de vinculação.

§ 3º O Diretor Executivo responsável pela área de Auditoria será substituído por empregado da unidade em grau de hierarquia imediatamente inferior, designado pelo Conselho de Administração.

§ 4º Os empregados que substituem os Diretores Executivos devem atender a todos os requisitos e não incidir nos impedimentos e vedações aplicáveis aos administradores, nos termos da lei e deste Estatuto, sujeito à análise do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.



§ 5º Não haverá acréscimo de remuneração nos casos em que o Diretor Executivo acumular suas funções com as de outro Diretor Executivo.

Art. 43. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da CEF, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

Seção XV

Conselho Diretor

Art. 44. O Conselho Diretor é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF

Subseção I

Composição

Art. 45. O Conselho Diretor é composto pelo Presidente da CEF, que o presidirá, e pelos Vice-Presidentes, exceto os de áreas segregadas.

Subseção II

Reunião

Art. 46. O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º O Conselho Diretor será convocado pelo Presidente da CEF ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 2º As reuniões do Conselho Diretor devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela CEF e acatadas pelo Colegiado.

§ 5º As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

§ 6º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Diretor.

Subseção III



Competências

Art. 47. Além das competências definidas em lei, são atribuições do Conselho Diretor, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - gerir as atividades da CEF e avaliar os seus resultados;

II - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

a) o plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

b) a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

III - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração, contendo informações e comentários sobre a organização, desempenho financeiro, fatores de risco material, eventos significativos, relações com as partes interessadas, efeitos das orientações do controlador e demais assuntos, assim como promover, a cada exercício, a elaboração das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à auditoria independente, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

IV - aprovar os Regimentos Internos:

a) do próprio Órgão;

b) da Comissão de Ética;

c) dos Comitês não estatutários não vinculados ao Conselho de Administração; e

d) dos Comitês criados e vinculados ao Conselho Diretor;

V - submeter, instruir e preparar os assuntos, em seu âmbito de atuação, que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesses;

VI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

VII - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração;

a) proposta de instituição e revisão das políticas de atuação da CEF, o modelo de gestão, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos e de capital, de liquidez e o orçamento geral da CEF;

b) propostas orçamentárias e respectivos acompanhamentos trimestrais de execução, à exceção da área de Auditoria Interna, de destinação do resultado líquido, de pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio, de modificação de capital, de constituição de

reservas e de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros da CEF e dos programas e fundos sociais por ela administrados ou operacionalizados e não subordinados a gestores externos, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

c) demonstrações financeiras trimestrais da CEF e dos programas e fundos sociais por ela operados ou administrados, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS, submetendo-as, além do Conselho de Administração conforme inciso V do **caput**, à auditoria independente e ao Comitê de Auditoria e ao Conselho Fiscal, este com as exceções descritas no art. 66 deste Estatuto;

d) prestação de contas anual de forma segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela empresa e relacionados a programas e serviços delegados pelo Governo Federal;

e) regulamento de licitações e contratos, nos termos da Lei;

f) sistema de controles internos e suas revisões periódicas, apresentando anualmente os relatórios de situação ao Conselho de Administração;

g) proposta de orientação de Voto do representante nos órgãos de administração de empresas subsidiárias, controladas ou coligadas da CEF, nos termos da lei, estatutos e acordos de acionistas, se houver, para: distribuição de resultados sob a forma de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio; cisão, fusão ou incorporação;

h) proposta de constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da CEF, nos termos da lei e deste Estatuto;

i) proposta de emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

j) proposta de medidas para aperfeiçoar e revisar o sistema de governança corporativa da CEF;

VIII - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

IX - autorizar, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa, a:

a) alienação de bens do ativo permanente, com exceção das participações acionárias em empresas controladas, com opinamento do Conselho Fiscal nos casos de alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio, exceto quando se tratar de penhora em ações judiciais;

b) constituição de ônus reais;

c) prestação de garantias a obrigações de terceiros;

d) renúncia de direitos; e

e) transação ou redução do valor de créditos em negociação;

X - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

XI - decidir sobre planos de cargos, carreiras, salários, vantagens e benefícios, criação de empregos, quadro de pessoal e suas alterações, observada a legislação vigente e este Estatuto;

XII - aprovar a designação e a dispensa dos titulares de Superintendências Nacionais, mediante proposta do Presidente da CEF;

XIII - aprovar os critérios de seleção ao processo de indicação dos conselhos e órgãos de administração de empresas e instituições de que a CEF participe ou tenha direito de indicar representante;

XIV - aprovar a indicação de membros para integrar os conselhos e órgãos de administração de empresas coligadas, por proposta do Presidente da CEF;

XV - decidir sobre a criação, instalação e supressão de agências, escritórios, representações, dependências, filiais e outros pontos de atendimento no País;

XVI - aprovar a estrutura organizacional da CEF e a distribuição interna das atividades administrativas, exceto aquelas relativas a áreas segregadas, observadas as áreas de atuação estabelecidas pelo Conselho de Administração;

XVII - aprovar, sem prejuízo das competências do Conselho de Administração, em relação às empresas de cujo capital a CEF participe sem deter o controle, os seguintes atos societários:

a) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF nas empresas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações nas empresas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão das empresas;

b) cisão, fusão ou incorporação das empresas;

c) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital das sociedades; e

d) atos consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos ou, ainda, assumir quaisquer compromissos de natureza societária referentes ao disposto na legislação aplicável;

XVIII - aprovar a cessão de empregados da CEF a suas subsidiárias integrais e a outros órgãos da Administração Pública, quando caracterize ônus para a CEF;

XIX - comunicar formalmente ao auditor independente e ao Comitê de Auditoria a existência ou evidência de situações cuja ocorrência importe notificação aos órgãos fiscalizadores, no prazo de vinte e quatro horas da identificação;



XX - solicitar à entidade fechada de previdência complementar a apresentação de plano de ação para correção de possíveis irregularidades encontradas quando da realização da auditoria interna periódica, fazendo o devido acompanhamento e sua implementação, devendo ser dado conhecimento aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da referida entidade, bem como ao Conselho de Administração da CEF;

XXI - fornecer orientação e assessoramento técnico aos membros indicados pela CEF aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade fechada de previdência complementar;

XXII - autorizar a CEF a firmar termos, convênios ou acordos operacionais com sua(s) subsidiária(s) integral(is) para fins de compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação nos termos da lei, inclusive extensivo à entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefício que patrocina;

XXIII - criar Comitês que sejam integrados por membros da Diretoria Executiva, conforme seu âmbito de atuação, fixando-lhes atribuições deliberativas e/ou opinativas, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Conselho seja tecnicamente bem qualificada; e

XXIV - colocar, à disposição dos outros órgãos estatutários, pessoal qualificado para secretariá-los e prestar-lhes o apoio técnico necessário.

§ 1º A subscrição e a apresentação de propostas para o exercício de competência do Conselho Diretor caberão ao Presidente e aos Vice-Presidentes que o compõem.

§ 2º Ao Conselho Diretor é facultada a outorga, com limitação expressa, dos poderes de constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, renúncia de direitos, transação ou redução do valor de créditos em negociação.

§ 3º O Conselho Diretor, para melhor desempenho de suas funções e maior agilidade no processo decisório, poderá constituir comitês integrados por membros da Diretoria Executiva, delegando-lhes competências e alçadas específicas, observadas as disposições legais, dando ciência ao Conselho de Administração da CEF sobre a constituição desses colegiados.

Seção XVI

Conselhos Segregados da Diretoria Executiva

Subseção I

Caracterização

Art. 48. Os Conselhos Segregados da Diretoria Executiva são órgãos deliberativos, vinculados ao Conselho de Administração, responsáveis pela administração e gestão de ativos de terceiros e pela administração e operacionalização das loterias e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS, cabendo, respectivamente, ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, nos termos da lei, das normas em vigor, e deste Estatuto.

§ 1º São consideradas áreas segregadas as Vice-Presidências, e suas unidades vinculadas, responsáveis pela administração e gestão de ativos de terceiros e pela administração e operacionalização das loterias e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS.

§ 2º As atividades das áreas de atuação das Vice-Presidências de que trata o **caput** serão desenvolvidas conforme as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos de Administração, de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias.

§ 3º Os Vice-Presidentes e Diretores Executivos da área de administração e gestão de ativos de terceiros devem ser habilitados perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 4º É vedado aos membros da Diretoria Executiva não vinculados ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, e àqueles responsáveis pela administração de recursos próprios da CEF, intervir na condução das áreas segregadas, observados os termos das disposições legais e deste Estatuto.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva vinculados ao Conselho Diretor respondem solidariamente apenas pelas atividades sob a sua administração, assim como a mesma solidariedade apenas existirá entre aqueles vinculados ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, observados o regime de segregação de atividades definido neste Estatuto.

Subseção II

Competências Comuns

Art. 49. Compete ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias:

I - fixar a orientação dos negócios e serviços e estabelecer diretrizes para atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

II - aprovar as políticas de atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada, a serem submetidas à deliberação do Conselho de Administração;

III - aprovar a estratégia de negócio no âmbito de atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

IV - monitorar, anualmente, a avaliação da estratégia de negócio da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

V - aprovar alçadas no seu âmbito da atuação, inclusive para contratação de bens e serviços, quando não estiverem contempladas nas competências de outras Vice-Presidências da CEF;

VI - aprovar, previamente ao Conselho de Administração, o plano estratégico institucional especificamente no que tange aos aspectos relativos ao negócio sob gestão da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

VII - monitorar as estratégias e os resultados da distribuição de produtos da Vice-Presidência;

VIII - analisar e demandar às áreas competentes a contratação de serviços e consultorias, observados os regimes de alçadas;

IX - aprovar, previamente ao Conselho de Administração, o relatório de gestão da CEF especificamente no que tange aos temas sob gestão da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

X - apresentar o plano de negócios da Vice-Presidência que lhe é vinculada para o exercício anual seguinte, a fim de compor o plano de negócios da CEF, em linha com os prazos legais;

XI - deliberar sobre a proposta de seu Regimento Interno e dos comitês por ele criados e diretamente vinculados; e

XII - aprovar a estrutura das unidades da Vice-Presidência que lhe é vinculada, observadas as áreas de atuação estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Seção XVII

Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros

Subseção I

Caracterização

Art. 50. O Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros é órgão colegiado deliberativo, responsável pela gestão e representação da CEF quanto à administração e gestão de ativos de terceiros.

Subseção II

Composição

Art. 51. O Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros é composto pelos seguintes membros:

I - Presidente da CEF, que o presidirá;

II - Vice-Presidente designado para a administração e gestão de ativos de terceiros;

III - Vice-Presidente designado para as funções de controles internos e gestão de riscos; e

IV - Vice-Presidente designado para a gestão de distribuição de produtos e serviços.

Subseção III

Reunião

Art. 52. O Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º A subscrição e a apresentação de propostas para o exercício de competência do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros caberá ao Presidente e aos Vice-Presidentes que o compõem.

§ 2º As reuniões do Conselho devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 5º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros.

Subseção IV

Competências Específicas

Art. 53. Compete ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros:

I - aprovar as propostas de investimento, reestruturação e Desinvestimento para o Fundo de Investimento do Fundo Garantidor por Tempo de Serviço – FI-FGTS – e carteiras administradas com recursos do FGTS;

II - opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração da CEF, sobre questões relevantes sobre o mercado de fundos de investimento, carteiras administradas e a atuação da Vice-Presidência responsável pela administração e gestão de ativos de terceiros;

III - avaliar e monitorar a regularização dos apontamentos e planos de ação das auditorias internas, com grau de relevância alta e extrema e do relatório de controles internos anuais, relativas à atuação da Vice-Presidência responsável pela administração e gestão de ativos de terceiros;

IV - monitorar, anualmente, a carteira de investimentos do FI-FGTS e das carteiras administradas do FGTS; e

V - aprovar a indicação de representantes a serem nomeados pelos fundos de investimento e carteiras administradas da Vice-Presidência Fundos de Investimento nos conselhos das empresas investidas.

Seção XVIII

Conselho de Fundos Governamentais e Loterias

Subseção I

Caracterização

Art. 54. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF quanto à administração e operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS.

Subseção II

Composição

Art. 55. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é composto pelos seguintes membros:

I - Presidente da CEF, que o presidirá;

II - Vice-Presidente designado para a administração e operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

III - Vice-Presidente designado para as funções de controles internos e gestão de riscos; e

IV - Vice-Presidente designado para a gestão de distribuição de produtos e serviços.

Subseção III

Reunião

Art. 56. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º A subscrição e a apresentação de propostas para o exercício de competência do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias caberá ao Presidente e aos Vice-Presidentes que o compõem.

§ 2º As reuniões do Colegiado devem ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 5º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias.

Subseção IV

Competências Específicas

Art. 57. Compete ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias:

I - opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração, sobre questões relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração e operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

II - examinar os relatórios de auditorias interna e externa relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

III - aprovar as propostas orçamentárias e respectivos acompanhamentos de execução dos fundos e programas administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS, que não possuam colegiado específico de aprovação;

IV - aprovar as demonstrações financeiras trimestrais dos programas e fundos sociais, incluído o FGTS, administrados e operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS; e

V - aprovar as operações e renegociações de crédito do FGTS e demais operações de fundos de Governo, respeitado o limite de alçada estabelecido.

Seção XIX

Atribuições Individuais dos Membros da Diretoria Executiva

Subseção I

Presidente

Art. 58. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Presidente da CEF:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política da CEF;

II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III - representar a CEF em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores **ad negotia** e **ad judicia**, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV - apresentar ao Banco Central do Brasil as matérias que dependam de sua audiência ou de deliberação do Conselho Monetário Nacional, podendo delegar para seu substituto ou outro Vice-Presidente da CEF;

V - expedir atos de gestão de pessoal, a exemplo de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

VI - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

VII - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva, exceto o Diretor Executivo responsável pela Área de Auditoria;

VIII - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias;

IX - conduzir as atividades vinculadas a governança e estratégia em seu âmbito de atuação;

X - manter o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados das atividades da CEF;

XI - propor ao Conselho de Administração o nome dos Diretores Executivos para eleição e destituição, devendo estar alinhado ao processo de seleção interna a primeira hipótese; e

XII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Presidente da CEF poderá delegar suas atribuições a seu substituto ou a outro membro da Diretoria Executiva, nos termos da legislação vigente e deste Estatuto.

Subseção II

Vice-Presidentes

Art. 59. São atribuições dos Vice-Presidentes da CEF:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões dos Conselhos vinculados à Diretoria Executiva, respeitadas as regras legais e normativas quanto à segregação de atividades, contribuindo para a definição do Plano Estratégico a ser seguido pela CEF e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da CEF estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação; e

IV - supervisionar a atuação dos Diretores Executivos responsáveis pelas atividades da sua área de atuação.

Parágrafo único. As demais atribuições e poderes dos Vice-Presidentes serão estabelecidos no Regimento Interno de cada Colegiado vinculado, ou em normas e/ou códigos de conduta internos.

Subseção III

Diretores Executivos

Art. 60. São atribuições dos Diretores Executivos:

I - administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria Executiva e unidades sob sua responsabilidade, na busca dos resultados estabelecidos pelos órgãos de administração para a CEF;

II - participar das reuniões dos Conselhos para os quais forem designados, respeitadas as regras legais e normativas quanto à segregação de atividades, auxiliando estrategicamente os demais administradores da CEF em sua área de atuação; e

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da CEF estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

§ 1º Compete ao Diretor responsável pela Área Jurídica representar judicialmente a CEF e prestar assessoria e consultoria jurídica aos órgãos estatutários de administração e Conselho Fiscal, no âmbito das respectivas competências e nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 2º As demais atribuições e poderes dos Diretores Executivos serão estabelecidos no Regimento Interno de cada Colegiado vinculado ou em normas e/ou códigos de conduta internos.

Seção XX

Conselho Fiscal

Subseção I

Caracterização

Art. 61. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da CEF as disposições para esse Colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Subseção II

Composição

Art. 62. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - dois indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda; e

II - um indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

Subseção III

Prazo de Atuação

Art. 63. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o **caput**, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§ 2º No prazo a que se refere o **caput** serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.

§ 3º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

I - assinarão o termo de adesão aos Códigos de Conduta e Integridade e de Ética e às políticas da CEF; e

II - escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do Órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Subseção IV

Requisitos

Art. 64. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

Parágrafo único. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.

Subseção V

Vacância e Substituição Eventual

Art. 65. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, o suplente assume até a realização da primeira Assembleia Geral para a eleição de novo membro.

Subseção VI

Reunião

Art. 66. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O Conselho Fiscal será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 2º As reuniões do Conselho devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

§ 5º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela CEF e acatadas pelo Colegiado.

§ 6º As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Subseção VII

Competências

Art. 67. Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e em seu Regimento Interno:

I - opinar sobre o resultado da prestação de contas anual da CEF e dos programas e fundos sociais operados e administrados pela CEF, fazendo constar do seu parecer as informações complementares necessárias ou úteis, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

II - analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrativos contábeis da CEF e dos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

III - examinar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras semestrais e anuais da CEF e as de encerramento do exercício social dos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF, manifestando sua opinião, inclusive sobre a situação econômico-financeira da CEF, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

IV - manifestar-se sobre alienação ou oneração, exceto penhora em ações judiciais, de bens imóveis de uso próprio;

V - opinar sobre as propostas:

a) orçamentárias da CEF e dos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

b) de destinação do resultado líquido;

c) de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;

d) de modificação de capital;

e) de constituição de fundos, reservas e provisões;

f) de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;

g) de planos de investimento ou orçamento de capital; e

h) transformação, incorporação, fusão ou cisão;

VI - avaliar os relatórios anuais relacionados com os sistemas de controles internos da CEF;

VII - apreciar os resultados dos trabalhos produzidos pelas auditorias externa e interna, relacionados com a avaliação dos processos de gestão de crédito, de análise de mercado e de deferimento de operações da CEF e respectivos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF;

VIII - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

IX - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da CEF, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

X - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

XI - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência à União, na qualidade de seu controlador único;

XII - examinar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT;

XIII - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou do Conselho Diretor em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XIV - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XVI - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XVII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da CEF no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;

XVIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da CEF; e

XIX - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante à legislação vigente.

Seção XXI

Comitê de Auditoria

Subseção I

Caracterização

Art. 68. O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

§ 1º O Comitê de Auditoria também poderá exercer, por deliberação do Conselho de Administração, suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela CEF, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 2º O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Subseção II

Composição

Art. 69. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por quatro membros, em sua maioria independentes.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da CEF, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente da CEF.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do Órgão, com registro no livro de atas.

§ 3º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no artigo 25 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no artigo 39 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, além das demais normas aplicáveis.

§ 4º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões.

§ 5º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.

§ 6º É indelegável o cargo de integrante do Comitê de Auditoria e não se admite substituto temporário ou suplente.

Subseção III

Mandato

Art. 70. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

§ 1º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Auditoria da CEF.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

Subseção IV

Vacância e Substituição

Art. 71. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá novo membro.

Parágrafo único. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.

Subseção V

Reunião

Art. 72. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos quatro reuniões mensais.

§ 1º O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

§ 2º A CEF deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§ 3º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da CEF, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 4º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

Subseção VI

Competências

Art. 73. Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e em seu Regimento Interno:

I - opinar sobre a contratação, a renovação de contrato e a destituição de auditor independente, observada a legislação específica;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da CEF;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da CEF;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela CEF;

V - avaliar e monitorar, em seu âmbito de atuação, sem prejuízo das atribuições do Comitê Independente de Riscos, exposições de risco da CEF, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da CEF; e
- c) gastos incorridos em nome da CEF;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações e o fiel cumprimento com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão vinculados à entidade fechada de previdência complementar patrocinada pela CEF;

IX - avaliar o cumprimento, pela administração da CEF, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

X - verificar, por ocasião das reuniões previstas no artigo 79, o cumprimento de suas próprias recomendações pela Diretoria Executiva da CEF;

XI - reunir-se com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, por solicitação destes, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

XII - comunicar ao Banco Central do Brasil e ao Conselho de Administração, na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas específicas, a existência ou evidência de erro ou fraude, nos termos deste artigo;

XIII - elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente;

XIV - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT;

XV - auxiliar o Conselho de Administração nas providências a serem adotadas em relação a desvios e atos ilícitos praticados por dirigentes e empregados da CEF, bem como nas apurações de infrações e violações aos Códigos de Ética e de Conduta e às rupturas de conduta anticorrupção e concorrencial;

XVI - avaliar a efetividade da Diretoria Executiva responsável pela condução da gestão da integridade, bem como da Ouvidoria e da Corregedoria da CEF e seus relatórios de atividades;
e

XVII - analisar e manifestar-se, a pedido do próprio Conselho de Administração, sobre situações de potencial conflito de interesses entre os conselheiros e sociedades integrantes do Conglomerado CEF, em especial sobre situações decorrentes de atividades externas desenvolvidas pelos conselheiros, tais como a participação de membros do Conselho ou da Diretoria em órgãos estatutários de outras sociedades civis, não participantes do Conglomerado CEF.

§ 1º Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT.

§ 2º O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à CEF, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Seção XXII

Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração

Subseção I

Caracterização

Art. 74. A CEF dispõe de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, que assessora o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão, de remuneração e de elegibilidade dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

Subseção II

Composição

Art. 75. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será integrado por quatro membros, integrantes do Conselho de Administração, sem remuneração adicional, ou por membros externos remunerados, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá ter, no mínimo, dois membros escolhidos dentre os conselheiros de Administração independente.

§ 2º Os membros que não são integrantes do Conselho de Administração serão membros externos.

§ 3º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 4º O Presidente do Comitê e seu substituto serão escolhidos pelo Conselho de Administração dentre os membros que sejam conselheiros independentes.

Subseção III

Eleição e Mandato

Art. 76. Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, entre os quais o Presidente e seu substituto, com mandato de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única recondução, e só poderão ser destituídos, neste período, mediante decisão motivada da maioria dos membros do referido Órgão de Administração.

Subseção IV

Vacância e Substituição

Art. 77. No caso de vacância de membro do Comitê, o Conselho de Administração selecionará e elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Subseção V

Competências

Art. 78. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e em seu Regimento Interno:

- I - verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar a União e a CEF, na indicação e eleição de conselheiros de administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para as respectivas eleições;
- II - verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação e eleição dos Diretores Executivos da CEF, e de suas subsidiárias, controladas e coligadas, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para as respectivas eleições;
- III - verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação e eleição dos membros dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para as respectivas eleições;
- IV - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais da CEF;
- V - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;
- VI - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política e gestão de pessoal e no seu acompanhamento;
- VII - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral;
- VIII - analisar a política de remuneração dos administradores da CEF em relação às práticas de mercado, para identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
- IX - elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, o Relatório do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, nos termos da legislação específica;
- X - identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração candidatos para ocupar Vice-Presidência, que atendam ao perfil técnico exigido para o cargo, devendo se utilizar de processo seletivo que considere os empregados da CEF, preferencialmente, ou atores externos;
- XI - recomendar candidatos para ocupar a função de membro de Comitê subordinado ao Conselho de Administração, que atendam ao perfil técnico exigido para o cargo, com base em análise curricular;
- XII - verificar a conformidade do processo de avaliação dos conselheiros de administração, dos conselheiros fiscais, do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores da CEF;
- XIII - prestar apoio metodológico e procedimental e assessorar o Conselho de Administração da CEF na avaliação de desempenho de que trata o Estatuto da CEF;

XIV - assessorar o Conselho de Administração da CEF em assuntos relacionados à indicação de dirigentes;

XV - promover e acompanhar a adoção de práticas de governança corporativa relativas à remuneração e à sucessão para o Conglomerado CEF, propondo atualizações e melhorias quando necessário;

XVI - verificar a conformidade do processo de avaliação dos conselheiros de administração, dos conselheiros fiscais, do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores da CEF;

XVII - prestar apoio metodológico e procedimental e assessorar o Conselho de Administração da CEF na avaliação de desempenho de que trata o Estatuto da CEF;

XVIII - assessorar o Conselho de Administração da CEF em assuntos relacionados à indicação de dirigentes; e

XIX - promover e acompanhar a adoção de práticas de governança corporativa relativas à remuneração e à sucessão para o Conglomerado CEF, propondo atualizações e melhorias quando necessário.

§ 1º O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º As manifestações do Comitê serão deliberadas por maioria simples de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, incluindo dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 3º A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da Assembleia Geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários, à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§ 4º O mesmo procedimento descrito no § 3º acima deverá ser observado na eleição de Diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses Órgãos.

§ 5º As atas das reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

§ 6º Na hipótese de o Comitê considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da CEF, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 7º A restrição de que trata o parágrafo anterior do **caput** não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observada a transferência de sigilo.



§ 8º O Comitê poderá contratar consultoria especializada em recrutamento de executivos, zelando pela integridade e confidencialidade do resultado, contudo, o trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

§ 9º O Comitê deverá iniciar processo seletivo de que trata o inciso X deste artigo, quando o cargo de Vice-Presidente estiver ocupado interinamente por tempo superior a seis meses, ou a qualquer tempo, sob demanda do Conselho de Administração.

Seção XXIII

Comitê Independente de Riscos

Subseção I

Caracterização

Art. 79. O Comitê Independente de Riscos é órgão colegiado estatutário que se reporta ao Conselho de Administração da CEF, com independência em relação aos demais órgãos, submete-se à regulamentação do Conselho Monetário Nacional e tem a finalidade de assessorar o Conselho de Administração nas questões relacionadas à gestão de riscos e de capital.

Parágrafo único. As demais disposições relativas à instalação, deliberação, remuneração, requisitos, impedimentos e vedações estão previstos neste Estatuto, na legislação e em normas vigentes, sem prejuízo às competências do Conselho de Administração e dos demais órgãos de controle e fiscalização da CEF, além daquelas contidas no Regimento Interno do Comitê.

Subseção II

Composição

Art. 80. O Comitê funciona de forma permanente e será integrado por três membros, escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com as seguintes regras:

- I - um membro será escolhido dentre os conselheiros de administração da CEF;
- II - dois membros serão externos;
- III - ser graduado em curso superior;
- IV - possuir comprovados conhecimentos e experiência nas áreas de atuação do Comitê;
- V - não deter o controle da Instituição e não participar das decisões em nível executivo da CEF ou de quaisquer de suas entidades ligadas;
- VI - não ser e não ter sido, nos últimos seis meses, dirigente responsável pelo gerenciamento de riscos da CEF ou membro do Comitê de Auditoria;
- VII - não ser e não ter sido empregado da CEF nos últimos seis meses;

VIII - não ser cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso anterior;

IX - não figurar como autor de ação judicial contra a CEF ou quaisquer de suas entidades ligadas;

X - não exercer influência significativa sobre a CEF ou sobre quaisquer de suas entidades ligadas; e

XI - não receber da CEF qualquer outro tipo de remuneração que não decorra do exercício da função de integrante do Comitê.

Subseção III

Mandato

Art. 81. O Comitê terá mandato de dois anos, renováveis por igual período, admitidas até três reconduções, obedecidas, além da legislação aplicável, os requisitos, impedimentos e vedações neste Estatuto.

§ 1º Os membros do Comitê só poderão ser destituídos mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, observado o Estatuto da CEF e a legislação aplicável.

§ 2º O Presidente do Comitê Independente de Riscos será escolhido pelo Conselho de Administração da CEF, dentre os conselheiros membros do Comitê.

§ 3º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê.

Subseção IV

Vacância e Substituição

Art. 82. No caso de vacância e/ou substituição de membro do Comitê Independente de Riscos, o Conselho de Administração escolherá e elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Subseção V

Competências

Art. 83. Compete ao Comitê Independente de Riscos, sem prejuízo de outras competências legais, além de outras atribuições previstas em seu Regimento Interno:

I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital, proporcionando ao Colegiado uma visão abrangente e integrada dos riscos e seus impactos;

II - avaliar propostas da Declaração de Appetite a Riscos e do Plano de Capital, bem como das correspondentes revisões;

III - avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite a Riscos e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;

IV - monitorar e avaliar as propostas oriundas do Conselho Diretor da CEF relacionadas com a estratégia corporativa, a definição dos seus riscos materiais, o apetite ao risco, o Plano de Capital, os requerimentos de Basiléia e outros assuntos relevantes, com uma perspectiva analítica de médio e longo prazo;

V - avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas;

VI - supervisionar a observância, pelo Conselho Diretor, dos termos da Declaração de Apetite a Riscos;

VII - supervisionar o cumprimento das políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital;

VIII - avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos e de capital às políticas estabelecidas;

IX - supervisionar a atuação e o desempenho do Vice-Presidente de Riscos;

X - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital;

XI - propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre:

- a) fixação e revisão dos níveis de apetite por riscos da CEF na Declaração de Apetite a Riscos;
- b) as políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos e de capital;
- c) o programa de testes de estresse, conforme legislação vigente;
- d) as políticas e as estratégias para a gestão de continuidade de negócios;
- e) o plano de contingência de liquidez;
- f) o plano de recuperação; e
- g) o plano de capital e o plano de contingência de capital;

XII - elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê Independente de Riscos", contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) descrição de sua composição;
- b) relato das atividades exercidas no período;

- c) avaliação anual de seu próprio desempenho;
 - d) execução do seu Plano de Trabalho;
 - e) principais medidas adotadas para garantir o cumprimento das políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital;
 - f) descrição das modificações nas políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital realizadas no período e suas implicações para a CEF e suas partes interessadas;
- XIII - elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente.

CAPÍTULO IV

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS, DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

Seção I

Exercício Social

Art. 84. O exercício social da CEF coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Seção II

Destinação do Lucro

Art. 85. A CEF deverá elaborar demonstrações financeiras ao final de cada trimestre e divulgá-las em sítio eletrônico, conforme as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assim como as normas do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado naquela autarquia, e balanços intermediários em qualquer data ou período, para fins de antecipação de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio, observadas, ainda, as prescrições deste Estatuto.

§ 1º Outras demonstrações financeiras trimestrais, intermediárias ou extraordinárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

§ 2º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na Lei nº 6.404, e 15 de dezembro de 1976 e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da CEF e as mutações ocorridas no exercício.

§ 3º Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, o Conselho de Administração fixará a destinação dos resultados, para fins de aprovação da Assembleia Geral, observados os limites e as condições exigidos por lei, e na ordem a saber:

I - cinco por cento para constituição da reserva legal, destinada a assegurar a integridade do capital, observados os limites estipulados em lei;

II - constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência, de Reservas de Lucros a Realizar e de Reserva de Incentivos Fiscais;

III - pagamento de dividendos, observado o disposto no artigo 86 deste Estatuto;

IV - reserva de retenção de lucros; e

V - reservas estatutárias, assim consideradas:

a) reserva de loterias, destinada à incorporação ao capital da CEF, conforme deliberação do Conselho de Administração, constituída por cem por cento do resultado das loterias, apurado na forma da legislação pertinente.

b) reserva de margem operacional, destinada à manutenção do desenvolvimento das operações ativas da CEF, a ser constituída mediante justificativa do percentual considerado de até cem por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos I a V do § 3º deste artigo, até o limite de oitenta por cento do capital social; e

c) reserva para equalização de dividendos, destinada a assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até vinte e cinco por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos de I a V do § 3º deste artigo, até o limite de vinte por cento do capital social.

§ 4º O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social.

§ 5º Caso o saldo das reservas de lucros referido no § 4º ultrapasse o valor do capital social, o Conselho de Administração deliberará sobre aplicação do excesso na modificação do capital da CEF ou na distribuição de dividendos.

§ 6º O montante referente à reserva de loterias, que tenha sido realizado no exercício anterior, constituirá, na forma do disposto na legislação pertinente, objeto de proposta de modificação do capital da CEF.

Seção III

Dividendos e Juros Sobre o Capital Próprio

Art. 86. À União é assegurado recebimento de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1º Para efeito do pagamento da remuneração de que trata o **caput**, poderá ser computado o valor creditado a título de juros sobre o capital próprio.

§ 2º Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa do Sistema Especial de

Liquidação e de Custódia - Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§ 3º Após levantado o balanço relativo ao primeiro semestre, poderá ser deliberado pelo Conselho de Administração, por proposta do Conselho Diretor, o pagamento de dividendo e juros sobre o capital próprio, a título de adiantamento por conta do dividendo do exercício, e, na forma da lei, no mínimo, vinte e cinco por cento do lucro líquido até então apurado, observadas as exceções e deduções previstas no **caput** e § 3º do artigo 85.

§ 4º Os valores antecipados, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, serão corrigidos pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social.

§ 5º A proposta sobre a destinação do lucro do exercício, após análise conclusiva dos órgãos internos da CEF, será submetida à aprovação da Assembleia Geral.

§ 6º O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§ 7º A CEF fará constar, em nota explicativa às suas demonstrações financeiras, os valores, na data da elaboração, da maior e menor remuneração pagas a seus empregados e administradores, computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos, e o salário médio de seus empregados e dirigentes.

CAPÍTULO V

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Seção I

Descrição

Art. 87. A CEF terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria.

Parágrafo único. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Seção II

Auditoria Interna

Art. 88. A Auditoria Interna da CEF vincula-se diretamente ao Conselho de Administração e se sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Art. 89. Compete à área de Auditoria Interna, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e em seu regulamento interno:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da CEF;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela CEF das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;

IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V - avaliar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança corporativa e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Parágrafo único. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

Seção III

Áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos

Art. 90. As áreas de Conformidade e de Gerenciamento de Riscos ficarão sob a supervisão direta do Vice-Presidente Riscos, vinculado à Presidência da CEF, e podendo ter outras competências na forma da lei, normas e deste Estatuto.

§ 1º A gestão da integridade será conduzida pelo Diretor Executivo responsável pela área de Controles Internos.

§ 2º O Vice-Presidente designado para as áreas descritas no **caput** responderá perante o Banco Central do Brasil pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento de normas, processos e controles relativos à estrutura de gerenciamento de riscos e de capital.

§ 3º As unidades responsáveis pela formulação de políticas e gestão de risco de crédito devem ser segregadas das unidades de negociação e da unidade executora da atividade de auditoria interna.

§ 4º As áreas de Conformidade e de Gerenciamento de Riscos reportar-se-ão diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente da CEF em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 91. Às áreas de Conformidade e de Gerenciamento de Riscos competem:

- I - propor políticas de conformidade e gerenciamento de riscos para a CEF, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da CEF às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à CEF;
- IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de fraudes;
- V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme artigo 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da CEF sobre o tema;
- VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a CEF;
- VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os aos Comitês vinculados à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da CEF nestes aspectos; e
- XI - outras atividades correlatas definidas pelo Vice-Presidente ao qual se vincula.

Seção IV

Ouvidoria

Art. 92. A CEF disporá em sua estrutura organizacional de uma Ouvidoria, que se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a CEF e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, nos termos da lei, deste Estatuto e regulamento interno.

§ 1º O Ouvidor da CEF será designado por meio de escolha do Conselho de Administração, a partir de lista tríplice elaborada pelo Presidente da CEF, conforme regulamento específico, observada a legislação pertinente.

§ 2º A função de Ouvidor da CEF será desempenhada por empregado(a) que compõe o quadro de pessoal próprio da CEF.

§ 3º O tempo de duração máximo do mandato de Ouvidor da CEF é de 36 (trinta e seis) meses de permanência, prorrogável por igual período pelo Conselho de Administração, observada a legislação pertinente.

§ 4º Finda a prorrogação referida no § 3º do **caput**, é permitida a prorrogação da designação do Ouvidor por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, se houver excepcional autorização pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação vigente.

§ 5º O Ouvidor da CEF que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função na empresa após o interstício de 36 (trinta e seis) meses.

§ 6º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 7º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

Art. 93. Compete à Ouvidoria, sem prejuízo de outras competências legais:

I - receber, e examinar sugestões e reclamações, visando melhorar o atendimento da CEF em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da CEF;

III - prestar esclarecimentos aos interessados acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta final, na forma de legislação vigente;

IV - encaminhar resposta conclusiva para as demandas no prazo de lei;

V - manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los;

VI - elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições;

VII - informar a respeito das atividades da Ouvidoria, conforme periodicidade exigida em lei, ao Conselho de Administração; e

VIII - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

§ 1º A Ouvidoria da CEF deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

§ 2º O Ouvidor responderá perante o Banco Central do Brasil pelo acompanhamento e supervisão das atividades afetas à Ouvidoria, sendo-lhe permitido exercer outras atividades na CEF, exceto a de responsável pela administração de áreas segregadas.

CAPÍTULO VI

PESSOAL

Seção I

Regras Gerais

Art. 94. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da CEF.

§ 1º A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em plano de cargos e salários e plano de funções.

§ 3º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos deste Estatuto, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

§ 4º A participação da CEF no custeio dos benefícios de assistência à saúde será limitada ao percentual de 6,5% (seis e meio por cento) das folhas de pagamento e proventos, excluídos os valores referentes ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

§ 5º O cálculo estabelecido no § 4º deste artigo deverá levar em consideração os gastos com o custeio da assistência à saúde dos aposentados e pensionistas e o valor de sua respectiva folha de proventos, exceto os valores referentes ao RGPS.

§ 6º Para efeito do cálculo estabelecido no **caput** deste parágrafo consideram-se:

I - benefício de assistência à saúde: oferta de plano de assistência à saúde por autogestão ou adquirido no mercado, reembolso de despesas, auxílio saúde ou qualquer outra modalidade de fornecimento de benefícios;

II - custeio de benefícios de assistência à saúde: valores gastos pela CEF para custear o benefício de assistência à saúde dos seus empregados, inclusive para aqueles que possuam o benefício no pós-emprego, incluídos os custos administrativos e tributários;

III - folha de pagamento: corresponde à soma das verbas salariais pagas no ano pela CEF aos seus empregados, incluído o salário-condição e os encargos sociais e excluídos os valores

pagos a título de diárias, de conversão em espécie de direitos, de indenização, de reembolsos, de auxílios e demais verbas de caráter não salarial e o salário **in natura**; e

IV - folha de proventos: corresponde à soma dos valores recebidos pelos aposentados e pensionistas a título de renda anual de aposentadoria ou pensão, pagos pela CEF e pela entidade fechada de previdência complementar que decorreu do contrato de trabalho com a empresa estatal, excluídos os valores recebidos do RGPS, estes últimos, independentemente da fonte pagadora.

§ 7º Até o exercício de 2020, o valor do custeio de benefícios de assistência à saúde deverá estar adequado ao limite estabelecido no § 4º, após esse período, a CEF não poderá arcar com custeio superior a esse limite.

Seção II

Corregedoria

Art. 95. A CEF contará em sua estrutura organizacional com uma área responsável pela correção das atividades funcionais e da conduta dos seus empregados e membros dos órgãos estatutários, inclusive de forma preventiva e pedagógica, com sugestões de melhoria das atividades e processos de trabalhos.

§ 1º A atuação da área de Corregedoria será pautada pela transparência, independência técnica, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento, nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 2º A área de Corregedoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exclusivo exercício de suas atividades nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 3º A pretensão disciplinar decorrente da atividade de correção será exercida nos termos deste Estatuto e das normas internas da CEF.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 24/165.805-5 | DFN2472019047 | 05/11/2024 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|---|-------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 505.961.441-72 | Paloma Pinheiro Sanches | 19/11/2024 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CAIXA ECONOMICA FEDERAL, de CNPJ 00.360.305/0001-04 e protocolado sob o número 24/165.805-5 em 19/11/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2634155, em 19/11/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador GABRIELA DE SALES JARDIM.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | | |
|---|-----------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 011.156.641-07 | Felipe Araújo Menezes | 05/11/2024 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

Documento Principal

| Assinante(s) | | |
|---|-------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 505.961.441-72 | Paloma Pinheiro Sanches | 19/11/2024 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

Anexo

| Assinante(s) | | |
|---|-------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 505.961.441-72 | Paloma Pinheiro Sanches | 19/11/2024 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

Anexo

| Assinante(s) | | |
|---|-------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 505.961.441-72 | Paloma Pinheiro Sanches | 19/11/2024 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 19/11/2024



Documento assinado eletronicamente por GABRIELA DE SALES JARDIM, Servidor(a) Público(a), em 19/11/2024, às 16:49.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portalservicos.jucisdf.gov.br) informando o número do protocolo 24/165.805-5.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|----------------------------|
| CPF | Nome |
| 017.057.021-55 | FABIANNE RAISSA DA FONSECA |



Brasília, terça-feira, 19 de novembro de 2024



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 705, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Circular Susep nº 612, de 18 de agosto de 2020.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas "b" e "c" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, o § 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010, o art. 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007; e considerando o disposto na Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964, nos arts. 10, 11 e 12 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e suas alterações, no Decreto nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005, no Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Lei nº 13.810, de 08 de março de 2019, no Decreto nº 9.825, de 5 de junho de 2019 e o que consta do Processo Susep nº 15414.649168/2024-17, resolve:

Art. 1º A Circular Susep nº 612, de 18 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 35.

§ 5º

I - operações realizadas com pagamento de prêmio, contribuição, aporte ou aquisição de título de capitalização, em espécie, em valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); ou

Art. 44. A infração às disposições desta Circular será punida nos termos do art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998, e da regulamentação em vigor." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO SERAFIM OCTAVIANI LUIS Superintendente

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DE MERCADO E REGULAÇÃO DE CONDUTA

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 2.336, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no inciso II do art. 5º, no §2º do art. 26 e no §7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.629999/2024-64, resolve:

Art. 1º Fica homologada a atualização cadastral anual de 2024 de ALLIANT GLOBAL CORPORATE & SPECIALTY SE, sociedade organizada e constituída de acordo com as leis da Alemanha, cadastrada como resseguradora eventual, conforme Portaria Dir1/Susep nº 103, de 28 julho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 2.337, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base nos incisos I e V do artigo 5º da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.640795/2024-84, resolve:

Art. 1º Ficam homologadas as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 58.768.284/0001-40, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 12 de agosto de 2024:

- I - eleição de administrador; e
II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 2.338, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no inciso I do artigo 5º da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.652948/2024-36, resolve:

Art. 1º Ficam homologadas as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A., CNPJ nº 21.986.074/0001-19, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2024:

- I - alteração da denominação para PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS S.A.;
II - alteração da sede; e
III - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 2.339, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no inciso V do artigo 5º da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.640484/2024-15, resolve:

Art. 1º Fica homologada a eleição de administrador de SCOR BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ nº 19.851.775/0001-07, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 23 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 2.340, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso II do art. 5º, no §2º do art. 26 e no §7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.629186/2024-74, resolve:

Art. 1º Fica homologada a atualização cadastral anual de 2024 de NORWEGIAN HULL CLUB, sociedade organizada e constituída de acordo com as leis da Noruega, cadastrada como resseguradora eventual, nos termos da Portaria Susep nº 475, de 24 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SECRETARIA-GERAL

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04 NIRE: 53.5.0000038-1

EXTRATO ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2024

I - Data, horário e local: no dia 15 de agosto de 2024, às 9h (nove horas), na Sala dos Conselhos, no 21º andar do Edifício Matriz I da Caixa Econômica Federal, localizado em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4. II - Presença: (i) Procurador da Fazenda Nacional, Senhor Humberto Manoel Alves Afonso, Representante da União, designado pela Portaria do Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional nº 726/2024, de 03/05/2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06/05/2024, e (ii) Senhor Leonardo Groba Mendes, designado pelo Presidente do Conselho de Administração da CAIXA, Rogério Ceron de Oliveira, por procuração, para dirigir os trabalhos desta Assembleia Geral. III - Mesa: Leonardo Groba Mendes, Presidente da Assembleia; Humberto Manoel Alves Afonso, Representante da União; e Paloma Pinheiro Sanches, Secretária designada. IV - Convocação: dispensada face à presença do acionista representando a totalidade do capital social, nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976, de 15/12/1976. V - Ordem do Dia: (i) Incorporação da reserva de Margem Operacional ao capital social da CAIXA; (ii) Alteração do artigo 8º do Estatuto Social da empresa; e (iii) Aumento do capital autorizado e a consequente alteração do artigo 9º do Estatuto Social da empresa. VI - Deliberação: com base no despacho do Secretário Executivo do Ministério da Fazenda, Senhor Dario Carnevali Durigan (Processo nº 10951.005509/2024-39), a Assembleia Geral Extraordinária decidiu sobre a matéria apresentada, conforme a seguir: (i) aprovar o aumento do capital social, sem a emissão de novas ações, de R\$ 81.858.409.634,53 (oitenta e um bilhões oitocentos e cinquenta e oito milhões quatrocentos e nove mil seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos), para R\$ 96.000.000.000,00 (noventa e seis bilhões), mediante a capitalização da reserva de margem operacional no total de R\$ 13.204.474.334,89 (treze bilhões duzentos e quatro milhões quatrocentos e setenta e quatro mil trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos), conforme consignado no quadro abaixo:

Table with 2 columns: Description and Value in R\$ units. Rows include Capital Social Atual, Reserva Loterias, Reserva Margem Operacional, and Capital Social Proposto.

(ii) alterar o art. 8º do Estatuto da empresa, como decorrência do aumento do capital social, para que nele conste a nova expressão monetária do capital social, conforme descrito a seguir: "Art. 8º O capital social da CEF é de R\$ 96.000.000.000,00 (noventa e seis bilhões de reais), totalmente subscrito e integralizado pela União." (iii) alterar o valor do capital autorizado de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais) para R\$ 160.000.000.000,00 (cento e sessenta bilhões de reais), e a consequente alteração do Artigo 9º do Estatuto Social da empresa para que nele conste a nova expressão monetária do limite de capital social autorizado, conforme descrito a seguir: "Art. 9º O capital autorizado da CEF é de R\$ 160.000.000.000,00 (cento e sessenta bilhões de reais)." VII - Encerramento: não havendo qualquer outra matéria a ser discutida, o Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, determinando que fosse lavrada a presente Ata, em forma de sumário, conforme facultado pelo artigo 130, §1º da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Assinaturas: Leonardo Groba Mendes, Humberto Manoel Alves Afonso e Paloma Pinheiro Sanches. Este documento é parte transcrita do original. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 2634155 em 19/11/2024.

ANEXO

ESTATUTO SOCIAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/12/2017, arquivado no Registro do Comércio, sob o número nº 1018255 em 23/02/2018, e alterado pelas seguintes Assembleias Gerais e seus respectivos registros: de 19/01/2018 (1016518 em 16/02/2018); de 16/07/2018 (1096696 em 03/09/2018); de 29/04/2019 (1299017 em 13/08/2019); de 17/12/2019 (1372586 em 27/03/2020); de 23/04/2020 (1384051 em 20/05/2020); de 04/08/2021 (1754108 em 19/11/2021); de 27/06/2023 (2507401 em 27/02/2024); de 11/01/2024 (2544270 em 16/05/2024); de 25/03/2024 (2625781 em 31/10/2024); de 15/08/2024 (2634155 em 19/11/2024).

CAPÍTULO I DESCRIÇÃO DA EMPRESA

Seção I Razão Social e Natureza Jurídica

Art. 1º A Caixa Econômica Federal, doravante denominada CEF, é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Fazenda, regida por este Estatuto, pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. A CEF adota como nome fantasia a denominação CAIXA.

Seção II Sede e Representação Geográfica

Art. 2º A CEF tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e pode criar e suprimir filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País e no exterior.

Seção III Prazo de Duração

Art. 3º O prazo de duração da CEF é indeterminado.

Seção IV Objeto Social e Vedações

Art. 4º A CEF tem por objeto social:

- I - receber depósitos, a qualquer título, inclusive os garantidos pela União, em especial os de economia popular, com o propósito de incentivar a população brasileira nos hábitos da poupança e fomentar o crédito em todas as regiões do País;
II - prestar serviços bancários de qualquer natureza, por meio de operações ativas, passivas e acessórias, inclusive de intermediação e suprimento financeiro, sob suas múltiplas formas, e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional;



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 705, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Circular Susep nº 612, de 18 de agosto de 2020.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas "b" e "c" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, o § 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010, o art. 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007; e considerando o disposto na Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964, nos arts. 10, 11 e 12 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e suas alterações, no Decreto nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005, no Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Lei nº 13.810, de 08 de março de 2019, no Decreto nº 9.825, de 5 de junho de 2019 e o que consta do Processo Susep nº 15414.649168/2024-17, resolve:

Art. 1º A Circular Susep nº 612, de 18 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 35.

§ 5º

I - operações realizadas com pagamento de prêmio, contribuição, aporte ou aquisição de título de capitalização, em espécie, em valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); ou

" (NR)

" Art. 44. A infração às disposições desta Circular será punida nos termos do art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998, e da regulamentação em vigor." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO SERAFIN OCTAVIANI LUIS
Superintendente

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DE MERCADO
E REGULAÇÃO DE CONDUTA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES
E JULGAMENTOS

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 2.336, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no inciso I do art. 5º, no §2º do art. 26 e no §7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.629999/2024-64, resolve:

Art. 1º Fica homologada a atualização cadastral anual de 2024 de ALLIANTZ GLOBAL CORPORATE & SPECIALTY SE, sociedade organizada e constituída de acordo com as leis da Alemanha, cadastrada como ressegurador eventual, conforme Portaria Dir1/Susep nº 103, de 28 julho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 2.337, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base nos incisos I e V do artigo 5º da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.640795/2024-84, resolve:

Art. 1º Ficam homologadas as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 58.768.284/0001-40, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 12 de agosto de 2024:

I - eleição de administrador; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 2.338, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no inciso I do artigo 5º da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.652948/2024-36, resolve:

Art. 1º Ficam homologadas as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A., CNPJ nº 21.986.074/0001-19, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2024:

I - alteração da denominação para PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS S.A.;

II - alteração da sede; e

III - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 2.339, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no inciso V do artigo 5º da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.640484/2024-15, resolve:

Art. 1º Fica homologada a eleição de administrador de SCOR BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ nº 19.851.775/0001-07, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 23 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 2.340, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso II do art. 5º, no §2º do art. 26 e no §7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.629186/2024-74, resolve:

Art. 1º Fica homologada a atualização cadastral anual de 2024 de NORWEGIAN HULL CLUB, sociedade organizada e constituída de acordo com as leis da Noruega, cadastrada como resseguradora eventual, nos termos da Portaria Susep nº 475, de 24 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SECRETARIA-GERAL

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04
NIRE: 53.5.0000038-1

EXTRATO ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2024

I - Data, horário e local: no dia 15 de agosto de 2024, às 9h (nove horas), na Sala dos Conselhos, no 21º andar do Edifício Matriz I da Caixa Econômica Federal, localizado em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 040, Lotes 3/4. II - Presença: (i) Procurador da Fazenda Nacional, Senhor Humberto Manoel Alves Afonso, Representante da União, designado pela Portaria do Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional nº 726/2024, de 03/05/2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06/05/2024, e (ii) Senhor Leonardo Groba Mendes, designado pelo Presidente do Conselho de Administração da CAIXA, Rogério Ceron de Oliveira, por procuração, para dirigir os trabalhos desta Assembleia Geral. III - Mesa: Leonardo Groba Mendes, Presidente da Assembleia; Humberto Manoel Alves Afonso, Representante da União; e Paloma Pinheiro Sanches, Secretária designada. IV - Convocação: dispensada face à presença do acionista representando a totalidade do capital social, nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976, de 15/12/1976. V - Ordem do Dia: (i) Incorporação da reserva de Margem Operacional ao capital social da CAIXA; (ii) Alteração do artigo 8º do Estatuto Social da empresa; e (iii) Aumento do capital autorizado e a consequente alteração do artigo 9º do Estatuto Social da empresa. VI - Deliberação: com base no despacho do Secretário Executivo do Ministério da Fazenda, Senhor Dario Carnevali Durigan (Processo nº 10951.005509/2024-39), a Assembleia Geral Extraordinária decidiu sobre a matéria apresentada, conforme a seguir: (i) aprovar o aumento do capital social, sem a emissão de novas ações, de R\$ 81.858.409.634,53 (oitenta e um bilhões oitocentos e cinquenta e oito milhões quatrocentos e nove mil seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos), para R\$ 96.000.000.000,00 (noventa e seis bilhões), mediante a capitalização da reserva de margem operacional no total de R\$ 13.204.474.334,89 (treze bilhões duzentos e quatro milhões quatrocentos e setenta e quatro mil trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos), conforme consignado no quadro abaixo:

| | R\$ unidades |
|----------------------------|-------------------|
| Capital Social Atual | 81.858.409.634,53 |
| Reserva Loterias | 937.116.030,58 |
| Reserva Margem Operacional | 13.204.474.334,89 |
| Capital Social Proposto | 96.000.000.000,00 |

(ii) alterar o art. 8º do Estatuto da empresa, como decorrência do aumento do capital social, para que nele conste a nova expressão monetária do capital social, conforme descrito a seguir: "Art. 8º O capital social da CEF é de R\$ 96.000.000.000,00 (noventa e seis bilhões de reais), totalmente subscrito e integralizado pela União." (iii) alterar o valor do capital autorizado de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais) para R\$ 160.000.000.000,00 (cento e sessenta bilhões de reais), e a consequente alteração do Artigo 9º do Estatuto Social da empresa para que nele conste a nova expressão monetária do limite de capital social autorizado, conforme descrito a seguir: "Art. 9º O capital autorizado da CEF é de R\$ 160.000.000.000,00 (cento e sessenta bilhões de reais)." VII - Encerramento: não havendo qualquer outra matéria a ser discutida, o Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, determinando que fosse lavrada a presente Ata, em forma de sumário, conforme facultado pelo artigo 130, §1º da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Assinaturas: Leonardo Groba Mendes, Humberto Manoel Alves Afonso e Paloma Pinheiro Sanches. Este documento é parte transcrita do original. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 2634155 em 19/11/2024.

ANEXO

ESTATUTO SOCIAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/12/2017, arquivado no Registro do Comércio, sob o número nº 1018255 em 23/02/2018, e alterado pelas seguintes Assembleias Gerais e seus respectivos registros: de 19/01/2018 (1016518 em 16/02/2018); de 16/07/2018 (1096696 em 03/09/2018); de 29/04/2019 (1299017 em 13/08/2019); de 17/12/2019 (1372586 em 27/03/2020); de 23/04/2020 (1384051 em 20/05/2020); de 04/08/2021 (1754108 em 19/11/2021); de 27/06/2023 (2507401 em 27/02/2024); de 11/01/2024 (2544270 em 16/05/2024); de 25/03/2024 (2625781 em 31/10/2024); de 15/08/2024 (2634155 em 19/11/2024).

CAPÍTULO I

DESCRIBÇÃO DA EMPRESA

Seção I

Razão Social e Natureza Jurídica

Art. 1º A Caixa Econômica Federal, doravante denominada CEF, é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Fazenda, regida por este Estatuto, pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. A CEF adota como nome fantasia a denominação CAIXA.

Seção II

Sede e Representação Geográfica

Art. 2º A CEF tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e pode criar e suprimir filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País e no exterior.

Seção III

Prazo de Duração

Art. 3º O prazo de duração da CEF é indeterminado.

Seção IV

Objeto Social e Vedações

Art. 4º A CEF tem por objeto social:

I - receber depósitos, a qualquer título, inclusive os garantidos pela União, em especial os de economia popular, com o propósito de incentivar a população brasileira nos hábitos da poupança e fomentar o crédito em todas as regiões do País;

II - prestar serviços bancários de qualquer natureza, por meio de operações ativas, passivas e acessórias, inclusive de intermediação e suprimento financeiro, sob suas múltiplas formas, e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional;



III - administrar e prestar os serviços das loterias federais, nos termos da legislação específica;

IV - exercer o monopólio das operações de penhor civil, em caráter permanente e contínuo;

V - realizar quaisquer operações, serviços e atividades negociais nos mercados financeiros e de capitais, internos ou externos;

VI - administrar fundos e programas delegados pelo Governo Federal ou concedidos mediante contrato ou convênio firmado com outros entes e entidades da federação, observadas a sua estrutura e natureza de instituição financeira, bem como a sua capacidade de executar políticas públicas;

VII - realizar operações relacionadas à emissão e à administração de cartões, inclusive os cartões relacionados ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nas modalidades alimentação e refeição;

VIII - realizar operações de câmbio;

IX - realizar operações de corretagem de seguros e de valores mobiliários, arrendamento residencial e mercantil, inclusive sob a forma de leasing;

X - atuar como agente financeiro dos programas oficiais de habitação, saneamento e infraestrutura, como principal órgão de execução da política habitacional e de saneamento do Governo Federal, e operar como sociedade de crédito imobiliário para promover o acesso à moradia, especialmente para a população de menor renda;

XI - atuar como agente operador e principal agente financeiro do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

XII - prestar serviços e conceder empréstimos e financiamentos de natureza social, de acordo com a política do Governo Federal, observadas as condições de retorno, que deverão, no mínimo, ressarcir os custos operacionais, de captação e de capital alocado;

XIII - manter linhas de crédito específicas às microempresas e às empresas de pequeno porte;

XIV - prestar serviços de custódia de valores mobiliários;

XV - prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas, de políticas públicas, de previdência e de outras matérias relacionadas a sua área de atuação, diretamente ou mediante convênio ou consórcio com órgãos, entidades ou empresas;

XVI - atuar na exploração de mercado e banco digitais voltados para seus fins comerciais e institucionais;

XVII - atuar em projetos e programas de cooperação técnica internacional para auxiliar na solução de problemas sociais e econômicos; e

XVIII - realizar, na forma fixada pelo Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho de Administração da CEF, aplicações não reembolsáveis ou parcialmente reembolsáveis destinadas especificamente a apoiar projetos e investimentos de caráter socioambiental, que se enquadrem em seus programas e ações, que beneficiem prioritariamente a população de baixa renda, e principalmente nas áreas de habitação de interesse social, saneamento ambiental, gestão ambiental, geração de trabalho e renda, saúde, educação, desportos, cultura, justiça, segurança pública, alimentação, desenvolvimentos institucional, urbano e rural, e outras vinculadas ao desenvolvimento sustentável.

§ 1º No desempenho de seus objetivos, a CEF opera ainda no recebimento de depósitos:

I - judiciais, na forma da lei; e

II - de disponibilidades de caixa dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, observada a legislação pertinente.

§ 2º A CEF poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário e/ou participar do capital de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social, nos termos da Constituição da República e da legislação aplicável.

Art. 5º A CEF é instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional e auxiliar da execução de políticas do Governo Federal, e sujeita-se às normas e decisões dos órgãos competentes e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

Art. 6º A CEF é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I - realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II - realizar operações, prestar serviços ou transferir recursos a suas partes relacionadas em desacordo com o conteúdo da política definida em âmbito interno; e

III - participar do capital de outras sociedades não relacionadas ao seu objeto social.

Parágrafo único. A vedação do inciso III do caput não alcança as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I - sociedades das quais a CEF participe na data da aprovação do presente Estatuto; e

II - sociedades em que a participação decorra de amparo em dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações.

Seção V

Interesse Público

Art. 7º A CEF poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pelo controlador, de modo a contribuir para o interesse público que justificou sua criação.

§ 1º No exercício da prerrogativa de que trata o caput, o controlador único somente poderá orientar a CEF a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos e/ou resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I - estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II - tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 2º Para fins de atendimento ao inciso II do § 1º deste artigo, a administração da CEF deverá:

I - evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e

II - descrevê-las em tópico específico do Relatório de Administração.

§ 3º Quando orientada pela União nos termos do caput deste artigo, a CEF somente assumirá obrigações ou responsabilidades que se adequem ao disposto nos incisos I e II do § 1º deste artigo, sendo que, nesta hipótese, a União compensará, a cada exercício social, a CEF pela diferença entre as condições de mercado e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida, desde que a compensação não esteja ocorrendo por outros meios.

§ 4º A CEF explicitará, por meio da Carta Anual, o exercício das prerrogativas de que tratam os parágrafos acima, assim como seus compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança que justificaram sua criação, com a definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim e dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, inscrita pelos membros do Conselho de Administração, tal qual previsto no artigo 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 5º A atuação prevista no inciso XVII do artigo 4º deverá ocorrer em colaboração com o órgão ou entidade da União e organismos internacionais ou multilaterais de crédito, competentes para coordenar a cooperação técnica internacional.

Seção VI

Capital Social

Art. 8º O capital social da CEF é de R\$ 96.000.000.000,00 (noventa e seis bilhões de reais), totalmente subscrito e integralizado pela União.

§ 1º A modificação do capital social será realizada mediante deliberação da Assembleia Geral, após aprovação das propostas pelo Conselho de Administração, ouvidos o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal e atendidas as disposições do art. 85.

§ 2º O capital social poderá ser aumentado, após aprovação pela Assembleia Geral, até o limite do capital autorizado previsto no art. 9º, independentemente de alteração estatutária.

Seção VII

Capital Autorizado

Art. 9º O capital autorizado da CEF é de R\$ 160.000.000.000,00 (cento e sessenta bilhões de reais).

Art. 10. A Assembleia Geral, constituída pelo controlador da CEF, é o órgão com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto, nos termos da Lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO II

ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Caracterização

Art. 11. As Assembleias Gerais realizar-se-ão:

I - ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II - extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto exigirem.

Seção II

Composição

Art. 12. A Assembleia Geral é composta pelo controlador único da CEF, a União.

Art. 13. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da CEF ou pelo substituto que este vier a designar, que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

Seção III

Convocação

Art. 14. Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto que esse vier a designar, ou ainda, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou pela União.

Seção IV

Instalação e Deliberação

Art. 15. A Assembleia Geral será instalada com a presença do controlador da CEF. Parágrafo único. As Assembleias Gerais tratarão exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Seção V

Competências

Art. 16. A Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, reunir-se-á para deliberar sobre alienação, no todo ou em parte, de participações societárias diretas da CEF.

CAPÍTULO III

REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA CEF

Seção I

Órgãos Estatutários

Art. 17. A CEF terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva, com até 38 (trinta e oito) membros, sendo composta pelo Presidente da CEF, por até 12 Vice-Presidentes e até 25 Diretores Executivos, que se organizam em Conselho Diretor, Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e Conselho de Fundos Governamentais e Loterias;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Auditoria;

V - Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; e

VI - Comitê Independente de Riscos.

Art. 18. A CEF será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto.

§ 1º Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da CEF com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

§ 2º O Presidente da CEF será nomeado e destituído, ad nutum, pelo Presidente da República.

§ 3º A escolha dos Vice-Presidentes e Diretores Executivos decorrerá de processo de seleção interno, que poderá contar com o apoio de consultoria especializada em recrutamento, sendo aprovada pelo Conselho de Administração, ouvido o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, conforme diretrizes da correspondente política de seleção interna e sucessão da CEF.

§ 4º Os Diretores Executivos serão selecionados dentre os empregados da CEF, observando-se o seguinte:

I - o Diretor Executivo responsável pela Área Jurídica deverá ser titular do cargo de advogado da ativa do quadro permanente da CEF e deter notório domínio técnico, a ser comprovado por formação acadêmica, experiência profissional ou outros quesitos julgados relevantes pelo Conselho de Administração; e

II - o Diretor Executivo responsável pela Auditoria Interna terá sua nomeação, designação, exoneração ou dispensa sujeita à aprovação do Conselho de Administração e submetida à posterior aprovação da Controladoria-Geral da União - CGU, conforme regulamento específico e observada a legislação pertinente.

§ 5º Os Diretores Executivos responsáveis pelas Áreas Jurídica e de Auditoria Interna são vinculados, respectivamente, à Presidência da CEF e ao Conselho de Administração.

Seção II

Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 19. Os administradores da CEF, inclusive os conselheiros representantes dos empregados, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações legais para o exercício de suas atividades, em especial os previstos nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1º A política correspondente à seleção interna e sucessão para administradores da CEF deverá contemplar requisitos adicionais àqueles previstos em lei, conforme definição do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 2º O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse Colegiado e perfis para aprovação da Assembleia Geral, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão da CEF.

§ 3º Sem prejuízo dos requisitos, vedações e impedimentos constantes neste Estatuto Social, os requisitos legais quanto à experiência profissional poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da CEF para os cargos do Conselho de Administração e de seus Órgãos de Assessoramento, do Conselho Diretor, do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros, do Conselho de Fundos Governamentais e de Loterias, ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

I - tenha ingressado na CEF por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na CEF; e

III - tenha exercido cargo na gestão superior da CEF, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

§ 4º Para o exercício do cargo de Presidente, Vice-Presidentes e Diretores Executivos, os candidatos deverão ter exercido, isolada ou cumulativamente, nos últimos dez anos, os seguintes cargos:

I - gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, por, no mínimo, dois anos;

II - gerenciais na área financeira em outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido da CEF, por no mínimo quatro anos; e/ou

III - relevantes em órgãos ou entidades da Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos.

§ 5º O exercício dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente e de Diretores Executivos requer dedicação integral, vedado a qualquer de seus integrantes, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, exceto:



I - em sociedades de que a CEF participe, direta ou indiretamente, sendo certo de que as atividades remuneradas de que tratam esse inciso não poderão ser em número superior a 2 (duas); e

II - em outras sociedades, com autorização prévia e expressa do Conselho de Administração, observada a regulamentação em vigor.

§ 6º Sem prejuízo das normas da legislação aplicável, a CEF deve observar ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para cargos nos órgãos estatutários:

I - não possuir pendências comerciais ou financeiras objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes;

II - não possuir inabilitação de órgão de controle interno ou externo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública;

III - não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética, do Código de Conduta ou outros normativos internos, quando aplicável; e

IV - não ter sofrido pena de demissão em decorrência de processo disciplinar no âmbito de qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da CEF ou não ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.

§ 7º Fica autorizada a apresentação de esclarecimentos à CEF sobre as hipóteses acima, que deverão ser avaliados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Seção III

Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 20. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, nos moldes previstos em lei, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, e disponibilizado no sítio eletrônico da CEF.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo anterior do caput importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da CEF.

Art. 21. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da CEF deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado previsto em lei, e sua respectiva documentação, nos termos do artigo 20 deste Estatuto.

Seção IV

Posse e Recondução

Art. 22. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até trinta dias, contados a partir da eleição ou nomeação, nos termos dos respectivos regimentos internos.

§ 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade:

I - a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, os quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à CEF;

§ 2º O termo de posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Ética, de Conduta e às políticas da CEF.

§ 3º É condição para investidura em cargo de Diretoria da CEF a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 4º Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão apresentar à CEF, que zelará pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil ou autorização de acesso às informações nela contidas.

§ 5º No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

Art. 23. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição ou nomeação.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção V

Perda do Cargo para Administradores, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e demais Comitês de Assessoramento

Art. 24. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal ou dos Comitês de Assessoramento deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa; e

II - o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Seção VI

Remuneração

Art. 25. A remuneração dos membros dos órgãos estatutários e, quando aplicável, dos demais Comitês de Assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração por ela não prevista.

§ 1º A CEF divulgará toda e qualquer remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Diretores, dos membros dos Comitês estatutários remunerados e dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Auditoria e dos demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

§ 3º A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da CEF não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos Diretores da CEF, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da CEF.

§ 4º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada em Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

§ 5º. O programa de remuneração variável dos administradores deverá considerar, inclusive, metas associadas ao cumprimento das recomendações da auditoria interna.

Seção VII

Treinamento

Art. 26. Os administradores e os conselheiros fiscais, inclusive o representante de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela CEF, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela CEF nos últimos dois anos.

Seção VIII

Código de Conduta

Art. 27. A CEF dispõe de Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Seção IX

Conflito de Interesses

Art. 28. Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que esteja em conflito com a matéria em discussão, ou possua interesse particular em relação a ela, deverá declarar seu impedimento, retirando-se da reunião.

Parágrafo único. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá suscitar o conflito, em tendo ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre a questão conforme seu Regimento Interno e legislação aplicável.

Seção X

Defesa Judicial e Administrativa

Art. 29. Os administradores e os conselheiros fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º A CEF, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da CEF.

§ 2º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 3º Na defesa em processos judiciais e administrativos assegurada pela CEF na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo, caso o beneficiário da defesa seja condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou deste Estatuto, ou em decorrência de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir à CEF todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela CEF, além de eventuais prejuízos causados.

§ 4º Fica assegurado aos administradores e ex-administradores, conselheiros e ex-conselheiros fiscais, membros e ex-membros do Comitê de Auditoria, e aqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência originária ou delegada, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da CEF indispensáveis à sua defesa.

Seção XI

Seguro de Responsabilidade

Art. 30. A CEF poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Comitês Estatutários, bem como aos empregados que legalmente atuem por delegação de seus administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles, relativos às suas atribuições junto à CEF.

§ 1º Os contratos de indenização não abarcarão:

I - atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;

II - atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;

III - atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da CEF;

IV - indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; e

V - demais casos previstos no contrato de indenização.

§ 2º O seguro de responsabilidade civil deverá abarcar, ainda, os custos necessários à defesa do beneficiário, tais como honorários advocatícios e despesas processuais.

§ 3º Em caso de comprovação arbitral, judicial, ou administrativa, mediante decisão final irrecorrível, da prática de ato com má-fé, dolo, ou culpa grave pelo beneficiário das disposições acima, fica este responsável pela devolução dos valores que lhe tenham sido adiantados.

Art. 31. A contratação da apólice do seguro de responsabilidade civil de que trata o artigo 30, a critério da CEF, contemplará, no mínimo, o pagamento e/ou reembolso de custas judiciais e extrajudiciais, despesas processuais, honorários advocatícios e condenações judiciais e administrativas decorrentes da referida responsabilidade civil.

Seção XII

Quarentena para Diretoria

Art. 32. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento poderá receber compensação que compreenderá esse período, no valor equivalente ao honorário mensal da função que ocupava, observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Não terá direito à remuneração compensatória o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na Administração pública ou privada.

§ 3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

Seção XIII

Conselho de Administração

Subseção I

Caracterização

Art. 33. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e colegiada da CEF e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da CEF, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto em lei.

Subseção II

Composição

Art. 34. O Conselho de Administração será composto por oito conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, a saber:

I - cinco conselheiros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre eles incluídos os membros independentes;

II - um conselheiro indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

III - o Presidente da CEF, como membro nato, que não poderá assumir a Presidência do Conselho de Administração, mesmo que interinamente; e

IV - um conselheiro representante dos empregados na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão de ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º O Presidente da CEF não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

§ 3º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, nos termos da legislação societária, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do artigo 22, § 1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do artigo 36, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 4º Quando, em decorrência da observância do percentual acima mencionado, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

I - imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou

II - imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 5º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos, nos moldes do formulário padronizado.

Subseção III

Prazo de Gestão

Art. 35. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de dois anos, permitidos, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 2º Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior do caput, o retorno de membro do Conselho de Administração para mesma empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura de membros novos.

§ 4º O conselheiro que completar o prazo de gestão do substituído poderá ser reconduzido, observado o prazo máximo, nos termos do caput.



Subseção IV

Vacância e Substituição

Art. 36. Em caso de vacância no curso da gestão de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral subsequente.

§ 1º Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia geral para proceder a nova eleição.

§ 2º Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o Colegiado na forma do caput, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em assembleia geral da CEF.

§ 3º A função de conselheiro de Administração é pessoal e não se admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados.

§ 4º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o Colegiado deliberará com os remanescentes.

Subseção V

Reunião

Art. 37. O Conselho de Administração reunir-se-á, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 2º As reuniões do Conselho devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§ 3º São legitimados a subscrever e apresentar propostas para deliberação do Conselho de Administração:

I - seus próprios membros; e

II - os Vice-Presidentes da CEF, mediante delegação do Presidente da CEF.

§ 4º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 5º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 6º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exige de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

§ 7º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela CEF e acatadas pelo Colegiado.

§ 8º As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Subseção VI

Competências

Art. 38. Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar a orientação geral dos negócios da CEF e de suas controladas, estratégia corporativa, plano de investimentos, plano de capital, orçamento geral da CEF, incluindo a aprovação e alteração do orçamento anual da CEF e de suas controladas, bem como os planos de negócios, estratégico e de investimentos, e a determinação das metas e estratégias de negócios para o período subsequente, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva, zelando por sua boa execução;

II - atuar, por meio de seu Presidente, como organismo de interlocução entre a CEF e seu controlador;

III - aprovar a indicação, que lhe cabe, dos administradores das subsidiárias, seguindo as diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão da CEF;

IV - monitorar a gestão e cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva da CEF, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da CEF, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

V - orientar os votos do representante da CEF nas assembleias de empresas subsidiárias, controladas ou coligadas, por proposta do Conselho Diretor da CEF, nos termos da lei, estatutos e acordos de acionistas, se houver, para:

a) distribuição de resultados sob a forma de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio;

b) modificação do capital social; e

c) cisão, fusão ou incorporação das referidas empresas;

VI - monitorar a cada quatro anos, ou quando necessário, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da CEF ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da Administração Pública ou o desinvestimento da participação;

VII - aprovar e revisar as políticas, o Código de Conduta e Integridade, e o Código de Ética da CEF;

VIII - discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa da CEF e relacionamento com partes interessadas;

IX - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a CEF, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

X - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a renovação e a rescisão dos respectivos contratos;

XI - deliberar, previamente, sobre as propostas a serem submetidas à decisão da Assembleia Geral;

XII - aprovar, monitorar e revisar um plano de sucessão não vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;

XIII - autorizar a constituição de subsidiárias integrais, controladas, bem assim a aquisição de participações minoritárias, sempre com vistas ao cumprimento de atividades de seu objeto social, nos termos da lei e deste Estatuto;

XIV - eleger e destituir os Vice-Presidentes e os Diretores Executivos da CEF, fixando-lhes as atribuições, que deverão ser escolhidos a partir de proposta encaminhada pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XV - promover, anualmente, a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e estratégia de longo prazo, sob pena de omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas, ressalvadas as informações de natureza sigilosa, nos termos da lei;

XVI - aprovar:

a) seu Regimento Interno, do Comitê de Auditoria e dos demais Comitês de Assessoramento a ele subordinados;

b) proposta orçamentária da CEF e dos fundos e programas sociais por ela administrados ou operados e não subordinados a gestores externos, em consonância com a política econômico-financeira do Governo Federal, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal;

c) demonstrações financeiras da CEF, ao menos trimestralmente, e dos fundos sociais e programas por ela administrados ou operados, sem prejuízo de atuação do Conselho Fiscal, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluindo o FGTS;

d) regulamento de licitações e contratos da CEF;

e) sistema de gerenciamento de riscos e de controles internos e suas revisões periódicas;

f) a inclusão de matérias no instrumento de convocação para a Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

g) definição dos assuntos e valores para alçada decisória do próprio Conselho de Administração, dos Conselhos Diretor, de Fundos Governamentais e Loterias e de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros;

h) captação por meio de instrumentos elegíveis ao capital próprio ou complementar;

i) participação dos empregados nos lucros da CEF, por proposta do Conselho Diretor, respeitadas as orientações e diretrizes da SEST e demais normas aplicáveis; e

j) criação de Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, estatutários ou não estatutários, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XVII - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral:

a) prestação de contas anual, de forma segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela CEF e relacionados a programas e serviços sob sua gestão;

b) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF em empresas controladas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas;

c) cisão, fusão ou incorporação de empresas controladas pela CEF;

d) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital de empresas controladas;

e) pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;

f) modificação do capital da CEF;

g) atos da CEF consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, ou, ainda, em assumir compromissos de natureza societária, referentes ao disposto no artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com relação às empresas em que detém participação; e

h) dispêndios globais, destinação do resultado líquido, distribuição e aplicação dos lucros apurados, constituição de fundos de reservas e provisões e a absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;

XVIII - estabelecer a política de remuneração de administradores da CEF e respectivas subsidiárias e supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão desta política;

XIX - aprovar as diretrizes e parâmetros para fins de remuneração global dos membros dos órgãos estatutários das empresas subsidiárias integrais ou controladas e que deverão ser observados pela CEF, nas votações das Assembleias Gerais das referidas empresas, nos termos da lei;

XX - aprovar as nomeações e destituições do(s) titular(es) responsável(is) pela Auditoria Interna, e submetê-las à aprovação da Controladoria-Geral da União;

XXI - estabelecer as áreas de atuação dos Vice-Presidentes e dos Diretores Executivos, observados os limites deste Estatuto;

XXII - aprovar a criação, instalação e supressão de Superintendências Nacionais e outras unidades hierarquicamente superiores;

XXIII - comunicar ao Banco Central do Brasil a nomeação e exoneração do Presidente da CEF;

XXIV - designar o Vice-Presidente que substituirá o Presidente da CEF nos seus impedimentos;

XXV - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de conformidade e gerenciamento de riscos a membros da Diretoria Executiva;

XXVI - aprovar a designação e dispensa do Ouvidor, do Corregedor e dos titulares máximos, não estatutários, das áreas de compliance, conformidade, controle interno e gestão de riscos da CEF, observada a legislação vigente;

XXVII - aprovar a indicação, nomeação e substituição dos representantes da CEF nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria Executiva da entidade de previdência privada por ela patrocinada, mediante proposta do Presidente da CEF;

XXVIII - avaliar os relatórios anuais relacionados ao sistema de gerenciamento de riscos e controles internos da CEF;

XIX - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

XXX - eleger e destituir os membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, estatutários ou não estatutários;

XXXI - aprovar o plano de trabalho anual do Comitê de Auditoria e o orçamento destinado a cobrir as despesas necessárias à sua implementação;

XXXII - aprovar proposta de criação, instalação e supressão de agências, filiais, representações e escritórios no exterior;

XXXIII - avaliar os Diretores e membros de comitês estatutários da CEF, nos termos do inciso III do artigo 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXXIV - solicitar a realização de auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefício patrocinado pela CEF;

XXXV - manifestar-se sobre o relatório resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade patrocinada de previdência complementar, para posterior envio à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC;

XXXVI - fiscalizar a entidade de previdência, incluída a convocação e membros da Diretoria Executiva da CEF que tenham a atribuição de acompanhar a referida entidade, para prestar esclarecimentos e apresentar os resultados anuais;

XXXVII - identificar a existência de ativos não de uso próprio da CEF e avaliar a necessidade de mantê-los;

XXXVIII - aprovar o orçamento anual e a estrutura funcional da Auditoria Interna;

XXXIX - conceder afastamento e licença ao Presidente da CEF, inclusive a título de férias;

XL - aprovar o regulamento de pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, quantitativo máximo de pessoal próprio, plano de cargos e salários, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, programas de desligamento de empregados e políticas de gestão de pessoas da CEF, respeitadas as orientações e diretrizes da SEST e da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR;

XLI - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XLII - julgar e determinar a aplicação de penalidades e sanções decorrentes de processos administrativos e disciplinares, descumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal ou Código de Conduta dos Empregados e Dirigentes da CEF, envolvendo membros da Diretoria Executiva e dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

XLIII - aprovar e divulgar a Carta Anual com explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas e governança corporativa, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XLIV - aprovar as atribuições para os membros da Diretoria Executiva não previstas neste Estatuto Social;

XLV - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINI, sem a presença do Presidente da CEF, ao menos uma vez por ano em sessão executiva;

XLVI - propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da CEF;

XLVII - executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XLVI deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;



XLVIII - aprovar os níveis de apetite por riscos da instituição na Declaração de Apetite por Riscos e revisá-los, com o auxílio do Comitê Independente de Riscos, do Conselho Diretor e do Vice-Presidente designado para a função de gerenciamento de riscos;

XLIX - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

L - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória já fixados nos termos do inciso XVI, alínea "g";

LI - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e

LII - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, convocar a Assembleia Geral e deliberar sobre as omissões deste Estatuto, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º O monitoramento de que trata o inciso IV deste artigo poderá ser exercida isoladamente pelos conselheiros, que terão acesso aos livros e papéis da CEF, e poderão requisitar aos membros do Conselho Diretor as informações que considerem necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 2º Os resultados decorrentes da fiscalização de que trata o § 1º deste artigo serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º O Conselho de Administração deverá publicar anualmente o resultado da autoavaliação de desempenho dos seus membros no Relatório Anual.

Subseção VII

Competências do Presidente do Conselho de Administração

Art. 39. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento deste Estatuto Social e do disposto no Regimento Interno;

II - interagir com o Ministério Supervisor e demais representantes do controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela CEF, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016; e

III - estabelecer os canais e processos para interação entre o controlador e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016.

Seção XIV

Diretoria Executiva

Subseção I

Caracterização

Art. 40. A Diretoria Executiva é órgão colegiado executivo de administração e responsável pela gestão e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da CEF em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Subseção II

Prazo de Gestão

Art. 41. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva da CEF será unificado e de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro da Diretoria Executiva para a empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 2º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da CEF.

§ 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros eleitos.

Subseção III

Licença, Vacância e Substituição

Art. 42. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente da CEF designará o substituto dentre os membros daquele próprio Órgão.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a trinta dias de licença-remunerada a título de férias que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

§ 2º Os Diretores Executivos das áreas Jurídica, Riscos e Segregadas serão substituídos por empregados da unidade em grau de hierarquia imediatamente inferior, designados pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente de vinculação.

§ 3º O Diretor Executivo responsável pela área de Auditoria será substituído por empregado da unidade em grau de hierarquia imediatamente inferior, designado pelo Conselho de Administração.

§ 4º Os empregados que substituem os Diretores Executivos devem atender a todos os requisitos e não incidir nos impedimentos e vedações aplicáveis aos administradores, nos termos da lei e deste Estatuto, sujeito à análise do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 5º Não haverá acréscimo de remuneração nos casos em que o Diretor Executivo acumular suas funções com as de outro Diretor Executivo.

Art. 43. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da CEF, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

Seção XV

Conselho Diretor

Art. 44. O Conselho Diretor é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF

Subseção I

Composição

Art. 45. O Conselho Diretor é composto pelo Presidente da CEF, que o presidirá, e pelos Vice-Presidentes, exceto os de áreas segregadas.

Subseção II

Reunião

Art. 46. O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º O Conselho Diretor será convocado pelo Presidente da CEF ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 2º As reuniões do Conselho Diretor devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela CEF e acatadas pelo Colegiado.

§ 5º As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

§ 6º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Diretor.

Subseção III

Competências

Art. 47. Além das competências definidas em lei, são atribuições do Conselho Diretor, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - gerir as atividades da CEF e avaliar os seus resultados;

II - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

a) o plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

b) a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

III - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração, contendo informações e comentários sobre a organização, desempenho financeiro, fatores de risco material, eventos significativos, relações com as partes interessadas, efeitos das orientações do controlador e demais assuntos, assim como promover, a cada exercício, a elaboração das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

IV - aprovar os Regimentos Internos:

a) do próprio Órgão;

b) da Comissão de Ética;

c) dos Comitês não estatutários não vinculados ao Conselho de Administração; e

d) dos Comitês criados e vinculados ao Conselho Diretor;

V - submeter, instruir e preparar os assuntos, em seu âmbito de atuação, que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesses;

VI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

VII - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração:

a) proposta de instituição e revisão das políticas de atuação da CEF, o modelo de gestão, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos e de capital, de liquidez e o orçamento geral da CEF;

b) propostas orçamentárias e respectivos acompanhamentos trimestrais de execução, à exceção da área de Auditoria Interna, de destinação do resultado líquido, de pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio, de modificação de capital, de constituição de reservas e de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros da CEF e dos programas e fundos sociais por ela administrados ou operacionalizados e não subordinados a gestores externos, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

c) demonstrações financeiras trimestrais da CEF e dos programas e fundos sociais por ela operados ou administrados, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS, submetendo-as, além do Conselho de Administração conforme inciso V do caput, à auditoria independente e ao Comitê de Auditoria e ao Conselho Fiscal, este com as exceções descritas no art. 66 deste Estatuto;

d) prestação de contas anual de forma segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela empresa e relacionados a programas e serviços delegados pelo Governo Federal;

e) regulamento de licitações e contratos, nos termos da Lei;

f) sistema de controles internos e suas revisões periódicas, apresentando anualmente os relatórios de situação ao Conselho de Administração;

g) proposta de orientação de Voto do representante nos órgãos de administração de empresas subsidiárias, controladas ou coligadas da CEF, nos termos da lei, estatutos e acordos de acionistas, se houver, para: distribuição de resultados sob a forma de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio; cisão, fusão ou incorporação;

h) proposta de constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da CEF, nos termos da lei e deste Estatuto;

i) proposta de emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior; e

j) proposta de medidas para aperfeiçoar e revisar o sistema de governança corporativa da CEF;

VIII - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

IX - autorizar, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa, a:

a) alienação de bens do ativo permanente, com exceção das participações acionárias em empresas controladas, com oprimamento do Conselho Fiscal nos casos de alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio, exceto quando se tratar de ações judiciais;

b) constituição de ônus reais;

c) prestação de garantias a obrigações de terceiros;

d) renúncia de direitos; e

e) transação ou redução do valor de créditos em negociação;

X - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

XI - decidir sobre planos de cargos, carreiras, salários, vantagens e benefícios, criação de empregos, quadro de pessoal e suas alterações, observada a legislação vigente e este Estatuto;

XII - aprovar a designação e a dispensa dos titulares de Superintendências Nacionais, mediante proposta do Presidente da CEF;

XIII - aprovar os critérios de seleção ao processo de indicação dos conselhos e órgãos de administração de empresas e instituições de que a CEF participe ou tenha direito de indicar representante;

XIV - aprovar a indicação de membros para integrar os conselhos e órgãos de administração de empresas coligadas, por proposta do Presidente da CEF;

XV - decidir sobre a criação, instalação e supressão de agências, escritórios, representações, dependências, filiais e outros pontos de atendimento no País;

XVI - aprovar a estrutura organizacional da CEF e a distribuição interna das atividades administrativas, exceto aquelas relativas a áreas segregadas, observadas as áreas de atuação estabelecidas pelo Conselho de Administração;

XVII - aprovar, sem prejuízo das competências do Conselho de Administração, em relação às empresas de cujo capital a CEF participe sem deter o controle, os seguintes atos societários:

a) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF nas empresas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações nas empresas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão das empresas;

b) cisão, fusão ou incorporação das empresas;

c) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital das sociedades; e

d) atos consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos ou, ainda, assumir quaisquer compromissos de natureza societária referentes ao disposto na legislação aplicável;

XVIII - aprovar a cessão de empregados da CEF a suas subsidiárias integrais e a outros órgãos da Administração Pública, quando caracterize ônus para a CEF;

XIX - comunicar formalmente ao auditor independente e ao Comitê de Auditoria a existência ou evidência de situações cuja ocorrência importe notificação aos órgãos fiscalizadores, no prazo de vinte e quatro horas da identificação;

XX - solicitar à entidade fechada de previdência complementar a apresentação de plano de ação para correção de possíveis irregularidades encontradas quando da realização da auditoria interna periódica, fazendo o devido acompanhamento e sua implementação, devendo ser dado conhecimento aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da referida entidade, bem como ao Conselho de Administração da CEF;

XXI - fornecer orientação e assessoramento técnico aos membros indicados pela CEF aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade fechada de previdência complementar;

XXII - autorizar a CEF a firmar termos, convênios ou acordos operacionais com sua(s) subsidiária(s) integral(is) para fins de compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação nos termos da lei, inclusive extensivo à entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefício que patrocinava;

XXIII - criar Comitês que sejam integrados por membros da Diretoria Executiva, conforme seu âmbito de atuação, fixando-lhes atribuições deliberativas e/ou opinativas, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Conselho seja tecnicamente bem qualificada; e

XXIV - colocar, à disposição dos outros órgãos estatutários, pessoal qualificado para secretariá-los e prestar-lhes o apoio técnico necessário.

§ 1º A subscrição e a apresentação de propostas para o exercício de competência do Conselho Diretor caberão ao Presidente e aos Vice-Presidentes que o compõem.



§ 2º Ao Conselho Diretor é facultada a outorga, com limitação expressa, dos poderes de constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, renúncia de direitos, transação ou redução do valor de créditos em negociação.

§ 3º O Conselho Diretor, para melhor desempenho de suas funções e maior agilidade no processo decisório, poderá constituir comitês integrados por membros da Diretoria Executiva, delegando-lhes competências e alçadas específicas, observadas as disposições legais, dando ciência ao Conselho de Administração da CEF sobre a constituição desses colegiados.

Seção XVI

Conselhos Segregados da Diretoria Executiva

Subseção I

Caracterização

Art. 48. Os Conselhos Segregados da Diretoria Executiva são órgãos deliberativos, vinculados ao Conselho de Administração, responsáveis pela administração e gestão de ativos de terceiros e pela administração e operacionalização das loterias e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS, cabendo, respectivamente, ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, nos termos da lei, das normas em vigor, e deste Estatuto.

§ 1º São consideradas áreas segregadas as Vice-Presidências, e suas unidades vinculadas, responsáveis pela administração e gestão de ativos de terceiros e pela administração e operacionalização das loterias e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS.

§ 2º As atividades das áreas de atuação das Vice-Presidências de que trata o caput serão desenvolvidas conforme as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos de Administração, de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias.

§ 3º Os Vice-Presidentes e Diretores Executivos da área de administração e gestão de ativos de terceiros devem ser habilitados perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 4º É vedado aos membros da Diretoria Executiva não vinculados ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, e àqueles responsáveis pela administração de recursos próprios da CEF, intervir na condução das áreas segregadas, observados os termos das disposições legais e deste Estatuto.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva vinculados ao Conselho Diretor respondem solidariamente apenas pelas atividades sob a sua administração, assim como a mesma solidariedade apenas existirá entre aqueles vinculados ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, observados o regime de segregação de atividades definido neste Estatuto.

Subseção II

Competências Comuns

Art. 49. Compete ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias:

I - fixar a orientação dos negócios e serviços e estabelecer diretrizes para atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

II - aprovar as políticas de atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada, a serem submetidas à deliberação do Conselho de Administração;

III - aprovar a estratégia de negócio no âmbito de atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

IV - monitorar, anualmente, a avaliação da estratégia de negócio da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

V - aprovar alçadas no seu âmbito de atuação, inclusive para contratação de bens e serviços, quando não estiverem contempladas nas competências de outras Vice-Presidências da CEF;

VI - aprovar, previamente ao Conselho de Administração, o plano estratégico institucional especificamente no que tange aos aspectos relativos ao negócio sob gestão da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

VII - monitorar as estratégias e os resultados da distribuição de produtos da Vice-Presidência;

VIII - analisar e demandar às áreas competentes a contratação de serviços e consultorias, observados os regimes de alçadas;

IX - aprovar, previamente ao Conselho de Administração, o relatório de gestão da CEF especificamente no que tange aos temas sob gestão da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

X - apresentar o plano de negócios da Vice-Presidência que lhe é vinculada para o exercício anual seguinte, a fim de compor o plano de negócios da CEF, em linha com os prazos legais;

XI - deliberar sobre a proposta de seu Regimento Interno e dos comitês por ele criados e diretamente vinculados; e

XII - aprovar a estrutura das unidades da Vice-Presidência que lhe é vinculada, observadas as áreas de atuação estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Seção XVII

Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros

Subseção I

Caracterização

Art. 50. O Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros é órgão colegiado deliberativo, responsável pela gestão e representação da CEF quanto à administração e gestão de ativos de terceiros.

Subseção II

Composição

Art. 51. O Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros é composto pelos seguintes membros:

I - Presidente da CEF, que o presidirá;

II - Vice-Presidente designado para a administração e gestão de ativos de terceiros;

III - Vice-Presidente designado para as funções de controles internos e gestão de riscos; e

IV - Vice-Presidente designado para a gestão de distribuição de produtos e serviços.

Subseção III

Reunião

Art. 52. O Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º A subscrição e a apresentação de propostas para o exercício de competência do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros caberá ao Presidente e aos Vice-Presidentes que o compõem.

§ 2º As reuniões do Conselho devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 5º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros.

Subseção IV

Competências Específicas

Art. 53. Compete ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros:

I - aprovar as propostas de investimento, reestruturação e Desinvestimento para o Fundo de Investimento do Fundo Garantidor por Tempo de Serviço - FI-FGTS - e carteiras administradas com recursos do FGTS;

II - opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração da CEF, sobre questões relevantes sobre o mercado de fundos de investimento, carteiras administradas e a atuação da Vice-Presidência responsável pela administração e gestão de ativos de terceiros;

III - avaliar e monitorar a regularização dos apontamentos e planos de ação das auditorias internas, com grau de relevância alta e extrema e do relatório de controles internos anuais, relativas à atuação da Vice-Presidência responsável pela administração e gestão de ativos de terceiros;

IV - monitorar, anualmente, a carteira de investimentos do FI-FGTS e das carteiras administradas do FGTS; e

V - aprovar a indicação de representantes a serem nomeados pelos fundos de investimento e carteiras administradas da Vice-Presidência Fundos de Investimento nos conselhos das empresas investidas.

Seção XVIII

Conselho de Fundos Governamentais e Loterias

Subseção I

Caracterização

Art. 54. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF quanto à administração e operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS.

Subseção II

Composição

Art. 55. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é composto pelos seguintes membros:

I - Presidente da CEF, que o presidirá;

II - Vice-Presidente designado para a administração e operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

III - Vice-Presidente designado para as funções de controles internos e gestão de riscos; e

IV - Vice-Presidente designado para a gestão de distribuição de produtos e serviços.

Subseção III

Reunião

Art. 56. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º A subscrição e a apresentação de propostas para o exercício de competência do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias caberá ao Presidente e aos Vice-Presidentes que o compõem.

§ 2º As reuniões do Colegiado devem ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 5º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias.

Subseção IV

Competências Específicas

Art. 57. Compete ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias:

I - opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração, sobre questões relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração e operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

II - examinar os relatórios de auditorias interna e externa relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

III - aprovar as propostas orçamentárias e respectivos acompanhamentos de execução dos fundos e programas administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS, que não possuam Colegiado específico de aprovação;

IV - aprovar as demonstrações financeiras trimestrais dos programas e fundos sociais, incluído o FGTS, administrados e operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS; e

V - aprovar as operações e renegociações de crédito do FGTS e demais operações de fundos de Governo, respeitado o limite de alçada estabelecido.

Seção XIX

Atribuições Individuais dos Membros da Diretoria Executiva

Subseção I

Presidente

Art. 58. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Presidente da CEF:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política da CEF;

II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III - representar a CEF em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores ad negotia e ad judicia, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV - apresentar ao Banco Central do Brasil as matérias que dependam de sua audiência ou de deliberação do Conselho Monetário Nacional, podendo delegar para seu substituto ou outro Vice-Presidente da CEF;

V - expedir atos de gestão de pessoal, a exemplo de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

VI - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

VII - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva, exceto o Diretor Executivo responsável pela Área de Auditoria;

VIII - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias;

IX - conduzir as atividades vinculadas a governança e estratégia em seu âmbito de atuação;

X - manter o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados das atividades da CEF;

XI - propor ao Conselho de Administração o nome dos Diretores Executivos para eleição e destituição, devendo estar alinhado ao processo de seleção interna a primeira hipótese; e

XII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Presidente da CEF poderá delegar suas atribuições a seu substituto ou a outro membro da Diretoria Executiva, nos termos da legislação vigente e deste Estatuto.

Subseção II

Vice-Presidentes

Art. 59. São atribuições dos Vice-Presidentes da CEF:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões dos Conselhos vinculados à Diretoria Executiva, respeitadas as regras legais e normativas quanto à segregação de atividades, contribuindo para a definição do Plano Estratégico a ser seguido pela CEF e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da CEF estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação; e

IV - supervisionar a atuação dos Diretores Executivos responsáveis pelas atividades da sua área de atuação.

Parágrafo único. As demais atribuições e poderes dos Vice-Presidentes serão estabelecidos no Regimento Interno de cada Colegiado vinculado, ou em normas e/ou códigos de conduta internos.

Subseção III

Diretores Executivos

Art. 60. São atribuições dos Diretores Executivos:

I - administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria Executiva e unidades sob sua responsabilidade, na busca dos resultados estabelecidos pelos órgãos de administração para a CEF;

II - participar das reuniões dos Conselhos para os quais forem designados, respeitadas as regras legais e normativas quanto à segregação de atividades, auxiliando estrategicamente os demais administradores da CEF em sua área de atuação; e

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da CEF estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.



§ 1º Compete ao Diretor responsável pela Área Jurídica representar judicialmente a CEF e prestar assessoria e consultoria jurídica aos órgãos estatutários de administração e Conselho Fiscal, no âmbito das respectivas competências e nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 2º As demais atribuições e poderes dos Diretores Executivos serão estabelecidos no Regimento Interno de cada Colegiado vinculado ou em normas e/ou códigos de conduta internos.

Seção XX
Conselho Fiscal
Subseção I
Caracterização

Art. 61. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da CEF as disposições para esse Colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Subseção II
Composição

Art. 62. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - dois indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda; e

II - um indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

Subseção III
Prazo de Atuação

Art. 63. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§ 2º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.

§ 3º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

I - assinarão o termo de adesão aos Códigos de Conduta e Integridade e de Ética e às políticas da CEF; e

II - escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do Órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Subseção IV
Requisitos

Art. 64. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

Parágrafo único. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.

Subseção V
Vacância e Substituição Eventual

Art. 65. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, o suplente assume até a realização da primeira Assembleia Geral para a eleição de novo membro.

Subseção VI
Reunião

Art. 66. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O Conselho Fiscal será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 2º As reuniões do Conselho devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

§ 5º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela CEF e acatadas pelo Colegiado.

§ 6º As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Subseção VII
Competências

Art. 67. Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e em seu Regimento Interno:

I - opinar sobre o resultado da prestação de contas anual da CEF e dos programas e fundos sociais operados e administrados pela CEF, fazendo constar do seu parecer as informações complementares necessárias ou úteis, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

II - analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrativos contábeis da CEF e dos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

III - examinar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras semestrais e anuais da CEF e as de encerramento do exercício social dos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF, manifestando sua opinião, inclusive sobre a situação econômico-financeira da CEF, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

IV - manifestar-se sobre alienação ou oneração, exceto penhora em ações judiciais, de bens imóveis de uso próprio;

V - opinar sobre as propostas:

a) orçamentárias da CEF e dos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

b) de destinação do resultado líquido;

c) de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;

d) de modificação de capital;

e) de constituição de fundos, reservas e provisões;

f) de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;

g) de planos de investimento ou orçamento de capital; e

h) transformação, incorporação, fusão ou cisão;

VI - avaliar os relatórios anuais relacionados com os sistemas de controles internos da CEF;

VII - apreciar os resultados dos trabalhos produzidos pelas auditorias externa e interna, relacionados com a avaliação dos processos de gestão de crédito, de análise de mercado e de deferimento de operações da CEF e respectivos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF;

VIII - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

IX - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da CEF, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

X - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

XI - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência à União, na qualidade de seu controlador único;

XII - examinar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT;

XIII - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou do Conselho Diretor em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XIV - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XVI - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XVII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da CEF no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;

XVIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da CEF; e

XIX - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante à legislação vigente.

Seção XXI
Comitê de Auditoria

Subseção I
Caracterização

Art. 68. O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

§ 1º O Comitê de Auditoria também poderá exercer, por deliberação do Conselho de Administração, suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela CEF, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria Único.

§ 2º O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Subseção II
Composição

Art. 69. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por quatro membros, em sua maioria independentes.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da CEF, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente da CEF.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do Órgão, com registro no livro de atas.

§ 3º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no artigo 25 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no artigo 39 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, além das demais normas aplicáveis.

§ 4º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões.

§ 5º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.

§ 6º É indelegável o cargo de integrante do Comitê de Auditoria e não se admite substituto temporário ou suplente.

Subseção III
Mandato

Art. 70. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

§ 1º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Auditoria da CEF.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

Subseção IV
Vacância e Substituição

Art. 71. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá novo membro.

Parágrafo único. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.

Subseção V
Reunião

Art. 72. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos quatro reuniões mensais.

§ 1º O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

§ 2º A CEF deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§ 3º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da CEF, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 4º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

Subseção VI
Competências

Art. 73. Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e em seu Regimento Interno:

I - opinar sobre a contratação, a renovação de contrato e a destituição de auditor independente, observada a legislação específica;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da CEF;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da CEF;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela CEF;

V - avaliar e monitorar, em seu âmbito de atuação, sem prejuízo das atribuições do Comitê Independente de Riscos, exposições de risco da CEF, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da CEF; e

c) gastos incorridos em nome da CEF;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações e o fiel cumprimento com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão vinculados à entidade fechada de previdência complementar patrocinada pela CEF;

IX - avaliar o cumprimento, pela administração da CEF, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

X - verificar, por ocasião das reuniões previstas no artigo 79, o cumprimento de suas próprias recomendações pela Diretoria Executiva da CEF;



XI - reunir-se com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, por solicitação destes, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

XII - comunicar ao Banco Central do Brasil e ao Conselho de Administração, na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas específicas, a existência ou evidência de erro ou fraude, nos termos deste artigo;

XIII - elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente;

XIV - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT;

XV - auxiliar o Conselho de Administração nas providências a serem adotadas em relação a desvios e atos ilícitos praticados por dirigentes e empregados da CEF, bem como nas apurações de infrações e violações aos Códigos de Ética e de Conduta e às rupturas de conduta anticorrupção e concorrencial;

XVI - avaliar a efetividade da Diretoria Executiva responsável pela condução da gestão da integridade, bem como da Ouvidoria e da Corregedoria da CEF e seus relatórios de atividades; e

XVII - analisar e manifestar-se, a pedido do próprio Conselho de Administração, sobre situações de potencial conflito de interesses entre os conselheiros e sociedades integrantes do Conglomerado CEF, em especial sobre situações decorrentes de atividades externas desenvolvidas pelos conselheiros, tais como a participação de membros do Conselho ou da Diretoria em órgãos estatutários de outras sociedades civis, não participantes do Conglomerado CEF.

§ 1º Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT.

§ 2º O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à CEF, em matérias relacionadas ao objeto de suas atividades.

Seção XXII

Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração

Subseção I

Caracterização

Art. 74. A CEF dispõe de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, que assessora o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão, de remuneração e de elegibilidade dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

Subseção II

Composição

Art. 75. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será integrado por quatro membros, integrantes do Conselho de Administração, sem remuneração adicional, ou por membros externos remunerados, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá ter, no mínimo, dois membros escolhidos dentre os conselheiros de Administração Independente.

§ 2º Os membros que não são integrantes do Conselho de Administração serão membros externos.

§ 3º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 4º O Presidente do Comitê e seu substituto serão escolhidos pelo Conselho de Administração dentre os membros que sejam conselheiros independentes.

Subseção III

Eleição e Mandato

Art. 76. Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, entre os quais o Presidente e seu substituto, com mandato de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única recondução, e só poderão ser destituídos, neste período, mediante decisão motivada da maioria dos membros do referido Órgão de Administração.

Subseção IV

Vacância e Substituição

Art. 77. No caso de vacância de membro do Comitê, o Conselho de Administração selecionará e elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Subseção V

Competências

Art. 78. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e em seu Regimento Interno:

I - verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar a União e a CEF, na indicação e eleição de conselheiros de administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para as respectivas eleições;

II - verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação e eleição dos Diretores Executivos da CEF, e de suas subsidiárias, controladas e coligadas, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para as respectivas eleições;

III - verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação e eleição dos membros dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para as respectivas eleições;

IV - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais da CEF;

V - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;

VI - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política e gestão de pessoal e no seu acompanhamento;

VII - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral;

VIII - analisar a política de remuneração dos administradores da CEF em relação às práticas de mercado, para identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

IX - elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, o Relatório do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, nos termos da legislação específica;

X - identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração candidatos para ocupar Vice-Presidência, que atendam ao perfil técnico exigido para o cargo, devendo se utilizar de processo seletivo que considere os empregados da CEF, preferencialmente, ou atores externos;

XI - recomendar candidatos para ocupar a função de membro de Comitê subordinado ao Conselho de Administração, que atendam ao perfil técnico exigido para o cargo, com base em análise curricular;

XII - verificar a conformidade do processo de avaliação dos conselheiros de administração, dos conselheiros fiscais, do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores da CEF;

XIII - prestar apoio metodológico e procedimental e assessorar o Conselho de Administração da CEF na avaliação de desempenho de que trata o Estatuto da CEF;

XIV - assessorar o Conselho de Administração da CEF em assuntos relacionados à indicação de dirigentes;

XV - promover e acompanhar a adoção de práticas de governança corporativa relativas à remuneração e à sucessão para o Conglomerado CEF, propondo atualizações e melhorias quando necessário;

XVI - verificar a conformidade do processo de avaliação dos conselheiros de administração, dos conselheiros fiscais, do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores da CEF;

XVII - prestar apoio metodológico e procedimental e assessorar o Conselho de Administração da CEF na avaliação de desempenho de que trata o Estatuto da CEF;

XVIII - assessorar o Conselho de Administração da CEF em assuntos relacionados à indicação de dirigentes; e

XIX - promover e acompanhar a adoção de práticas de governança corporativa relativas à remuneração e à sucessão para o Conglomerado CEF, propondo atualizações e melhorias quando necessário.

§ 1º O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º As manifestações do Comitê serão deliberadas por maioria simples de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário, dos fatos ocorridos, incluindo dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 3º A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta de administração para a realização da Assembleia Geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários, à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§ 4º O mesmo procedimento descrito no § 3º acima deverá ser observado na eleição de Diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses Órgãos.

§ 5º As atas das reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

§ 6º Na hipótese de o Comitê considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da CEF, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 7º A restrição de que trata o parágrafo anterior do caput não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observada a transferência de sigilo.

§ 8º O Comitê poderá contratar consultoria especializada em recrutamento de executivos, zelando pela integridade e confidencialidade do resultado, contendo, o trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

§ 9º O Comitê deverá iniciar processo seletivo de que trata o inciso X deste artigo, quando o cargo de Vice-Presidente estiver ocupado interinamente por tempo superior a seis meses, ou a qualquer tempo, sob demanda do Conselho de Administração.

Seção XXIII

Comitê Independente de Riscos

Subseção I

Caracterização

Art. 79. O Comitê Independente de Riscos é órgão colegiado estatutário que se reporta ao Conselho de Administração da CEF, com independência em relação aos demais órgãos, submete-se à regulamentação do Conselho Monetário Nacional e tem a finalidade de assessorar o Conselho de Administração nas questões relacionadas à gestão de riscos e de capital.

Parágrafo único. As demais disposições relativas à instalação, deliberação, remuneração, requisitos, impedimentos e vedações estão previstos neste Estatuto, na legislação e em normas vigentes, sem prejuízo às competências do Conselho de Administração e dos demais órgãos de controle e fiscalização da CEF, além daquelas contidas no Regimento Interno do Comitê.

Subseção II

Composição

Art. 80. O Comitê funciona de forma permanente e será integrado por três membros, escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com as seguintes regras:

I - um membro será escolhido dentre os conselheiros de administração da CEF;

II - dois membros serão externos;

III - ser graduado em curso superior;

IV - possuir comprovados conhecimentos e experiência nas áreas de atuação do Comitê;

V - não deter o controle da Instituição e não participar das decisões em nível executivo da CEF ou de quaisquer de suas entidades ligadas;

VI - não ser e não ter sido, nos últimos seis meses, dirigente responsável pelo gerenciamento de riscos da CEF ou membro do Comitê de Auditoria;

VII - não ser e não ter sido empregado da CEF nos últimos seis meses;

VIII - não ser cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso anterior;

IX - não figurar como autor de ação judicial contra a CEF ou quaisquer de suas entidades ligadas;

X - não exercer influência significativa sobre a CEF ou sobre quaisquer de suas entidades ligadas; e

XI - não receber da CEF qualquer outro tipo de remuneração que não decorra do exercício da função de integrante do Comitê.

Subseção III

Mandato

Art. 81. O Comitê terá mandato de dois anos, renováveis por igual período, admitidas até três reconduções, obedecidas, além da legislação aplicável, os requisitos, impedimentos e vedações neste Estatuto.

§ 1º Os membros do Comitê só poderão ser destituídos mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, observado o Estatuto da CEF e a legislação aplicável.

§ 2º O Presidente do Comitê Independente de Riscos será escolhido pelo Conselho de Administração da CEF, dentre os conselheiros membros do Comitê.

§ 3º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê.

Subseção IV

Vacância e Substituição

Art. 82. No caso de vacância e/ou substituição de membro do Comitê Independente de Riscos, o Conselho de Administração escolherá e elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Subseção V

Competências

Art. 83. Compete ao Comitê Independente de Riscos, sem prejuízo de outras competências legais, além de outras atribuições previstas em seu Regimento Interno:

I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital, proporcionando ao Colegiado uma visão abrangente e integrada dos riscos e seus impactos;

II - avaliar propostas da Declaração de Appetite a Riscos e do Plano de Capital, bem como das correspondentes revisões;

III - avaliar os níveis de appetite por riscos fixados na Declaração de Appetite a Riscos e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;

IV - monitorar e avaliar as propostas oriundas do Conselho Diretor da CEF relacionadas com a estratégia corporativa, a definição dos seus riscos materiais, o appetite ao risco, o Plano de Capital, os requerimentos de Basileia e outros assuntos relevantes, com uma perspectiva analítica de médio e longo prazo;

V - avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas;

VI - supervisionar a observância, pelo Conselho Diretor, dos termos da Declaração de Appetite a Riscos;

VII - supervisionar o cumprimento das políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital;

VIII - avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos e de capital às políticas estabelecidas; e

IX - supervisionar a atuação e o desempenho do Vice-Presidente de Riscos;

X - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital;

XI - propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre:

a) fixação e revisão dos níveis de appetite por riscos da CEF na Declaração de Appetite a Riscos;

b) as políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos e de capital;

c) o programa de testes de estresse, conforme legislação vigente;

d) as políticas e as estratégias para a gestão de continuidade de negócios;

e) o plano de contingência de liquidez;

f) o plano de recuperação; e

g) o plano de capital e o plano de contingência de capital;



XII - elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê Independente de Riscos", contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- descrição de sua composição;
 - relato das atividades exercidas no período;
 - avaliação anual de seu próprio desempenho;
 - execução do seu Plano de Trabalho;
 - principais medidas adotadas para garantir o cumprimento das políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital; e
 - descrição das modificações nas políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital realizadas no período e suas implicações para a CEF e suas partes interessadas;
- XIII - elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente.

CAPÍTULO IV

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS, DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

Seção I

Exercício Social

Art. 84. O exercício social da CEF coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Seção II

Destinação do Lucro

Art. 85. A CEF deverá elaborar demonstrações financeiras ao final de cada trimestre e divulgá-las em sítio eletrônico, conforme as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assim como as normas do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado naquela autarquia, e balanços intermediários em qualquer data ou período, para fins de antecipação de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio, observadas, ainda, as prescrições deste Estatuto.

§ 1º Outras demonstrações financeiras trimestrais, intermediárias ou extraordinárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

§ 2º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na Lei nº 6.404, e 15 de dezembro de 1976 e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da CEF e as mutações ocorridas no exercício.

§ 3º Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, o Conselho de Administração fixará a destinação dos resultados, para fins de aprovação da Assembleia Geral, observados os limites e as condições exigidos por lei, e na ordem a saber:

- cinco por cento para constituição da reserva legal, destinada a assegurar a integridade do capital, observados os limites estipulados em lei;
- constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência, de Reservas de Lucros a Realizar e de Reserva de Incentivos Fiscais;
- pagamento de dividendos, observado o disposto no artigo 86 deste Estatuto;
- reserva de retenção de lucros; e
- reservas estatutárias, assim consideradas:

a) reserva de loterías, destinada à incorporação ao capital da CEF, conforme deliberação do Conselho de Administração, constituída por cem por cento do resultado das loterías, apurado na forma da legislação pertinente.

b) reserva de margem operacional, destinada à manutenção do desenvolvimento das operações ativas da CEF, a ser constituída mediante justificativa do percentual considerado de até cem por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos I a V do § 3º deste artigo, até o limite de oitenta por cento do capital social; e

c) reserva para equalização de dividendos, destinada a assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até vinte e cinco por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos de I a V do § 3º deste artigo, até o limite de vinte por cento do capital social.

§ 4º O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social.

§ 5º Caso o saldo das reservas de lucros referido no § 4º ultrapasse o valor do capital social, o Conselho de Administração deliberará sobre aplicação do excesso na modificação do capital da CEF ou na distribuição de dividendos.

§ 6º O montante referente à reserva de loterías, que tenha sido realizado no exercício anterior, constituirá, na forma do disposto na legislação pertinente, objeto de proposta de modificação do capital da CEF.

Seção III

Dividendos e Juros Sobre o Capital Próprio

Art. 86. À União é assegurado recebimento de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1º Para efeito do pagamento da remuneração de que trata o caput, poderá ser computado o valor creditado a título de juros sobre o capital próprio.

§ 2º Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§ 3º Após levantado o balanço relativo ao primeiro semestre, poderá ser deliberado pelo Conselho de Administração, por proposta do Conselho Diretor, o pagamento de dividendo e juros sobre o capital próprio, a título de adiantamento por conta do dividendo do exercício, e, na forma da lei, no mínimo, vinte e cinco por cento do lucro líquido até então apurado, observadas as exceções e deduções previstas no caput e § 3º do artigo 85.

§ 4º Os valores antecipados, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, serão corrigidos pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social.

§ 5º A proposta sobre a destinação do lucro do exercício, após análise conclusiva dos órgãos internos da CEF, será submetida à aprovação da Assembleia Geral.

§ 6º O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§ 7º A CEF fará constar, em nota explicativa às suas demonstrações financeiras, os valores, na data da elaboração, da maior e menor remuneração pagas a seus empregados e administradores, computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos, e o salário médio de seus empregados e dirigentes.

CAPÍTULO V

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Seção I

Descrição

Art. 87. A CEF terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e auditoria interna, para os titulares dessas unidades, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Seção II

Auditoria Interna

Art. 88. A Auditoria Interna da CEF vincula-se diretamente ao Conselho de Administração e se sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Art. 89. Compete à área de Auditoria Interna, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e em seu regulamento interno:

- executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da CEF;
- propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- verificar o cumprimento e a implementação pela CEF das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;
- outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e
- avaliar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança corporativa e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Parágrafo único. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

Seção III

Áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos

Art. 90. As áreas de Conformidade e de Gerenciamento de Riscos ficarão sob a supervisão direta do Vice-Presidente Riscos, vinculado à Presidência da CEF, e podendo ter outras competências na forma da lei, normas e deste Estatuto.

§ 1º A gestão da integridade será conduzida pelo Diretor Executivo responsável pela área de Controles Internos.

§ 2º O Vice-Presidente designado para as áreas descritas no caput responderá perante o Banco Central do Brasil pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento de normas, processos e controles relativos à estrutura de gerenciamento de riscos e de capital.

§ 3º As unidades responsáveis pela formulação de políticas e gestão de risco de crédito devem ser segregadas das unidades de negociação e da unidade executora da atividade de auditoria interna.

§ 4º As áreas de Conformidade e de Gerenciamento de Riscos reportar-se-ão diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente da CEF em irregularidades ou quando este se furta à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 91. As áreas de Conformidade e de Gerenciamento de Riscos competem:

- propor políticas de conformidade e gerenciamento de riscos para a CEF, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da CEF às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à CEF;
- verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de fraudes;
- verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme artigo 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da CEF sobre o tema;
- coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a CEF;
- coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os aos Comitês vinculados à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da CEF nestes aspectos; e
- outras atividades correlatas definidas pelo Vice-Presidente ao qual se vincula.

Seção IV

Ouvidoria

Art. 92. A CEF disporá em sua estrutura organizacional de uma Ouvidoria, que se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a CEF e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, nos termos da lei, deste Estatuto e regulamento interno.

§ 1º O Ouvidor da CEF será designado por meio de escolha do Conselho de Administração, a partir de lista tripla elaborada pelo Presidente da CEF, conforme regulamento específico, observada a legislação pertinente.

§ 2º A função de Ouvidor da CEF será desempenhada por empregado(a) que compõe o quadro de pessoal próprio da CEF.

§ 3º O tempo de duração máximo do mandato de Ouvidor da CEF é de 36 (trinta e seis) meses de permanência, prorrogável por igual período pelo Conselho de Administração, observada a legislação pertinente.

§ 4º Finda a prorrogação referida no § 3º do caput, é permitida a prorrogação da designação do Ouvidor por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, se houver excepcional autorização pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação vigente.

§ 5º O Ouvidor da CEF que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função na empresa após o interstício de 36 (trinta e seis) meses.

§ 6º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 7º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

Art. 93. Compete à Ouvidoria, sem prejuízo de outras competências legais:

- receber, e examinar sugestões e reclamações, visando melhorar o atendimento da CEF em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;
- receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da CEF;
- prestar esclarecimentos aos interessados acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta final, na forma de legislação vigente;
- encaminhar resposta conclusiva para as demandas no prazo de lei;



V - manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los;

VI - elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições;

VII - informar a respeito das atividades da Ouvidoria, conforme periodicidade exigida em lei, ao Conselho de Administração; e

VIII - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

§ 1º A Ouvidoria da CEF deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

§ 2º O Ouvidor responderá perante o Banco Central do Brasil pelo acompanhamento e supervisão das atividades afetas à Ouvidoria, sendo-lhe permitido exercer outras atividades na CEF, exceto a de responsável pela administração de áreas segregadas.

CAPÍTULO VI

PESSOAL

Seção I

Regras Gerais

Art. 94. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da CEF.

§ 1º A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em plano de cargos e salários e plano de funções.

§ 3º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos deste Estatuto, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

§ 4º A participação da CEF no custeio dos benefícios de assistência à saúde será limitada ao percentual de 6,5% (seis e meio por cento) das folhas de pagamento e proventos, excluídos os valores referentes ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

§ 5º O cálculo estabelecido no § 4º deste artigo deverá levar em consideração os gastos com o custeio da assistência à saúde dos aposentados e pensionistas e o valor de sua respectiva folha de proventos, exceto os valores referentes ao RGPS.

§ 6º Para efeito do cálculo estabelecido no caput deste parágrafo consideram-se: I - benefício de assistência à saúde: oferta de plano de assistência à saúde por autogestão ou adquirido no mercado, reembolso de despesas, auxílio saúde ou qualquer outra modalidade de fornecimento de benefícios;

II - custeio de benefícios de assistência à saúde: valores gastos pela CEF para custear o benefício de assistência à saúde dos seus empregados, inclusive para aqueles que possuam o benefício no pós-emprego, incluídos os custos administrativos e tributários;

III - folha de pagamento: corresponde à soma das verbas salariais pagas no ano pela CEF aos seus empregados, incluído o salário-condição e os encargos sociais e excluídos os valores pagos a título de diárias, de conversão em espécie de direitos, de indenização, de reembolsos, de auxílios e demais verbas de caráter não salarial e o salário in natura; e

IV - folha de proventos: corresponde à soma dos valores recebidos pelos aposentados e pensionistas a título de renda anual de aposentadoria ou pensão, pagos pela CEF e pela entidade fechada de previdência complementar que decorreu do contrato de trabalho com a empresa estatal, excluídos os valores recebidos do RGPS, estes últimos, independentemente da fonte pagadora.

§ 7º Até o exercício de 2020, o valor do custeio de benefícios de assistência à saúde deverá estar adequado ao limite estabelecido no § 4º, após esse período, a CEF não poderá arcar com custeio superior a esse limite.

Seção II

Corregedoria

Art. 95. A CEF contará em sua estrutura organizacional com uma área responsável pela correção das atividades funcionais e da conduta dos seus empregados e membros dos órgãos estatutários, inclusive de forma preventiva e pedagógica, com sugestões de melhoria das atividades e processos de trabalhos.

§ 1º A atuação da área de Corregedoria será pautada pela transparência, independência técnica, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento, nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 2º A área de Corregedoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exclusivo exercício de suas atividades nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 3º A pretensão disciplinar decorrente da atividade de correção será exercida nos termos deste Estatuto e das normas internas da CEF.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/MGI Nº 9.052, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e conforme manifestação prevista na § 2º do art. 1º da Portaria MGI nº 771, de 17 de março de 2023, resolve:

1º Autorizar a alienação onerosa dos bens imóveis registrados em nome do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (geridos pelo Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRGPS), a seguir discriminados, mediante venda, precedida de licitação, na modalidade leilão público, nos termos das Leis nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e nº 9.636, de 15 de maio de 1998, observando-se, no que couber, o disposto na lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e nas demais normas aplicáveis:

Table with 7 columns: Item, UF, Município, Logradouro, Matrícula, Cartório, Descrição, Área. It lists 6 real estate items for sale in Brasília, DF, including addresses and areas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO GERALDO DE ANDRADE

PORTARIA SPU/MGI Nº 9.053, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44 do Anexo I do Decreto nº 12.102, de 08 de julho de 2024, e as competências subdelegadas pela Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, e considerando o disposto na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, no Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, na Portaria Interministerial MPOG e MDA 210, de 13 de junho de 2014, e considerando a deliberação favorável do Grupo Especial de Destinação Supervisionada, por meio da Ata de Reunião de 22 de novembro de 2024 (Processo SEI 19739.113919/2023-61), bem como os elementos que integram o Processo nº 19739.051862/2024-80, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público imóvel com 584.700,00 m², registrado na Matrícula nº 3.195, Livro 2 (Registro Geral), fls. 12, da Serventia Registral e Notarial do 1º Ofício de Princesa Isabel; localizado no Km 003, no município de Princesa Isabel, Paraíba e cadastrado no RIP 2147 00004.500-8.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse do serviço público na medida em que será destinado a regularização fundiária de interesse social para preservação do território tradicional da Comunidade Quilombola de Livramento, Sítio Lages/Riachão dos Dantas, em benefício de 22 famílias.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Paraíba remeterá ofício informando o teor desta Portaria ao Cartório de registro de imóveis competente e à Prefeitura do Município de Princesa Isabel, Paraíba.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO GERALDO DE ANDRADE

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA AN/MGI Nº 193, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a coleta de dados e informações relativos ao custo para manutenção da massa documental acumulada nos órgãos setoriais do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos - Siga:

A DIRETORA-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, caput, incisos III e IV, do Anexo I ao Decreto nº 12.102, de 08 de julho de 2024, tendo em vista o disposto no art. 3º, caput, inciso I, e art. 4º, caput, incisos II e III, do Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 08227.000141/2021-12, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a coleta de dados e informações relativas ao custo para manutenção da massa documental acumulada nos órgãos setoriais do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos - Siga, da administração pública federal, com a finalidade de subsidiar o Arquivo Nacional, como órgão central do Siga, na definição de políticas e estratégias específicas para aprimorar a gestão dos documentos públicos, bem como identificar fundos arquivísticos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se massa documental acumulada o conjunto documental armazenado sem qualquer tratamento técnico arquivístico no órgão ou entidade da administração pública federal.

Art. 2º Aos órgãos setoriais do Siga compete preencher e enviar, por meio eletrônico, o formulário de coleta de dados e informações relativo ao custo de massa documental acumulada até 45 dias após a publicação desta portaria.

§ 1º O formulário de que trata o caput será enviado pelo Arquivo Nacional mediante comunicação eletrônica direcionada ao presidente e ao respectivo suplente das Subcomissões de Coordenação do Siga.

§ 2º Deverão ser fornecidos pelos órgãos setoriais do Siga, dentre outros, dados e informações relacionados a:

- I - produção dos documentos;
II - acesso ao documento;
III - armazenamento;
IV - condições ambientais para manutenção da massa documental acumulada;
V - acondicionamento;
VI - manuseio de documentos;
VII - transporte de documentos; e
VIII - segurança do acervo e de instalações.

§ 3º No prazo previsto no caput, os órgãos setoriais do Siga poderão alterar ou retificar os dados e informações já enviados.

§ 4º Após o preenchimento do formulário de que trata o caput, serão apontados: I - o custo total anual do arquivamento da massa documental acumulada; II - o orçamento do órgão ou entidade para o ano e percentual; e III - o custo total do arquivamento por metro linear.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA FLÁVIA MAGALHÃES PINTO

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO SEGES-CICS/MGI Nº 6, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

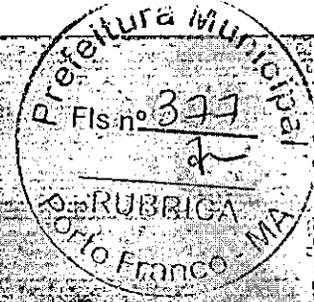
Suspende a aplicação de margens de preferência em licitações que tenham por critério de julgamento o menor preço por grupo de itens.

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CICS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 3º, 5º e 8º do Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a aplicação das margens de preferência de que tratam, respectivamente, os artigos 3º e 4º da Resolução SEGES/CICS-MGI nº 4, de 18 de outubro de 2024, publicada no DOU de 22 de outubro de 2024, nas licitações que tenham por critério de julgamento o menor preço por grupo de itens, exclusivamente nos casos em que o grupo é formado por ao menos um produto manufaturado nacional enquadrado nos códigos NCM listados no Anexo da referida Resolução, e ao menos um item que não seja assim caracterizado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO SEARA MACHADO POJO
Presidente da Comissão



**Demonstrações Contábeis
Individuais e Consolidadas
Intermediárias Condensadas**

BrGaap

3º trimestre 2024

CAIXA



Índice

Demonstrações Contábeis

| | |
|--|---|
| Balancos Patrimoniais Intermediários Condensados..... | 3 |
| Demonstrações Intermediárias Condensadas do Resultado..... | 4 |
| Demonstrações Intermediárias Condensadas do Resultado Abrangente..... | 5 |
| Demonstrações Intermediárias Condensadas das Mutações do Patrimônio Líquido..... | 6 |
| Demonstrações Intermediárias Condensadas dos Fluxos de Caixa..... | 8 |
| Demonstrações Intermediárias Condensadas do Valor Adicionado..... | 9 |

Notas Explicativas

| | | | |
|--|----|--|----|
| Nota 1 – Contexto operacional..... | 10 | Nota 18 – Outros passivos financeiros..... | 44 |
| Nota 2 – Apresentação das demonstrações contábeis..... | 10 | Nota 19 – Provisões..... | 45 |
| Nota 3 – Principais práticas, julgamentos e estimativas contábeis..... | 13 | Nota 20 – Tributos..... | 51 |
| Nota 4 – Caixa e equivalentes de caixa..... | 13 | Nota 21 – Passivos atuariais..... | 54 |
| Nota 5 – Aplicações interfinanceiras de liquidez..... | 13 | Nota 22 – Outros passivos..... | 54 |
| Nota 6 – Depósitos no Banco Central..... | 14 | Nota 23 – Patrimônio líquido..... | 55 |
| Nota 7 – Títulos e valores mobiliários..... | 15 | Nota 24 – Receitas de prestação de serviços e tarifas bancárias..... | 56 |
| Nota 8 – Instrumentos financeiros derivativos..... | 22 | Nota 25 – Despesas de pessoal..... | 57 |
| Nota 9 – Carteira de crédito..... | 26 | Nota 26 – Outras despesas administrativas..... | 58 |
| Nota 10 – Outros ativos financeiros..... | 30 | Nota 27 – Despesas tributárias..... | 59 |
| Nota 11 – Investimentos..... | 33 | Nota 28 – Outras receitas operacionais..... | 60 |
| Nota 12 – Imobilizado de uso..... | 36 | Nota 29 – Outras despesas operacionais..... | 61 |
| Nota 13 – Intangível..... | 37 | Nota 30 – Constituição e reversão de provisões..... | 62 |
| Nota 14 – Outros ativos..... | 37 | Nota 31 – Resultado não operacional..... | 62 |
| Nota 15 – Recursos de clientes..... | 38 | Nota 32 – Partes relacionadas..... | 63 |
| Nota 16 – Recursos de instituições financeiras e outras..... | 39 | Nota 33 – Gerenciamento de riscos e de capital..... | 70 |
| Nota 17 – Recursos de emissões de títulos e valores mobiliários..... | 40 | Nota 34 – Resultado recorrente e não recorrente..... | 75 |
| | | Nota 35 – Outras informações..... | 76 |
| | | Nota 36 – Eventos subsequentes..... | 76 |
| Parecer do Conselho Fiscal..... | 79 | | |
| Relatório do Auditor Independente..... | 80 | | |

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS INTERMEDIÁRIAS CONDENSADAS
30 DE SETEMBRO DE 2024

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.



Balancos Patrimoniais Intermediários Condensados

| ATIVO | Nota | INDIVIDUAL | | CONSOLIDADO | |
|---|--------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | | 30/09/2024 | 31/12/2023 | 30/09/2024 | 31/12/2023 |
| DISPONIBILIDADES | 4 | 9.050.694 | 10.384.753 | 9.050.848 | 10.384.821 |
| ATIVOS FINANCEIROS | | 1.922.096.728 | 1.774.323.587 | 1.923.654.391 | 1.775.771.079 |
| Aplicações interfinanceiras de liquidez | 5 | 229.195.887 | 180.978.966 | 229.195.887 | 180.978.966 |
| Depósitos no Banco Central | 6 | 141.141.467 | 133.393.149 | 141.141.467 | 133.393.149 |
| Títulos e valores mobiliários | 7 | 289.352.367 | 281.716.676 | 289.681.710 | 281.956.233 |
| Instrumentos financeiros derivativos | 8 | 5.185 | 163.206 | 5.185 | 163.206 |
| Carteira de crédito | 9 | 1.208.865.304 | 1.119.820.258 | 1.209.943.735 | 1.120.867.849 |
| Outros ativos financeiros | 10 | 60.017.339 | 63.448.618 | 60.167.228 | 63.608.962 |
| (Perdas por redução ao valor recuperável) | 7 e 10 | (6.480.821) | (5.197.286) | (6.480.821) | (5.197.286) |
| PROVISÃO PARA PERDAS ASSOCIADAS AO RISCO DE CRÉDITO | 9 | (49.479.842) | (49.842.524) | (49.479.842) | (49.842.524) |
| ATIVOS FISCAIS | | 69.638.754 | 65.117.197 | 69.639.361 | 65.124.192 |
| Correntes | | 4.617.604 | 3.430.608 | 4.618.000 | 3.437.596 |
| Diferidos | 20 | 65.021.150 | 61.686.589 | 65.021.361 | 61.686.596 |
| INVESTIMENTOS | 11 | 13.128.865 | 12.511.643 | 13.906.625 | 13.496.314 |
| Investimentos em controladas, coligadas e controladas em conjunto | | 13.127.373 | 12.510.151 | 13.904.906 | 13.494.595 |
| Outros investimentos | | 1.492 | 1.492 | 1.752 | 1.752 |
| (Perdas por redução ao valor recuperável) | | | | (33) | (33) |
| IMOBILIZADO DE USO | 12 | 3.772.427 | 2.902.726 | 3.772.435 | 2.902.737 |
| Imobilizações de uso | | 12.599.954 | 11.492.081 | 12.600.013 | 11.492.147 |
| Depreciação acumulada | | (8.789.032) | (8.549.844) | (8.789.083) | (8.549.899) |
| (Perdas por redução ao valor recuperável) | | (38.495) | (39.511) | (38.495) | (39.511) |
| INTANGÍVEL | 13 | 3.312.058 | 2.999.931 | 3.312.058 | 2.999.931 |
| Ativos intangíveis | | 7.661.341 | 6.753.853 | 7.661.341 | 6.753.853 |
| Amortização acumulada | | (4.322.732) | (3.727.371) | (4.322.732) | (3.727.371) |
| (Perdas por redução ao valor recuperável) | | (26.551) | (26.551) | (26.551) | (26.551) |
| OUTROS ATIVOS | 14 | 13.112.876 | 11.683.116 | 12.754.899 | 10.941.466 |
| (OUTRAS PERDAS POR REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL) | 14 | (629.807) | (1.042.719) | (629.807) | (1.042.719) |
| TOTAL | | 1.984.002.753 | 1.829.037.710 | 1.985.980.968 | 1.830.735.297 |

| PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO | Nota | INDIVIDUAL | | CONSOLIDADO | |
|---|------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | | 30/09/2024 | 31/12/2023 | 30/09/2024 | 31/12/2023 |
| PASSIVOS FINANCEIROS | | 1.797.595.629 | 1.653.210.170 | 1.762.630.996 | 1.619.260.350 |
| Recursos de clientes | 15 | 754.801.282 | 714.074.459 | 754.800.908 | 714.074.077 |
| Recursos de instituições financeiras e outras | 16 | 742.634.012 | 665.024.676 | 741.999.417 | 664.122.848 |
| Recursos de emissões de títulos e valores mobiliários | 17 | 265.737.481 | 237.169.479 | 231.409.517 | 204.121.736 |
| Instrumentos financeiros derivativos | 8 | | | 83 | 87 |
| Outros passivos financeiros | 18 | 34.422.854 | 36.941.556 | 34.421.071 | 36.941.602 |
| PROVISÕES | 19 | 13.076.558 | 13.617.174 | 13.076.558 | 13.617.174 |
| Fiscais, cíveis e trabalhistas | | 11.198.963 | 11.594.348 | 11.198.963 | 11.594.348 |
| Outras provisões | | 1.877.595 | 2.022.826 | 1.877.595 | 2.022.826 |
| PASSIVOS FISCAIS | | 6.129.871 | 6.585.631 | 6.278.729 | 6.671.166 |
| Correntes | | 1.846.173 | 1.580.030 | 1.987.430 | 1.715.558 |
| Diferidas | 20 | 4.283.698 | 4.955.601 | 4.291.299 | 4.955.608 |
| PASSIVOS ATUARIAIS | 21 | 24.828.065 | 25.360.640 | 24.828.065 | 25.360.640 |
| OUTROS PASSIVOS | 22 | 40.368.898 | 37.093.556 | 40.547.272 | 37.350.707 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 23 | 102.003.732 | 93.220.539 | 138.619.348 | 128.475.260 |
| Capital | | 96.000.000 | 81.858.410 | 96.000.000 | 81.858.410 |
| Instrumento elegível ao capital principal | | | | 34.327.964 | 33.047.743 |
| Reservas de reavaliação | | 210.150 | 215.884 | 210.150 | 215.884 |
| Reservas de lucros | | 6.184.318 | 20.325.908 | 6.184.318 | 20.325.908 |
| Outros resultados abrangentes | | (8.702.940) | (9.179.663) | (8.702.940) | (9.179.663) |
| Lucros ou prejuízos acumulados | | 8.312.204 | | 8.312.204 | |
| Participação das não controladoras | | | | 2.287.652 | 2.206.978 |
| TOTAL | | 1.984.002.753 | 1.829.037.710 | 1.985.980.968 | 1.830.735.297 |

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis intermediárias condensadas.



DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS INTERMEDIÁRIAS CONDENSADAS
30 DE SETEMBRO DE 2024
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

Demonstrações Intermediárias Condensadas do Resultado

| DESCRIÇÃO | Nota | INDIVIDUAL | | | | CONSOLIDADO | | | |
|--|--------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| | | 2024 | | 2023 | | 2024 | | 2023 | |
| | | 3º trimestre | Acumulado setembro |
| RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA | | 46.975.604 | 138.727.680 | 49.219.589 | 142.001.285 | 47.014.524 | 188.842.915 | 49.284.170 | 142.165.123 |
| Carteira de crédito | 9 (d) | 31.342.028 | 91.137.432 | 31.235.826 | 91.177.873 | 31.374.219 | 91.232.788 | 31.235.826 | 91.229.816 |
| Resultado de aplicações interfinanceiras de liquidez | 5 (b) | 5.821.042 | 17.746.243 | 6.543.940 | 17.909.757 | 5.821.042 | 17.746.268 | 6.543.940 | 17.940.508 |
| Resultado de operações com títulos e valores mobiliários | 7 (c) | 6.240.291 | 17.941.486 | 6.988.111 | 25.912.118 | 6.249.263 | 17.965.251 | 7.012.972 | 26.031.716 |
| Resultado com instrumentos financeiros derivativos | 8 (d) | 447.029 | 3.674.279 | 1.236.702 | (1.913.278) | 446.585 | 3.672.218 | 1.236.422 | (1.913.557) |
| Resultado das aplicações competidoras no Banco Central | 6 (b) | 2.378.270 | 6.645.245 | 2.340.697 | 6.451.778 | 2.378.270 | 6.665.245 | 2.340.697 | 6.451.778 |
| Resultado de outras ativos financeiros | 10 (d) | 546.944 | 2.162.945 | 894.313 | 2.433.037 | 545.145 | 2.161.145 | 894.313 | 2.425.062 |
| DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA | | (92.847.600) | (94.411.868) | (34.998.557) | (99.606.470) | (92.517.987) | (93.587.141) | (34.742.528) | (98.871.402) |
| Recursos de instituições financeiras e outros | 16 (b) | (13.890.386) | (40.756.361) | (17.150.904) | (49.995.338) | (13.817.595) | (40.636.759) | (17.104.509) | (49.776.596) |
| Recursos de clientes | 15 (b) | (13.693.970) | (38.658.124) | (13.221.257) | (37.890.117) | (13.693.970) | (38.658.124) | (13.221.257) | (37.876.564) |
| Recursos de emissões de títulos e valores mobiliários | 17 (e) | (5.263.304) | (14.996.878) | (4.621.396) | (11.721.015) | (5.006.422) | (14.292.258) | (4.416.762) | (11.218.242) |
| PROVISÃO PARA PERDAS ASSOCIADAS AO RISCO DE CRÉDITO | 9 (f) | (8.084.055) | (12.428.384) | (4.628.877) | (14.870.681) | (8.084.055) | (12.428.384) | (4.628.877) | (14.870.681) |
| RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA | | 11.043.889 | 31.887.988 | 9.597.155 | 28.024.184 | 11.412.482 | 92.827.440 | 9.892.765 | 28.928.040 |
| OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS | | (6.987.483) | (21.056.878) | (5.588.389) | (17.924.757) | (6.585.888) | (19.852.211) | (5.206.140) | (16.970.479) |
| Receitas de prestação de serviços e tarifas bancárias | 24 | 5.760.925 | 17.072.931 | 5.502.404 | 16.266.496 | 7.042.021 | 20.426.001 | 6.551.634 | 19.095.910 |
| Despesas de pessoal | 25 | (7.029.568) | (22.198.647) | (6.779.042) | (20.237.927) | (7.187.494) | (22.636.374) | (6.914.070) | (20.619.270) |
| Outras despesas administrativas | 26 | (3.577.827) | (10.255.978) | (3.217.187) | (9.259.640) | (3.613.531) | (10.353.031) | (3.244.975) | (9.343.949) |
| Despesas tributárias | 27 | (1.022.054) | (3.126.652) | (1.039.346) | (3.099.728) | (1.155.527) | (3.478.294) | (1.142.203) | (3.394.241) |
| Resultado de participações em coligadas e controladas | 11 | 1.305.413 | 3.282.010 | 1.120.415 | 3.130.981 | 853.120 | 2.071.555 | 762.565 | 2.081.985 |
| Outras receitas operacionais | 28 | 2.490.426 | 8.006.469 | 2.750.837 | 7.422.249 | 2.660.736 | 7.992.694 | 2.777.601 | 7.254.060 |
| Outras despesas operacionais | 29 | (5.114.798) | (13.836.208) | (3.996.370) | (12.147.193) | (5.135.295) | (13.874.762) | (3.996.692) | (12.144.974) |
| CONSTITUIÇÃO E REVERSO DE PROVISÕES | 30 | (2.003.148) | (5.474.438) | (1.730.377) | (4.885.619) | (2.003.148) | (5.474.438) | (1.730.377) | (4.885.619) |
| Fiscais, cíveis e trabalhistas | | (1.347.749) | (3.685.937) | (1.299.692) | (3.907.012) | (1.347.749) | (3.685.937) | (1.299.692) | (3.907.012) |
| Outras | | (655.394) | (1.788.501) | (430.685) | (978.607) | (655.394) | (1.788.501) | (430.685) | (978.607) |
| RESULTADO OPERACIONAL | | 2.053.268 | 5.357.402 | 2.278.489 | 5.210.758 | 2.873.459 | 7.500.771 | 2.956.246 | 7.066.942 |
| RESULTADO NÃO OPERACIONAL | 31 | 551.492 | 694.458 | 27.644 | (189.391) | 551.492 | 694.458 | 27.644 | (158.911) |
| RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO | | 2.604.755 | 6.051.860 | 2.306.133 | 5.024.167 | 3.424.951 | 8.195.229 | 2.983.892 | 6.908.031 |
| IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL | 20 (a) | 890.311 | 3.616.765 | 1.061.009 | 3.369.483 | 576.249 | 2.684.835 | 748.450 | 2.466.424 |
| PARTICIPAÇÕES DOS EMPREGADOS NO LUCRO | | (489.339) | (1.382.217) | (330.622) | (1.139.203) | (489.795) | (1.367.935) | (333.083) | (1.141.666) |
| PARTICIPAÇÃO DOS NÃO CONTROLADORES | | | | | | (188.796) | (451.101) | (158.109) | (475.569) |
| LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO | | 3.005.727 | 8.306.408 | 3.036.514 | 7.254.447 | 3.252.609 | 9.011.028 | 3.241.148 | 7.757.220 |

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis intermediárias condensadas.



DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS INTERMEDIÁRIAS CONDENSADAS
30 DE SETEMBRO DE 2024
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

Demonstrações Intermediárias Condensadas do Resultado Abrangente

| DESCRIÇÃO | INDIVIDUAL | | | | CONSOLIDADO | | | |
|--|------------------|--------------------|------------------|--------------------|------------------|--------------------|------------------|--------------------|
| | 2024 | | 2023 | | 2024 | | 2023 | |
| | 3º trimestre | Acumulado setembro |
| LUCRO LÍQUIDO ATRIBUÍVEL AO CONTROLADOR | 3.005.727 | 8.306.408 | 3.036.514 | 7.254.447 | 3.262.609 | 9.011.028 | 3.241.148 | 7.757.220 |
| Participação de acionistas não controladores | | | | | 188.796 | 451.101 | 158.109 | 475.569 |
| LUCRO LÍQUIDO TOTAL | 3.005.727 | 8.306.408 | 3.036.514 | 7.254.447 | 3.451.405 | 9.462.129 | 3.399.257 | 8.232.789 |
| ITENS QUE SERÃO RECLASSIFICADOS PARA O RESULTADO | 19.319 | (227.280) | (127.379) | 173.374 | 17.916 | (255.961) | (130.410) | 189.734 |
| Ativos financeiros disponíveis para venda | 26.574 | (101.566) | (113.848) | 90.144 | 26.574 | (101.566) | (113.848) | 90.144 |
| Ganhos não realizados sobre ativos financeiros disponíveis para venda - próprios | 50.672 | (193.672) | (217.091) | 171.891 | 50.672 | (193.672) | (217.091) | 171.891 |
| Efeito fiscal | (24.098) | 92.106 | 103.243 | (81.747) | (24.098) | 92.106 | 103.243 | (81.747) |
| Participação no resultado abrangente de investimentos | (11.653) | (118.634) | (14.540) | 78.688 | (14.082) | (143.364) | (17.571) | 81.865 |
| Outros resultados abrangentes em investimentos | 4.398 | (7.080) | 1.009 | 4.542 | 5.424 | (11.031) | 1.009 | 17.725 |
| ITENS QUE NÃO SERÃO RECLASSIFICADOS PARA O RESULTADO | 3.998 | 704.003 | | (2.317.900) | 3.998 | 704.003 | | (2.317.900) |
| Remensurações de obrigações de benefícios pós-emprego | 7.270 | 518.710 | | (3.258.638) | 7.270 | 518.710 | | (3.258.638) |
| Efeito fiscal | (3.272) | 185.293 | | 940.738 | (3.272) | 185.293 | | 940.738 |
| RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO | 3.029.044 | 8.783.131 | 2.909.135 | 5.109.921 | 3.473.319 | 9.910.171 | 3.268.847 | 6.104.623 |
| Resultado abrangente atribuível ao controlador | 3.029.044 | 8.783.131 | 2.909.135 | 5.109.921 | 3.285.926 | 9.484.314 | 3.107.707 | 5.645.414 |
| Resultado abrangente atribuível aos não controladores | | | | | 187.393 | 425.857 | 161.140 | 459.209 |

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis intermediárias condensadas.



DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS INTERMEDIÁRIAS CONDENSADAS
30 DE SETEMBRO DE 2024
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

Demonstrações Intermediárias Condensadas das Mutações do Patrimônio Líquido

| EVENTOS | INDIVIDUAL | | | | | | TOTAL |
|---|-------------------|-----------------------|-------------------|-------------------|-------------------------------|------------------------------|-------|
| | CAPITAL | RESERVA DE REAVLIAÇÃO | RESERVA DE LUCROS | | OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES | LUCROS/ PREJUÍZOS ACUMULADOS | |
| | | | LEGAL | ESTATUTÁRIAS | | | |
| SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 | 68.851.000 | 224.426 | 5.525.555 | 18.110.964 | (7.898.407) | 84.813.538 | |
| RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO | | | | | (2.144.526) | (2.144.526) | |
| Títulos disponíveis p/ venda líquidas de impostos | | | | | 168.832 | 168.832 | |
| Avaliação atuarial líquida de impostos | | | | | (2.317.900) | (2.317.900) | |
| Outros ajustes de avaliação patrimonial | | | | | 4.542 | 4.542 | |
| AUMENTO DE CAPITAL | 13.007.410 | | | (13.007.410) | | | |
| OUTROS | | (6.542) | | | | 8.477 | |
| LUCRO LÍQUIDO NO PERÍODO | | | | | | 7.254.447 | |
| SALDOS EM 30 DE SETEMBRO DE 2023 | 81.858.410 | 217.884 | 5.525.555 | 5.103.554 | (10.042.933) | 89.925.394 | |
| SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 | 81.858.410 | 215.884 | 6.112.182 | 14.213.726 | (9.179.663) | 93.220.539 | |
| RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO | | | | | 476.723 | 476.723 | |
| Títulos disponíveis p/ venda líquidas de impostos | | | | | (220.200) | (220.200) | |
| Avaliação atuarial líquida de impostos | | | | | 704.003 | 704.003 | |
| Outros ajustes de avaliação patrimonial | | | | | (7.080) | (7.080) | |
| AUMENTO DE CAPITAL | 14.141.590 | | | | | 14.141.590 | |
| OUTROS | | (5.734) | | | | 5.796 | |
| LUCRO LÍQUIDO NO PERÍODO | | | | | | 8.306.408 | |
| DESTINAÇÕES DO LUCRO LÍQUIDO: | | | | | | | |
| Reserva de loterias (Reservas de Lucros) | | | | (937.116) | | (937.116) | |
| Reserva de Margem Operacional (Reserva de Lucros) | | | | (13.204.474) | | (13.204.474) | |
| Juros sobre o capital próprio propostos | | | | | | | |
| SALDOS EM 30 DE SETEMBRO DE 2024 | 96.000.000 | 210.150 | 6.112.182 | 72.136 | (8.702.940) | 102.003.732 | |



DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS INTERMEDIÁRIAS CONDENSADAS
30 DE SETEMBRO DE 2024
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

Demonstrações Intermediárias Condensadas das Mutações do Patrimônio Líquido

| EVENTOS | CONSOLIDADO | | | | | | | | | |
|--|-------------------|---|----------------------|-------------------|-------------------|-------------------------------|------------------------------|--------------------|-----------------------------------|--------------------|
| | CAPITAL | INSTRUMENTO ELEGÍVEL AO CAPITAL PRINCIPAL | RESERVA DE REAVIAÇÃO | RESERVA DE LUCROS | | OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES | LUCROS/ PREJUÍZOS ACUMULADOS | SUBTOTAL | PARTICIPAÇÃO DE NÃO CONTROLADORES | TOTAL |
| | | | | LEGAL | ESTATUTÁRIAS | | | | | |
| SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 | 68.851.000 | 35.548.171 | 224.426 | 5.525.555 | 18.110.964 | (7.898.407) | | 120.361.709 | 2.245.965 | 122.607.674 |
| RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO | | | | | | (2.144.526) | | (2.144.526) | | (2.144.526) |
| Títulos disponíveis p/ venda líquidas de impostos | | | | | | 168.832 | | 168.832 | | 168.832 |
| Avaliação atuarial líquida de impostos | | | | | | (2.317.900) | | (2.317.900) | | (2.317.900) |
| Outras ajustes de avaliação patrimonial | | | | | | 4.542 | | 4.542 | | 4.542 |
| AUMENTO DE CAPITAL | 13.007.410 | | | | (13.007.410) | | | | | |
| INCORPORAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE IHCD | | 499.572 | | | | | | 499.572 | | 499.572 |
| VARIAÇÃO NA PARTICIPAÇÃO DE NÃO CONTROLADORES | | | | | | | | | (44.791) | (44.791) |
| AMORTIZAÇÃO PARCIAL DE INSTRUMENTO ELEGÍVEL AO CAPITAL | | (3.000.000) | | | | | | (3.000.000) | | (3.000.000) |
| OUTROS | | | (6.542) | | | | 8.477 | 1.935 | | 1.935 |
| LUCRO LÍQUIDO NO PERÍODO | | | | | | | 7.757.220 | 7.757.220 | | 7.757.220 |
| DESTINAÇÕES DO LUCRO LÍQUIDO: | | | | | | | | | | |
| Juros sobre instrumentos de dívida elegíveis a capital | | | | | | | (502.773) | (502.773) | | (502.773) |
| SALDOS EM 30 DE SETEMBRO DE 2023 | 81.858.410 | 33.047.743 | 217.884 | 5.525.555 | 5.103.554 | (10.042.933) | | 7.262.924 | 122.973.137 | 2.201.174 |
| SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 | 81.858.410 | 33.047.743 | 215.884 | 6.112.183 | 14.213.725 | (9.179.663) | | 126.268.282 | 2.206.978 | 128.475.260 |
| RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO | | | | | | 476.723 | | 476.723 | | 476.723 |
| Títulos disponíveis p/ venda líquidas de impostos | | | | | | (220.200) | | (220.200) | | (220.200) |
| Avaliação atuarial líquida de impostos | | | | | | 704.003 | | 704.003 | | 704.003 |
| Outras ajustes de avaliação patrimonial | | | | | | (7.080) | | (7.080) | | (7.080) |
| AUMENTO DE CAPITAL | 14.141.590 | | | | | | | 14.141.590 | | 14.141.590 |
| INCORPORAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE IHCD | | 1.280.221 | | | | | | 1.280.221 | | 1,280.221 |
| VARIAÇÃO NA PARTICIPAÇÃO DE NÃO CONTROLADORES | | | | | | | | | 80.674 | 80.674 |
| OUTROS | | | (5.734) | | | | 5.796 | 62 | | 62 |
| LUCRO LÍQUIDO NO PERÍODO | | | | | | | 9,011.028 | 9,011.028 | | 9,011.028 |
| DESTINAÇÕES DO LUCRO LÍQUIDO: | | | | | | | | | | |
| Reserva de Juros (Reservas de Lucros) | | | | | (937.116) | | | (937.116) | | (937.116) |
| Reserva de Margem Operacional (Reserva de Lucros) | | | | | (13.204.474) | | | (13.204.474) | | (13.204.474) |
| Juros sobre instrumentos de dívida elegíveis a capital | | | | | | | (704.620) | (704.620) | | (704.620) |
| SALDOS EM 30 DE SETEMBRO DE 2024 | 96.000.000 | 34.327.964 | 210.150 | 6.112.183 | 72.135 | (8.702.940) | 8.312.204 | 136.331.696 | 2.287.652 | 138.619.348 |

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis intermediárias condensadas.



Demonstrações Intermediárias Condensadas dos Fluxos de Caixa

| DESCRIÇÃO | INDIVIDUAL | | CONSOLIDADO | |
|---|---------------------|--------------------|---------------------|--------------------|
| | Acumulado setembro | | Acumulado setembro | |
| | 2024 | 2023 | 2024 | 2023 |
| FLUXOS DE CAIXA NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS | | | | |
| LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO | 25.658.945 | 21.779.705 | 26.758.888 | 22.699.634 |
| Lucro Líquido | 8.306.408 | 7.254.447 | 9.011.028 | 7.757.220 |
| Ajustes ao Lucro Líquido: | <u>17.352.537</u> | <u>14.525.258</u> | <u>17.747.860</u> | <u>14.942.414</u> |
| Ajustes ao Valor de Mercado de TVM e Inst. Financ. Derivativos (Ativos/ Passivos) | 2.431.488 | (1.329.347) | 2.315.319 | (1.463.927) |
| (Ganho)/Perda na Venda de Imobilizado | 5.857 | 881 | 5.857 | 881 |
| (Ganho)/Perda na Venda de Bens não de Uso Próprio | (909.506) | 307.870 | (909.506) | 307.870 |
| Provisão para Perdas Associadas ao Risco de Crédito | 12.428.334 | 14.370.681 | 12.428.334 | 14.370.681 |
| Ativo/Passivo Atuarial (Benefícios a empregados) | 1.562.109 | 1.496.950 | 1.562.109 | 1.496.950 |
| Depreciações e Amortizações | 1.888.257 | 1.418.494 | 1.888.273 | 1.418.504 |
| Impostos Diferidos | (3.643.359) | (3.715.270) | (3.637.719) | (3.709.767) |
| Despesas com provisões para causas judiciais e outras | 5.426.780 | 3.907.012 | 5.426.780 | 3.907.012 |
| Resultado de Participação em Coligadas | (3.282.010) | (3.130.981) | (2.071.555) | (2.081.985) |
| Despesas com Dívidas Subordinadas e Instrumentos Híbridos | 1.444.587 | 1.198.968 | 739.968 | 696.195 |
| VARIAÇÃO PATRIMONIAL | 51.403.744 | 37.875.451 | 52.700.545 | 38.968.328 |
| (Aumento) Redução em Aplicações Interfinanceiras de Liquidez | (567.698) | (482.598) | (567.698) | (627.463) |
| (Aumento) Redução em TVM para negociação | 23.784.985 | (4.944.963) | 23.781.936 | (5.552.303) |
| (Aumento) Redução em Depósitos Compulsórios no Banco Central do Brasil | (10.048.320) | (4.437.135) | (10.048.320) | (4.437.135) |
| (Aumento) Redução na Carteira de crédito | (101.836.062) | (88.196.158) | (101.866.902) | (87.097.399) |
| (Aumento) Redução em Outros Ativos financeiros | 1.876.839 | (1.531.613) | 1.887.294 | (1.533.269) |
| (Aumento) Redução em Ativos Fiscais | (878.198) | (1.589.935) | (877.450) | (1.597.481) |
| (Aumento) Redução em Outros Ativos | (4.298.713) | (4.368.352) | (3.179.179) | (3.773.985) |
| (Redução) Aumento em Recursos com instituições financeiras e outras | 77.609.336 | 47.497.942 | 77.876.569 | 47.818.190 |
| (Redução) Aumento em Recursos de clientes | 40.726.823 | 36.440.950 | 40.726.831 | 36.442.060 |
| (Redução) Aumento em Recursos por Emissão de Títulos e Valores Mobiliários | 27.727.647 | 60.416.983 | 27.727.646 | 60.416.983 |
| (Redução) Aumento em Instrumentos Financeiros Derivativos | | 5.234 | (4) | 5.241 |
| (Redução) Aumento em Outras Passivos Financeiros | (2.518.702) | (3.592.902) | (2.520.531) | (3.592.899) |
| (Redução) Aumento em Provisões | (4.383.083) | (2.883.596) | (4.383.083) | (2.883.596) |
| (Redução) Aumento em Passivos Fiscais | (418.751) | (545.156) | (405.428) | (540.452) |
| (Redução) Aumento em Passivos Atuariais | (1.390.681) | (536.045) | (1.390.681) | (536.045) |
| (Redução) Aumento em Outros Passivos | 6.005.331 | 6.238.166 | 5.926.554 | 6.073.252 |
| Imposto de renda e contribuição social pagos | 12.991 | 384.629 | 12.991 | 384.629 |
| CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS | 77.062.689 | 59.655.156 | 79.459.433 | 61.667.962 |
| FLUXOS DE CAIXA NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS | | | | |
| Aquisição e Resgate de TVM disponíveis para venda | (33.856.807) | (7.037.243) | (33.827.375) | (7.886.530) |
| Aquisição e Resgate de TVM mantidos até o vencimento | 1.251.747 | 5.275.569 | 1.251.747 | 5.275.569 |
| Dividendos recebidos de coligadas e controladas | 3.365.547 | 2.543.933 | 1.862.340 | 1.843.513 |
| (Aumento) Redução em investimentos | 2.664.788 | 1.517.352 | 1.661.244 | 1.099.269 |
| Alienação de Imobilizado de Uso | 12.826 | 13.054 | 12.826 | 13.054 |
| Aquisição de Imobilizado de Uso | (1.630.899) | (450.213) | (1.630.912) | (450.213) |
| Alienação de Intangível | 426.862 | 15.387 | 426.862 | 15.387 |
| Aquisição de Intangível | (1.884.730) | (349.596) | (1.884.730) | (349.596) |
| CAIXA LÍQUIDO APLICADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS | (29.650.666) | 1.528.243 | (32.127.998) | (439.547) |
| FLUXOS DE CAIXA NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS | | | | |
| Remuneração de IHCD pagos | (604.232) | (1.037.763) | (604.232) | (1.037.763) |
| Dividendos/Juros sobre o capital próprio | (2.792.629) | (1.817.829) | (2.792.629) | (1.817.829) |
| Variação da participação dos acionistas não controladores | | | 80.674 | (44.791) |
| CAIXA LÍQUIDO APLICADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS | (3.396.861) | (2.855.592) | (3.316.187) | (2.900.383) |
| AUMENTO (REDUÇÃO) LÍQUIDO EM CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA | 44.015.162 | 58.327.807 | 44.015.248 | 58.328.032 |
| MODIFICAÇÕES EM CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA, LÍQUIDA | | | | |
| Caixa e Equivalentes no início do período | 213.848.405 | 134.748.695 | 213.848.473 | 134.748.514 |
| Caixa e Equivalentes no fim do período | 257.863.567 | 193.076.502 | 257.863.721 | 193.076.546 |
| Aumento (Redução) de caixa e equivalentes de caixa | 44.015.162 | 58.327.807 | 44.015.248 | 58.328.032 |

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis intermediárias condensadas.



DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS INTERMEDIÁRIAS CONDENSADAS
30 DE SETEMBRO DE 2024
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

Demonstrações Intermediárias Condensadas do Valor Adicionado

| DESCRIÇÃO | INDIVIDUAL | | | | | | CONSOLIDADO | | | | | | | | |
|--|-------------------|--------------------|--------------------|--------------------|-------------------|--------------------|--------------------|--------------------|-------------------|--------------------|--------------------|--------------------|-------------------|---------------|--------------------|
| | 2024 | | 2023 | | 2024 | | 2023 | | 2024 | | 2023 | | | | |
| | 3º trimestre | Acumulado setembro | 3º trimestre | Acumulado setembro | 3º trimestre | Acumulado setembro | 3º trimestre | Acumulado setembro | 3º trimestre | Acumulado setembro | 3º trimestre | Acumulado setembro | | | |
| | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | | | |
| 1. RECEITAS | 52.903.423 | | 152.559.611 | | 52.955.982 | | 151.900.151 | | 54.193.749 | | 156.014.191 | | 54.006.557 | | 154.855.894 |
| Intermediação financeira | 46.975.604 | | 138.727.630 | | 49.219.589 | | 142.001.285 | | 47.014.524 | | 138.842.915 | | 49.264.170 | | 142.165.123 |
| Prestação de serviços com tarifas | 5.760.925 | | 17.072.931 | | 5.562.404 | | 16.266.496 | | 7.042.021 | | 20.406.001 | | 6.551.634 | | 19.095.910 |
| Provisão para devedores duvidosos | (3.084.055) | | (12.428.334) | | (4.628.877) | | (14.370.681) | | (3.084.055) | | (12.428.334) | | (4.628.877) | | (14.370.681) |
| Outros (1) | 3.250.949 | | 9.187.384 | | 2.802.866 | | 8.003.051 | | 3.221.259 | | 9.173.609 | | 2.819.630 | | 7.965.542 |
| 2. DESPESAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA | 32.847.060 | | 94.411.363 | | 34.993.557 | | 99.606.470 | | 32.517.987 | | 93.587.141 | | 94.742.528 | | 98.871.402 |
| 3. INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS | 9.562.290 | | 26.698.707 | | 7.903.260 | | 23.892.546 | | 9.618.491 | | 26.834.900 | | 7.931.258 | | 23.974.512 |
| Materiais, energia e outros | 801.124 | | 2.350.144 | | 706.032 | | 2.113.501 | | 830.417 | | 2.430.166 | | 730.441 | | 2.184.001 |
| Processamento de dados e comunicações | 756.259 | | 2.104.346 | | 679.501 | | 1.952.333 | | 760.351 | | 2.116.016 | | 682.490 | | 1.965.338 |
| Propaganda, publicidade e promoções | 106.337 | | 289.491 | | 61.596 | | 135.735 | | 106.397 | | 289.051 | | 61.597 | | 135.736 |
| Serviços de terceiros e especializados | 515.470 | | 1.418.206 | | 471.597 | | 1.261.096 | | 517.729 | | 1.423.994 | | 471.869 | | 1.263.575 |
| Serviços de vigilância e segurança | 256.128 | | 739.397 | | 345.402 | | 626.676 | | 256.128 | | 739.396 | | 243.402 | | 626.676 |
| Outras | 7.126.973 | | 19.787.123 | | 5.741.132 | | 17.803.205 | | 7.147.469 | | 19.835.672 | | 5.741.454 | | 17.800.986 |
| Serviços delegados pelo Governo Federal | 540.919 | | 1.646.665 | | 485.879 | | 1.451.975 | | 540.919 | | 1.640.665 | | 485.879 | | 1.451.975 |
| Despesas com Jurídico e parceiros comerciais | 1.164.931 | | 3.538.566 | | 1.136.193 | | 3.428.619 | | 1.186.124 | | 3.568.271 | | 1.136.193 | | 3.428.619 |
| Despesas de operações de crédito | 955.913 | | 1.197.972 | | 100.660 | | 232.332 | | 905.913 | | 1.197.972 | | 100.660 | | 232.332 |
| Despesas com cartão de crédito/débito | 368.614 | | 1.092.334 | | 219.215 | | 724.423 | | 369.581 | | 1.094.330 | | 219.215 | | 724.445 |
| Benefício pós-emprego | 533.935 | | 1.562.109 | | 550.514 | | 1.496.950 | | 533.935 | | 1.562.109 | | 550.514 | | 1.496.950 |
| Provisões operacionais diversas | 2.026.762 | | 5.981.858 | | 1.761.033 | | 5.861.496 | | 2.026.762 | | 5.981.858 | | 1.761.033 | | 5.861.496 |
| Demais | 1.565.898 | | 4.733.619 | | 1.487.638 | | 4.607.410 | | 1.564.235 | | 4.740.472 | | 1.487.960 | | 4.605.169 |
| 4. VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2-3) | 10.493.473 | | 31.449.541 | | 10.059.165 | | 28.401.135 | | 12.057.271 | | 35.592.750 | | 11.382.776 | | 32.009.980 |
| 5. RETENÇÕES | 679.719 | | 1.888.257 | | 471.569 | | 1.418.494 | | 679.719 | | 1.888.273 | | 471.572 | | 1.418.504 |
| Depreciação, amortização e exaustão | 679.719 | | 1.888.257 | | 471.569 | | 1.418.494 | | 679.719 | | 1.888.273 | | 471.572 | | 1.418.504 |
| 6. VALOR ADICIONADO LÍQUIDO (4-5) | 9.813.754 | | 29.561.284 | | 9.587.596 | | 26.982.641 | | 11.377.552 | | 33.704.477 | | 10.861.204 | | 30.591.476 |
| 7. VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA | 1.305.413 | | 3.282.010 | | 1.120.415 | | 3.130.981 | | 853.120 | | 2.071.555 | | 762.565 | | 2.081.985 |
| Resultado de equivalência patrimonial | 1.305.413 | | 3.282.010 | | 1.120.415 | | 3.130.981 | | 853.120 | | 2.071.555 | | 762.565 | | 2.081.985 |
| 8. VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR (6+7) | 11.119.167 | | 32.843.294 | | 10.708.011 | | 30.113.622 | | 12.230.672 | | 35.776.032 | | 11.622.769 | | 32.673.461 |
| 9. DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO | 11.119.167 | 100,00 | 32.843.294 | 100,00 | 10.708.011 | 100,00 | 30.113.622 | 100,00 | 12.230.672 | 100,00 | 35.776.032 | 100,00 | 11.622.769 | 100,00 | 32.673.461 |
| Pessoal | 4.817.250 | 58,65 | 15.222.342 | 62,50 | 6.137.339 | 57,31 | 18.513.515 | 61,48 | 6.569.816 | 54,54 | 20.962.434 | 58,59 | 6.266.742 | 53,92 | 18.874.004 |
| Remuneração direta | 4.817.250 | | 15.222.342 | | 6.137.339 | | 18.513.515 | | 6.569.816 | | 20.962.434 | | 6.266.742 | | 18.874.004 |
| Benefícios | 1.375.292 | | 4.322.904 | | 1.347.189 | | 4.140.145 | | 1.485.490 | | 4.625.262 | | 1.438.435 | | 4.387.897 |
| FGTS | 328.152 | | 1.000.461 | | 322.807 | | 953.520 | | 332.171 | | 1.009.317 | | 325.429 | | 961.426 |
| Impostos, taxas e contribuições | 1.129.956 | 10,16 | 2.525.044 | 7,69 | 950.668 | 8,88 | 2.593.855 | 8,61 | 1.646.661 | 13,46 | 3.885.334 | 10,86 | 1.374.159 | 11,82 | 3.814.749 |
| Federais | 908.567 | | 1.784.898 | | 695.012 | | 1.850.849 | | 1.392.361 | | 3.058.008 | | 1.107.323 | | 3.039.851 |
| Estaduais | 560 | | 1.454 | | 254 | | 1.743 | | 564 | | 1.458 | | 254 | | 1.143 |
| Municipais | 220.829 | | 738.692 | | 255.402 | | 741.863 | | 253.736 | | 825.868 | | 266.582 | | 773.755 |
| Remuneração de capitais de terceiros | 462.790 | 4,16 | 1.466.135 | 4,46 | 583.490 | 5,45 | 1.751.805 | 5,82 | 462.790 | 3,78 | 1.466.135 | 4,10 | 583.604 | 5,02 | 1.751.919 |
| Aluguéis | 462.790 | | 1.466.135 | | 583.490 | | 1.751.805 | | 462.790 | | 1.466.135 | | 583.604 | | 1.751.919 |
| Remuneração de capitais próprias | 3.005.727 | 27,03 | 8.306.408 | 25,29 | 3.036.514 | 28,36 | 7.254.447 | 24,09 | 3.451.405 | 28,22 | 9.462.129 | 26,45 | 3.399.257 | 29,24 | 8.232.789 |
| Juros sobre o capital próprio e dividendos | 1.789.580 | | 1.789.580 | | 1.518.440 | | 1.518.440 | | 1.789.580 | | 1.789.580 | | 1.518.440 | | 1.518.440 |
| Juros sobre instrumentos de dívida elegíveis e capital | | | | | | | | | 256.582 | | 704.620 | | 204.634 | | 502.773 |
| Lucros retidos | 1.216.147 | | 6.516.828 | | 1.518.074 | | 5.736.007 | | 1.216.147 | | 6.516.828 | | 1.518.074 | | 5.736.007 |
| Participação dos não controladores nos lucros retidos | | | | | | | | | 188.796 | | 451.101 | | 158.109 | | 475.569 |

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis intermediárias condensadas.



Nota 1 – Contexto operacional

A Caixa Econômica Federal ("CAIXA" ou "Instituição") é uma instituição financeira com 163 anos de atuação, constituída em seu modelo por meio do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, sob a forma de empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, e vinculada ao Governo Federal por intermédio do Ministério da Fazenda. Possui sede e domicílio no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, Brasília, Distrito Federal, Brasil. Em conformidade com o art. 173 da Constituição Federal e com o art. 2º, §1º da Lei nº 13.303, de 30/06/2016, sua constituição como empresa pública é justificada pelo relevante interesse coletivo marcado pela promoção da cidadania e do desenvolvimento do país, tanto como instituição financeira e agente de políticas públicas, quanto como principal parceira estratégica do Estado brasileiro.

Por delegação do Governo Federal, a CAIXA exerce o papel de agente operador de fundos e de programas sociais, dentre os quais se destacam o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sendo o seu principal agente financeiro, do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), do Fundo do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de via Terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (FDPVAT), entre outros. Os fundos são entidades jurídicas independentes geridas por regulamentação e estrutura de governança específica e contabilidade própria, cujo patrimônio é segregado da CAIXA. Por conseguinte, a informação apresentada referente a esses fundos não é escopo dos trabalhos de revisão limitada das demonstrações contábeis intermediárias da CAIXA, executada pelos auditores independentes.

| Principais Fundos e Programas Sociais | | |
|--|--------------------|--------------------|
| Descrição | 30/09/2024 (1) | 31/12/2023 |
| Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS | 743.780.692 | 687.004.937 |
| Fundo de Arrendamento Residencial - FAR | 19.214.224 | 25.957.799 |
| Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS | 21.032.901 | 19.961.810 |
| Fundo de Custeio do Ensino Médio - FIPEM | 9.684.722 | 6.105.337 |
| Fundo de Danos Pessoais por Veículos Automotores Terrestres - FDPVAT | 255.262 | 1.158.178 |
| Fundo de Desenvolvimento Social - FDS | 4.751.702 | 4.288.210 |
| Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab | 3.718.511 | 3.555.774 |
| Fundo Garantidor de Microfinanças - FGM | 311.733 | 1.193.956 |
| Fundo de Garantia Para Construção Naval - FGCN | 59.300 | 61.255 |
| Total | 802.809.047 | 749.287.256 |

(1) Os valores apresentados refletem a posição de fechamento mais atual do ativo dos fundos.

Nota 2 – Apresentação das demonstrações contábeis

(a) Contexto

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas intermediárias condensadas da CAIXA são de responsabilidade da Administração e foram aprovadas pelo Conselho Diretor em 05/11/2024 e pelo Conselho de Administração em 08/11/2024.

Prefeitura Municipal de
Fls nº 387
RUBRICA
Porto Franco - MA

(b) Base de preparação e declaração de conformidade

As demonstrações contábeis intermediárias condensadas da CAIXA foram elaboradas conforme práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, complementadas quando aplicável pelas Leis nº 4.595/1964 (Lei do Sistema Financeiro Nacional) e nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações) e em conformidade com a regulamentação emanada do Conselho Monetário Nacional (CMN) – Resolução CMN nº 4.818/2020, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e das práticas contábeis adotadas no Brasil.

As referidas demonstrações são apresentadas em reais e todos os valores arredondados para milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

As práticas contábeis adotadas no Brasil envolvem julgamento pela Administração quanto a estimativas e premissas relativas à mensuração de provisões para perdas associadas ao risco de crédito; ativos fiscais diferidos; valor justo de determinados instrumentos financeiros; provisões para causas judiciais cíveis, trabalhistas e fiscais; provisões para perdas por redução ao valor recuperável de ativos financeiros e não financeiros; planos de previdência complementar; ativos e passivos relacionados a benefícios pós-emprego; e determinação da vida útil de alguns ativos. Os valores definitivos podem ser diferentes daqueles estabelecidos por essas estimativas e premissas e serão conhecidos por ocasião da sua liquidação ou em virtude da revisão das metodologias adotadas. A sensibilidade dos valores contábeis às estimativas não apresenta relevante disparidade e as estimativas são avaliadas periodicamente. A natureza e o valor contábil dos ativos e passivos são apresentados nas respectivas notas explicativas.

(c) Consolidação

As demonstrações contábeis consolidadas incluem as demonstrações contábeis da CAIXA e de suas controladas diretas e indiretas, os fundos de investimento exclusivos e fundo de investimentos em direitos creditórios, conforme demonstrado a seguir:

| Empresa | Atividade | % de participação |
|---|---|-------------------------------------|
| Caixa Econômica Federal | Bancária | Líder do Conglomerado |
| Caixa Loterias | Holding | 100% |
| Fundo de Investimento Extramercado Exclusivo Loterias | Fundos de Investimento | 100% de participação da subsidiária |
| Caixa Cartões | Holding | 100% |
| Caixa Seguridade | Holding | 82,75% |
| Caixa Holding | Holding | 100% |
| Caixa Corretora | Corretora de Seguros | 100% |
| Fundo de Investimento CAIXA Extramercado Exclusivo Seguridade | Fundos de Investimento | 100% de participação da Controlada |
| Fundo de Investimento CAIXA Extramercado Exclusivo Corretora | Fundos de Investimento | 100% de participação da Controlada |
| Caixa Asset | Distribuição de títulos e valores mobiliários | 100% |
| Fundo de Investimento Caixa Ibirapuera Renda Fixa | Fundos de Investimento | 100% de participação da subsidiária |
| Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ACR IV | Fundos de Investimento | % variável |

Entidades controladas são todas as entidades às quais a CAIXA está exposta, ou tem direitos, a retornos variáveis de seu envolvimento com a entidade e tem a capacidade de afetar esses retornos através de seu poder sobre a entidade. Uma avaliação de controle é realizada de forma contínua. As entidades controladas são consolidadas a partir da data em que o controle é estabelecido até a data em que o controle deixa de existir.

As demonstrações contábeis consolidadas para o período findo em 30 de setembro de 2024 estão sendo apresentadas de maneira adicional, conforme faculdade prevista no art. nº 77 da Resolução CMN nº 4.966/2021, às demonstrações contábeis consolidadas preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

As demonstrações contábeis consolidadas são preparadas utilizando práticas contábeis uniformes. Os saldos das contas patrimoniais e de resultado e os valores das transações entre as empresas consolidadas são eliminados.

As empresas em que o conglomerado CAIXA possui participação direta ou indireta são apresentadas nas Notas Explicativas 11 e 32.

(d) Normas aplicáveis a períodos futuros

Normas a serem aplicadas a partir de 01 de janeiro de 2025

A Resolução CMN nº 4.966/2021 dispõe sobre os conceitos e os critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros, bem como para a designação e o reconhecimento das relações de proteção (contabilidade de hedge) em busca da convergência ao padrão internacional previsto no IFRS 9.

A Resolução CMN nº 4.975/2021 dispõe sobre os critérios contábeis aplicáveis às operações de arrendamento mercantil pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A Resolução CMN nº 4.858/2020 dispõe sobre o novo Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (Cosif).

A lei nº 14.467, de 16 de novembro de 2022, dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen. Em virtude disso, a partir de 01 de janeiro de 2025, a CAIXA deverá estar preparada para a adoção de novos procedimentos para a dedução das comentadas perdas na apuração das bases de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro líquido, considerando: (i) a dedutibilidade de operações com atraso superior a noventa dias, observada a aplicação dos fatores para dedução contidos na norma; e (ii) que os créditos inadimplidos e não aproveitados até 31 de dezembro de 2024, somente poderão ser deduzidos à razão de um trinta e seis avos a partir de janeiro de 2025.

A avaliação dos impactos de implementação das normas supracitadas está em andamento na CAIXA e deverá ser concluída até a data de sua vigência.



Nota 3 – Principais práticas, julgamentos e estimativas contábeis

Não houve alterações nas práticas e políticas contábeis adotadas pela CAIXA para o período findo em 30 de setembro de 2024. As práticas, estimativas e julgamentos contábeis adotados pela CAIXA estão descritos na nota explicativa de Principais práticas, julgamentos e estimativas contábeis das Demonstrações contábeis individuais e consolidadas de 31 de dezembro de 2023 disponíveis no sítio: <https://ri.caixa.gov.br/informacoes-financeiras/central-de-resultados/>.

Nota 4 – Caixa e equivalentes de caixa

Em 30/09/2024 a rubrica caixa e equivalentes de caixa apresentou o saldo de R\$ 257.863.567 na demonstração individual (31/12/2023 – R\$ 213.848.405) e R\$ 257.863.721 na consolidada (31/12/2023 – R\$ 213.848.473).

Nota 5 – Aplicações interfinanceiras de liquidez

(a) Composição e classificação da carteira por prazo

| Descrição | INDIVIDUAL | | | | 30/09/2024 | 31/12/2023 |
|--|--------------|---------------|----------------|-------------------|-------------|-------------|
| | 01 a 90 dias | 91 a 180 dias | 181 a 360 dias | Acima de 360 dias | | |
| Aplicações no mercado aberto - posição bancada | 153.671.991 | - | - | - | 153.671.991 | 122.587.196 |
| Letras financeiras do tesouro | 66.838.618 | - | - | - | 66.838.618 | 50.446.754 |
| Letras do tesouro nacional | 26.222.524 | - | - | - | 26.222.524 | 19.383.460 |
| Notas do tesouro nacional | 60.610.849 | - | - | - | 60.610.849 | 52.756.982 |
| Aplicações no mercado aberto - posição financiada | 72.640.884 | - | - | - | 72.640.884 | 56.076.455 |
| Letras do tesouro nacional | 43.066.227 | - | - | - | 43.066.227 | 28.902.560 |
| Notas do tesouro nacional | 29.574.657 | - | - | - | 29.574.657 | 27.173.895 |
| Aplicações em depósitos interfinanceiros | 498.564 | 107.547 | 2.171.404 | 105.497 | 2.883.012 | 2.315.315 |
| Depósitos interfinanceiros | 498.660 | 107.547 | - | - | 606.207 | 613.186 |
| Depósitos interfinanceiros - crédito rural | - | - | 2.171.404 | 105.692 | 2.277.096 | 1.702.565 |
| Provisão para perdas em depósitos interfinanceiros | (96) | - | - | (195) | (291) | (436) |
| Total | 226.811.439 | 107.547 | 2.171.404 | 105.497 | 229.195.887 | 180.978.966 |
| Ativo circulante | | | | | 229.090.390 | 180.874.931 |
| Ativo não circulante | | | | | 105.497 | 104.035 |



(b) Resultado com aplicações interfinanceiras de liquidez

| INDIVIDUAL | | | | |
|--|------------------|--------------------|------------------|--------------------|
| Descrição | 2024 | | 2023 | |
| | 3º trimestre | Acumulado setembro | 3º trimestre | Acumulado setembro |
| Rendas de aplicações no mercado aberto | 5.752.752 | 16.942.367 | 6.479.699 | 17.795.747 |
| Posição bancada | 3.410.417 | 10.125.566 | 2.422.745 | 6.059.529 |
| Posição financiada | 2.342.335 | 6.816.801 | 4.056.954 | 11.736.218 |
| Rendas de aplicações em depósitos interfinanceiros | 68.290 | 203.876 | 64.241 | 144.010 |
| Total | 5.821.042 | 17.146.243 | 6.543.940 | 17.939.757 |

| CONSOLIDADO | | | | |
|--|------------------|--------------------|------------------|--------------------|
| Descrição | 2024 | | 2023 | |
| | 3º trimestre | Acumulado setembro | 3º trimestre | Acumulado setembro |
| Rendas de aplicações no mercado aberto | 5.752.752 | 16.942.392 | 6.479.699 | 17.796.498 |
| Posição bancada | 3.410.417 | 10.125.591 | 2.422.745 | 6.060.280 |
| Posição financiada | 2.342.335 | 6.816.801 | 4.056.954 | 11.736.218 |
| Rendas de aplicações em depósitos interfinanceiros | 68.290 | 203.876 | 64.241 | 144.010 |
| Total | 5.821.042 | 17.146.268 | 6.543.940 | 17.940.508 |

Nota 6 – Depósitos no Banco Central

(a) Créditos vinculados - depósitos no Banco Central

| INDIVIDUAL / CONSOLIDADO | | | |
|--|--------------------|--------------------|--------------------|
| Descrição | Remuneração | 30/09/2024 | 31/12/2023 |
| Compulsório sobre depósito à vista | Não remunerado | 7.647.185 | 7.361.410 |
| Compulsório sobre depósito de poupança | Índice de poupança | 75.745.708 | 71.014.770 |
| Compulsório sobre depósitos a prazo | Taxa SELIC | 32.499.757 | 23.967.982 |
| Conta de pagamentos instantâneos | Taxa SELIC | 2.748.819 | 6.248.987 |
| Depósitos voluntários | Taxa SELIC | 22.499.998 | 24.800.000 |
| Total | | 141.141.467 | 133.393.149 |
| Ativo circulante | | 141.141.467 | 133.393.149 |
| Ativo não circulante | | - | - |

(b) Resultado das aplicações no Banco Central

| INDIVIDUAL / CONSOLIDADO | | | | |
|--------------------------------------|------------------|--------------------|------------------|--------------------|
| Descrição | 2024 | | 2023 | |
| | 3º trimestre | Acumulado setembro | 3º trimestre | Acumulado setembro |
| Depósitos de poupança | 1.297.301 | 3.731.737 | 1.393.856 | 3.722.075 |
| Depósitos voluntários | 257.427 | 728.484 | 260.278 | 948.354 |
| Exigibilidade sobre recursos a prazo | 823.542 | 2.205.024 | 686.563 | 1.781.349 |
| Total | 2.378.270 | 6.665.245 | 2.340.697 | 6.451.778 |



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS INTERMEDIÁRIAS CONDENSADAS
30 DE SETEMBRO DE 2024
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

Nota 7 – Títulos e valores mobiliários

(a) Composição

| Descrição | INDIVIDUAL | | | | | | | | | |
|--|--------------------|----------------------------|-------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|----------------------------|-------------------------------------|--------------------|--------------------|
| | 30/09/2024 | | | | | 31/12/2023 | | | | |
| | Custo | Ajuste a mercado resultado | Ajuste a mercado patrimônio líquido | Valor contábil | Valor de mercado | Custo | Ajuste a mercado resultado | Ajuste a mercado patrimônio líquido | Valor contábil | Valor de mercado |
| Títulos públicos | 270.508.856 | (870.819) | (63.496) | 269.574.541 | 269.576.485 | 259.045.400 | 3.009.029 | 47.071 | 262.101.500 | 262.123.846 |
| Letras financeiras do tesouro | 216.936.656 | 147.379 | 194.392 | 217.278.427 | 217.278.427 | 162.296.953 | 96.220 | 35.037 | 162.428.210 | 162.428.210 |
| Letras do tesouro nacional | 48.269.234 | (998.173) | (165.885) | 47.105.176 | 47.105.176 | 91.640.239 | 2.870.771 | (226) | 94.510.784 | 94.510.784 |
| Notas do tesouro nacional | 5.004.773 | (20.025) | (79.887) | 4.904.861 | 4.906.805 | 4.913.749 | 42.038 | 17.570 | 4.973.357 | 4.995.703 |
| Tesouro nacional/securitização | 298.193 | - | (12.116) | 286.077 | 286.077 | 194.459 | - | (5.310) | 189.149 | 189.149 |
| Títulos – empresas | 15.078.805 | (93.364) | 1.027.008 | 16.012.449 | 16.191.453 | 16.127.146 | (78.178) | 1.110.113 | 17.159.081 | 16.750.538 |
| Debêntures | 5.764.723 | 1.024 | 57.199 | 5.822.946 | 5.822.946 | 6.387.585 | 5.832 | (2.511) | 6.390.906 | 5.638.976 |
| Nota Promissória | 60.170 | - | 1.331 | 61.501 | 61.501 | 224.261 | - | 1.000 | 225.261 | 225.261 |
| Cotas de fundas (1) | 1.582.638 | - | 1.089.125 | 2.671.763 | 2.671.763 | 1.270.709 | - | 987.545 | 2.258.254 | 2.258.254 |
| Certificado de recebíveis imobiliários | 3.556.348 | - | (43.930) | 3.512.418 | 3.691.422 | 3.498.603 | - | 53.361 | 3.551.964 | 3.895.351 |
| Ações | 235.215 | (94.388) | (117.861) | 22.966 | 22.966 | 124.654 | (84.010) | (10.162) | 30.482 | 30.482 |
| Letras financeiras | 3.277.825 | - | 41.297 | 3.319.122 | 3.319.122 | 4.621.334 | - | 80.880 | 4.702.214 | 4.702.214 |
| Nota Comercial | 531.470 | - | 2.584 | 534.054 | 534.054 | - | - | - | - | - |
| Certificado de recebíveis do agronegócio | 70.416 | - | (2.737) | 67.679 | 67.679 | - | - | - | - | - |
| Total – TVM Categorias | 285.587.661 | (964.183) | 963.512 | 285.586.990 | 285.767.938 | 275.172.546 | 2.930.851 | 1.157.184 | 279.260.581 | 278.874.384 |
| Para negociação | 113.455.062 | (964.183) | - | 112.490.879 | 112.490.879 | 134.309.196 | 2.930.851 | - | 137.240.047 | 137.240.047 |
| Disponíveis para venda | 168.459.700 | - | 963.512 | 169.423.212 | 169.423.212 | 135.938.704 | - | 1.157.184 | 137.095.888 | 137.095.888 |
| Mantidos até o vencimento | 3.672.899 | - | - | 3.672.899 | 3.853.847 | 4.924.646 | - | - | 4.924.646 | 4.538.449 |
| Total – TVM | 285.587.661 | (964.183) | 963.512 | 285.586.990 | 285.767.938 | 275.172.546 | 2.930.851 | 1.157.184 | 279.260.581 | 278.874.384 |
| Ativo circulante | | | | 121.238.571 | | | | | 141.282.518 | |
| Ativo não circulante | | | | 164.348.419 | | | | | 137.978.063 | |



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS INTERMEDIÁRIAS CONDENSADAS
30 DE SETEMBRO DE 2024
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

| Descrição | CONSOLIDADO | | | | | | | | | |
|--|--------------------|----------------------------|-------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|----------------------------|-------------------------------------|--------------------|--------------------|
| | 30/09/2024 | | | | | 31/12/2023 | | | | |
| | Custo | Ajuste a mercado resultado | Ajuste a mercado patrimônio líquido | Valor contábil | Valor de mercado | Custo | Ajuste a mercado resultado | Ajuste a mercado patrimônio líquido | Valor contábil | Valor de mercado |
| Títulos públicos | 271.620.566 | (768.137) | (63.496) | 270.788.933 | 270.790.877 | 259.961.793 | 3.088.162 | 47.071 | 263.097.026 | 263.119.372 |
| Letras financeiras do tesouro | 218.048.366 | 250.061 | 194.392 | 218.492.819 | 218.492.819 | 163.213.346 | 175.353 | 35.037 | 163.423.736 | 163.423.736 |
| Letras do tesouro nacional | 48.269.234 | (998.173) | (165.885) | 47.105.176 | 47.105.176 | 91.640.239 | 2.870.771 | (226) | 94.510.784 | 94.510.784 |
| Notas do tesouro nacional | 5.004.773 | (20.025) | (79.887) | 4.904.861 | 4.906.805 | 4.913.749 | 42.038 | 17.570 | 4.973.357 | 4.995.703 |
| Tesouro nacional/securitização | 298.193 | - | (12.116) | 286.077 | 286.077 | 194.459 | - | (5.310) | 189.149 | 189.149 |
| Títulos -- empresas | 14.227.221 | (79.878) | 980.057 | 15.127.400 | 15.306.404 | 15.288.465 | 22.054 | 1.092.593 | 16.403.112 | 15.994.569 |
| Debêntures | 5.764.723 | 1.024 | 57.199 | 5.822.946 | 5.822.946 | 6.387.585 | 5.832 | (2.511) | 6.390.906 | 5.638.976 |
| Nota Promissória | 60.170 | - | 1.331 | 61.501 | 61.501 | 224.261 | - | 1.000 | 225.261 | 225.261 |
| Cotas de fundos (1) | 731.054 | 13.486 | 1.042.174 | 1.786.714 | 1.786.714 | 432.028 | 100.232 | 970.025 | 1.502.285 | 1.502.285 |
| Certificado de recebíveis imobiliários | 3.556.348 | - | (43.930) | 3.512.418 | 3.691.422 | 3.498.603 | - | 53.361 | 3.551.964 | 3.895.351 |
| Ações | 235.215 | (94.388) | (117.861) | 22.966 | 22.966 | 124.654 | (84.010) | (10.162) | 30.482 | 30.482 |
| Letras financeiras | 3.277.825 | - | 41.297 | 3.319.122 | 3.319.122 | 4.621.334 | - | 80.880 | 4.702.214 | 4.702.214 |
| Nota Comercial | 531.470 | - | 2.584 | 534.054 | 534.054 | - | - | - | - | - |
| Certificado de recebíveis do agronegócio | 70.416 | - | (2.737) | 67.679 | 67.679 | - | - | - | - | - |
| Total -- TVM Categorias | 285.847.787 | (848.015) | 916.561 | 285.916.333 | 286.097.281 | 275.250.258 | 3.110.216 | 1.139.664 | 279.500.138 | 279.113.941 |
| Para negociação | 114.715.188 | (848.015) | - | 113.867.173 | 113.867.173 | 135.386.908 | 3.110.216 | - | 138.497.124 | 138.497.124 |
| Disponíveis para venda | 167.459.700 | - | 916.561 | 168.376.261 | 168.376.261 | 134.938.704 | - | 1.139.664 | 136.078.368 | 136.078.368 |
| Mantidos até o vencimento | 3.672.899 | - | - | 3.672.899 | 3.853.847 | 4.924.646 | - | - | 4.924.646 | 4.538.449 |
| Total -- TVM | 285.847.787 | (848.015) | 916.561 | 285.916.333 | 286.097.281 | 275.250.258 | 3.110.216 | 1.139.664 | 279.500.138 | 279.113.941 |
| Ativo circulante | | | | 121.567.914 | | | | | 142.539.595 | |
| Ativo não circulante | | | | 164.348.419 | | | | | 136.960.543 | |

(1) Os investimentos FGAB e FGI possuem defasagem de atualização das cotas para a data-base de agosto de 2024.



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS INTERMEDIÁRIAS CONDENSADAS
30 DE SETEMBRO DE 2024
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

(b) Classificação da carteira por categoria e por prazo

(b.1) Categoria I - Títulos para negociação

| Descrição | INDIVIDUAL | | | | | | | |
|-------------------------------|----------------|-------------------|-------------|----------------------------|------------------|-------------|----------------------------|------------------|
| | 30/09/2024 | | | | 31/12/2023 | | | |
| | Sem Vencimento | Acima de 360 dias | Custo | Ajuste a mercado resultado | Valor de mercado | Custo | Ajuste a mercado resultado | Valor de mercado |
| Títulos públicos | - | 112.202.603 | 113.073.422 | (870.819) | 112.202.603 | 133.973.256 | 3.009.029 | 136.982.285 |
| Letras financeiras do tesouro | - | 71.797.658 | 71.650.279 | 147.379 | 71.797.658 | 41.097.289 | 96.220 | 41.193.509 |
| Letras do tesouro nacional | - | 38.980.421 | 39.978.594 | (998.173) | 38.980.421 | 90.490.516 | 2.870.771 | 93.361.287 |
| Notas do tesouro nacional | - | 1.424.524 | 1.444.549 | (20.025) | 1.424.524 | 2.385.451 | 42.038 | 2.427.489 |
| Títulos - empresas | 6.060 | 282.216 | 381.640 | (93.364) | 288.276 | 335.940 | (78.178) | 257.762 |
| Debêntures | - | 282.216 | 281.192 | 1.024 | 282.216 | 235.492 | 5.832 | 241.324 |
| Ações | 6.060 | - | 100.448 | (94.388) | 6.060 | 100.448 | (84.010) | 16.438 |
| Total | 6.060 | 112.484.819 | 113.455.062 | (964.183) | 112.490.879 | 134.309.196 | 2.930.851 | 137.240.047 |



NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS INTERMEDIÁRIAS CONDENSADAS
30 DE SETEMBRO DE 2024
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

| Descrição | CONSOLIDADO | | | | | | | | | |
|-------------------------------|----------------|---------------|----------------|--------------------|--------------------|----------------------------|--------------------|--------------------|----------------------------|--------------------|
| | 30/09/2024 | | | | | 31/12/2023 | | | | |
| | Sem Vencimento | 91 a 180 dias | 181 a 360 dias | Acima de 360 dias | Custo | Ajuste a mercado resultado | Valor de mercado | Custo | Ajuste a mercado resultado | Valor de mercado |
| Títulos públicos | - | 14.331 | 10.525 | 113.392.139 | 114.185.132 | (768.137) | 113.416.995 | 134.889.649 | 3.088.162 | 137.977.811 |
| Letras financeiras do tesouro | - | 14.331 | 10.525 | 72.987.194 | 72.761.989 | 250.061 | 73.012.050 | 42.013.682 | 175.353 | 42.189.035 |
| Letras do tesouro nacional | - | - | - | 38.980.421 | 39.978.594 | (998.173) | 38.980.421 | 90.490.516 | 2.870.771 | 93.361.287 |
| Notas do tesouro nacional | - | - | - | 1.424.524 | 1.444.549 | (20.025) | 1.424.524 | 2.385.451 | 42.038 | 2.427.489 |
| Títulos - empresas | 167.962 | - | - | 282.216 | 530.056 | (79.878) | 450.178 | 497.259 | 22.054 | 519.313 |
| Debêntures | - | - | - | 282.216 | 281.192 | 1.024 | 282.216 | 235.492 | 5.832 | 241.324 |
| Cotas de fundos | 161.902 | - | - | - | 148.416 | 13.486 | 161.902 | 161.319 | 100.232 | 261.551 |
| Ações | 6.060 | - | - | - | 100.448 | (94.388) | 6.060 | 100.448 | (84.010) | 16.438 |
| Total | 167.962 | 14.331 | 10.525 | 113.674.355 | 114.715.188 | (848.015) | 113.867.173 | 135.386.908 | 3.110.216 | 138.497.124 |



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS INTERMEDIÁRIAS CONDENSADAS

30 DE SETEMBRO DE 2024

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

(b.2) Categoria II - Títulos disponíveis para venda

Os papéis que compõem a carteira de TVM disponíveis para venda sofreram *impairment* no valor de R\$ 18.556 no acumulado de setembro de 2024 (não houve *impairment* no acumulado de setembro de 2023).

| Descrição | INDIVIDUAL | | | | | | | | | | |
|--|----------------|--------------|---------------|----------------|-------------------|-------------|-------------------------------------|------------------|-------------|-------------------------------------|------------------|
| | 30/09/2024 | | | | | | 31/12/2023 | | | | |
| | Sem vencimento | 01 a 90 dias | 91 a 180 dias | 181 a 360 dias | Acima de 360 dias | Custo | Ajuste a mercado patrimônio líquido | Valor de mercado | Custo | Ajuste a mercado patrimônio líquido | Valor de mercado |
| Títulos públicos | - | - | - | 2.981.398 | 152.890.914 | 155.935.808 | (63.496) | 155.872.312 | 123.552.099 | 47.071 | 123.599.170 |
| Letras financeiras do tesouro | - | - | - | 2.697.128 | 142.783.641 | 145.286.377 | 194.392 | 145.480.769 | 121.199.664 | 35.037 | 121.234.701 |
| Letras do tesouro Nacional | - | - | - | 284.270 | 7.840.485 | 8.290.640 | (165.885) | 8.124.755 | 1.149.723 | (226) | 1.149.497 |
| Notas do tesouro nacional | - | - | - | - | 1.980.711 | 2.060.598 | (79.887) | 1.980.711 | 1.008.253 | 17.570 | 1.025.823 |
| Tesouro nacional/securitizadas | - | - | - | - | 286.077 | 298.193 | (12.116) | 286.077 | 194.459 | (5.310) | 189.149 |
| Títulos – empresas | 2.688.669 | 290.173 | 426.197 | 861.629 | 9.284.232 | 12.523.892 | 1.027.008 | 13.550.900 | 12.386.605 | 1.110.113 | 13.496.718 |
| Debêntures | - | - | - | - | 5.540.730 | 5.483.531 | 57.199 | 5.540.730 | 4.928.436 | (2.511) | 4.925.925 |
| Nota Promissória | - | - | - | - | 61.501 | 60.170 | 1.331 | 61.501 | 224.261 | 1.000 | 225.261 |
| Cotas de fundos | 2.671.763 | - | - | - | - | 1.582.638 | 1.089.125 | 2.671.763 | 1.270.709 | 987.545 | 2.258.254 |
| Certificado de recebíveis imobiliários | - | - | - | - | 1.339.145 | 1.383.075 | (43.930) | 1.339.145 | 1.317.659 | 53.361 | 1.371.020 |
| Ações | 16.906 | - | - | - | - | 134.767 | (117.861) | 16.906 | 24.206 | (10.162) | 14.044 |
| Letras Financeiras | - | 290.173 | 426.197 | 861.629 | 1.741.123 | 3.277.825 | 41.297 | 3.319.122 | 4.621.334 | 80.880 | 4.702.214 |
| Nota Comercial | - | - | - | - | 534.054 | 531.470 | 2.584 | 534.054 | - | - | - |
| Certificado de recebíveis do agronegócio | - | - | - | - | 67.679 | 70.416 | (2.737) | 67.679 | - | - | - |
| Total | 2.688.669 | 290.173 | 426.197 | 3.843.027 | 162.175.146 | 168.459.700 | 963.512 | 169.423.212 | 135.938.704 | 1.157.184 | 137.095.888 |



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS INTERMEDIÁRIAS CONDENSADAS
30 DE SETEMBRO DE 2024
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

| Descrição | CONSOLIDADO | | | | | | | | | | |
|--|----------------|--------------|---------------|----------------|-------------------|-------------|-------------------------------------|------------------|-------------|-------------------------------------|------------------|
| | 30/09/2024 | | | | | | 31/12/2023 | | | | |
| | Sem vencimento | 01 a 90 dias | 91 a 180 dias | 181 a 360 dias | Acima de 360 dias | Custo | Ajuste a mercado patrimônio líquido | Valor de mercado | Custo | Ajuste a mercado patrimônio líquido | Valor de mercado |
| Títulos públicos | - | - | - | 2.981.398 | 152.890.914 | 155.935.808 | (63.496) | 155.872.312 | 123.552.099 | 47.071 | 123.599.170 |
| Letras financeiras do tesouro | - | - | - | 2.697.128 | 142.783.641 | 145.286.377 | 194.392 | 145.480.769 | 121.199.664 | 35.037 | 121.234.701 |
| Letras do tesouro Nacional | - | - | - | 284.270 | 7.840.485 | 8.290.640 | (165.885) | 8.124.755 | 1.149.723 | (226) | 1.149.497 |
| Notas do tesouro nacional | - | - | - | - | 1.980.711 | 2.060.598 | (79.887) | 1.980.711 | 1.008.253 | 17.570 | 1.025.823 |
| Tesouro nacional/ securitizados | - | - | - | - | 286.077 | 298.193 | (12.116) | 286.077 | 194.459 | (5.310) | 189.149 |
| Títulos – empresas | 1.641.718 | 290.173 | 426.197 | 861.629 | 9.284.232 | 11.523.892 | 980.057 | 12.503.949 | 11.386.605 | 1.092.593 | 12.479.198 |
| Debêntures | - | - | - | - | 5.540.730 | 5.483.531 | 57.199 | 5.540.730 | 4.928.436 | (2.511) | 4.925.925 |
| Nota Promissória | - | - | - | - | 61.501 | 60.170 | 1.331 | 61.501 | 224.261 | 1.000 | 225.261 |
| Cotas de fundos | 1.624.812 | - | - | - | - | 582.638 | 1.042.174 | 1.624.812 | 270.709 | 970.025 | 1.240.734 |
| Certificado de recebíveis imobiliários | - | - | - | - | 1.339.145 | 1.383.075 | (43.930) | 1.339.145 | 1.317.659 | 53.361 | 1.371.020 |
| Ações | 16.906 | - | - | - | - | 134.767 | (117.861) | 16.906 | 24.206 | (10.162) | 14.044 |
| Letras Financeiras | - | 290.173 | 426.197 | 861.629 | 1.741.123 | 3.277.825 | 41.297 | 3.319.122 | 4.621.334 | 80.880 | 4.702.214 |
| Nota Comercial | - | - | - | - | 534.054 | 531.470 | 2.584 | 534.054 | - | - | - |
| Certificado de recebíveis do agronegócio | - | - | - | - | 67.679 | 70.416 | (2.737) | 67.679 | - | - | - |
| Total | 1.641.718 | 290.173 | 426.197 | 3.843.027 | 162.175.146 | 167.459.700 | 916.561 | 168.376.261 | 134.938.704 | 1.139.664 | 136.078.368 |



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS INTERMEDIÁRIAS CONDENSADAS
30 DE SETEMBRO DE 2024
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

(b.3) Categoria III - Títulos mantidos até o vencimento

Os papéis que compõem a carteira de TVM mantidos até o vencimento sofreram *impairment* no valor de R\$ 1.283.752 no acumulado setembro de 2024 (não houve *impairment* no acumulado de setembro de 2023).

| Descrição | INDIVIDUAL / CONSOLIDADO | | | | 31/12/2023 | |
|--|--------------------------|-------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| | 30/09/2024 | | | Valor de mercado | Custo | Valor de mercado |
| | 91 a 180 dias | Acima de 360 dias | Custo | | | |
| Títulos públicos | 1.499.626 | - | 1.499.626 | 1.501.570 | 1.520.045 | 1.542.391 |
| Notas do tesouro nacional | 1.499.626 | - | 1.499.626 | 1.501.570 | 1.520.045 | 1.542.391 |
| Títulos – empresas | - | 2.173.273 | 2.173.273 | 2.352.277 | 3.404.601 | 2.996.058 |
| Debêntures | - | - | - | - | 1.223.657 | 471.727 |
| Certificado de recebíveis imobiliários | - | 2.173.273 | 2.173.273 | 2.352.277 | 2.180.944 | 2.524.331 |
| Total | 1.499.626 | 2.173.273 | 3.672.899 | 3.853.847 | 4.924.646 | 4.538.449 |

(c) Resultado com títulos e valores mobiliários

| Descrição | INDIVIDUAL | | | | CONSOLIDADO | | | |
|--|------------------|--------------------|------------------|--------------------|------------------|--------------------|------------------|--------------------|
| | 2024 | | 2023 | | 2024 | | 2023 | |
| | 3º trimestre | Acumulado setembro |
| Ativos financeiros mantidos para negociação | 2.820.713 | 6.314.860 | 2.582.887 | 13.898.831 | 2.860.956 | 6.431.028 | 2.627.748 | 14.047.201 |
| Ativos financeiros disponíveis para venda | 3.323.689 | 11.265.714 | 4.242.789 | 11.588.004 | 3.292.418 | 11.173.311 | 4.242.789 | 11.559.232 |
| Ativos financeiros mantidos até o vencimento | 95.889 | 360.912 | 142.435 | 425.283 | 95.889 | 360.912 | 142.435 | 425.283 |
| Total | 6.240.291 | 17.941.486 | 6.968.111 | 25.912.118 | 6.249.263 | 17.965.251 | 7.012.972 | 26.031.716 |

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS INTERMEDIÁRIAS CONDENSADAS
30 DE SETEMBRO DE 2024
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

Nota 8 – Instrumentos financeiros derivativos

(a.1) Hedge Contábil

| Estratégia | INDIVIDUAL / CONSOLIDADO | | | | | | | | |
|-----------------------------------|--------------------------|------------------------------|------------------|------------------------------|-----------------------|------------------------------|------------------|------------------------------|-----------|
| | 30/09/2024 | | | | 31/12/2023 | | | | |
| | Instrumentos de Hedge | | Objeto de Hedge | | Instrumentos de Hedge | | Objeto de Hedge | | |
| | Valor Principal | Variação de Valor de Mercado | Valor de Mercado | Ajuste de Marcação a Mercado | Valor Principal | Variação de Valor de Mercado | Valor de Mercado | Ajuste de Marcação a Mercado | |
| Risco de taxa de juros (1) | | | | | | | | | |
| Hedge da carteira de crédito | Contrato futuro (2) | 23.974.877 | 635.998 | 20.980.332 | (557.968) | 18.360.702 | (77.309) | 15.982.990 | 80.116 |
| Hedge de letras financeiras | Swap (3) | 7.200 | 15.509 | 22.709 | (15.509) | 210.650 | 482.687 | 693.337 | (482.687) |

(1) A efetividade verificada na carteira de hedge encontra-se em conformidade com o estabelecido na Circular Bacen nº 3.082/02.

(2) Instrumento liquidado em D+1.

(3) Ajuste a receber ou a pagar do instrumento é registrado na rubrica instrumentos financeiros derivativos.

(a.2) Vencimento do hedge

| Vencimento | INDIVIDUAL / CONSOLIDADO | | | |
|--------------|----------------------------|-------------------|-----------------------------|----------------|
| | Hedge da Carteira Bancária | | Hedge de Letras Financeiras | |
| | 30/09/2024 | 31/12/2023 | 30/09/2024 | 31/12/2023 |
| 2024 | 947.120 | 8.569.139 | - | 203.450 |
| 2025 | 8.876.846 | 4.194.816 | 7.200 | 7.200 |
| 2026 | 8.134.701 | 3.594.046 | - | - |
| 2027 | 5.214.907 | 1.986.132 | - | - |
| 2028 | 610.701 | - | - | - |
| 2029 | 149.557 | 13.027 | - | - |
| 2031 | 41.045 | 3.542 | - | - |
| Total | 23.974.877 | 18.360.702 | 7.200 | 210.650 |



(b) Composição da carteira de instrumentos financeiros derivativos por indexador, tipo de instrumento e prazo, demonstrada pelo seu valor referencial em contas de compensação

| INDIVIDUAL | | | | | | |
|-------------------------|--------------|---------------|----------------|-------------------|------------------|------------------|
| Valor Referencial | | | | | | |
| Descrição | 30/09/2024 | | | | 31/12/2023 | |
| | 01 a 90 dias | 91 a 180 dias | 181 a 360 dias | Acima de 360 dias | Valor de Mercado | Valor de Mercado |
| Contratos de futuros | | | | | | |
| Compromissos de compra | 28.788 | 3.408.384 | 143.314 | 120.528 | 3.701.014 | 356.144 |
| Mercado interfinanceiro | 28.788 | 3.408.384 | 143.314 | 120.528 | 3.701.014 | 356.144 |
| Compromissos de venda | 1.208.057 | 3.853.692 | 5.238.253 | 54.035.266 | 64.335.268 | 113.188.649 |
| Mercado interfinanceiro | 975.608 | 3.853.692 | 5.238.253 | 54.035.266 | 64.102.819 | 112.796.692 |
| Moeda estrangeira | 232.449 | - | - | - | 232.449 | 391.957 |
| Contratos de Swaps | | | | | | |
| Swaps | - | 7.200 | - | - | 7.200 | 210.650 |
| Índices | - | 7.200 | - | - | 7.200 | 210.650 |
| Outros derivativos | | | | | | |
| Derivativo FGTS | - | - | - | 3.525.885 | 3.525.885 | 3.526.810 |
| CONSOLIDADO | | | | | | |
| Valor Referencial | | | | | | |
| Descrição | 30/09/2024 | | | | 31/12/2023 | |
| | 01 a 90 dias | 91 a 180 dias | 181 a 360 dias | Acima de 360 dias | Valor de Mercado | Valor de Mercado |
| Contratos de futuros | | | | | | |
| Compromissos de compra | 28.788 | 3.705.400 | 362.413 | 120.528 | 4.217.129 | 838.766 |
| Mercado interfinanceiro | 28.788 | 3.705.400 | 362.413 | 120.528 | 4.217.129 | 838.766 |
| Compromissos de venda | 1.208.057 | 3.853.692 | 5.238.253 | 54.035.266 | 64.335.268 | 113.188.649 |
| Mercado interfinanceiro | 975.608 | 3.853.692 | 5.238.253 | 54.035.266 | 64.102.819 | 112.796.692 |
| Moeda estrangeira | 232.449 | - | - | - | 232.449 | 391.957 |
| Contratos de Swaps | | | | | | |
| Swaps | 931.537 | 7.200 | - | - | 938.737 | 892.701 |
| Índices | 931.537 | 7.200 | - | - | 938.737 | 892.701 |
| Outros derivativos | | | | | | |
| Derivativo FGTS | - | - | - | 3.525.885 | 3.525.885 | 3.526.810 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Fis. nº 400
RUBRICA
MA

(c) Composição da carteira de instrumentos financeiros derivativos por tipo de instrumento, contraparte e prazo de vencimento, demonstrada pelo seu valor patrimonial

| INDIVIDUAL | | | | | | | |
|---------------------------------------|--|---|--------------|---------------|----------------|-------------------|-------------------|
| Descrição | Valor Patrimonial a Receber (Recebido)/ A Pagar (Pago) | Ajuste ao Valor de Mercado no Resultado | 30/09/2024 | | | 31/12/2023 | |
| | | | 01 a 90 dias | 91 a 180 dias | 181 a 360 dias | Valor Patrimonial | Valor Patrimonial |
| Posição Ativa | | | | | | | |
| Contratos de Swaps – Ajuste a Receber | 5.054 | 131 | - | 5.185 | - | 5.185 | 163.206 |
| Índices/B3 | 5.054 | 131 | - | 5.185 | - | 5.185 | 163.206 |
| Ativo circulante | - | - | - | - | - | 5.185 | 157.809 |
| Ativo não circulante | - | - | - | - | - | - | 5.397 |
| CONSOLIDADO | | | | | | | |
| Descrição | Valor Patrimonial a Receber (Recebido)/ A Pagar (Pago) | Ajuste ao Valor de Mercado no Resultado | 30/09/2024 | | | 31/12/2023 | |
| | | | 01 a 90 dias | 91 a 180 dias | 181 a 360 dias | Valor Patrimonial | Valor Patrimonial |
| Posição Ativa | | | | | | | |
| Contratos de Swaps – Ajuste a Receber | 5.054 | 131 | - | 5.185 | - | 5.185 | 163.206 |
| Índices/B3 | 5.054 | 131 | - | 5.185 | - | 5.185 | 163.206 |
| Ativo circulante | - | - | - | - | - | 5.185 | 157.809 |
| Ativo não circulante | - | - | - | - | - | - | 5.397 |
| Posição Passiva | | | | | | | |
| Contratos de Swaps – Ajuste a Pagar | 355 | (272) | 85 | (2) | - | 83 | 87 |
| Índices/B3 | 355 | (272) | 85 | (2) | - | 83 | 87 |
| Passivo circulante | - | - | - | - | - | 83 | 87 |
| Passivo não circulante | - | - | - | - | - | - | - |



(d) Resultado na carteira de instrumentos financeiros derivativos

| Descrição | INDIVIDUAL | | | |
|--------------|----------------|--------------------|------------------|--------------------|
| | 2024 | | 2023 | |
| | 3º trimestre | Acumulado setembro | 3º trimestre | Acumulado setembro |
| Swap | 31 | 2.118 | (1.020) | 32.785 |
| Futuro | 446.998 | 3.672.161 | 1.224.386 | (1.940.830) |
| FGTS | - | - | 13.336 | (5.233) |
| Total | 447.029 | 3.674.279 | 1.236.702 | (1.913.278) |

| Descrição | CONSOLIDADO | | | |
|--------------|----------------|--------------------|------------------|--------------------|
| | 2024 | | 2023 | |
| | 3º trimestre | Acumulado setembro | 3º trimestre | Acumulado setembro |
| Swap | (132) | 2.007 | (1.020) | 32.785 |
| Futuro | 446.717 | 3.670.211 | 1.224.106 | (1.941.109) |
| FGTS | - | - | 13.336 | (5.233) |
| Total | 446.585 | 3.672.218 | 1.236.422 | (1.913.557) |



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS INTERMEDIÁRIAS CONDENSADAS
30 DE SETEMBRO DE 2024
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

Nota 9 – Carteira de crédito

A Carteira de crédito apresentou variação entre o Individual e o Consolidado de R\$ 1.078.431 em 30/09/2024 (31/12/2023 – R\$ 1.047.591) decorrente das operações com Empréstimos e títulos descontados rating AA do Fundo FIDC ACR IV.

(a) Composição da carteira de crédito por modalidades e níveis de risco

| Carteira de crédito | INDIVIDUAL | | | | | | | | | 30/09/2024 | 31/12/2023 |
|---|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|---------------------|----------------------|----------------------|
| | AA | A | B | C | D | E | F | G | H | | |
| Operações de crédito | 610.719.762 | 170.172.180 | 193.681.416 | 144.445.849 | 24.000.523 | 17.084.077 | 8.375.521 | 8.712.142 | 16.687.318 | 1.193.878.788 | 1.105.230.960 |
| Financiamentos imobiliários | 542.570.030 | 74.352.429 | 92.459.063 | 71.334.094 | 8.642.131 | 8.605.809 | 2.464.409 | 1.651.621 | 3.464.632 | 805.544.218 | 727.800.413 |
| Empréstimos e títulos descontados | 18.705.514 | 20.424.500 | 82.131.528 | 54.096.356 | 12.337.100 | 6.520.529 | 5.456.363 | 1.865.773 | 11.079.514 | 212.617.177 | 212.529.231 |
| Financiamentos de infraestrutura | 30.766.183 | 57.903.189 | 4.840.067 | 3.948.445 | 1.063.835 | 68.437 | - | 4.795.396 | 1.017.397 | 104.402.949 | 98.232.241 |
| Financiamentos rurais e agroindustriais | 14.802.280 | 13.868.432 | 11.823.235 | 14.210.064 | 1.618.678 | 1.657.283 | 301.720 | 284.253 | 705.291 | 59.271.236 | 56.071.207 |
| Financiamentos | 799.548 | 3.532.512 | 2.223.564 | 741.406 | 321.595 | 218.675 | 145.397 | 110.204 | 401.495 | 8.494.396 | 6.506.622 |
| Cessão de créditos | 3.076.207 | 91.118 | 203.959 | 115.484 | 17.184 | 13.344 | 7.632 | 4.895 | 18.989 | 3.548.812 | 4.091.246 |
| Outros créditos com característica de concessão de crédito | 1.063.580 | 8.168.788 | 1.990.046 | 3.109.349 | 516.121 | 265.126 | 102.689 | 41.017 | 287.768 | 15.544.484 | 14.509.182 |
| Cartão de crédito | 578.931 | 7.642.278 | 1.268.677 | 2.612.278 | 512.103 | 260.137 | 88.509 | 35.126 | 211.364 | 13.209.403 | 12.088.660 |
| Adiantamento de contratos de câmbio | 455.689 | 492.552 | 712.192 | 236.036 | 1.352 | 2.498 | 12189 | 5313 | 15.302 | 1.933.123 | 1.738.220 |
| Créditos adquiridos (1) | - | 28.282 | - | 235.637 | - | - | - | - | - | 263.919 | 455.853 |
| Diversos | 28.960 | 5.676 | 9.177 | 25.398 | 2.666 | 2.491 | 1.991 | 578 | 61.102 | 138.039 | 226.449 |
| Subtotal | 611.783.342 | 178.340.968 | 195.671.462 | 147.555.198 | 24.516.644 | 17.349.203 | 8.478.210 | 8.753.159 | 16.975.086 | 1.209.423.272 | 1.119.740.142 |
| Hedge da carteira de crédito | | | | | | | | | | (557.968) | 80.116 |
| Total | 611.783.342 | 178.340.968 | 195.671.462 | 147.555.198 | 24.516.644 | 17.349.203 | 8.478.210 | 8.753.159 | 16.975.086 | 1.208.865.304 | 1.119.820.258 |
| Provisão mínima regulamentar | - | (891.705) | (1.956.716) | (4.426.656) | (2.451.664) | (5.204.760) | (4.239.105) | (6.127.211) | (16.975.086) | (42.272.903) | (43.268.244) |
| Provisão complementar (2) | (900.385) | (184.778) | (1.457.861) | (2.250.050) | (1.062.004) | (932.395) | (408.156) | (11.310) | - | (7.206.939) | (6.574.280) |
| Total de provisões | (900.385) | (1.076.483) | (3.414.577) | (6.676.706) | (3.513.668) | (6.137.155) | (4.647.261) | (6.138.521) | (16.975.086) | (49.479.842) | (49.842.524) |
| Total líquida de provisões | 610.882.957 | 177.264.485 | 192.256.885 | 140.878.492 | 21.002.976 | 11.212.048 | 3.830.949 | 2.614.638 | - | 1.159.385.462 | 1.069.977.734 |
| Ativo circulante | | | | | | | | | | 229.536.843 | 209.242.821 |
| Ativo não circulante | | | | | | | | | | 979.328.461 | 910.577.437 |

(1) Créditos adquiridos com coobrigação dos Bancos BMG e Mercantil.

(2) Refere-se à provisão complementar aos percentuais mínimos requeridos pela Resolução CMN nº 2.682/1999, utilizando-se da metodologia de perda esperada, adotada na gestão de risco de crédito da Instituição.



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS INTERMEDIÁRIAS CONDENSADAS
30 DE SETEMBRO DE 2024
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

(b) Composição por faixas de vencimento e níveis de risco

| INDIVIDUAL | | | | | | | | | | | |
|--------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|-------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|----------------------|----------------------|
| Carteira de crédito em curso normal | | | | | | | | | | | |
| Descrição | AA | A | B | C | D | E | F | G | H | 30/09/2024 | 31/12/2023 |
| Parcelas vincendas | 611.586.318 | 178.021.734 | 178.613.811 | 109.416.040 | 16.339.277 | 7.398.833 | 2.543.581 | 5.577.795 | 4.750.174 | 1.114.247.563 | 1.032.642.836 |
| 01 a 30 dias | 7.436.372 | 8.087.114 | 5.543.445 | 4.813.358 | 1.315.670 | 529.725 | 217.930 | 124.880 | 519.474 | 28.587.968 | 25.456.866 |
| 31 a 60 dias | 6.397.711 | 4.047.244 | 3.707.593 | 2.798.886 | 675.261 | 220.961 | 86.333 | 56.066 | 159.638 | 18.149.693 | 16.182.292 |
| 61 a 90 dias | 6.284.340 | 3.329.269 | 3.538.105 | 2.482.863 | 466.190 | 190.087 | 82.256 | 51.519 | 134.332 | 16.558.961 | 16.740.888 |
| 91 a 180 dias | 19.042.161 | 9.222.487 | 10.815.722 | 7.176.216 | 1.296.506 | 534.088 | 215.429 | 146.872 | 358.219 | 48.807.700 | 48.209.753 |
| 181 a 360 dias | 36.736.222 | 16.420.906 | 20.637.930 | 12.242.468 | 2.220.256 | 837.367 | 360.479 | 269.532 | 450.462 | 90.175.622 | 78.715.001 |
| Acima de 360 dias | 535.689.512 | 136.914.714 | 134.371.016 | 79.902.249 | 10.365.394 | 5.086.605 | 1.581.154 | 4.928.926 | 3.128.049 | 911.967.619 | 847.338.036 |
| Parcelas vencidas | 137.223 | 215.866 | 274.610 | 348.632 | 74.087 | 51.842 | 14.007 | 4.208 | 23.365 | 1.143.840 | 768.920 |
| 01 a 14 dias | 137.223 | 215.866 | 274.610 | 348.632 | 74.087 | 51.842 | 14.007 | 4.208 | 23.365 | 1.143.840 | 768.920 |
| Total | 611.723.541 | 178.237.600 | 178.888.421 | 109.764.672 | 16.413.364 | 7.450.675 | 2.557.588 | 5.582.003 | 4.773.539 | 1.115.391.403 | 1.033.411.756 |
| Carteira de crédito em curso anormal | | | | | | | | | | | |
| Descrição | AA | A | B | C | D | E | F | G | H | 30/09/2024 | 31/12/2023 |
| Parcelas vincendas | - | - | 16.130.836 | 35.837.170 | 6.917.146 | 8.284.432 | 4.565.002 | 2.115.440 | 7.137.840 | 80.987.866 | 75.491.021 |
| 01 a 30 dias | - | - | 192.777 | 389.507 | 181.998 | 170.403 | 144.615 | 68.522 | 257.806 | 1.405.628 | 1.213.174 |
| 31 a 60 dias | - | - | 174.556 | 357.391 | 180.802 | 158.208 | 140.847 | 57.001 | 233.223 | 1.302.028 | 1.095.032 |
| 61 a 90 dias | - | - | 169.066 | 323.526 | 101.933 | 134.871 | 115.318 | 41.194 | 204.305 | 1.090.213 | 1.055.606 |
| 91 a 180 dias | - | - | 496.205 | 948.764 | 296.919 | 382.221 | 334.329 | 117.759 | 605.934 | 3.182.131 | 3.127.843 |
| 181 a 360 dias | - | - | 958.526 | 1.876.095 | 576.371 | 757.593 | 608.338 | 214.670 | 1.049.245 | 6.040.838 | 5.839.755 |
| Acima de 360 dias | - | - | 14.139.706 | 31.941.887 | 5.579.123 | 6.681.136 | 3.221.555 | 1.616.294 | 4.787.327 | 67.967.028 | 63.159.611 |
| Parcelas vencidas | - | - | 815.374 | 1.953.356 | 1.186.134 | 1.614.096 | 1.355.620 | 1.055.716 | 5.063.707 | 13.044.003 | 10.837.365 |
| 01 a 30 dias | - | - | 653.976 | 753.597 | 381.474 | 310.149 | 199.400 | 89.967 | 326.151 | 2.714.714 | 2.446.902 |
| 31 a 60 dias | - | - | 161.398 | 1.052.070 | 293.812 | 346.645 | 210.400 | 75.802 | 315.737 | 2.455.864 | 1.682.101 |
| 61 a 90 dias | - | - | - | 112.577 | 408.042 | 288.469 | 167.299 | 70.222 | 301.059 | 1.347.668 | 1.162.926 |
| 91 a 180 dias | - | - | - | 34.965 | 102.691 | 619.972 | 678.113 | 739.730 | 940.255 | 3.115.726 | 2.155.463 |
| 181 a 360 dias | - | - | - | 147 | 115 | 48.861 | 100.408 | 79.995 | 2.951.190 | 3.180.716 | 3.038.355 |
| Acima de 360 dias | - | - | - | - | - | - | - | - | 229.315 | 229.315 | 351.618 |
| Total | - | - | 16.946.210 | 37.790.526 | 8.103.280 | 9.898.528 | 5.920.622 | 3.171.156 | 12.201.547 | 94.031.869 | 86.328.386 |



(c) Composição da carteira de crédito por setor de atividade

| Descrição | INDIVIDUAL | | | |
|--|----------------------|---------------|----------------------|---------------|
| | 30/09/2024 | % | 31/12/2023 | % |
| SETOR PÚBLICO | 77.389.859 | 6,40 | 74.536.562 | 6,66 |
| Administração direta | 68.631.431 | 5,68 | 62.655.778 | 5,60 |
| Administração indireta – saneamento e infraestrutura | 5.279.668 | 0,44 | 6.481.045 | 0,58 |
| Administração indireta – outros | 3.478.760 | 0,28 | 5.399.739 | 0,48 |
| SETOR PRIVADO | 1.131.475.445 | 93,60 | 1.045.283.696 | 93,34 |
| PESSOA JURÍDICA | 154.632.111 | 12,80 | 120.719.779 | 10,77 |
| Comércio varejista | 26.933.465 | 2,23 | 20.370.720 | 1,82 |
| Construção civil | 24.717.659 | 2,05 | 17.559.077 | 1,57 |
| Energia elétrica | 12.168.721 | 1,01 | 12.740.298 | 1,14 |
| Comércio atacadista | 15.615.122 | 1,29 | 12.369.007 | 1,10 |
| Transporte | 11.891.772 | 0,98 | 10.111.240 | 0,90 |
| Saneamento e infraestrutura | 10.072.888 | 0,83 | 7.760.305 | 0,69 |
| Saúde | 7.045.209 | 0,58 | 6.298.583 | 0,56 |
| Agronegócio e extrativismo | 5.390.051 | 0,45 | 4.646.013 | 0,41 |
| Outras indústrias | 5.334.145 | 0,44 | 4.594.062 | 0,41 |
| Alimentação | 3.669.388 | 0,30 | 3.321.471 | 0,30 |
| Siderurgia e metalurgia | 3.589.440 | 0,30 | 2.883.984 | 0,26 |
| Petroquímico | 1.635.848 | 0,14 | 1.800.436 | 0,16 |
| Têxtil | 1.774.550 | 0,15 | 1.637.433 | 0,15 |
| Comunicação | 1.582.807 | 0,13 | 1.161.492 | 0,10 |
| Serviços financeiros | 3.282.331 | 0,27 | 934.403 | 0,08 |
| Serviços pessoais | 580.492 | 0,05 | 287.740 | 0,03 |
| Outros serviços | 19.348.223 | 1,60 | 12.243.515 | 1,09 |
| PESSOA FÍSICA | 976.843.334 | 80,80 | 924.563.917 | 82,57 |
| Total | 1.208.865.304 | 100,00 | 1.119.820.258 | 100,00 |

(d) Receita da carteira de crédito

A receita da Carteira de crédito apresentou variação entre o individual e o consolidado de R\$ 95.356 no Acumulado setembro de 2024 (R\$ 51.743 no Acumulado setembro 2023).

| Descrição | INDIVIDUAL | | | |
|---|-------------------|--------------------|-------------------|--------------------|
| | 2024 | | 2023 | |
| | 3º trimestre | Acumulado setembro | 3º trimestre | Acumulado setembro |
| Financiamentos imobiliários | 16.655.650 | 47.404.171 | 15.857.475 | 46.164.793 |
| Empréstimos e títulos descontados | 10.779.446 | 31.636.117 | 11.290.757 | 32.843.130 |
| Financiamentos de infraestrutura e desenvolvimento | 2.476.638 | 7.318.299 | 2.589.693 | 8.007.843 |
| Financiamentos rurais e agroindustriais | 1.625.186 | 4.758.789 | 1.488.583 | 4.123.925 |
| Resultado da venda ou transferência de ativos financeiros | 4.293 | 16.394 | 7.583 | 32.944 |
| Créditos por avais e fiança | 815 | 3.662 | 1.735 | 5.238 |
| Total | 31.542.028 | 91.137.432 | 31.235.826 | 91.177.873 |



(e) Créditos recuperados e renegociados

| Descrição | INDIVIDUAL / CONSOLIDADO | | | |
|-------------------------|--------------------------|--------------------|--------------|--------------------|
| | 2024 | | 2023 | |
| | 3º trimestre | Acumulado setembro | 3º trimestre | Acumulado setembro |
| Créditos Recuperados | 1.874.465 | 4.798.068 | 1.440.569 | 3.915.834 |
| Operações comerciais | 851.769 | 2.071.544 | 709.784 | 1.844.122 |
| Operações habitacionais | 1.022.696 | 2.726.524 | 730.785 | 2.071.712 |
| Créditos Renegociados | 22.962.960 | 56.613.913 | 23.116.611 | 44.763.199 |
| Operações comerciais | 297.733 | 756.859 | 287.091 | 569.705 |
| Operações habitacionais | 22.665.227 | 55.857.054 | 22.829.520 | 44.193.494 |

(f) Movimentação da provisão para perdas associadas ao risco de crédito

| Descrição | INDIVIDUAL / CONSOLIDADO | | | |
|--|--------------------------|------------------------|--------------|--------------------|
| | 2024 | | 2023 | |
| | 3º trimestre | Acumulado setembro (1) | 3º trimestre | Acumulado setembro |
| Saldo inicial | (50.522.435) | (49.842.524) | (50.280.400) | (46.427.588) |
| Constituição/Reversão de provisão no período | (3.084.055) | (12.428.334) | (4.628.877) | (14.370.681) |
| Transferência para prejuízo | 4.126.648 | 12.791.016 | 3.114.960 | 9.003.952 |
| Saldo final | (49.479.842) | (49.479.842) | (51.794.317) | (51.794.317) |

(1) Inclui a reversão de provisão conforme art. 8º, §1º da Resolução 2.682/99 nas operações de crédito habitacional e créditos honrados pelos Fundos Garantidores.

(g) Programas Governamentais para a Concessão de Crédito

| Descrição | INDIVIDUAL / CONSOLIDADO | |
|--|--------------------------|-------------------|
| | 30/09/2024 | 31/12/2023 |
| Giro Caixa e microcrédito PRONAMPE | 22.849.994 | 25.790.315 |
| Giro Caixa FGI | 9.014.786 | 8.896.668 |
| Crédito especial empresa FAMPE | 4.415.266 | 7.010.874 |
| Microcrédito produtivo orientado - MPO | 29.795 | 285.451 |
| Total | 36.309.841 | 41.983.308 |



Nota 10 – Outros ativos financeiros

(a) Composição

| Descrição | INDIVIDUAL | | CONSOLIDADO | |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| | 30/09/2024 | 31/12/2023 | 30/09/2024 | 31/12/2023 |
| Créditos vinculados ao SFH (c) | 28.910.870 | 32.051.579 | 28.910.870 | 32.051.579 |
| Devedores por depósitos em garantia (Nota 19 (g)) | 21.377.666 | 20.751.842 | 21.377.666 | 20.751.842 |
| Créditos por diferença de cessão (b) | 2.289.271 | 2.315.019 | 2.289.271 | 2.315.019 |
| Prêmio em aquisição de carteiras | 1.574.363 | 2.268.334 | 1.574.363 | 2.268.334 |
| Rendas a receber do setor público | 2.006.475 | 1.911.136 | 2.006.475 | 1.911.136 |
| Carteira de câmbio (d) | 2.105.603 | 1.815.157 | 2.105.603 | 1.815.157 |
| Cartão de crédito | 241.639 | 962.105 | 241.639 | 962.105 |
| Direitos sobre royalties | 740.711 | 755.565 | 740.711 | 755.565 |
| Rendas a receber do setor privado | 292.722 | 262.808 | 430.742 | 389.665 |
| Demais | 478.019 | 355.073 | 489.888 | 388.560 |
| Total | 60.017.339 | 63.448.618 | 60.167.228 | 63.608.962 |
| Perdas por redução ao valor recuperável | (2.715.444) | (2.741.191) | (2.715.444) | (2.741.191) |
| Total líquido de provisões | 57.301.895 | 60.707.427 | 57.451.784 | 60.867.771 |
| Ativo circulante | 4.679.755 | 4.860.580 | 5.588.885 | 5.020.924 |
| Ativo não circulante | 52.622.140 | 55.846.847 | 51.862.899 | 55.846.847 |

(b) Créditos por diferença de cessão

Os contratos de cessão de carteiras imobiliárias cedidos à CAIXA por outros agentes financeiros possuem cláusula pró-solvendo, segundo a qual o agente cedente se compromete a ressarcir à CAIXA eventuais diferenças apuradas, resultantes do processo de depuração e validação dos contratos cedidos pelo Conselho Curador do FCVS.

Diferença de Cessão é o resultado apurado entre o valor informado por cada agente financeiro cedente no respectivo instrumento de cessão de contratos habitacionais com cobertura do FCVS à CAIXA, e o valor efetivamente apurado junto à Administradora do FCVS como passível de novação.

Após análise dos créditos FCVS relacionados a diferenças de cessão e sua recuperabilidade, conclui-se que tais valores representam direito da CAIXA com o Agente Financeiro cedente, contratualmente comprometido com o ressarcimento à CAIXA dos valores não cobertos pelo FCVS.

Assim, sopesando a baixa probabilidade de ressarcimentos desses valores pelos Agentes Financeiros cedentes, haja vista o tempo decorrido e o histórico de ações judiciais em andamento, decidiu-se pela aplicação do teste de *impairment* sobre a totalidade dos créditos no montante de R\$ 2.289.271 (31/12/2023 -R\$ 2.315.019).



(c) **Créditos Vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação (SFH)**

O FCVS é um fundo público de natureza contábil e financeira, criado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) pela Resolução nº 25 de 1967 do Conselho de Administração do BNH (Banco Nacional de Habitação).

O FCVS para cumprir a sua primeira finalidade que é a liquidação do saldo devedor, possibilitou a contratação de financiamentos até 24/04/1993 e, para a segunda finalidade, que é o oferecimento de cobertura direta a contratos de financiamento habitacional averbados na Apólice Pública do SH/SFH até 31/12/2009.

Destaca-se que o FCVS se relaciona exclusivamente com o agente financeiro, visto que a habitação somente ocorre após cessada a relação do mutuário com a instituição financiadora do contrato. Assim, eventuais inconformidades relacionadas a um contrato habitacional com cobertura do FCVS, tais como a inobservância da legislação pertinente ou inconformidades identificadas na concessão ou manutenção do contrato, pelo agente financeiro, podem acarretar negativas de cobertura pelo agente operador do FCVS, o que implica em perdas para o agente financeiro.

O quadro abaixo inclui os status nas quais se encontram os processos, objeto de novação com o fundo:

- Habilitado - Cadastro do contrato pela CAIXA agente financeiro junto ao sistema do FCVS (CAIXA Agente Operador);
- Não habilitado – Contratos em análise pela CAIXA Agente Financeiro para os procedimentos de habitação junto ao FCVS;
- Habilitado e não homologado – Contratos habilitados e ainda não analisados pelo FCVS;
- Homologado com recurso – Contratos com recurso emitido pela CAIXA agente financeiro e ainda não analisados pelo FCVS, com divergência de valores;
- Homologado sem recurso – Contratos em análise pela CAIXA agente financeiro para validação junto ao FCVS, para emissão ou não de recurso;
- Negativa de cobertura – Contempla contratos com negativa de cobertura com e sem recurso, e contratos que não cabem recurso pelo esgotamento das possibilidades de reversão da negativa, pelo FCVS.

| Descrição | INDIVIDUAL / CONSOLIDADO | | | | | |
|--|--------------------------|---------------------|-------------------|-------------------|--------------------|-------------------|
| | 30/09/2024 | | | 31/12/2023 | | |
| | Saldo Base | Saldo Provisão | Saldo Líquido | Saldo Base | Saldo Provisão | Saldo Líquido |
| FCVS a receber | 39.798.555 | (10.918.215) | 28.880.341 | 41.379.122 | (9.363.775) | 32.015.346 |
| Não habilitado | 42.636 | (22.594) | 20.043 | 92.066 | (18.447) | 73.619 |
| Habilitado e não homologado | 392.431 | (189.146) | 203.285 | 525.259 | (73.066) | 452.193 |
| Homologado com e sem recurso ou manifestação | 6.604.835 | (1.941.898) | 4.662.937 | 7.072.961 | (2.005.941) | 5.067.019 |
| Homologados validados e em novação | 19.123.808 | (232.202) | 18.891.606 | 20.821.224 | (315.937) | 20.505.287 |
| Negativa de cobertura (1) | 13.634.845 | (8.532.375) | 5.102.470 | 12.867.612 | (6.950.384) | 5.917.228 |
| FGTS a ressarcir | 30.529 | - | 30.529 | 36.233 | - | 36.233 |
| Total (líquido de provisão) | 39.829.084 | (10.918.215) | 28.910.870 | 41.415.355 | (9.363.775) | 32.051.579 |

(1) Inclui o valor de negativa por multiplicidade de CADMUT no montante de R\$ 3.367.502 (31/12/2023 - R\$ 4.249.366) líquido de provisão. O CADMUT é o cadastro para registro das informações dos contratos de financiamento habitacional, ativos e inativos, firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e dos programas habitacionais e sociais do governo federal, conforme disposto na Lei nº 10.150, de 21/12/2000.



Os contratos a serem ressarcidos pelo FCVS rendem juros de até 6,17% ao ano e são atualizados monetariamente de acordo com a variação da Taxa Referencial de Juros (TR) de acordo com a Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019. A efetiva realização desses créditos depende da aderência a um conjunto de normas e procedimentos definidos em regulamentação emitida pelo FCVS.

A apuração da provisão para o ativo do FCVS é realizada por metodologia estatística, atualizada em janeiro de 2024, e baseada em conceitos de risco operacional, uma vez que a novação dos créditos depende da documentação dos contratos, não há processo de crédito envolvido, ou seja, a constituição da provisão é para fazer frente às perdas esperadas decorrentes do processo de novação dos contratos cobertos pelo FCVS.

(d) Resultado de outros ativos financeiros

| Descrição | INDIVIDUAL | | | |
|----------------------------|----------------|--------------------|----------------|--------------------|
| | 2024 | | 2023 | |
| | 3º trimestre | Acumulado setembro | 3º trimestre | Acumulado setembro |
| Créditos vinculados ao SFH | 523.290 | 1.786.970 | 764.850 | 2.389.292 |
| Resultado de câmbio | 23.654 | 375.975 | 129.463 | 43.745 |
| Total | 546.944 | 2.162.945 | 894.313 | 2.433.037 |

| Descrição | CONSOLIDADO | | | |
|----------------------------|----------------|--------------------|----------------|--------------------|
| | 2024 | | 2023 | |
| | 3º trimestre | Acumulado setembro | 3º trimestre | Acumulado setembro |
| Créditos vinculados ao SFH | 523.290 | 1.786.970 | 764.850 | 2.389.292 |
| Resultado de câmbio | 21.855 | 374.175 | 129.463 | 35.770 |
| Total | 545.145 | 2.161.145 | 894.313 | 2.425.062 |



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS INTERMEDIÁRIAS CONDENSADAS
30 DE SETEMBRO DE 2024
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

Nota 11 – Investimentos

A tabela a seguir apresenta as participações em controladas, controladas em conjunto e coligadas do conglomerado CAIXA.

| Empresa (1) | País de constituição | Sede | Natureza do relacionamento | Atividade | Participação estratégica (2) |
|-------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------------|--|------------------------------|
| Caixa Econômica Federal | Brasil | Brasília (DF) | Líder do Conglomerado | Bancária | |
| TecBan | Brasil | Barueri (SP) | Coligada | Tecnologia bancária | Sim |
| Quod | Brasil | Barueri (SP) | Coligada | Birô de crédito | Sim |
| Galgo Sistemas de Informações | Brasil | São Paulo (SP) | Coligada | Outras atividades | Sim |
| Núclea | Brasil | São Paulo (SP) | Coligada | Outras atividades | Sim |
| Caixa Seguridade | Brasil | Brasília (DF) | Controlada | Holding | Sim |
| Caixa Holding | Brasil | Brasília (DF) | Controlada | Holding | Sim |
| Caixa Corretora | Brasil | Brasília (DF) | Controlada | Corretora de seguros | Sim |
| Tao Seguros | Brasil | São Paulo (SP) | Controle conjunto | Seguradora | Não |
| PAN Corretora | Brasil | São Paulo (SP) | Controle conjunto | Corretora | Não |
| X53 Seguros | Brasil | São Paulo (SP) | Controle conjunto | Seguros | Sim |
| X54 Capitalização | Brasil | Rio de Janeiro (RJ) | Controle conjunto | Capitalização | Sim |
| X55 Consórcios | Brasil | São Paulo (SP) | Controle conjunto | Consórcios | Sim |
| X56 Assistência | Brasil | Barueri (SP) | Controle conjunto | Serviços assistenciais | Sim |
| CNP Brasil | Brasil | Brasília (DF) | Coligada | Holding | Sim |
| Holding X51 | Brasil | São Paulo (SP) | Coligada | Holding | Sim |
| Caixa Cartões | Brasil | Brasília (DF) | Subsidiária integral | Holding | Sim |
| Elo Serviços | Brasil | Barueri (SP) | Controle conjunto | Instituição de pagamento | Sim |
| Caixa Cartões Pré-Pagos | Brasil | São Paulo (SP) | Controle conjunto | Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares | Sim |
| Caixa Loterias | Brasil | Brasília (DF) | Subsidiária integral | Holding | Sim |
| Caixa Asset | Brasil | Brasília (DF) | Subsidiária integral | Distribuição de títulos e valores mobiliários | Sim |

(1) Todas as empresas mencionadas adotam o Real como moeda funcional.

(2) Consideram-se participações estratégicas os investimentos em sociedades cujas atividades complementam ou dão suporte às atividades do banco.



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS INTERMEDIÁRIAS CONDENSADAS
30 DE SETEMBRO DE 2024
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

(a) Composição do investimento e do resultado de equivalência patrimonial

| Empresa | INDIVIDUAL | | | | | | | | | | | Resultado MEP 2023 Acumulado setembro |
|----------------------------------|-------------------|---------------------|------------|--------------------|--------------------|------------|-------------------|------------------|---------------------|------------------|-------------------|---|
| | % de participação | | | | Patrimônio Líquido | | Valor contábil | Movimentação | | | Valor contábil | |
| | 30/09/2024 | | 31/12/2023 | | 30/09/2024 | 31/12/2023 | 31/12/2023 | Resultado MEP | Dividendos e JCP | Outros | 30/09/2024 | |
| | Total | Ações Ordinárias | Total | Ações Ordinária | | | | | | | | |
| Caixa Seguridade | 82,75% | 82,75% | 82,75% | 82,75% | 13.069.011 | 12.610.606 | 10.435.277 | 2.063.887 | (1.563.460) | (121.097) | 10.814.607 | 2.134.555 |
| Caixa Cartões | 100,00% | 100,00% | 100,00% | 100,00% | 988.039 | 829.861 | 829.861 | 336.873 | (175.313) | (3.382) | 988.039 | 165.847 |
| Caixa Loterias (1) | 100,00% | 100,00% | 100,00% | 100,00% | 48.941 | 335 | 335 | 48.606 | - | - | 48.941 | (2.667) |
| Caixa Asset | 100,00% | 100,00% | 100,00% | 100,00% | 861.950 | 859.063 | 859.063 | 801.943 | (799.056) | - | 861.950 | 805.198 |
| TecBan | 13,01% | 11,61% | 13,01% | 11,61% | 981.545 | 976.260 | 182.047 | 688 | - | (1.187) | 181.548 | (3.296) |
| Quod | 15,29% | 16,00% | 15,29% | 16,00% | 340.891 | 362.536 | 55.432 | (3.310) | - | - | 52.122 | (4.612) |
| Galgo Sistemas de Informações | 6,67% | 6,67% | 6,67% | 6,67% | 38.143 | 34.550 | 2.303 | 347 | (107) | - | 2.543 | 263 |
| Núcleo | 8,18% | 8,18% | 8,18% | 8,18% | 2.172.648 | 1.783.796 | 145.833 | 32.976 | 48 | (1.234) | 177.623 | 35.693 |
| Outros Investimentos | - | - | - | - | - | - | 1.492 | - | - | - | 1.492 | - |
| Total | | | | | | | 12.511.643 | 3.282.010 | (2.537.888) | (126.900) | 13.128.865 | 3.130.981 |

(1) Incremento patrimonial e no resultado de equivalência patrimonial decorrente da migração dos negócios de loterias da CAIXA para sua subsidiária integral Caixa Loterias S.A.



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS INTERMEDIÁRIAS CONDENSADAS
30 DE SETEMBRO DE 2024

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

| Empresa | CONSOLIDADO | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------|-----------------------|------------------|------------|------------------|--------------------|------------|-------------------|------------------|--------------------|-----------------|-------------------|--------------------|
| | % de participação (1) | | | | Patrimônio Líquido | | Valor contábil | Movimentação | | | Valor contábil | Resultado MEP |
| | 30/09/2024 | | 31/12/2023 | | 30/09/2024 | 31/12/2023 | 31/12/2023 | Resultado MEP | Dividendos e JCP | Outros | 30/09/2024 | Resultado MEP 2023 |
| | Total | Ações Ordinárias | Total | Ações Ordinárias | 30/09/2024 | 31/12/2023 | 31/12/2023 | | | | 30/09/2024 | Acumulado setembro |
| Holding XS1 | 60,00% | 49,00% | 60,00% | 49,00% | 12.133.090 | 12.510.633 | 7.574.688 | 757.120 | (975.409) | (76.545) | 7.279.854 | 1.021.388 |
| CNP Brasil | 48,25% | 48,25% | 48,25% | 48,25% | 5.360.178 | 4.801.026 | 2.316.495 | 362.429 | (203.565) | 110.926 | 2.586.285 | 375.685 |
| XS3 Seguros | 75,00% | 49,99% | 75,00% | 49,99% | 1.941.880 | 1.910.462 | 1.432.776 | 182.760 | (159.198) | - | 1.456.338 | 206.027 |
| XS4 Capitalização | 75,00% | 49,99% | 75,00% | 49,99% | 300.914 | 312.402 | 234.286 | 112.202 | (103.743) | (17.075) | 225.670 | 91.591 |
| XS5 Consórcios | 75,00% | 49,99% | 75,00% | 49,99% | 675.392 | 501.630 | 376.209 | 130.319 | - | (3) | 506.525 | 57.618 |
| XS6 Assistência | 75,00% | 49,99% | 75,00% | 49,99% | 50.996 | 41.854 | 31.390 | 14.915 | (8.057) | - | 38.248 | 12.393 |
| Elo Serviços | 41,41% | 0,01% | 41,41% | 0,01% | 1.268.417 | 891.852 | 369.360 | 302.264 | (146.310) | - | 525.314 | 150.365 |
| Caixa Cartões Pré-Pagos | 75,00% | 50%-1 | 75,00% | 50%-1 | 409.307 | 400.310 | 300.233 | 10.131 | - | (3.383) | 306.981 | (6.562) |
| Too Seguros | 49,00% | 49,00% | 49,00% | 49,00% | 1.077.173 | 909.513 | 443.179 | 151.129 | (38.480) | (30.496) | 525.332 | 124.904 |
| PAN Corretora (2) | 49,00% | 49,00% | 49,00% | 49,00% | 82.633 | 61.900 | 30.331 | 17.585 | (7.426) | - | 40.490 | (3.296) |
| Tecban | 13,01% | 11,61% | 13,01% | 13,01% | 981.545 | 976.260 | 182.047 | 688 | - | (1.187) | 181.548 | 20.528 |
| Quad | 15,29% | 16,00% | 15,29% | 16,00% | 340.891 | 362.536 | 55.432 | (3.310) | - | - | 52.122 | (4.612) |
| Galgo Sistemas de Informações | 6,67% | 6,67% | 6,67% | 6,67% | 38.143 | 34.550 | 2.303 | 347 | (107) | - | 2.543 | 263 |
| Núcleo | 8,18% | 8,18% | 8,18% | 8,18% | 2.172.648 | 1.783.796 | 145.833 | 32.976 | 48 | (1.234) | 177.623 | 35.693 |
| Outros investimentos (3) | - | - | - | - | - | - | 1.752 | - | - | - | 1.752 | - |
| Total | | | | | | | 13.496.314 | 2.071.555 | (1.642.247) | (18.997) | 13.906.625 | 2.081.985 |

(1) O percentual de participação na Holding XS1, CNP Brasil, XS3 Seguros, XS4 Capitalização, XS5 Consórcios, XS6 Assistência, Too Seguros e Pan Corretora são demonstrados pela ótica da Controlada Caixa Seguridade.

(2) Inclui impairment em 30/09/2024 no valor de R\$ 33 (31/12/2023 - R\$ 33).

(3) Inclui os investimentos pré-operacionais: Negócios Digitais, Caixa Imóveis, Caixa Cartões Adquirência, Caixa Cartões PAT, Caixa Cartões Fidelidade, Caixa Cartões Contas de Pagamento.



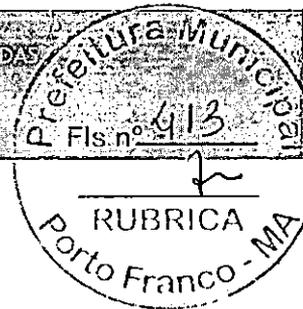
Nota 12 – Imobilizado de uso

O índice de imobilização apurado foi 9,68% em 30/09/2024 (31/12/2023 – 8,70%), a CAIXA está enquadrada na forma definida pela Resolução CMN nº 4.957/2021, a qual estabelece o limite de 50% do Patrimônio de Referência.

(a) Composição

| Descrição | Vida útil (em anos) | INDIVIDUAL | | | | | |
|---|---------------------|-------------------|--------------------|------------------------------|------------------|------------------|------------|
| | | Custo | Depreciação | Redução ao valor recuperável | 30/09/2024 | | 31/12/2023 |
| | | | | | Líquido | Líquido | |
| Imóveis de uso | - | 1.807.251 | (881.878) | (29.265) | 896.108 | 908.144 | |
| Edificações | 25 | 1.599.871 | (881.878) | (27.520) | 690.473 | 701.690 | |
| Terrenos | - | 207.380 | - | (1.745) | 205.635 | 206.454 | |
| Benfeitorias em imóveis de terceiros | 5 | 2.510.864 | (1.980.626) | (143) | 530.095 | 499.576 | |
| Imobilizações em curso | - | 323.473 | - | - | 323.473 | 260.853 | |
| Móveis e equipamentos de uso | - | 7.154.521 | (5.366.456) | - | 1.788.065 | 1.045.584 | |
| Sistema de comunicação e de segurança | 5 a 10 | 995.586 | (769.824) | - | 225.762 | 135.168 | |
| Sistema de processamento de dados | 5 | 6.158.935 | (4.596.632) | - | 1.562.303 | 910.416 | |
| Móveis em estoque e outros equipamentos | - | 803.845 | (560.072) | (9.087) | 234.686 | 188.569 | |
| Total | | 12.599.954 | (8.789.032) | (38.495) | 3.772.427 | 2.902.726 | |

| Descrição | Vida útil (em anos) | CONSOLIDADO | | | | | |
|---|---------------------|-------------------|--------------------|------------------------------|------------------|------------------|------------|
| | | Custo | Depreciação | Redução ao valor recuperável | 30/09/2024 | | 31/12/2023 |
| | | | | | Líquido | Líquido | |
| Imóveis de uso | - | 1.807.251 | (881.878) | (29.265) | 896.108 | 908.144 | |
| Edificações | 25 | 1.599.871 | (881.878) | (27.520) | 690.473 | 701.690 | |
| Terrenos | - | 207.380 | - | (1.745) | 205.635 | 206.454 | |
| Benfeitorias em imóveis de terceiros | 5 | 2.510.864 | (1.980.626) | (143) | 530.095 | 499.576 | |
| Imobilizações em curso | - | 323.473 | - | - | 323.473 | 260.853 | |
| Móveis e equipamentos de uso | - | 7.154.580 | (5.366.507) | - | 1.788.073 | 1.045.595 | |
| Sistema de comunicação e de segurança | 5 a 10 | 995.606 | (769.844) | - | 225.762 | 135.168 | |
| Sistema de processamento de dados | 5 | 6.158.974 | (4.596.663) | - | 1.562.311 | 910.427 | |
| Móveis em estoque e outros equipamentos | - | 803.845 | (560.072) | (9.087) | 234.686 | 188.569 | |
| Total | | 12.600.013 | (8.789.083) | (38.495) | 3.772.435 | 2.902.737 | |



Nota 13 – Intangível

(a) Composição

| Descrição | INDIVIDUAL / CONSOLIDADO | | | | |
|---------------------------------|--------------------------|-----------------------|------------------------------|------------------|------------------|
| | 30/09/2024 | | | 31/12/2023 | |
| | Custo | Amortização Acumulada | Redução ao valor recuperável | Líquido | |
| Aquisição de folha de pagamento | 3.321.222 | (1.601.895) | - | 1.719.327 | 1.164.663 |
| Projetos logiciais – software | 3.015.262 | (1.952.816) | (26.551) | 1.035.895 | 971.851 |
| Outros intangíveis | 1.324.857 | (768.021) | - | 556.836 | 863.417 |
| Total | 7.661.341 | (4.322.732) | (26.551) | 3.312.058 | 2.999.931 |

Nota 14 – Outros ativos

| Descrição | INDIVIDUAL | | CONSOLIDADO | |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| | 30/09/2024 | 31/12/2023 | 30/09/2024 | 31/12/2023 |
| Ativos não financeiros mantidos para venda e materiais de estoque | 6.165.932 | 4.758.230 | 6.165.932 | 4.758.230 |
| Relações interfinanceiras e interdependências | 1.369.492 | 1.287.041 | 1.369.492 | 1.287.041 |
| Antecipações salariais e outros adiantamentos | 2.188.355 | 1.211.356 | 2.188.713 | 1.211.602 |
| Valores a apropriar (1) | 969.067 | 1.180.593 | 969.067 | 1.180.593 |
| Dividendos e JCP a receber | 580.905 | 1.358.422 | 230.859 | 621.236 |
| Valores a receber – FND | 750.040 | 723.031 | 750.040 | 723.031 |
| Despesas antecipadas | 226.592 | 140.929 | 229.315 | 142.888 |
| Créditos específicos | 91.707 | 98.814 | 91.707 | 98.814 |
| Valores a ressarcir – FGTS | 16.688 | 33.803 | 16.689 | 33.803 |
| Devedores diversos | 754.098 | 890.897 | 743.085 | 884.228 |
| Total | 13.112.876 | 11.683.116 | 12.754.899 | 10.941.466 |
| Provisão para perdas ao valor recuperável de ativos | (629.807) | (1.042.719) | (629.807) | (1.042.719) |
| Total líquido de provisão | 12.483.069 | 10.640.397 | 12.125.092 | 9.898.747 |
| Ativo circulante | 12.279.369 | 10.282.447 | 11.944.399 | 9.540.797 |
| Ativo não circulante | 203.700 | 357.950 | 180.693 | 357.950 |

(1) Representam os ativos classificados em contas transitórias, principalmente liberações de crédito imobiliário.



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS INTERMEDIÁRIAS CONDENSADAS
30 DE SETEMBRO DE 2024
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

Nota 15 – Recursos de clientes

(a) Depósitos por prazo de exigibilidade

| Depósitos | INDIVIDUAL | | | | CONSOLIDADO | | | |
|---|--------------------|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| | Sem vencimento | 01 a 90 dias | 91 a 360 dias | Acima de 360 dias | 30/09/2024 | 31/12/2023 | 30/09/2024 | 31/12/2023 |
| Depósitos à vista | 50.256.167 | - | - | - | 50.256.167 | 49.376.365 | 50.255.793 | 49.375.983 |
| Depósitos de poupança | 380.985.651 | - | - | - | 380.985.651 | 358.327.553 | 380.985.651 | 358.327.553 |
| Depósitos a prazo | 120.718.087 | 10.351.942 | 24.705.615 | 128.433.062 | 284.208.706 | 274.997.042 | 284.208.706 | 274.997.042 |
| Depósitos judiciais | 120.718.087 | - | - | - | 120.718.087 | 153.221.059 | 120.718.087 | 153.221.059 |
| CDB | - | 10.351.942 | 24.705.615 | 128.433.062 | 163.490.619 | 121.775.983 | 163.490.619 | 121.775.983 |
| Depósitos especiais e de fundos e programas (1) | 39.350.758 | - | - | - | 39.350.758 | 31.373.499 | 39.350.758 | 31.373.499 |
| Total | 591.310.663 | 10.351.942 | 24.705.615 | 128.433.062 | 754.801.282 | 714.074.459 | 754.800.908 | 714.074.077 |
| Passivo circulante | | | | | 626.368.220 | 619.101.241 | 626.367.846 | 619.100.859 |
| Passivo não circulante | | | | | 128.433.062 | 94.973.218 | 128.433.062 | 94.973.218 |

(1) Em 30/09/2024 inclui os depósitos do FAR no montante de R\$ 14.596.574 (31/12/2023 – R\$ 7.754.634); FIPEM no valor de R\$ 9.102.077 (31/12/2023 – R\$ 6.100.000); e FGTS no montante de R\$ 4.021.652 (31/12/2023 – R\$ 5.794.215).

(b) Despesas com recursos de clientes

| Descrição | INDIVIDUAL | | | | CONSOLIDADO | | | |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| | 2024 | | 2023 | | 2024 | | 2023 | |
| | 3º trimestre | Acumulado setembro |
| Depósitos de poupança | (6.178.128) | (17.562.077) | (6.722.267) | (19.942.803) | (6.178.128) | (17.562.077) | (6.722.267) | (19.942.803) |
| Depósitos a prazo CDB | (4.132.288) | (11.133.868) | (3.457.738) | (9.063.893) | (4.132.288) | (11.133.868) | (3.457.738) | (9.050.340) |
| Depósitos judiciais | (2.075.808) | (6.489.413) | (2.185.371) | (6.523.505) | (2.075.808) | (6.489.413) | (2.185.371) | (6.523.505) |
| Depósitos especiais e de fundos e programas | (1.077.181) | (2.813.919) | (668.206) | (1.829.041) | (1.077.181) | (2.813.919) | (668.206) | (1.829.041) |
| Contribuições ao FGC | (230.565) | (658.847) | (187.675) | (530.875) | (230.565) | (658.847) | (187.675) | (530.875) |
| Total | (13.693.970) | (38.658.124) | (13.221.257) | (37.890.117) | (13.693.970) | (38.658.124) | (13.221.257) | (37.876.564) |



Nota 16 – Recursos de instituições financeiras e outras

(a) Composição

| Descrição | INDIVIDUAL | | CONSOLIDADO | |
|--|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| | 30/09/2024 | 31/12/2023 | 30/09/2024 | 31/12/2023 |
| Obrigações por empréstimos e repasses | 488.275.927 | 435.176.849 | 488.275.927 | 435.176.849 |
| FGTS | 464.793.385 | 411.615.210 | 464.793.385 | 411.615.210 |
| BNDES | 18.425.997 | 18.582.325 | 18.425.997 | 18.582.325 |
| Fundo da Marinha Mercante | 2.225.023 | 2.232.712 | 2.225.023 | 2.232.712 |
| Tesouro Nacional | 13.569 | 13.666 | 13.569 | 13.666 |
| Repasses do exterior | 177.037 | 259.590 | 177.037 | 259.590 |
| Empréstimos no exterior | 1.786.317 | 1.428.282 | 1.786.317 | 1.428.282 |
| Outras | 854.599 | 1.045.064 | 854.599 | 1.045.064 |
| Captações no mercado aberto | 251.985.503 | 227.605.105 | 251.350.908 | 226.703.277 |
| Carteira própria | 179.344.619 | 171.528.658 | 178.710.024 | 170.626.830 |
| Letras Financeiras do Tesouro | 129.219.335 | 81.738.480 | 129.219.335 | 81.738.480 |
| Letras do Tesouro Nacional | 42.572.706 | 83.834.036 | 41.938.111 | 82.932.208 |
| Certificados de Recebíveis Imobiliários | 2.976.315 | 2.705.989 | 2.976.315 | 2.705.989 |
| Debêntures | 4.576.263 | 3.250.153 | 4.576.263 | 3.250.153 |
| Carteira de terceiros | 72.640.884 | 56.076.447 | 72.640.884 | 56.076.447 |
| Letras do Tesouro Nacional | 43.066.227 | 28.902.560 | 43.066.227 | 28.902.560 |
| Notas do Tesouro Nacional | 29.574.657 | 27.173.887 | 29.574.657 | 27.173.887 |
| Depósitos interfinanceiros | 2.372.582 | 2.242.722 | 2.372.582 | 2.242.722 |
| Total | 742.634.012 | 665.024.676 | 741.999.417 | 664.122.848 |
| Passivo circulante | 256.432.237 | 235.585.780 | 255.797.642 | 234.683.952 |
| Passivo não circulante | 486.201.775 | 429.438.896 | 486.201.775 | 429.438.896 |

(b) Despesas com recursos de instituições financeiras e outras

| Descrição | INDIVIDUAL | | | |
|------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| | 2024 | | 2023 | |
| | 3º trimestre | Acumulado setembro | 3º trimestre | Acumulado setembro |
| Empréstimos e repasses | (7.688.625) | (21.865.396) | (7.908.823) | (23.126.661) |
| FGTS | (7.266.725) | (20.277.221) | (7.370.953) | (21.582.424) |
| BNDES | (344.696) | (1.047.412) | (372.862) | (1.263.268) |
| Outros | (77.204) | (540.763) | (165.008) | (280.969) |
| Captações no mercado aberto | (6.146.378) | (18.718.673) | (9.153.315) | (26.601.201) |
| Carteira própria | (3.805.752) | (11.906.825) | (5.099.342) | (14.876.094) |
| Carteira de terceiros | (2.340.626) | (6.811.848) | (4.053.973) | (11.725.107) |
| Depósitos interfinanceiros | (55.383) | (172.292) | (88.766) | (267.476) |
| Total | (13.890.386) | (40.756.361) | (17.150.904) | (49.995.338) |

| Descrição | CONSOLIDADO | | | |
|-----------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| | 2024 | | 2023 | |
| | 3º trimestre | Acumulado setembro | 3º trimestre | Acumulado setembro |
| Empréstimos e repasses | (7.631.205) | (21.807.976) | (7.904.816) | (23.026.915) |
| FGTS | (7.266.725) | (20.277.221) | (7.370.953) | (21.582.424) |
| BNDES | (344.696) | (1.047.412) | (372.862) | (1.263.268) |
| Outros | (19.784) | (483.343) | (161.001) | (181.223) |
| Captações no mercado aberto | (6.131.007) | (18.656.491) | (9.110.927) | (26.482.205) |
| Carteira própria | (3.790.381) | (11.844.643) | (5.099.342) | (14.876.094) |
| Carteira de terceiros | (2.340.626) | (6.811.848) | (4.011.585) | (11.606.111) |
| Depósitos interfinanceiros | (55.383) | (172.292) | (88.766) | (267.476) |
| Total | (13.817.595) | (40.636.759) | (17.104.509) | (49.776.596) |

Nota 17 – Recursos de emissões de títulos e valores mobiliários

(a) Composição

| Descrição | INDIVIDUAL | | CONSOLIDADO | |
|---|---|--------------------|--------------------|--------------------|
| | 30/09/2024 | 31/12/2023 | 30/09/2024 | 31/12/2023 |
| | Recursos aceites e emissão de títulos (b) | 193.790.312 | 165.377.995 | 193.790.312 |
| Instrumentos financeiros subordinados (c) | 36.021.752 | 36.706.423 | 36.021.752 | 36.706.424 |
| IHCD – Principal autorizado (d) (1) | 34.327.964 | 33.047.744 | - | - |
| Instrumentos híbridos de capital e dívida (2) | 1.597.453 | 2.037.317 | 1.597.453 | 2.037.317 |
| Total | 265.737.481 | 237.169.479 | 231.409.517 | 204.121.736 |
| Passivo circulante | 47.627.915 | 38.122.429 | 47.627.915 | 38.122.429 |
| Passivo não circulante | 218.109.566 | 199.047.050 | 183.781.602 | 165.999.307 |

(1) Composto por instrumentos híbridos de capital e dívida autorizado a compor o capital. No consolidado o saldo é reclassificado para o Patrimônio Líquido conforme Resolução CMN nº 4.955/2021.

(2) Composto por juros remuneratórios a pagar e a atualização monetária não incorporado ao principal.

A CAIXA possui 13 Instrumentos Financeiros Subordinados – IFS autorizados a compor o Nível II do Patrimônio de Referência – PR, sendo 8 Instrumentos de Dívida Subordinada – IDS com o FGTS e 5 Letras Financeiras Subordinadas – LFS, conforme detalhamento no item (c) subsequente.

O valor total captado por meio dos Instrumentos Financeiros Subordinados compõe o capital da instituição, refletindo positivamente no Patrimônio de Referência - PR, na Margem Operacional, no Índice de Basileia, além de outros indicadores como, por exemplo, o de imobilização e endividamento do setor público.

Instrumento de Dívida Subordinada – FGTS

A CAIXA possui 8 instrumentos de dívida subordinada autorizados pelo Banco Central do Brasil na composição do Nível II do PR, em acordo com o disposto na Resolução CMN nº 4.958/2021 que trata da metodologia de apuração do PR, contratados com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Sobre o valor total das dívidas incide atualização monetária, mediante a aplicação de coeficiente de atualização idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do FGTS e juros capitalizados mensalmente.



Letras Financeiras Subordinadas – Nível I (Cômplementar)

A CAIXA captou no mercado local Letras Financeiras Subordinadas, no valor de face total de R\$ 1.718.700; desse total R\$1.713.241 estão autorizadas para compor o Capital Complementar do Nível I (PR).

Letras Financeiras Subordinadas – Nível II

A CAIXA possui 5 Letras Financeiras Subordinadas captadas no mercado local, no valor de face total de R\$ 206.000 todas consideradas elegíveis ao Nível II do PR pelo Bacen.

(b) Recursos de aceites e emissão de títulos

| Captações | Indexador | INDIVIDUAL / CONSOLIDADO | | | | 30/09/2024 | 31/12/2023 |
|-------------------------------------|-----------|--------------------------|------------------|-------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| | | Vencimento | | | | | |
| | | 01 a 90 dias | 91 a 180 dias | 181 a 360 dias | Acima de 360 dias | | |
| Letra de crédito imobiliário | CDI | 13.457.930 | 7.515.822 | 16.831.370 | 133.868.914 | 171.674.036 | 146.535.425 |
| Letra de crédito imobiliário | IPCA | - | - | - | 1 | 1 | - |
| Letra de crédito imobiliário | Prefixada | - | - | 103 | - | 103 | - |
| Letra de crédito imobiliário - FGTS | TR | - | - | - | 14.775 | 14.775 | 19.591 |
| Letra financeira | IPCA | - | 3.736 | - | 2.666.599 | 2.670.335 | 1.782.637 |
| Letra financeira | CDI | 4.517.514 | - | - | - | 4.517.514 | 4.165.683 |
| Letra de crédito do agronegócio | CDI | 278.576 | 449.423 | 1.700.784 | 12.484.765 | 14.913.548 | 12.874.659 |
| Total | | 18.254.020 | 7.968.981 | 18.532.257 | 149.035.054 | 193.790.312 | 165.377.995 |



(c) Instrumentos Financeiros Subordinados

| INDIVIDUAL / CONSOLIDADO | | | | | | | | |
|--|----------------------|------------------|-------------------|-------------------------------|--------------------|---|--------------------------|--------------------------|
| Vencimento | Remuneração a.a. (%) | Data da captação | Valor emitido | Atualização monetária e juros | Amortização | Impacto Hedge Contábil Risco de Mercado | Saldo devedor 30/09/2024 | Saldo devedor 31/12/2023 |
| Nível I – Complementar (1) | | | | | | | | |
| Letras financeiras elegíveis | | | | | | | | |
| Perpétuo | 114 % Selic | set/19 | 1.113.000 | 106.143 | - | - | 1.219.143 | 1.126.950 |
| Perpétuo | 114 % Selic | out/19 | 4.200 | 432 | - | - | 4.632 | 4.243 |
| Perpétuo | 114 % Selic | nov/19 | 601.500 | 61.801 | - | - | 663.301 | 607.650 |
| Nível II | | | | | | | | |
| Instrumento de dívida subordinada – FGTS | | | | | | | | |
| ago/44 | 4,86% | mai/17 | 4.000.000 | 1.957.444 | - | - | 5.957.444 | 5.713.245 |
| mai/44 | 4,75% | set/16 | 4.000.000 | 2.154.040 | - | - | 6.154.040 | 5.906.494 |
| mai/44 | 5,23% | set/17 | 2.000.000 | 989.066 | - | - | 2.989.066 | 3.188.667 |
| dez/40 | 4,75% | set/15 | 3.000.000 | 1.932.715 | - | - | 4.932.715 | 4.734.400 |
| fev/38 | 4,80% | dez/14 | 4.000.000 | 2.846.094 | (124.906) | - | 6.721.188 | 6.648.042 |
| dez/33 | 5,15% | out/14 | 3.000.000 | 1.318.256 | (1.352.264) | - | 2.965.992 | 1.758.184 |
| jul/32 | 5,08% | jun/12 | 3.000.000 | 1.883.306 | (1.687.708) | - | 3.195.598 | 3.482.107 |
| abr/26 | 6,00% | ago/11 | 3.000.000 | 2.121.652 | (3.921.971) | - | 1.199.681 | 2.858.874 |
| Letras financeiras elegíveis | | | | | | | | |
| mar/25 | 100%IPCA + 6,45% | mar/15 | 1.200 | 2.500 | - | 25 | 3.725 | 3.538 |
| fev/25 | 100%IPCA + 6,74% | fev/15 | 1.200 | 2.603 | - | 37 | 3.840 | 3.639 |
| fev/25 | 100%IPCA + 6,65% | fev/15 | 1.200 | 2.565 | - | 31 | 3.796 | 3.604 |
| fev/25 | 100%IPCA + 6,58% | fev/15 | 2.400 | 5.137 | - | 54 | 7.591 | 7.191 |
| jun/24 | 100%IPCA + 6,95% | jun/14 | - | - | - | - | - | 659.595 |
| Total | | | 27.724.700 | 15.383.754 | (7.086.849) | 147 | 36.021.752 | 36.706.423 |

(1) A composição do PR está detalhada na Nota Explicativa 33 (a).

O Nível I do Patrimônio de Referência é dividido em Capital Principal e Capital Complementar. A CAIXA possui Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida – IHCD autorizados a compor o seu Capital Principal.

A Resolução CMN nº 4.955/2021 determina, para fins de divulgação das demonstrações contábeis consolidadas, a reclassificação para o patrimônio líquido dos instrumentos que atendam às características de capital principal.

Os contratos possuem cláusulas de remuneração integralmente variáveis, a atualização monetária é incorporada anualmente, após o pagamento dos juros atinentes ao exercício anterior.

Os juros remuneratórios a pagar e a atualização monetária não incorporada compõem os Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida, perfazendo um montante de R\$ 1.597.452 em 30/09/2024 (31/12/2023 – R\$ 2.037.317).

Os juros remuneratórios a pagar dos Instrumentos Subordinados elegíveis a Capital Complementar, totalizam um montante de R\$ 168.376 em 30/09/2024 (31/12/2023 – R\$ 20.143)

Para fins de composição do Patrimônio de Referência, considera-se apenas o valor de face dos contratos IHCD somado à atualização monetária incorporada de exercícios anteriores. Tendo em vista que os contratos possuem cláusulas de remuneração integralmente variáveis, a atualização monetária é incorporada anualmente, após o pagamento dos juros atinentes ao exercício anterior.



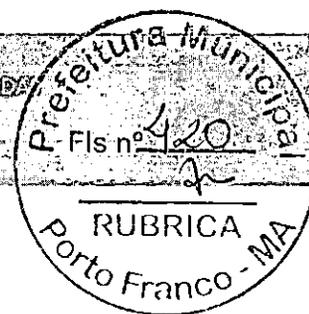
(d) Instrumentos de dívida elegíveis ao capital

| INDIVIDUAL / CONSOLIDADO | | | |
|--------------------------|-------------------|-------------------|--|
| Discriminação | 30/09/2024 | 31/12/2023 | |
| Contrato 348/2007 | 16.217.366 | 14.937.146 | |
| Contrato 752/2012 | 6.800.000 | 6.800.000 | |
| Contrato 754/2012 | 6.310.598 | 6.310.598 | |
| Contratos 869/2013 | 5.000.000 | 5.000.000 | |
| Total | 34.327.964 | 33.047.744 | |

(e) Despesas com recursos de emissões de títulos e valores mobiliários

| Descrição | INDIVIDUAL | | | |
|--|--------------------|---------------------|--------------------|---------------------|
| | 2024 | | 2023 | |
| | 3º trimestre | Acumulado setembro | 3º trimestre | Acumulado setembro |
| Recursos de emissões de Letras | (4.742.176) | (13.552.291) | (4.139.366) | (10.522.047) |
| Letras de crédito imobiliário | (4.140.486) | (11.793.946) | (3.578.500) | (9.127.360) |
| Letras financeiras | (236.143) | (709.413) | (260.611) | (794.219) |
| Com subordinação | (55.666) | (186.978) | (82.271) | (254.679) |
| Sem subordinação | (180.477) | (522.435) | (178.340) | (539.540) |
| Letras de crédito do agronegócio | (365.547) | (1.048.932) | (300.255) | (600.468) |
| Instrumentos híbridos de capital e dívida | (521.128) | (1.444.587) | (482.030) | (1.198.968) |
| Total | (5.263.304) | (14.996.878) | (4.621.396) | (11.721.015) |

| Descrição | CONSOLIDADO | | | |
|--|--------------------|---------------------|--------------------|---------------------|
| | 2024 | | 2023 | |
| | 3º trimestre | Acumulado setembro | 3º trimestre | Acumulado setembro |
| Recursos de emissões de Letras | (4.742.176) | (13.552.290) | (4.139.366) | (10.522.047) |
| Letras de crédito imobiliário | (4.140.486) | (11.793.946) | (3.578.500) | (9.127.360) |
| Letras financeiras | (236.143) | (709.413) | (260.611) | (794.219) |
| Com subordinação | (55.666) | (186.978) | (82.271) | (254.679) |
| Sem subordinação | (180.477) | (522.435) | (178.340) | (539.540) |
| Letras de crédito do agronegócio | (365.547) | (1.048.931) | (300.255) | (600.468) |
| Instrumentos híbridos de capital e dívida | (264.246) | (739.968) | (277.396) | (696.195) |
| Total | (5.006.422) | (14.292.258) | (4.416.762) | (11.218.242) |



Nota 18 – Outros passivos financeiros

(a) Composição

| Descrição | INDIVIDUAL | | CONSOLIDADO | |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| | 30/09/2024 | 31/12/2023 | 30/09/2024 | 31/12/2023 |
| Recursos para destinação específica (b) | 18.106.343 | 19.953.147 | 18.104.527 | 19.953.147 |
| Receitas antecipadas (c) | 8.589.458 | 8.969.708 | 8.589.458 | 8.969.708 |
| Obrigações por operações vinculadas a cessão | 3.507.553 | 4.043.693 | 3.507.553 | 4.043.693 |
| Carteira de câmbio | 2.029.356 | 1.852.388 | 2.029.356 | 1.852.388 |
| Recursos do FGTS para amortização | 1.037.017 | 1.063.116 | 1.037.017 | 1.063.116 |
| Recursos vinculados a operações de crédito | 1.145.470 | 1.051.931 | 1.145.470 | 1.051.931 |
| Negociação e intermediação de valores | 7.501 | 7.433 | 7.534 | 7.479 |
| Obrigações por transações de pagamento | 156 | 140 | 156 | 140 |
| Total | 34.422.854 | 36.941.556 | 34.421.071 | 36.941.602 |
| Passivo circulante | 15.805.538 | 27.829.414 | 15.803.755 | 27.829.460 |
| Passivo não circulante | 18.617.316 | 9.112.142 | 18.617.316 | 9.112.142 |

(b) Recursos para destinação específica

Referem-se às obrigações decorrentes de recursos de operações relacionadas com loterias, recursos de fundos e programas sociais geridos pela CAIXA e recursos de fundos ou programas especiais mantidos com recursos do Governo ou entidades públicas, administrados pela CAIXA.

Recursos para destinação específica apresentou variação entre o Individual e o Consolidado de R\$ 1.816 em 30/09/2024 no item Operações com loterias.

| Descrição | INDIVIDUAL | |
|--|-------------------|-------------------|
| | 30/09/2024 | 31/12/2023 |
| Fundos e programas sociais | 16.716.616 | 15.582.421 |
| Remuneração do agente financeiro - FGTS | 9.662.339 | 8.912.147 |
| Programas habitacionais de interesse social | 1.541.873 | 1.676.866 |
| Programas de transferência de renda (1) | 1.964.743 | 1.314.677 |
| Minha Casa Minha Vida - MCMV | 1.899.010 | 1.098.257 |
| Remuneração do agente financeiro - OGU | 600.605 | 832.418 |
| Recursos do FGTS | 215.250 | 815.405 |
| FIES | 551.476 | 654.482 |
| Outros fundos e programas | 281.320 | 278.169 |
| Fundos financeiros e de desenvolvimento | 67.908 | 982.484 |
| FAT | 66.427 | 981.003 |
| FINSOCIAL | 1.481 | 1.481 |
| Operações com loterias | 1.321.819 | 3.388.242 |
| Total | 18.106.343 | 19.953.147 |

(1) Inclui o montante de R\$ 600.681 (31/12/2023 – R\$ 852.963) referente aos recursos destinados ao pagamento do Novo Bolsa Família.



(c) Receitas antecipadas

As receitas antecipadas correspondem ao saldo a diferir das transações entre a CAIXA, empresas parceiras, e suas controladas pelo direito de exploração do balcão, base de cliente e uso da marca. Em 30/09/2024 as receitas antecipadas se referem às seguintes parcerias:

- VISA, no montante de R\$ 550.000 (31/12/2023 - R\$ 625.000) referente ao recebimento de bônus inicial em virtude do acordo assinado, pelo prazo de dez anos, entre a CAIXA e a VISA.
- CNP (Holding XS1) no montante de R\$ 5.950.000 (31/12/2023 - R\$ 6.160.000) em cumprimento ao contrato de distribuição. O saldo é apropriado mensalmente pela vigência do contrato, até 2045.
- Tokio Marine (XS3) no montante de R\$ 1.235.000 (31/12/2023 - R\$ 1.292.000), CNP (XS5) no montante de R\$ 206.250 (31/12/2023 - R\$ 215.625), Icatu (XS4) no montante de R\$ 148.500 (31/12/2023 - R\$ 155.250) e Tempo (XS6) no montante de R\$ 24.375 (31/12/2023 - R\$ 25.500), em cumprimento ao contrato de distribuição pelo prazo de 20 anos com a Caixa Seguridade.
- FISERV, no montante de R\$ 132.000 (31/12/2023 - R\$ 138.000), buscando fortalecer sua atuação no mercado de meios de pagamento eletrônicos, prevê um contrato com vigência de 20 anos com a Caixa Cartões.
- VR BENEFÍCIOS e FLEETCOR ("VR-FLEETCOR"), no montante de R\$ 343.333 (31/12/2023 - R\$ 358.333), para atuação no segmento relacionado a meios de pagamento Pré-Pagos, pelo prazo de 20 anos, conforme contrato firmado com a Caixa Cartões.

Nota 19 – Provisões

(a) Composição

| Descrição | INDIVIDUAL / CONSOLIDADO | |
|-------------------------------------|--------------------------|-------------------|
| | 30/09/2024 | 31/12/2023 |
| Trabalhistas (b.2) | 6.343.978 | 7.014.653 |
| Cíveis (b.3) | 4.202.380 | 3.927.938 |
| Fiscais e previdenciárias (b.4) | 652.605 | 651.757 |
| Pré-pagamento FGTS (c) | 1.794.591 | 1.592.649 |
| Bolsa família (d) | - | 322.230 |
| Garantias financeiras prestadas (e) | 61.836 | 80.244 |
| Demais | 21.168 | 27.703 |
| Total | 13.076.558 | 13.617.174 |
| Passivo circulante | 5.223.901 | 5.464.074 |
| Passivo não circulante | 7.852.657 | 8.153.100 |

A CAIXA não possui ativos contingentes cuja entrada de benefícios econômicos seja classificada como provável.

(b) Provisões para causas judiciais e obrigações fiscais e previdenciárias

A CAIXA é parte em processos judiciais e administrativos de natureza tributária, cível e trabalhista, decorrentes do curso normal de seus negócios. Com base em pareceres dos seus advogados e levando em consideração que os procedimentos adotados pela CAIXA guardam conformidade com as previsões legais e regulamentares, a Administração entende que as provisões constituídas são suficientes para suportar os riscos de eventuais decisões desfavoráveis nesses processos.



Considerando o elevado número de processos administrativos e judiciais, a CAIXA utiliza as seguintes metodologias para calcular o valor provável de desembolso:

- metodologia individualizada, na qual se estima o valor provável da condenação (valor provisionado); este cálculo parte da repercussão econômica dos pedidos feitos pelo autor e é ponderado com a situação do processo e a jurisprudência predominante em causas similares; tais ações são classificadas como de perda provável, possível ou remota;
- metodologia massificada em que o valor provisionado corresponde ao valor médio histórico de condenação pago em processos similares nos últimos 36 meses, multiplicado pelo total de processos provisionáveis ativos, e são classificadas como prováveis;
- metodologia massificada para cálculo do valor provável de desembolso para ações judiciais trabalhistas e habitacionais e de feitos diversos para 100% dos expedientes rotineiros em fase de conhecimento, que consiste na mensuração da probabilidade e do impacto do resultado desfavorável à instituição.

(b.1) Movimentação das provisões para causas judiciais e obrigações fiscais e previdenciárias

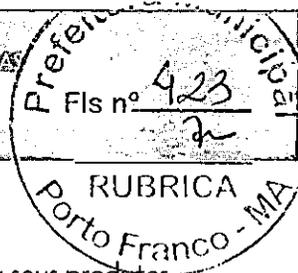
| Descrição | INDIVIDUAL / CONSOLIDADO | | | | | | |
|---------------------------------|--------------------------|-----------------|-----------------------|----------------------|------------------------|----------------------|-------------------|
| | 31/12/2023 | Movimentação | | | | | 30/09/2024 |
| | | Novas provisões | Atualização monetária | Adições de provisões | Reversões de provisões | Baixas por pagamento | |
| Trabalhistas (b.2) | 7.014.653 | 444.233 | 312.830 | 2.751.620 | (1.021.769) | (3.157.589) | 6.343.978 |
| Cíveis (b.3) | 3.927.938 | 317.680 | 91.557 | 1.611.207 | (858.189) | (887.813) | 4.202.380 |
| Feitos Diversos | 1.436.313 | 260.945 | 42.382 | 1.031.246 | (442.683) | (585.522) | 1.742.681 |
| Poupança - Planos Econômicos | 765.770 | 14.600 | 8.078 | 106.309 | (38.811) | (86.824) | 769.122 |
| Contingenciamento do FGTS | 1.072.540 | - | 32.746 | 110.388 | (239.098) | (41.497) | 935.079 |
| Habitacional | 653.315 | 42.135 | 8.351 | 363.264 | (137.597) | (173.970) | 755.498 |
| Fiscais e previdenciárias (b.4) | 651.757 | 34.119 | 50.556 | 82.821 | (122.228) | (44.420) | 652.605 |
| ISSQN | 424.872 | 25.407 | 33.267 | 42.738 | (108.531) | (9.228) | 408.525 |
| INSS | 21.313 | - | 1.456 | 895 | (1.926) | (16.574) | 5.164 |
| IPTU | 82.061 | 4.529 | 10.946 | 18.918 | (6.696) | (5.169) | 104.589 |
| Outros | 123.511 | 4.183 | 4.887 | 20.270 | (5.075) | (13.449) | 134.327 |
| Total | 11.594.348 | 796.032 | 454.943 | 4.445.648 | (2.002.186) | (4.089.822) | 11.198.963 |

(b.2) Ações trabalhistas

A CAIXA é parte passiva em ações ajuizadas por empregados, ex-empregados próprios ou de prestadoras de serviços e sindicatos, relacionadas com a atividade laboral, planos de cargos, acordos coletivos, indenizações, benefícios, aposentadorias, subsidiariedade, entre outros.

Em 30/09/2024, constavam 58.072 processos trabalhistas provisionados (57.791 em 31/12/2023), sendo 29.317 sujeitos à metodologia massificada (30.015 em 31/12/2023) e 28.755 sujeitos à metodologia individualizada (27.776 em 31/12/2023).

Visando a reduzir o litígio judicial e diminuir os valores despendidos nos processos, a CAIXA continua executando sua política de conciliação judicial e extrajudicial, realiza o cumprimento espontâneo de certas decisões judiciais e faz a análise das perdas incorridas a fim de mitigar novos litígios de causas semelhantes. Em virtude disto, as ações relevantes não são individualmente divulgadas para não inviabilizar a realização de acordos.



(b.3) Ações cíveis

A CAIXA é parte passiva em ações cíveis de natureza indenizatória/contratual relativas a seus produtos, serviços e atendimento. Em 30/09/2024, constavam 375.983 processos cíveis provisionados (344.473 em 31/12/2023), sendo 345.165 sujeitos à metodologia massificada (315.161 em 31/12/2023) e 30.818 sujeitos à metodologia individualizada (29.312 em 31/12/2023).

Destacam-se demandas que contestam o expurgo de indexadores de planos econômicos, como parte da política econômica do governo federal no combate aos índices inflacionários no passado, quando da correção de saldos em depósitos em cadernetas de poupança.

A CAIXA cumpriu a ordem legal vigente à época, entretanto, considerando as ações efetivamente notificadas e a análise da jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça – STJ, em 30/09/2024, foi provisionado R\$ 769.122 para estes processos (31/12/2023 – R\$ 765.771).

O Supremo Tribunal Federal – STF suspendeu a análise de todos os recursos interpostos até que sejam proferidas as decisões das matérias de repercussão geral relativas ao Planos Bresser e Verão (tema 264), de valores não bloqueados do Plano Collor I (tema 265), Plano Collor I (tema 284) e do Plano Collor II (tema 285) que terão efeitos vinculantes a todos os casos relacionados.

No final do exercício de 2017, FEBRABAN e CONSIF celebraram acordo com as principais entidades de defesa do consumidor para equacionamento do problema. Este acordo foi homologado pelo STF e a CAIXA aderiu a seus termos. Os pagamentos começaram em julho de 2018 e continuam sendo realizados em atendimento às adesões processadas no site <https://portalacordo.pagamentodapoupanca.com.br/> e mutirões de conciliação administrativos e judiciais.

O acordo teve prazo final em 12/03/2020, razão pela qual a Febraban e as entidades de defesa do consumidor chegaram a bom termo para prorrogar o acordo anterior por mais 5 anos, tendo sido homologado pelo STF uma prorrogação inicial de 30 meses e após analisados os resultados obtidos, em dezembro de 2022, o STF homologou uma segunda prorrogação de mais 30 meses.

Também são significativos os processos que visam à reparação de danos envolvendo o contingenciamento de repasses de recursos do FGTS. O valor provisionado, em 30/09/2024, para estes processos é de R\$ 935.077 (31/12/2023 – R\$ 1.072.538).

As ações indenizatórias de perdas e danos se referem a eventuais problemas ocorridos no atendimento bancário, na prestação de serviços ou na aquisição/manutenção de algum produto.

Em 2024, a CAIXA continua executando sua política de conciliação judicial e extrajudicial, realizando o cumprimento espontâneo de decisões judiciais e analisando perdas incorridas a fim de mitigar novos litígios de causas semelhantes. Até 30/09/2024 realizou 41.815 acordos processuais (47% referente a ações indenizatórias e 53% referentes a recuperações de créditos) reduzindo o montante que seria despendido caso persistisse a condenação judicial e oportunizando ao cliente uma solução rápida para o problema.

(b.4) Obrigações fiscais e previdenciárias

A CAIXA, como instituição cumpridora regular das obrigações fiscais e tributárias que repercutem sobre suas atividades, operações e serviços, discute em sede judicial a legitimidade dos parâmetros de cobrança levados a efeito por órgãos fazendários dos diversos entes da Federação, de acordo com a especificidade própria de cada caso.

As provisões constituídas sob avaliação de risco provável com base em pareceres dos assessores jurídicos se referem a ações sobre tributos e contribuições. A CAIXA acompanha regularmente o ciclo das ações judiciais em andamento, as quais, a médio e longo prazo, poderão apresentar desdobramentos favoráveis à instituição com a reversão das respectivas provisões.



Destacam-se as autuações do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para o recolhimento de contribuições previdenciárias sobre pagamentos a empregados da CAIXA, em que se discute o caráter indenizatório e não remuneratório de algumas verbas, tais como auxílio-alimentação, APIP e licença-prêmio, cujos valores, repositados para 30/09/2024, correspondem ao total de R\$ 1.842.259 (31/12/2023 – R\$ 1.798.813), para as quais a provisão constituída com base no histórico de êxito e do cenário jurisprudencial, considerados em recente análise técnica e jurídica acerca da matéria, é de R\$ 5.164 (31/12/2023 – R\$ 21.312).

Em relação ao ISSQN, a CAIXA aplica as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 116/2003, em adequação de seus sistemas e procedimentos para apuração da base de cálculo e recolhimento do tributo sobre serviços prestados.

Não obstante, as fiscalizações tributárias de municípios diversos da federação autuaram a instituição sob a alegação de falta de recolhimento ou recolhimento a menor, instaurando discussão a partir de interpretação distinta de aspectos como materialidade, alíquotas aplicáveis e local de incidência do tributo, cujo valor total, em 30/09/2024, corresponde ao montante de R\$ 1.473.853 (31/12/2023 – R\$ 1.389.251).

Em face do histórico de êxito e do cenário jurisprudencial, avaliados em análise técnica e jurídica acerca da matéria, na posição de 30/09/2024 o valor da provisão constituída é de R\$ 408.526 (31/12/2023 – R\$ 424.873).

Ainda, como destaque, a CAIXA vem discutindo a materialidade de débitos de CSLL, IRPJ e multa decorrentes de não homologações de Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação – PER/DCOMP, os quais, em 30/09/2024, totalizam R\$ 24.329 (31/12/2023 – R\$ 23.364), em referência a questões procedimentais, no que, com base nos pronunciamentos jurisdicionais sobre cada matéria, a análise dos advogados foi pela constituição da provisão integral do valor.

(c) Provisão para pré-pagamentos do crédito imobiliário com recursos do FGTS

Os financiamentos habitacionais, concedidos com recursos do FGTS e contemplados com subsídio para redução da prestação, remuneram o Agente Financeiro com pagamento total ou parcial do subsídio pelo FGTS, conforme definição descrita na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 702/2012 e suas atualizações.

Estes valores são repassados ao Agente Financeiro CAIXA no ato da contratação, a fim de fazer frente a todo período da operação. Alterações no fluxo inicialmente contratado, tais como liquidação antecipada, amortização extraordinária, amortização extraordinária com redução de prazo, transferência ou redução do prazo contratado do financiamento, exigem que a CAIXA devolva ao FGTS parte da remuneração recebida, proporcionalmente.

Para fazer frente a essa devolução de recursos ao FGTS, é feita a provisão para devolução de receitas em caso de pré-pagamentos. Os valores provisionados são apurados com base nos fluxos médios de devolução de remuneração ocorridos, e seus respectivos impactos sobre o saldo de valores de remuneração do Agente Financeiro CAIXA.

(d) Provisão para devolução de recursos do Programa Bolsa Família

No âmbito da prestação de serviços regida por instrumento contratual, o então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), atual Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) apresentou à CAIXA solicitação de restituição de valores referentes ao Programa Bolsa Família. Os valores provisionados foram restituídos ao MDS em 08/01/2024, conforme Negócio Jurídico Processual firmado entre a CAIXA e o ministério no âmbito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).



(e) Garantias financeiras prestadas

| Carteira | INDIVIDUAL / CONSOLIDADO | | | |
|------------------------|----------------------------------|-----------------|-------------------|-----------------|
| | Exposição de Garantias Prestadas | | | |
| | 30/09/2024 | | 31/12/2023 | |
| | Exposição | Provisão | Exposição | Provisão |
| Repasses - Entidades | 30.210.377 | (36.415) | 30.770.079 | (43.121) |
| FIES | 126.945 | (25.061) | 164.344 | (37.123) |
| PAR (Recursos FAR) (1) | 4.624 | (2.177) | 7.081 | (3.539) |
| Total | 30.341.946 | (63.653) | 30.941.504 | (83.783) |

(1) Valor referente ao Programa de Arrendamento Residencial com recursos do FAR, classificado no ativo como perdas associadas ao risco de crédito.

Os repasses às outras entidades estão concentrados junto às Instituições Financeiras e Entidades Públicas, onde a CAIXA fornece ao FGTS garantia sobre os valores repassados. Dessa forma, o cálculo da provisão leva em consideração o rating das entidades tomadoras e a LGD (valor recuperável) das operações de crédito relacionadas às garantias sub-rogadas à instituição.

Para os contratos do FIES, a provisão é realizada com base na avaliação de risco de crédito da concessão e evolui conforme estabelecido na Resolução CMN nº 2.682/1999.

O estoque remanescente da carteira do PAR com recursos do FAR é provisionado pelo rating, tendo em vista a evolução do atraso, conforme Resolução CMN supracitada.

(f) Passivos contingentes classificados como perdas possíveis

(f.1) Demandas fiscais

A CAIXA mantém o acompanhamento de processos fiscais administrativos e judiciais em que figura como polo passivo ou ativo e, sob o amparo dos pareceres de suas unidades jurídicas, classificou como risco de perda possível processos que totalizam o valor de R\$ 10.383.962 em 30/09/2024 (31/12/2023 – R\$ 10.019.712), dentre os quais se destacam as seguintes demandas em razão dos valores em discussão:

a) Autuação de PIS/PASEP, no valor histórico de R\$ 4.053.509, pautada em insuficiência no recolhimento relativo ao período de janeiro de 1991 a dezembro de 1995, ao tempo da vigência dos Decretos-Leis nº 2.445/1988 e nº 2.449/1988, que alteraram a sistemática de cálculo da contribuição, e suposta compensação indevida de recolhimentos efetuados a maior no período de janeiro de 1992 a maio de 1993. Para a propositura da ação, foi efetuado depósito em garantia daquele valor em 30/12/2010, o qual, atualizado pela SELIC, na forma da Lei nº 9.703/98, totaliza R\$ 9.072.971 em 30/09/2024 (31/12/2023 – R\$ 8.757.608). Em 08/04/2019, o Excelentíssimo Sr. Juiz da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF julgou procedente o pedido formulado pela CAIXA para declarar a extinção do crédito tributário em destaque, tendo em vista a comprovação da suficiência dos recolhimentos à época realizados. Em 10/06/2019, a União interpôs recurso de apelação pleiteando a reforma da sentença em tela pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, tendo o recurso sido distribuído por sorteio em 04/05/2023 à 8ª Turma daquele Tribunal, aguardando julgamento desde então;

b) Autuação de PIS/PASEP, no valor total de R\$ R\$ 253.162 em 30/09/2024 (31/12/2023 – R\$ 248.295), com base em apuração de diferenças de base de cálculo para recolhimento relativo ao período de janeiro de 1996 a dezembro de 1998, e janeiro a outubro de 1999, decorrente de exclusão ou não inclusão de receitas e cômputo de despesas consideradas indevidas e não dedutíveis sobre a base tributável, respectivamente;

c) CPLL, no valor de R\$ 210.864 em 30/09/2024 (31/12/2023 – R\$ 205.081), relativa a crédito oriundo de pagamento a maior declarado em DIPJ e compensado no exercício de 2003, havendo discussão quanto a questões procedimentais; e



d) Autuação de ICMS (Fazenda do Estado de São Paulo), no valor total de R\$ 341.693 em 30/09/2024 (31/12/2023 – R\$ 303.484), sobre a qual se discute a exigência do imposto diante da não retenção e recolhimento na fonte sobre serviços enquadrados pela fiscalização no conceito de "comunicação" para efeitos fiscais e tributários, e ainda, a determinação de sujeição passiva por responsabilidade tributária mediante convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

As demais contingências com indicativo de perda possível apresentam o seguinte saldo, em 30/09/2024:

a) Federais totalizam R\$ 1.496 (31/12/2023 – R\$ 1.467); b) Previdenciários somam R\$ 67.318 (31/12/2023 – R\$ 67.318); e c) Regionais correspondem a R\$ 436.457 (31/12/2023 – R\$ 436.457).

As matérias relacionadas aos processos contingentes em discussão são monitoradas sob a perspectiva de eventual sedimentação ou modificação do cenário jurisprudencial, possibilitando a manutenção como decorrência de avaliação contínua por parte da CAIXA das respectivas classificações de risco.

(g) Composição dos depósitos em garantia de recursos

Os saldos dos depósitos em garantia constituídos para as causas judiciais passivas prováveis, possíveis e/ou remotas:

| INDIVIDUAL / CONSOLIDADO | | | |
|--------------------------|-------------------|-------------------|--|
| Descrição | 30/09/2024 | 31/12/2023 | |
| Demandas fiscais | 14.049.679 | 13.414.537 | |
| Demandas trabalhistas | 6.467.592 | 6.426.404 | |
| Demandas cíveis | 860.395 | 910.901 | |
| Total | 21.377.666 | 20.751.842 | |



Nota 20 – Tributos

(a) Demonstração da despesa de IRPJ e CSLL

| Descrição | INDIVIDUAL | | | |
|--|----------------|--------------------|------------------|--------------------|
| | 2024 | | 2023 | |
| | 3º trimestre | Acumulado setembro | 3º trimestre | Acumulado setembro |
| Tributos correntes | 15.303 | (26.595) | 52.945 | (345.787) |
| Tributos diferidos | 875.008 | 3.643.360 | 1.008.058 | 3.715.270 |
| Passivo fiscal diferido | (227.315) | 502.645 | 428.915 | 184.741 |
| Títulos para negociação/Objeto de hedge | (144.511) | 715.316 | 507.033 | 289.948 |
| Depósito em garantia | (82.804) | (212.671) | (78.118) | (105.207) |
| Ativo Fiscal Diferido | 1.102.323 | 3.140.715 | 579.143 | 3.530.529 |
| Diferenças temporárias - constituição/realização | (580.865) | 2.208.200 | 560.112 | 3.678.387 |
| Prejuízo fiscal/Base negativa | 1.683.188 | 932.515 | 19.031 | (147.858) |
| Imposto de Renda e Contribuição Social do Período | 890.311 | 3.616.765 | 1.061.003 | 3.369.483 |

| Descrição | CONSOLIDADO | | | |
|--|----------------|--------------------|----------------|--------------------|
| | 2024 | | 2023 | |
| | 3º trimestre | Acumulado setembro | 3º trimestre | Acumulado setembro |
| Tributos correntes | (356.652) | (1.002.884) | (257.848) | (1.243.343) |
| Tributos diferidos | 872.901 | 3.637.719 | 1.006.298 | 3.709.767 |
| Passivo fiscal diferido | (229.405) | 496.760 | 427.155 | 179.238 |
| Títulos para negociação/Objeto de hedge | (144.511) | 715.316 | 507.033 | 289.948 |
| Depósito em garantia | (82.802) | (212.671) | (78.118) | (105.207) |
| Outros | (2.092) | (5.885) | (1.760) | (5.503) |
| Ativo Fiscal Diferido | 1.102.306 | 3.140.959 | 579.143 | 3.530.529 |
| Diferenças temporárias - constituição/realização | (580.882) | 2.208.444 | 560.112 | 3.678.387 |
| Prejuízo fiscal/Base negativa | 1.683.188 | 932.515 | 19.031 | (147.858) |
| Imposto de Renda e Contribuição Social do Período | 516.249 | 2.634.835 | 748.450 | 2.466.424 |

(b) Demonstração do cálculo dos encargos com IRPJ e CSLL

| Descrição | INDIVIDUAL | | | |
|--|---------------|--------------------|---------------|--------------------|
| | 2024 | | 2023 | |
| | 3º trimestre | Acumulado setembro | 3º trimestre | Acumulado setembro |
| Resultado antes dos tributos e participações | 2.604.755 | 6.051.860 | 2.306.133 | 5.024.167 |
| Encargos IRPJ e CSLL | (1.172.140) | (2.723.337) | (1.037.760) | (2.260.875) |
| Juros sobre o capital próprio | 293.603 | 805.311 | 293.543 | 683.298 |
| Participação em coligadas e controladas | 587.435 | 1.476.904 | 504.186 | 1.408.941 |
| Realização/apuração prejuízo fiscal e base negativa CSLL | (1.684.295) | (1.670.080) | (19.032) | 130.573 |
| Participação dos empregados nos lucros | 141.707 | (233.088) | 171.296 | (192.230) |
| Outros | 1.848.993 | 2.317.695 | 140.712 | (115.494) |
| Imposto de Renda e Contribuição Social Correntes | 15.303 | (26.595) | 52.945 | (345.787) |



CONSOLIDADO

| Descrição | 2024 | | 2023 | |
|--|------------------|--------------------|------------------|--------------------|
| | 3º trimestre | Acumulado setembro | 3º trimestre | Acumulado setembro |
| Resultado antes dos tributos e participações | 3.424.951 | 8.195.229 | 2.983.892 | 6.908.031 |
| Encargos IRPJ e CSLL | (1.541.228) | (3.687.853) | (1.342.751) | (3.108.614) |
| Juros sobre o capital próprio | 293.603 | 805.311 | 293.543 | 683.298 |
| Participação em coligadas e controladas | (654.533) | (381.128) | (797.552) | (799.632) |
| Realização/apuração prejuízo fiscal e base negativa CSLL | (1.684.295) | (1.670.080) | (19.032) | 130.573 |
| Participação dos empregados nos lucros | 141.707 | (233.088) | 171.296 | (192.230) |
| Outros | 3.088.094 | 4.163.954 | 1.436.648 | 2.043.262 |
| Imposto de Renda e Contribuição Social Correntes | (356.652) | (1.002.884) | (257.848) | (1.243.343) |

(c) Passivo fiscal diferido

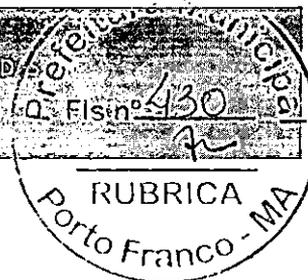
| Descrição | INDIVIDUAL | | CONSOLIDADO | |
|---|------------------|------------------|------------------|------------------|
| | 30/09/2024 | 31/12/2023 | 30/09/2024 | 31/12/2023 |
| Ajustes a valor de mercado de títulos para negociação | 643.504 | 1.431.941 | 643.504 | 1.431.941 |
| Atualização monetária de depósito em garantia | 3.117.659 | 2.904.986 | 3.117.659 | 2.904.986 |
| Outras | 14.657 | 13.885 | 22.258 | 13.892 |
| Total do passivo fiscal diferido no resultado | 3.775.820 | 4.350.812 | 3.783.421 | 4.350.819 |
| Marcação a mercado | 458.222 | 550.328 | 458.222 | 550.328 |
| Outros | 49.656 | 54.461 | 49.656 | 54.461 |
| Total do passivo fiscal diferido no PL | 507.878 | 604.789 | 507.878 | 604.789 |
| Total do passivo fiscal diferido | 4.283.698 | 4.955.601 | 4.291.299 | 4.955.608 |



NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS INTERMEDIÁRIAS CONDENSADAS
30 DE SETEMBRO DE 2024
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

(d) Ativo fiscal diferido

| Descrição | INDIVIDUAL | | | | CONSOLIDADO | | | |
|---|-------------------|-------------------|---------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|-------------------|
| | 31/12/2023 | Constituição | Reversão | 30/09/2024 | 31/12/2023 | Constituição | Reversão | 30/09/2024 |
| Diferenças temporárias | 50.121.993 | 26.824.404 | (24.607.652) | 52.338.745 | 50.122.000 | 26.824.608 | (24.607.652) | 52.338.956 |
| Provisão para créditos de liquidação duvidosa | 30.660.536 | 19.469.925 | (18.328.673) | 31.801.788 | 30.660.536 | 19.469.925 | (18.328.673) | 31.801.788 |
| Passivos atuariais | 4.231.814 | 419.773 | (510.998) | 4.140.589 | 4.231.814 | 419.773 | (510.998) | 4.140.589 |
| Provisões trabalhistas | 3.156.593 | 787.818 | (1.089.622) | 2.854.789 | 3.156.593 | 787.818 | (1.089.622) | 2.854.789 |
| Ajuste a valor de mercado de instrumentos derivativos | 1.312.041 | 759.608 | (1.351.920) | 719.729 | 1.312.041 | 759.608 | (1.351.920) | 719.729 |
| Provisão para Perdas - FCVS a receber | 3.298.177 | 1.055.439 | (443.422) | 3.910.194 | 3.298.177 | 1.055.439 | (443.422) | 3.910.194 |
| Provisões cíveis | 1.767.571 | 123.526 | (26) | 1.891.071 | 1.767.571 | 123.526 | (26) | 1.891.071 |
| Provisão para desvalorização - bens não de uso | 449.511 | 341 | (186.151) | 263.701 | 449.511 | 341 | (186.151) | 263.701 |
| Provisões fiscais | 282.778 | 38.457 | (38.510) | 282.725 | 282.778 | 38.457 | (38.510) | 282.725 |
| Despesas de captação não incorridas - IHCD | - | 679.790 | (14) | 679.776 | - | 679.790 | (14) | 679.776 |
| Outros | 4.962.972 | 3.489.727 | (2.658.316) | 5.794.383 | 4.962.979 | 3.489.931 | (2.658.316) | 5.794.594 |
| Prejuízo fiscal e base negativa de CSLL | 4.334.768 | 932.516 | - | 5.267.284 | 4.334.768 | 932.516 | - | 5.267.284 |
| Prejuízo fiscal/Base negativa CSLL a realizar | 4.334.768 | 932.516 | - | 5.267.284 | 4.334.768 | 932.516 | - | 5.267.284 |
| Total dos créditos com impacto no resultado | 54.456.761 | 27.756.920 | (24.607.652) | 57.606.029 | 54.456.768 | 27.757.124 | (24.607.652) | 57.606.240 |
| Passivos atuariais | 6.314.306 | 976.429 | (791.136) | 6.499.599 | 6.314.306 | 976.429 | (791.136) | 6.499.599 |
| Outros | 915.522 | - | - | 915.522 | 915.522 | - | - | 915.522 |
| Total dos créditos com impacto no PL | 7.229.828 | 976.429 | (791.136) | 7.415.121 | 7.229.828 | 976.429 | (791.136) | 7.415.121 |
| Total dos créditos tributários | 61.686.589 | 28.733.349 | (25.398.788) | 65.021.150 | 61.686.596 | 28.733.553 | (25.398.788) | 65.021.361 |
| Total dos créditos não constituídos | 120.791 | 84.390 | - | 205.181 | 120.791 | 84.390 | - | 205.181 |



(e) Expectativa de realização – ativo fiscal diferido

A CAIXA realiza semestralmente estudo técnico quanto à expectativa de realização de créditos tributários em 10 anos. Os valores apurados no estudo estão representados a seguir:

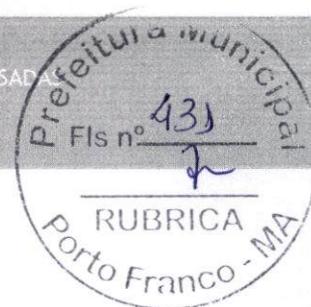
| Ano de Realização | INDIVIDUAL | | CONSOLIDADO | |
|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| | Valor Nominal | Valor Presente | Valor Nominal | Valor Presente |
| 2024 | 4.539.985 | 4.491.788 | 4.539.954 | 4.491.758 |
| 2025 | 8.132.421 | 7.381.731 | 8.132.421 | 7.381.731 |
| 2026 | 13.240.350 | 11.025.830 | 13.240.350 | 11.025.830 |
| 2027 | 6.997.763 | 5.370.829 | 6.997.763 | 5.370.829 |
| 2028 | 5.978.709 | 4.238.983 | 5.978.709 | 4.238.983 |
| 2029 | 5.783.290 | 3.814.352 | 5.783.290 | 3.814.352 |
| 2030 | 4.559.081 | 2.797.142 | 4.559.081 | 2.797.142 |
| 2031 | 2.270.043 | 1.295.576 | 2.270.043 | 1.295.576 |
| 2032 | 2.221.048 | 1.184.685 | 2.221.048 | 1.184.685 |
| 2033 | 8.202.084 | 4.088.702 | 8.202.084 | 4.088.702 |
| 2034 | 3.096.376 | 1.442.551 | 3.096.618 | 1.442.776 |
| Total | 65.021.150 | 47.132.169 | 65.021.361 | 47.132.364 |

Nota 21 – Passivos atuariais

As avaliações atuariais são semestrais, portanto, a nota de Benefícios a Empregados foi elaborada nos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro e estão disponíveis no sítio: <https://ri.caixa.gov.br/informacoes-financeiras/central-de-resultados/>.

Nota 22 – Outros passivos

| Descrição | INDIVIDUAL | | CONSOLIDADO | |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| | 30/09/2024 | 31/12/2023 | 30/09/2024 | 31/12/2023 |
| Relações Interfinanceiras e Interdependências | 16.351.900 | 13.669.646 | 16.351.900 | 13.669.646 |
| Credores por recursos a liberar | 7.668.381 | 7.196.583 | 7.668.381 | 7.196.583 |
| Credores diversos – país | 7.869.990 | 6.322.522 | 7.884.403 | 6.327.152 |
| Sociais e estatutárias | 551.790 | 4.064.976 | 680.658 | 4.295.833 |
| Provisão para pagamentos a efetuar | 5.294.864 | 4.005.806 | 5.329.515 | 4.027.470 |
| Valores a pagar a sociedades ligadas | 502.758 | 598.430 | 503.200 | 598.430 |
| Prestação de serviços de pagamentos | 455.606 | 455.544 | 455.606 | 455.544 |
| Cobrança e arrecadações de tributos e assemelhados | 1.224.824 | 286.580 | 1.224.824 | 286.580 |
| Obrigações diversas | 448.785 | 493.469 | 448.785 | 493.469 |
| Total | 40.368.898 | 37.093.556 | 40.547.272 | 37.350.707 |
| Passivo circulante | 40.368.898 | 37.093.556 | 40.547.272 | 37.350.707 |
| Passivo não circulante | - | - | - | - |



Nota 23 – Patrimônio Líquido

(a) Reconciliação do Patrimônio Líquido – INDIVIDUAL x CONSOLIDADO

| Discriminação | 30/09/2024 | 31/12/2023 |
|---|--------------------|--------------------|
| Patrimônio Líquido – INDIVIDUAL | 102.003.732 | 93.220.539 |
| IHCD – Elegíveis a Capital | 34.327.964 | 33.047.743 |
| Participação dos não controladores | 2.287.652 | 2.206.978 |
| Patrimônio Líquido – CONSOLIDADO | 138.619.348 | 128.475.260 |

Nas demonstrações contábeis individuais, os instrumentos híbridos de capital e dívida elegíveis a compor o Capital Principal são registrados no passivo e seus encargos financeiros reconhecidos como despesas operacionais, enquanto nas demonstrações contábeis consolidadas são reclassificados para o patrimônio líquido, com base no entendimento e nas orientações do Banco Central do Brasil.

(b) Enquadramento nos níveis exigidos pelo Acordo de Basileia

Em conformidade com as Resoluções CMN nº 4.955/2021 e nº 4.958/2021, que estabelecem os níveis mínimos de patrimônio de referência e da apuração dos níveis de capital para as instituições financeiras, com base nos volumes de suas operações, a CAIXA apresenta, em 30/09/2024, Índice de Basileia (PR/RWA) igual a 16,20% (31/12/2023 – 16,68%) (Nota 33), acima do mínimo regulamentar exigido no Brasil, que é de 11,5%.

(c) Reservas de lucros

| Descrição | INDIVIDUAL / CONSOLIDADO | |
|---|--------------------------|-------------------|
| | 30/09/2024 | 31/12/2023 |
| Reservas de reavaliação | 210.150 | 215.884 |
| Reservas de lucros | 6.184.318 | 20.325.908 |
| Reserva legal | 6.112.183 | 6.112.183 |
| Reserva estatutária – loterias | 1 | 937.117 |
| Reservas estatutária – margem operacional (1) | 72.134 | 13.276.608 |

(1) Variação decorrente de transferência para aumento de capital no montante de R\$ 13.204.474 conforme estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária.

(d) Dividendos e juros sobre o capital próprio

De acordo com o Estatuto Social e os parâmetros aprovados, a distribuição de resultado do exercício é de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido Ajustado, conforme definido no Estatuto.

A distribuição de resultado do exercício é aprovada pela Assembleia Geral, após deliberação do Conselho de Administração, por proposta do Conselho Diretor e observado o opinamento do Conselho Fiscal, levando em consideração as previsões legais e as condições do Estatuto Social da CAIXA.

Para efeito do cálculo da obrigação com dividendos, são computados os juros sobre o capital próprio, calculado pela remuneração da TJLP do período sobre o patrimônio líquido ajustado, limitado a 50% do lucro líquido do período.

Em 26/03/2024, a CAIXA efetuou o pagamento, à Secretaria do Tesouro Nacional, dos juros sobre o capital próprio e dividendos referentes ao exercício de 2023, totalizando o montante de R\$ 2.792.630.



Nota 24 – Receitas de prestação de serviços e tarifas bancárias

Além dos serviços típicos de instituição financeira, por delegação do Governo Federal, a CAIXA exerce o papel de agente operador de fundos e programas, destacando-se o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e, em regime de exclusividade, as Loterias Federais.

Como principal parceira do Governo Federal na execução dos programas sociais, a CAIXA recebe tarifas decorrentes da prestação do serviço de pagamento dos programas de transferência de renda, destacando-se o Programa Novo Bolsa Família, Seguro Desemprego e Abono Salarial.

| Descrição | INDIVIDUAL | | | |
|--|------------------|--------------------|------------------|--------------------|
| | 2024 | | 2023 | |
| | 3º trimestre | Acumulado setembro | 3º trimestre | Acumulado setembro |
| Serviços de Governo | 2.353.685 | 7.043.832 | 2.325.868 | 6.803.757 |
| Administração e fomento de entidades e programas | 1.822.397 | 5.563.045 | 1.928.808 | 5.578.991 |
| FGTS | 771.178 | 2.336.104 | 721.232 | 2.163.672 |
| Loterias | 599.214 | 1.916.487 | 629.791 | 1.763.032 |
| FIES | 112.765 | 327.625 | 106.279 | 325.387 |
| Minha Casa Minha Vida | 84.895 | 160.827 | 76.353 | 236.814 |
| Programa Saneamento para todos | 123.134 | 393.064 | 82.235 | 238.974 |
| Outras entidades e programas | 131.211 | 428.938 | 312.918 | 851.112 |
| Transferência de Benefícios | 410.543 | 1.135.195 | 300.387 | 938.127 |
| Garantias prestadas - Agente operador | 120.745 | 345.592 | 96.673 | 286.639 |
| Conta corrente e tarifas bancárias | 1.065.702 | 3.069.301 | 979.133 | 2.872.726 |
| Convênio e cobrança | 529.114 | 1.628.302 | 554.864 | 1.721.129 |
| Cartões de débito e crédito | 752.768 | 2.138.768 | 657.918 | 1.959.158 |
| Operações de crédito | 684.754 | 2.018.791 | 650.552 | 1.832.314 |
| Fundos de investimento | 140.417 | 403.489 | 131.569 | 377.199 |
| Seguros, capitalização, previdência e consórcios | 160.469 | 557.876 | 214.909 | 581.604 |
| Outros | 74.016 | 212.572 | 47.591 | 118.609 |
| Total | 5.760.925 | 17.072.931 | 5.562.404 | 16.266.496 |



| Descrição | CONSOLIDADO | | | |
|--|------------------|--------------------|------------------|--------------------|
| | 2024 | | 2023 | |
| | 3º trimestre | Acumulado setembro | 3º trimestre | Acumulado setembro |
| Serviços de Governo | 2.428.183 | 7.174.355 | 2.325.868 | 6.803.757 |
| Administração e fomento de entidades e programas | 1.896.895 | 5.693.568 | 1.928.808 | 5.578.991 |
| FGTS | 771.178 | 2.336.104 | 721.232 | 2.163.672 |
| Loterias | 673.712 | 2.047.010 | 629.791 | 1.763.032 |
| FIES | 112.765 | 327.625 | 106.279 | 325.387 |
| Minha Casa Minha Vida | 84.895 | 160.827 | 76.353 | 236.814 |
| Programa Saneamento para todos | 123.134 | 393.064 | 82.235 | 238.974 |
| Outras entidades e programas | 131.211 | 428.938 | 312.918 | 851.112 |
| Transferência de Benefícios | 410.543 | 1.135.195 | 300.387 | 938.127 |
| Garantias prestadas - Agente operador | 120.745 | 345.592 | 96.673 | 286.639 |
| Conta corrente e tarifas bancárias | 1.065.653 | 3.069.179 | 979.099 | 2.872.637 |
| Convênio e cobrança | 529.114 | 1.628.302 | 554.864 | 1.721.129 |
| Cartões de débito e crédito | 774.963 | 2.201.748 | 675.896 | 2.006.151 |
| Operações de crédito | 684.754 | 2.018.791 | 650.552 | 1.832.314 |
| Fundos de investimento | 654.489 | 1.877.375 | 622.680 | 1.789.670 |
| Seguros, capitalização, previdência e consórcios | 820.946 | 2.214.216 | 687.292 | 1.929.834 |
| Outros | 83.919 | 242.035 | 55.383 | 140.418 |
| Total | 7.042.021 | 20.426.001 | 6.551.634 | 19.095.910 |

Nota 25 – Despesas de pessoal

| Descrição | INDIVIDUAL | | | |
|-------------------------------|--------------------|---------------------|--------------------|---------------------|
| | 2024 | | 2023 | |
| | 3º trimestre | Acumulado setembro | 3º trimestre | Acumulado setembro |
| Salários | (4.274.764) | (12.827.074) | (4.082.555) | (12.124.002) |
| Benefícios | (951.695) | (2.985.290) | (946.423) | (2.893.433) |
| Indenizações trabalhistas (1) | (53.147) | (1.033.051) | (54.166) | (156.645) |
| Outros | (24.421) | (66.530) | (21.808) | (57.442) |
| Encargos sociais | (1.725.541) | (5.286.702) | (1.674.090) | (5.006.405) |
| Previdência social | (998.213) | (3.015.157) | (972.325) | (2.863.615) |
| FGTS | (328.153) | (1.000.461) | (322.807) | (953.520) |
| Previdência complementar | (295.669) | (958.318) | (278.739) | (894.118) |
| Outros encargos | (103.506) | (312.766) | (100.219) | (295.152) |
| Total | (7.029.568) | (22.198.647) | (6.779.042) | (20.237.927) |



| Descrição | CONSOLIDADO | | | |
|-------------------------------|--------------------|---------------------|--------------------|---------------------|
| | 2024 | | 2023 | |
| | 3º trimestre | Acumulado setembro | 3º trimestre | Acumulado setembro |
| Salários | (4.309.213) | (12.926.869) | (4.115.634) | (12.226.370) |
| Benefícios | (1.054.063) | (3.265.257) | (1.033.681) | (3.129.673) |
| Indenizações trabalhistas (1) | (53.147) | (1.033.051) | (54.166) | (156.645) |
| Outros | (28.317) | (77.714) | (22.197) | (58.406) |
| Encargos sociais | (1.742.664) | (5.333.483) | (1.688.392) | (5.048.176) |
| Previdência social | (1.007.383) | (3.041.875) | (980.406) | (2.886.932) |
| FGTS | (332.171) | (1.009.317) | (325.429) | (961.426) |
| Previdência complementar | (298.899) | (967.509) | (281.573) | (902.376) |
| Outros encargos | (104.211) | (314.782) | (100.984) | (297.442) |
| Total | (7.187.404) | (22.636.374) | (6.914.070) | (20.619.270) |

(1) Variação decorrente do incremento de despesas com verbas indenizatórias e auxílios do Programa de Desligamento Voluntário 2024 no 1T24.

Nota 26 – Outras despesas administrativas

| Descrição | INDIVIDUAL | | | |
|------------------------------------|--------------------|---------------------|--------------------|--------------------|
| | 2024 | | 2023 | |
| | 3º trimestre | Acumulado setembro | 3º trimestre | Acumulado setembro |
| Processamento de dados | (590.804) | (1.661.255) | (546.652) | (1.612.201) |
| Aluguéis e arrendamento de bens | (462.790) | (1.466.135) | (583.490) | (1.751.805) |
| Serviços de terceiros | (279.871) | (796.749) | (267.901) | (718.129) |
| Serviços de vigilância e segurança | (256.128) | (739.397) | (243.402) | (626.676) |
| Depreciação / Impairment | (274.420) | (742.515) | (209.516) | (649.256) |
| Manutenção e conservação de bens | (272.672) | (780.506) | (252.162) | (703.745) |
| Amortização / Impairment | (405.299) | (1.145.742) | (262.053) | (769.238) |
| Serviços de transporte | (154.723) | (474.088) | (153.687) | (455.384) |
| Serviços especializados | (235.599) | (621.457) | (203.696) | (542.967) |
| Comunicações | (165.455) | (443.091) | (132.849) | (340.132) |
| Água e energia | (123.581) | (399.463) | (111.297) | (368.269) |
| Serviços do sistema financeiro | (105.366) | (307.770) | (94.944) | (296.723) |
| Propaganda e publicidade | (64.587) | (208.203) | (50.530) | (111.101) |
| Material | (60.123) | (143.363) | (9.533) | (69.179) |
| Promoções e relações públicas | (41.750) | (81.288) | (11.066) | (24.634) |
| Outras | (84.659) | (244.954) | (84.409) | (220.201) |
| Total | (3.577.827) | (10.255.976) | (3.217.187) | (9.259.640) |



| Descrição | CONSOLIDADO | | | |
|------------------------------------|--------------------|---------------------|--------------------|--------------------|
| | 2024 | | 2023 | |
| | 3º trimestre | Acumulado setembro | 3º trimestre | Acumulado setembro |
| Processamento de dados | (594.884) | (1.672.890) | (549.634) | (1.623.381) |
| Aluguéis e arrendamento de bens | (462.790) | (1.466.135) | (583.604) | (1.751.919) |
| Serviços de terceiros | (279.872) | (796.750) | (267.901) | (718.129) |
| Serviços de vigilância e segurança | (256.128) | (739.396) | (243.402) | (626.676) |
| Depreciação / Impairment | (274.421) | (742.531) | (209.519) | (649.266) |
| Manutenção e conservação de bens | (272.672) | (780.506) | (252.162) | (703.830) |
| Amortização / Impairment | (405.298) | (1.145.742) | (262.053) | (769.238) |
| Serviços de transporte | (154.723) | (474.088) | (153.687) | (455.384) |
| Serviços especializados | (237.857) | (626.644) | (203.968) | (545.446) |
| Comunicações | (165.467) | (443.126) | (132.856) | (340.157) |
| Água e energia | (123.581) | (399.463) | (111.297) | (368.269) |
| Serviços do sistema financeiro | (105.541) | (308.517) | (95.147) | (297.707) |
| Propaganda e publicidade | (64.647) | (208.363) | (50.531) | (111.101) |
| Material | (60.130) | (143.385) | (9.538) | (69.196) |
| Promoções e relações públicas | (41.750) | (81.288) | (11.066) | (24.635) |
| Outras | (113.770) | (324.207) | (108.610) | (289.615) |
| Total | (3.613.531) | (10.353.031) | (3.244.975) | (9.343.949) |

Nota 27 – Despesas tributárias

| Descrição | INDIVIDUAL | | | |
|--------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| | 2024 | | 2023 | |
| | 3º trimestre | Acumulado setembro | 3º trimestre | Acumulado setembro |
| COFINS | (687.178) | (2.032.241) | (673.830) | (2.010.650) |
| ISS | (215.032) | (633.429) | (249.632) | (636.902) |
| PIS/PASEP | (111.683) | (330.278) | (109.506) | (326.760) |
| IPTU | (3.711) | (89.991) | (3.180) | (87.540) |
| Outras | (4.450) | (40.713) | (3.198) | (37.871) |
| Total | (1.022.054) | (3.126.652) | (1.039.346) | (3.099.723) |

| Descrição | CONSOLIDADO | | | |
|--------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| | 2024 | | 2023 | |
| | 3º trimestre | Acumulado setembro | 3º trimestre | Acumulado setembro |
| COFINS | (770.561) | (2.251.850) | (738.189) | (2.195.776) |
| ISS | (247.939) | (720.605) | (274.926) | (708.282) |
| PIS/PASEP | (128.458) | (374.264) | (122.215) | (363.266) |
| IPTU | (3.711) | (89.991) | (3.180) | (87.540) |
| Outras | (4.858) | (41.584) | (3.693) | (39.377) |
| Total | (1.155.527) | (3.478.294) | (1.142.203) | (3.394.241) |



Nota 28 – Outras receitas operacionais

| Descrição | INDIVIDUAL | | | |
|---|------------------|--------------------|------------------|--------------------|
| | 2024 | | 2023 | |
| | 3º trimestre | Acumulado setembro | 3º trimestre | Acumulado setembro |
| Recuperação de despesas | 478.496 | 1.501.607 | 787.105 | 1.663.710 |
| Comissões e taxas à vista – ag. financeiro FGTS (1) | 842.310 | 2.508.181 | 681.189 | 1.873.675 |
| Atualização monetária sobre operações diversas | 389.047 | 1.118.061 | 404.026 | 1.199.346 |
| Comissões e taxas cota mensal diferida – ag. financ. FGTS | 563.629 | 1.794.521 | 490.120 | 1.446.307 |
| Recuperação de perdas operacionais | 61.951 | 208.648 | 112.630 | 448.340 |
| Direito de uso - Rede CAIXA | 190.673 | 385.504 | 97.415 | 292.247 |
| Créditos específicos | - | - | 43.194 | 125.490 |
| Cartão de crédito | 45.207 | 129.810 | 35.617 | 108.653 |
| Comissões e taxas sobre operações | 30.989 | 89.779 | 32.221 | 52.834 |
| Deságio na aquisição de royalties | 4.133 | 12.398 | 4.133 | 12.398 |
| Crédito comercial | 1.966 | 9.185 | 3.307 | 10.090 |
| Outras | 82.025 | 248.775 | 69.880 | 189.159 |
| Total | 2.690.426 | 8.006.469 | 2.760.837 | 7.422.249 |

| Descrição | CONSOLIDADO | | | |
|---|------------------|--------------------|------------------|--------------------|
| | 2024 | | 2023 | |
| | 3º trimestre | Acumulado setembro | 3º trimestre | Acumulado setembro |
| Recuperação de despesas | 464.328 | 1.459.194 | 775.704 | 1.628.966 |
| Comissões e taxas à vista – ag. financeiro FGTS (1) | 842.310 | 2.508.181 | 681.189 | 1.873.675 |
| Atualização monetária sobre operações diversas | 389.570 | 1.069.931 | 397.667 | 1.148.208 |
| Comissões e taxas cota mensal diferida – ag. financ. FGTS | 563.629 | 1.794.521 | 490.120 | 1.446.307 |
| Recuperação de perdas operacionais | 61.951 | 208.651 | 112.630 | 448.340 |
| Direito de uso - Rede CAIXA | 190.673 | 385.504 | 97.415 | 292.247 |
| Créditos específicos | - | - | 43.194 | 125.490 |
| Cartão de crédito | 45.207 | 129.810 | 35.617 | 108.653 |
| Comissões e taxas sobre operações | 72.222 | 223.633 | 70.692 | 169.916 |
| Deságio na aquisição de royalties | 4.133 | 12.398 | 4.133 | 12.398 |
| Crédito comercial | 1.966 | 9.185 | 3.307 | 10.090 |
| Outras | 24.747 | 191.686 | 65.933 | 89.770 |
| Total | 2.660.736 | 7.992.694 | 2.777.601 | 7.354.060 |

(1) Para as operações de crédito habitacional pessoa física com subsídios do FGTS, a CAIXA reconhece as receitas até o limite dos custos relacionados a cada contrato. Em 2024, os custos relacionados a cada contrato foram de R\$ 9.458,43 reais (Em setembro de 2023 – R\$ 9.241,72 reais) com total de 242.530 contratações no Acumulado de setembro de 2024 (202.741 contratações no Acumulado de setembro de 2023).



Nota 29 – Outras despesas operacionais

| Descrição | INDIVIDUAL | | | |
|---|--------------------|---------------------|--------------------|---------------------|
| | 2024 | | 2023 | |
| | 3º trimestre | Acumulado setembro | 3º trimestre | Acumulado setembro |
| Lotéricos e parceiros comerciais | (1.101.807) | (3.241.726) | (1.055.351) | (3.109.220) |
| Benefício pós-emprego | (533.935) | (1.562.109) | (550.514) | (1.496.950) |
| Perdas de risco operacional | (351.963) | (1.053.804) | (337.470) | (1.126.434) |
| Obrigações com fundos e programas | (263.511) | (787.346) | (177.092) | (483.716) |
| Cartão de crédito | (368.614) | (1.092.334) | (219.215) | (724.423) |
| Financiamento imobiliário | (257.258) | (757.688) | (243.437) | (780.589) |
| Benefícios sociais | (194.427) | (542.851) | (229.413) | (772.107) |
| Imóveis adjudicados e arrematados | (373.247) | (1.043.489) | (252.248) | (675.421) |
| Alavancagem de negócios | (232.494) | (653.425) | (210.771) | (561.951) |
| Serviços automatizados | (92.290) | (384.483) | (145.358) | (437.699) |
| Ágio na aquisição de carteiras comerciais | (105.656) | (340.261) | (127.144) | (405.861) |
| Loterias | (63.124) | (296.840) | (80.842) | (319.399) |
| Descontos concedidos (1) (2) | (905.913) | (1.197.972) | (100.660) | (232.332) |
| FGTS – arrecadação/pagamento | (40.150) | (145.631) | (65.350) | (187.670) |
| FCVS a receber - provisão/perdas | (14.588) | (20.943) | (16.271) | (205.484) |
| Outras | (215.821) | (715.306) | (185.234) | (627.937) |
| Total | (5.114.798) | (13.836.208) | (3.996.370) | (12.147.193) |

| Descrição | CONSOLIDADO | | | |
|---|--------------------|---------------------|--------------------|---------------------|
| | 2024 | | 2023 | |
| | 3º trimestre | Acumulado setembro | 3º trimestre | Acumulado setembro |
| Lotéricos e parceiros comerciais | (1.101.807) | (3.241.726) | (1.055.351) | (3.109.220) |
| Benefício pós-emprego | (533.935) | (1.562.109) | (550.514) | (1.496.950) |
| Perdas de risco operacional | (351.998) | (1.053.839) | (337.470) | (1.126.434) |
| Obrigações com fundos e programas | (263.511) | (787.346) | (177.092) | (483.716) |
| Cartão de crédito | (369.581) | (1.094.330) | (219.215) | (724.445) |
| Financiamento imobiliário | (257.258) | (757.688) | (243.437) | (780.589) |
| Benefícios sociais | (194.427) | (542.851) | (229.413) | (772.107) |
| Imóveis adjudicados e arrematados | (373.247) | (1.043.489) | (252.248) | (675.421) |
| Alavancagem de negócios | (232.494) | (653.425) | (210.771) | (561.951) |
| Serviços automatizados | (92.290) | (384.483) | (145.358) | (437.699) |
| Ágio na aquisição de carteiras comerciais | (105.656) | (340.261) | (127.144) | (405.861) |
| Loterias | (84.317) | (326.545) | (80.842) | (319.399) |
| Descontos concedidos (1) (2) | (905.913) | (1.197.972) | (100.660) | (232.332) |
| FGTS – arrecadação/pagamento | (40.150) | (145.631) | (65.350) | (187.670) |
| FCVS a receber - provisão/perdas | (14.588) | (20.943) | (16.271) | (205.484) |
| Outras | (214.123) | (722.124) | (185.556) | (625.696) |
| Total | (5.135.295) | (13.874.762) | (3.996.692) | (12.144.974) |

(1) Considera os descontos concedidos em operações de crédito e em tarifas de contas.

(2) Incremento de R\$ 705.853 decorrente de desconto por bônus de adimplência concedido na renegociação de empreendimento imobiliário de grande porte.



Nota 30 – Constituição e reversão de provisões

| Descrição | INDIVIDUAL / CONSOLIDADO | | | |
|--|--------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| | 2024 | | 2023 | |
| | 3º trimestre | Acumulado setembro | 3º trimestre | Acumulado setembro |
| Contingências Judiciais | (1.347.749) | (3.685.937) | (1.299.692) | (3.907.012) |
| Trabalhistas | (807.723) | (2.483.597) | (798.715) | (2.459.392) |
| Cíveis | (462.707) | (1.173.660) | (447.163) | (1.345.408) |
| Fiscais | (77.319) | (28.680) | (53.814) | (102.212) |
| Impairment valores a receber | - | 25.748 | - | - |
| Fundo de compensação de variações salariais – FCVS | (468.423) | (1.554.439) | (215.466) | (1.073.978) |
| Pré-pagamento – FGTS | (96.709) | (174.938) | (54.862) | (102.297) |
| Taxa Performance das carteiras adquiridas | (18.977) | (55.622) | (37.596) | (94.653) |
| Garantias financeiras prestadas | 1.591 | 18.408 | (29.960) | (43.171) |
| Outras (1) (2) | (72.876) | (47.678) | (92.801) | 335.492 |
| Total | (2.003.143) | (5.474.458) | (1.730.377) | (4.885.619) |

(1) Inclui a reversão de provisão administrativa, restos a pagar e custos relativos à manutenção de imóveis.

(2) Variação decorre, principalmente, da reversão da provisão de PLR em 2023 constituída a maior considerando os pagamentos realizados aos empregados.

Nota 31 – Resultado não operacional

| Descrição | INDIVIDUAL | | | |
|--|----------------|--------------------|---------------|--------------------|
| | 2024 | | 2023 | |
| | 3º trimestre | Acumulado setembro | 3º trimestre | Acumulado setembro |
| Resultado na alienação e baixa de invest. e ativos não financeiros mantidos para venda | 147.487 | 311.899 | 35.759 | (37.157) |
| Constituição/Reversão de provisões (1) | 515.871 | 412.911 | 1.481 | (56.904) |
| Ganhos e perdas de capital (2) | (20.673) | 230.159 | 40.576 | 18.085 |
| Outros | (91.193) | (260.511) | (50.172) | (113.615) |
| Total | 551.492 | 694.458 | 27.644 | (189.591) |

| Descrição | CONSOLIDADO | | | |
|--|----------------|--------------------|---------------|--------------------|
| | 2024 | | 2023 | |
| | 3º trimestre | Acumulado setembro | 3º trimestre | Acumulado setembro |
| Resultado na alienação e baixa de invest. e ativos não financeiros mantidos para venda | 147.487 | 311.899 | 35.759 | (37.157) |
| Constituição/Reversão de provisões (1) | 515.871 | 412.911 | 1.481 | (56.904) |
| Ganhos e perdas de capital (2) | (20.673) | 230.159 | 40.576 | 18.085 |
| Remensurações ao valor justo - participações | - | - | - | 30.680 |
| Outros | (91.193) | (260.511) | (50.172) | (113.615) |
| Total | 551.492 | 694.458 | 27.644 | (158.911) |

(1) Variação no 3º trimestre de 2024 decorrente da reversão de impairment por revisão na estimativa de cálculo do valor justo para ativos mantidos para venda.

(2) Inclui ganho de capital na baixa por desapropriação de imóvel próprio mantido para venda.



Nota 32 – Partes relacionadas

As transações com partes relacionadas são realizadas no curso das atividades operacionais da CAIXA e de suas atribuições estabelecidas em regulamentação específica.

O Código de Conduta dos Empregados e Dirigentes da CAIXA veda aos seus empregados e dirigentes estabelecer relações comerciais ou profissionais, diretamente ou por terceiros, com seus controladores e empresas do mesmo grupo econômico.

De acordo com legislação vigente, no que se aplica à CAIXA como empresa pública e suas partes relacionadas, é permitida a realização de operações nas mesmas condições às apresentadas ao mercado, especialmente quanto a limites, taxas de juros, carência, prazos, garantias, bem como critérios para classificação de risco para fins de constituição de provisão para perdas e baixas para prejuízo, não existindo benefícios adicionais ou diferenciados comparativamente às operações realizadas com os demais clientes de mesmo perfil na empresa.

(a) Controladora

Os saldos com a controladora estão representados pelas transações com a União, seus respectivos ministérios, autarquias, secretarias de governo, fundos de governo e demais órgãos.

No curso de suas operações, a CAIXA reconhece valores a receber de seu relacionamento com a União (Controlador e Fundos de Governo). Do montante apresentado em 30/09/2024, R\$ 750.040 (31/12/2023 – R\$ 723.031) está constituído por saldos relativos a operações de longa data, relativos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND, para as quais a Administração da CAIXA está em tratativas com a União com a finalidade de quitação dos valores envolvidos.

(b) Controladas

Em consonância com sua estratégia, a CAIXA realiza negócios através de suas subsidiárias Caixa Seguridade, Caixa Cartões, Caixa Loterias e Caixa Asset.

(c) Controladas em Conjunto

São controladas em conjunto, via participação direta da CAIXA, as empresas Caixa Imóveis e Negócios Digitais.

Enquadram-se também como partes relacionadas, as entidades nas quais a CAIXA participa em regime de controle conjunto indireto, por meio de suas controladas Caixa Seguridade e Caixa Cartões.

(d) Coligadas

São coligadas diretas da CAIXA a Galgo Sistemas de Informações, Núclea, TecBan e Quod.

Por meio da Caixa Seguridade, é coligada a CNP Seguros Holding Brasil S.A. (antiga Caixa Seguros Holding S.A.), constituída para viabilizar a participação nas empresas do Grupo CNP Seguros, assim como a companhia Holding XS1, que possui a XS2 Vida e Previdência S.A. e a Caixa Vida e Previdência S.A. como subsidiárias integrais.

A CAIXA mantém transações diversas com a Caixa Seguridade, incluindo suas investidas.



(e) **Pessoal Chave da Administração**

Na CAIXA, integram o rol do pessoal chave os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, bem como os membros dos demais órgãos estatutários da CAIXA e dos órgãos estatutários das subsidiárias da CAIXA.

(f) **Outras entidades**

Esse item é composto por transações com empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo governo, tais como Petrobrás, Banco do Brasil, BNDES, Banco do Nordeste e Emgea; além dos fundos de investimento e fundos de governo operados e/ou administrados pela CAIXA, como o FGTS, FAR, FCVS, FIES.

A Funcef, entidade que administra plano de benefícios pós-emprego dos empregados da CAIXA, mantém com a CAIXA contratos de prestação de serviços bancários e de locação de imóveis de propriedade daquela entidade.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS INTERMEDIÁRIAS CONDENSADAS
30 DE SETEMBRO DE 2024
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

| Descrição | INDIVIDUAL | | | | | | 31/12/2023 | | | | | |
|---|--------------------|------------------|------------------------|------------------|----------------|--------------------|--------------------|------------------|------------------------|----------------|----------------|--------------------|
| | 30/09/2024 | | | | | | 31/12/2023 | | | | | |
| | Controladora | Controlada | Controlada em conjunto | Coligada | Pessoal chave | Outras entidades | Controladora | Controlada | Controlada em conjunto | Coligada | Pessoal chave | Outras entidades |
| ATIVO | 496.614.012 | 1.982.216 | 15.693 | 1.576.440 | 35.970 | 34.045.024 | 264.905.417 | 2.400.292 | 1.794.798 | 142.497 | 33.943 | 36.521.142 |
| Caixa e equivalentes de caixa (1) | - | - | - | 1.487.341 | - | - | - | - | 1.794.780 | - | - | - |
| Aplicações interfinanceiras de liquidez (2) | 226.161.000 | - | - | - | - | 199.252 | - | - | - | - | - | 15.036 |
| Títulos e valores mobiliários (3) | 269.574.541 | 1.372.443 | - | - | - | 1.310.561 | 262.101.501 | 1.017.521 | - | - | - | 1.271.216 |
| Rendos a receber (4) | 202.070 | 580.905 | 15.653 | 89.087 | - | 660.300 | 600.645 | 1.358.422 | - | 84.039 | - | 186.307 |
| Carteira de crédito | 62 | - | - | - | 492.260 | 2.765.559 | 63 | - | - | - | 528.966 | 2.795.369 |
| Provisões para operações de crédito | - | - | - | - | (458.292) | (830) | - | - | - | - | (496.780) | (839) |
| Outros créditos (5) | 2.225.288 | 28.868 | 40 | 12 | 2.042 | 40.017.050 | 2.203.208 | 24.349 | 18 | 58.458 | 1.774 | 41.671.600 |
| Provisões para outros créditos (6) | (1.548.949) | - | - | - | (40) | (10.918.215) | - | - | - | - | (17) | (9.417.547) |
| Outros investimentos, valores e bens | - | - | - | - | - | 11.347 | - | - | - | - | - | - |
| PASSIVO | 48.447.895 | 595 | 146.994 | 206.752 | 247.529 | 701.442.018 | 45.636.508 | 850 | 218.532 | 86.345 | 25.615 | 642.276.331 |
| Depósitos à vista e poupança (7) | 403.389 | 595 | 5.155 | 81.502 | 15.429 | 3.177.761 | 364.053 | 350 | 34.837 | 86.345 | 10.337 | 3.575.190 |
| Depósitos a prazo e letras | 2.513.406 | - | 131.613 | - | 232.100 | 13.843.902 | 1.266.900 | - | 97.349 | - | 15.278 | 13.492.997 |
| Depósitos especiais de fundos e programas (8) | 280.087 | - | - | - | - | 37.814.659 | 395.568 | - | - | - | - | 29.290.195 |
| Recursos de emissões de títulos e valores mobiliários (9) | 35.925.416 | - | - | - | - | 145.722.459 | 35.085.061 | - | - | - | - | 146.748.912 |
| Repasses do país - instituições oficiais (10) | 13.577 | - | - | - | - | 486.298.998 | 13.674 | - | - | - | - | 433.480.389 |
| Recursos para destinação específica (11) | 3.285.282 | - | - | - | - | 11.097.948 | 1.751.718 | - | - | - | - | 12.023.480 |
| Obrigações fiscais e previdenciárias (12) | 5.798.091 | - | - | - | - | - | 6.215.075 | - | - | - | - | - |
| Obrigações diversas (13) | 98.906 | - | 10.226 | 125.250 | - | 1.884.386 | 415.154 | - | 86.346 | - | - | 1.678.905 |
| Outros passivos financeiros (14) | 129.741 | - | - | - | - | 1.601.905 | 129.305 | - | - | - | - | 1.986.263 |
| Garantias recebidas (15) | - | - | - | - | 291.092 | 7.197.115 | 110.202 | - | - | - | 293.010 | 3.468.572 |
| Garantias prestadas (16) | - | - | - | - | - | 30.341.946 | - | - | - | - | - | 30.941.504 |

(1) Valores por contratos com a TecBan, relativos à disponibilidade em canais de atendimento da rede Banco24Horas.

(2) Em Outras entidades, o saldo é composto por operações junto ao Banco do Nordeste S.A. Em Controladora, o saldo apresentado advém de operações lastreadas em títulos públicos junto ao Bacen.

(3) Títulos Públicos Federais (Controladora), conforme Nota 7(a), e aplicações em cotas do FIDC ACR IV (Controlada), FGHab e FGI (Outras entidades).

(4) Em Controlada, corresponde a dividendos propostos pelas subsidiárias e, em Coligadas, à remuneração devida pelo grupo Caixa Seguridade, pelo uso da rede de distribuição CAIXA.

(5) Os valores apresentados referem-se a haveres da União (Controladora) e a valores a serem ressarcidos pelo FGTS e FCVS (Outras entidades), conforme Notas 10(b) e 14(a).

(6) Provisões para impairment em haveres da União (Voto CMN 162/95 e Bônus BNH) em Controladora e, em Outras entidades, para perdas com o FCVS, conforme Nota 10.

(7) Em Outras entidades, o saldo refere-se principalmente a depósitos de fundos de investimento.

(8) A apresentação em Outras entidades corresponde aos depósitos especiais e de fundos e programas (FGTS, FAR, FDS, FGS, FIPem e outros), conforme Nota 15(b).

(9) O saldo em Controladora é representado por IHCd, conforme Nota 17(a), e, em Outras entidades, por captações no mercado aberto.

(10) Em Outras entidades, o saldo apresentado decorre de obrigações por empréstimos e repasses do FGTS, BNDES, Fundo da Marinha Mercante, Tesouro Nacional e outras instituições, conforme Nota 16(b).

(11) Em Controladora, a variação refere-se a repasses no âmbito de programas federais como Auxílio Reconstrução e MCMV-Rural, em função da calamidade pública no Rio Grande do Sul em 2024, com destaque também para o Novo Bolsa Família e o Programa Pê-de-Meia (incentivo financeiro-educacional para estudantes do Ensino Médio). Em Outras entidades, o saldo refere-se principalmente à remuneração do agente financeiro CAIXA, recebida em operações habitacionais com recursos do FGTS, conforme Nota 18(b).

(12) O saldo apresentado corresponde a obrigações fiscais e previdenciárias com a União, conforme Nota 20.

(13) Em Controladora, o saldo é composto principalmente por obrigações junto à União.

(14) Em Outras entidades, o saldo é constituído por recursos do FGTS, FAR e FDS para amortização de contratos em programas habitacionais e respectivos juros remuneratórios devidos aos fundos, conforme Nota 18(b).

(15) Operações garantidas pelo governo, notas promissórias, penhor e garantias fidejussórias.

(16) Garantia financeira prestada pela CAIXA às operações de crédito com recursos do FGTS (coobrigação), FIES e FAR, conforme Nota 19(e).



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS INTERMEDIÁRIAS CONDENSADAS
30 DE SETEMBRO DE 2024

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

| Descrição | CONSOLIDADO | | | | | | | | | |
|---|--------------------|------------------------|------------------|----------------|--------------------|--------------------|------------------------|----------------|----------------|--------------------|
| | 30/09/2024 | | | | | 31/12/2023 | | | | |
| | Controladora | Controlada em conjunto | Coligada | Pessoal chave | Outras entidades | Controladora | Controlada em conjunto | Coligada | Pessoal chave | Outras entidades |
| ATIVO | 497.475.407 | 15.693 | 1.695.998 | 35.970 | 34.048.904 | 264.905.417 | 1.794.798 | 277.430 | 33.943 | 37.371.973 |
| Caixa e equivalentes de caixa (1) | - | - | 1.487.341 | - | - | - | 1.794.780 | - | - | - |
| Aplicações interfinanceiras de liquidez (2) | 226.161.000 | - | - | - | 199.252 | - | - | - | - | 15.036 |
| Títulos e valores mobiliários (3) | 270.435.936 | - | - | - | 1.314.441 | 262.101.501 | - | - | - | 2.076.590 |
| Rendos a receber (4) | 202.070 | 15.653 | 208.645 | - | 660.300 | 600.645 | - | 218.972 | - | 186.319 |
| Carteira de crédito | 62 | - | - | 492.260 | 2.765.559 | 63 | - | - | 528.966 | 2.795.369 |
| Provisões para operações de crédito | - | - | - | (458.292) | (830) | - | - | - | (496.780) | (839) |
| Outros créditos (5) | 2.225.288 | 40 | 12 | 2.042 | 40.017.050 | 2.203.208 | 18 | 58.458 | 1.774 | 41.717.045 |
| Provisões para outros créditos (6) | (1.548.949) | - | - | (40) | (10.918.215) | - | - | - | (17) | (9.417.547) |
| Outros investimentos, valores e bens | - | - | - | - | 11.347 | - | - | - | - | - |
| PASSIVO | 48.447.895 | 146.994 | 206.752 | 247.529 | 701.442.018 | 45.636.508 | 218.532 | 86.345 | 25.615 | 642.333.792 |
| Depósitos à vista e poupança (7) | 403.389 | 5.155 | 81.502 | 15.429 | 3.177.761 | 364.053 | 34.837 | 86.345 | 10.337 | 3.575.190 |
| Depósitos a prazo e letras | 2.513.406 | 131.613 | - | 232.100 | 13.843.902 | 1.266.900 | 97.349 | - | 15.278 | 13.492.997 |
| Depósitos especiais de fundos e programas (8) | 280.087 | - | - | - | 37.814.659 | 395.568 | - | - | - | 29.347.649 |
| Recursos de emissões de títulos e valores mobiliários (9) | 35.925.416 | - | - | - | 145.722.459 | 35.085.061 | - | - | - | 146.748.912 |
| Repasses do país - instituições oficiais (10) | 13.577 | - | - | - | 486.298.998 | 13.674 | - | - | - | 433.480.389 |
| Recursos para destinação específica (11) | 3.285.282 | - | - | - | 11.097.948 | 1.751.718 | - | - | - | 12.023.487 |
| Obrigações fiscais e previdenciárias (12) | 5.798.091 | - | - | - | - | 6.215.075 | - | - | - | - |
| Obrigações diversas (13) | 98.906 | 10.226 | 125.250 | - | 1.884.386 | 415.154 | 86.346 | - | - | 1.678.905 |
| Outros passivos financeiros (14) | 129.741 | - | - | - | 1.601.905 | 129.305 | - | - | - | 1.986.263 |
| Garantias recebidas (15) | - | - | - | 291.092 | 7.197.115 | 110.202 | - | - | 293.010 | 3.468.572 |
| Garantias prestadas (16) | - | - | - | - | 30.341.946 | - | - | - | - | 30.941.504 |

(1) Valores por contratos com a TecBan, relativos a disponibilidades em canais de atendimento da rede Banco24Horas.

(2) Em Outras entidades, o saldo é composto por operações junto ao Banco do Nordeste S.A. Em Controladora, o saldo apresentado advém de operações lastreadas em títulos públicos junto ao Bacen.

(3) Títulos Públicos Federais (Controladora), conforme Nota 7(a), e aplicações em cotas do FIDC ACR IV (Controlada), FGHab e FGI (Outras entidades).

(4) Em Controlada, corresponde a dividendos propostos pelas subsidiárias e, em Coligadas, à remuneração devida pelo grupo Caixa Seguridade, pelo uso da rede de distribuição CAIXA.

(5) Os valores apresentados referem-se a haveres da União (Controladora) e a valores a serem ressarcidos pelo FGTS e FCVS (Outras entidades), conforme Notas 10(b) e 14(a).

(6) Provisões para impairment em haveres da União (Nota CMN 162/95 e Bônus BNH) e, em Outras entidades, para perdas com o FCVS, conforme Nota 10.

(7) Em Outras entidades, o saldo refere-se principalmente a depósitos de fundos de investimento.

(8) A apresentação em Outras entidades corresponde aos depósitos especiais e de fundos e programas (FGTS, FAR, FDS, FGS, FIPEM e outros), conforme Nota 15(b).

(9) O saldo em Controladora é representado por IHCD, conforme Nota 17(a) e, em Outras entidades, por captações no mercado aberto.

(10) Em Outras entidades, o saldo apresentado decorre de obrigações por empréstimos e repasses do FGTS, BNDES, Fundo da Marinha Mercante, Tesouro Nacional e outras instituições, conforme Nota 16(b).

(11) Em Controladora, a variação refere-se a repasses no âmbito de programas federais como Auxílio Reconstrução e MCMV-Rural, em função da calamidade pública no Rio Grande do Sul em 2024, com destaque também para o Novo Bolsa Família e o Programa Pé-de-Meia (Incentivo financeiro-educacional para estudantes do Ensino Médio). Em Outras entidades, o saldo refere-se principalmente à remuneração do agente financeiro CAIXA, recebida em operações habitacionais com recursos do FGTS, conforme Nota 18(b).

(12) O saldo apresentado corresponde a obrigações fiscais e previdenciárias com a União, conforme Nota 20.

(13) Em Controladora, o saldo é composto principalmente por obrigações junto à União.

(14) Em Outras entidades, o saldo é constituído por recursos do FGTS, FAR e FDS para amortização de contratos em programas habitacionais e respectivos juros remuneratórios devidas aos fundos, conforme Nota 18(b).

(15) Operações garantidas pelo governo, notas promissórias, penhor e garantias fidejussórias.

(16) Garantia financeira prestada pela CAIXA às operações de crédito com recursos do FGTS (coobrigação), FIES e FAR, conforme Nota 19(e).



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS INTERMEDIÁRIAS CONDENSADAS
30 DE SETEMBRO DE 2024
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

| Descrição | INDIVIDUAL | | | | | INDIVIDUAL | | | | |
|---|----------------------------------|-----------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------------------------|------------------|-------------------------|-----------------|---------------------|
| | 3º trimestre - 2024 | | | | | 3º trimestre - 2023 | | | | |
| | Controladora | Controlada | Controladas em conjunto | Coligadas | Outras entidades | Controladora | Controlada | Controladas em conjunto | Coligadas | Outras entidades |
| RECEITAS | 664.793 | 14.222 | 205.540 | 160.080 | 3.154.389 | 597.536 | 11.444 | 221.341 | 214.832 | 3.580.928 |
| Resultado com títulos e valores mobiliários | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 13.336 |
| Rendas com prestação de serviços (1 a 4) | 401.877 | 155 | 201.612 | 160.017 | 1.185.500 | 305.635 | 35 | 220.734 | 214.832 | 1.581.309 |
| Rendas com administração de fundos de investimento | - | - | - | - | 102.667 | - | - | - | - | 94.262 |
| Outras receitas operacionais (5) | 262.916 | 14.067 | 3.928 | 63 | 1.866.222 | 291.901 | 11.409 | 607 | - | 1.892.021 |
| DESPESAS | (717.386) | (15.371) | (257.011) | (156.366) | (9.838.988) | (721.061) | (42.388) | (260.133) | (9.804) | (9.304.344) |
| Despesas de emissões de títulos e valores mobiliários (6) | (544.750) | (15.371) | (10.054) | - | (270.816) | (507.488) | (42.388) | (8.082) | - | (240.022) |
| Pessoal (7) | - | - | - | - | (295.669) | - | - | - | - | (278.739) |
| Administrativas (8) | - | - | - | - | (9.025) | - | - | - | - | (10.008) |
| Outras despesas operacionais (9) | (172.636) | - | (246.957) | (156.366) | (9.263.478) | (213.573) | - | (252.051) | (9.804) | (8.775.575) |
| | Acumulado setembro - 2024 | | | | | Acumulado setembro - 2023 | | | | |
| RECEITAS | 1.831.259 | 122.779 | 648.281 | 556.627 | 10.105.937 | 1.782.364 | 44.246 | 645.598 | 582.244 | 10.239.708 |
| Resultado com títulos e valores mobiliários | - | 61.666 | - | - | - | - | - | - | - | 13.336 |
| Rendas com prestação de serviços (1 a 4) | 1.116.176 | 460 | 638.549 | 556.446 | 3.595.626 | 918.221 | 104 | 644.247 | 582.244 | 4.056.978 |
| Rendas com administração de fundos de investimento | - | - | - | - | 301.215 | - | - | - | - | 268.455 |
| Outras receitas operacionais (5) | 715.083 | 60.653 | 9.732 | 181 | 6.209.096 | 864.143 | 44.142 | 1.351 | - | 5.900.939 |
| DESPESAS | (2.056.386) | (90.661) | (494.026) | (477.324) | (27.889.279) | (2.008.028) | (173.633) | (675.666) | (22.660) | (27.919.321) |
| Despesas de emissões de títulos e valores mobiliários (6) | (1.512.214) | (90.661) | (19.493) | - | (751.750) | (1.272.577) | (173.633) | (16.771) | - | (486.655) |
| Pessoal (7) | - | - | - | - | (958.318) | - | - | - | - | (894.118) |
| Administrativas (8) | - | - | - | - | (27.946) | - | - | - | - | (29.461) |
| Outras despesas operacionais (9) | (544.172) | - | (474.533) | (477.324) | (26.151.265) | (735.451) | - | (658.895) | (22.660) | (26.509.087) |

(1) Renda de prestação de serviços em programas sociais e operações de repasses do OGU (Controladora).

(2) Operações de cartões de débito e crédito contratadas com a Elo Serviços (Controlada em conjunto).

(3) Rendas provenientes da comercialização de produtos de coligadas do grupo Caixa Seguridade.

(4) Rendas com prestação de serviços e tarifas sobre FGTS, FIES, fundos de investimento e outras entidades e programas governamentais, representadas na Nota 24 (Outras entidades).

(5) Em Controlada em conjunto, o saldo é composto por transações com a Elo Serviços e em Coligada, com a TecBan.

(6) Despesas com juros remuneratórios e atualização monetária provenientes das IHCD (Controladora). Operações com o FGTS, FAR, FDS, FGS (Outras entidades). Despesas de captação em Controlada e Controlada em conjunto.

(7) Despesas de previdência complementar com a Funcel, conforme Nota 25.

(8) Refere-se a despesas de aluguel de imóveis devidas à Funcel.

(9) Em Outras entidades, destacam-se as despesas com operações de repasses do FGTS, BNDES e outros, conforme Nota 16(b).



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS INTERMEDIÁRIAS CONDENSADAS
30 DE SETEMBRO DE 2024

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

| Descrição | CONSOLIDADO | | | | | | | |
|---|---------------------|-------------------------|------------------|---------------------|---------------------|-------------------------|-----------------|---------------------|
| | 3º trimestre - 2024 | | | | 3º trimestre - 2023 | | | |
| | Controladora | Controladas em conjunto | Coligadas | Outras entidades | Controladora | Controladas em conjunto | Coligadas | Outras entidades |
| RECEITAS | 664.793 | 205.540 | 304.315 | 3.180.561 | 597.536 | 221.341 | 253.304 | 3.580.928 |
| Resultado com títulos e valores mobiliários | - | - | - | - | - | - | - | 13.336 |
| Rendas com prestação de serviços (1 a 4) | 401.877 | 201.612 | 304.252 | 1.185.500 | 305.635 | 220.734 | 253.304 | 1.581.309 |
| Rendas com administração de fundos de investimento | - | - | - | 102.667 | - | - | - | 94.262 |
| Outras receitas operacionais (5) | 262.916 | 3.928 | 63 | 1.892.394 | 291.901 | 607 | - | 1.892.021 |
| DESPESAS | (717.386) | (257.011) | (156.366) | (9.842.218) | (721.061) | (260.133) | (9.804) | (9.307.178) |
| Despesas de emissões de títulos e valores mobiliários (6) | (544.750) | (10.054) | - | (270.816) | (507.488) | (8.082) | - | (240.022) |
| Pessoal (7) | - | - | - | (298.899) | - | - | - | (281.573) |
| Administrativas (8) | - | - | - | (9.025) | - | - | - | (10.008) |
| Outras despesas operacionais (9) | (172.636) | (246.957) | (156.366) | (9.263.478) | (213.573) | (252.051) | (9.804) | (8.775.575) |
| | 1.831.259 | 648.281 | 782.168 | 10.183.156 | 1.782.364 | 645.598 | 697.583 | 10.239.708 |
| RECEITAS | 1.831.259 | 648.281 | 782.168 | 10.183.156 | 1.782.364 | 645.598 | 697.583 | 10.239.708 |
| Resultado com títulos e valores mobiliários | - | - | - | - | - | - | - | 13.336 |
| Rendas com prestação de serviços (1 a 4) | 1.116.176 | 638.549 | 781.987 | 3.595.626 | 918.221 | 644.247 | 697.583 | 4.056.978 |
| Rendas com administração de fundos de investimento | - | - | - | 301.215 | - | - | - | 268.455 |
| Outras receitas operacionais (5) | 715.083 | 9.732 | 181 | 6.286.315 | 864.143 | 1.351 | - | 5.900.939 |
| DESPESAS | (2.056.386) | (494.026) | (480.446) | (27.898.470) | (2.008.028) | (675.666) | (22.660) | (27.927.581) |
| Despesas de emissões de títulos e valores mobiliários (6) | (1.512.214) | (19.493) | - | (751.750) | (1.272.577) | (16.771) | - | (486.655) |
| Pessoal (7) | - | - | - | (967.509) | - | - | - | (902.378) |
| Administrativas (8) | - | - | - | (27.946) | - | - | - | (29.461) |
| Outras despesas operacionais (9) | (544.172) | (474.533) | (480.446) | (26.151.265) | (735.451) | (658.895) | (22.660) | (26.509.087) |

(1) Renda de prestação de serviços em programas sociais e operações de repasses da OGU (Controladora).

(2) Operações de cartões de débito e crédito contratadas com a Elo Serviços (Controlada em conjunto).

(3) Rendas provenientes da comercialização de produtos de coligadas do grupo Caixa Seguridade.

(4) Rendas com prestação de serviços e tarifas sobre FGTS, FIES, fundos de investimento e outras entidades e programas governamentais, representadas na Nota 24 (Outras entidades).

(5) Em Controlada em conjunto, o saldo é composto por transações com a Elo Serviços e em Coligada, com a TecBan.

(6) Despesas com juros remuneratórios e atualização monetária provenientes das IHCD (Controladora). Operações com o FGTS, FAR, FDS, FGS (Outras entidades). Despesas de captação em Controlada em conjunto.

(7) Despesas de previdência complementar com a Funcef, conforme Nota 25.

(8) Referem-se a despesas de aluguel de imóveis devidas à Funcef.

(9) Em Outras entidades, destacam-se as despesas com operações de repasses do FGTS, BNDES e outras, conforme Nota 16(b).



(g) Média salarial (valores em R\$)

| Descrição | INDIVIDUAL/CONSOLIDADO | | | |
|---------------|------------------------|-----------|---------------|-----------|
| | 30/09/2024 | | 31/12/2023 | |
| | Administrador | Empregado | Administrador | Empregado |
| Maior salário | 64.084 | 75.928 | 61.254 | 71.614 |
| Salário médio | 51.209 | 15.003 | 48.929 | 14.231 |
| Menor salário | 47.744 | 3.937 | 45.636 | 3.762 |
| Benefícios | 63.995 | 4.112 | 14.462 | 4.053 |

(h) Remuneração do pessoal chave da administração

O montante da remuneração global dos administradores, membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria, Comitê de Risco e Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da CAIXA é submetido anualmente pelo Conselho de Administração para aprovação da Assembleia Geral da CAIXA.

Os custos com remunerações e outros benefícios atribuídos ao pessoal chave da administração são apresentados como segue:

| Descrição | INDIVIDUAL | | | |
|---|--------------|--------------------|--------------|--------------------|
| | 2024 | | 2023 | |
| | 3º trimestre | Acumulado setembro | 3º trimestre | Acumulado setembro |
| Benefícios de curto prazo | 9.042 | 45.659 | 8.841 | 30.456 |
| Proventos | 6.358 | 19.214 | 6.362 | 17.432 |
| Diretoria | 5.504 | 16.368 | 5.403 | 15.011 |
| Conselho de Administração | 83 | 245 | 74 | 201 |
| Conselho Fiscal | 55 | 153 | 53 | 150 |
| Comitê de Auditoria | 412 | 1.364 | 465 | 1.215 |
| Comitê Independente de Risco | 277 | 1.005 | 355 | 803 |
| Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração | 27 | 79 | 12 | 52 |
| Remuneração variável | - | 13.980 | - | 4.925 |
| Diretoria | - | 13.980 | - | 4.925 |
| Benefícios | 671 | 2.148 | 506 | 1.069 |
| Diretoria | 671 | 2.148 | 506 | 1.069 |
| Treinamento | 78 | 207 | 43 | 252 |
| Encargos sociais | 1.935 | 10.110 | 1.930 | 6.778 |
| Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo | 15 | 384 | 146 | 679 |
| Benefícios pós emprego | 517 | 1.557 | 501 | 1.355 |
| Previdência complementar | 517 | 1.557 | 501 | 1.355 |

Os benefícios incluem auxílio alimentação, auxílio moradia e plano de saúde aos membros da diretoria.

No item Previdência Complementar, os benefícios pós-emprego são restritos aos membros da diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da CAIXA.



A CAIXA não possui remuneração baseada em ações ou outros benefícios de longo prazo a seus funcionários e pessoal chave da administração.

Nota 33 – Gerenciamento de riscos e de capital

Na CAIXA, o gerenciamento de riscos e de capital é percebido como fator de diferencial competitivo no mercado financeiro e principal meio para preservação de sua solvência, liquidez e rentabilidade.

O gerenciamento de riscos e de capital é realizado por estruturas dedicadas que abrangem sistemas, rotinas, procedimentos e modelos, e são responsáveis pela identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, controle, mitigação e comunicação à Alta Administração, visando suportar a tomada de decisão.

Em conformidade com a regulação vigente e às boas práticas de governança corporativa, as estruturas de riscos e de capital são compostas pelo Conselho de Administração – CA; pelo Comitê Independente de Risco – CORIS, que subsidia o CA na tomada de decisões nas questões relacionadas à gestão de riscos e de capital; pelo Conselho Diretor – CD; pela Vice-Presidência de Riscos – VICOR e pelo Diretor Executivo de Riscos – DECOR como Chief Risk Officer – CRO.

A Superintendência Nacional de Riscos Corporativos – SUCOR, subordinada à DECOR coordena as iniciativas de adequação da CAIXA ao Novo Acordo de Capitais de Basileia e é responsável por propor a política de gerenciamento de risco do conglomerado CAIXA, a política de gerenciamento de capital e de distribuição de resultados da CAIXA, bem como avaliar e emitir parecer para negócios e demais ações correlatas ao gerenciamento de riscos e capital do conglomerado.

Estrutura de gerenciamento de riscos

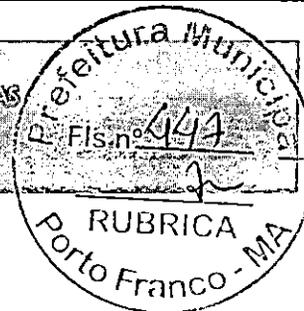
A CAIXA mantém estruturas de gerenciamento de risco adequada à natureza das operações e à complexidade de seus produtos, serviços, atividades e processos compatíveis à sua exposição a cada modalidade de risco.

A definição dos riscos é realizada considerando critérios quantitativos e qualitativos, e resulta nos seguintes riscos relevantes:

- Risco de Crédito;
- Risco de Mercado – Carteira Trading e Carteira Banking;
- Risco de Liquidez;
- Risco Operacional;

Outros riscos considerados relevantes ao perfil de risco da CAIXA, destacando-se os riscos de Contágio; Estratégia; Reputação; Social, Ambiental e Climático; Atuarial, Cibernético e Compliance.

A descrição detalhada das estruturas de gerenciamento de riscos e de capital está disponível no sítio: <https://ri.caixa.gov.br/informacoes-financeiras/gerenciamento-de-riscos-e-capital/>.



(a) Cálculo da exigência de capital regulamentar

Em conformidade com as Resoluções CMN nº 4.955/2021 e nº 4.958/2021, o cálculo do patrimônio de referência e o cálculo dos requerimentos mínimos de capital consideram o Conglomerado Prudencial.

O quadro a seguir apresenta o detalhamento desses indicadores de capital.

| Descrição | 30/09/2024 | 31/12/2023 |
|---|--------------------|--------------------|
| Patrimônio de Referência – PR | 130.975.888 | 126.431.245 |
| Nível I | 114.803.017 | 107.020.333 |
| Capital Principal – CP | 113.089.776 | 105.307.092 |
| Patrimônio líquido prudencial (1) | 136.587.924 | 126.458.588 |
| Ajustes prudenciais | (23.498.148) | (21.151.496) |
| Capital Complementar – CC | 1.713.241 | 1.713.241 |
| Nível II (2) | 16.172.871 | 19.410.912 |
| Ativos ponderados pelo risco – RWA | 808.291.368 | 757.921.788 |
| Risco de crédito – RWACPAD | 718.664.917 | 668.681.422 |
| Risco de mercado – RWAMPAD | 5.863.390 | 13.748.115 |
| Risco operacional – RWAOPAD | 83.763.061 | 75.492.251 |
| Adicional de Capital Principal – ACP | 28.290.198 | 26.527.263 |
| Patrimônio de Referência Mínimo Requerido – PRMR (RWA*Fator F) + ACP | 92.953.507 | 87.161.006 |
| Risco de mercado – carteira de não negociação – RBAN | 4.647.695 | 2.400.587 |
| Margem de capital (PR – PRMR – RBAN) | 33.374.686 | 36.869.652 |
| Índice de capital principal (CP / RWA) | 13,99% | 13,89% |
| Índice de capital nível I (Nível I / RWA) | 14,20% | 14,12% |
| Índice de Basileia (PR / RWA) | 16,20% | 16,68% |
| Fator F | 8,00% | 8,00% |

(1) Patrimônio Líquido considera os instrumentos híbridos de capital e dívida autorizados conforme Resolução CMN nº 4.955/2021.

(2) Conforme o disposto nos art. 29 e 31 da Resolução CMN nº 4.955/2021.

(b) Análise de sensibilidade das posições relevantes

A análise de sensibilidade permite verificar o impacto das variações das taxas de juros sobre os preços dos ativos e passivos, por fator de risco. Estes estudos hipotéticos tornam-se ferramenta de gestão do risco de mercado, possibilitando a definição de medidas de mitigação em caso de concretização de tais cenários, uma vez que as exposições são monitoradas diariamente e movimentos adversos do mercado produzem a imediata atuação das unidades envolvidas no processo visando minimizar eventuais perdas que venham a ocorrer.

Os instrumentos objeto da análise de sensibilidade são aqueles avaliados pelo valor justo, no caso os instrumentos da carteira TVM classificados nas categorias I – Para negociação e II – Disponíveis para venda, conforme categorização da Circular Bacen nº 3.068/2001, além dos derivativos financeiros que são avaliados ao valor de mercado conforme Circular Bacen nº 3.082/2002.

As análises de sensibilidade para cada tipo de risco de mercado considerado relevante pela Alta Administração, ao qual a CAIXA estava exposta, incluíram todas as operações relevantes com instrumentos financeiros e consideraram as maiores perdas em cada um dos cenários a seguir:

Cenário I: Cenário provável considerando a trajetória mais provável das variáveis e indicadores macroeconômicos;



- Cenário II: Cenário eventual que considera um choque paralelo multiplicativo de 25% ao cenário I para o fator primitivo de risco Cupom SELIC Títulos Públicos e aditivo de 1% para os demais fatores de risco;
- Cenário III: Cenário eventual que considera um choque paralelo multiplicativo de 50% ao cenário I para o fator primitivo de risco Cupom SELIC Títulos Públicos e aditivo de 2,5% para os demais fatores de risco;
- Cenário IV: Cenário eventual que considera um choque paralelo multiplicativo de 50% ao cenário I para o fator primitivo de risco Cupom SELIC Títulos Públicos e aditivo de 5% para os demais fatores de risco;
- Cenário V: Cenário eventual que considera um choque paralelo multiplicativo de 0,75% ao cenário I para o fator primitivo de risco Cupom SELIC Títulos Públicos e subtrativo de 1% para os demais fatores de risco;
- Cenário VI: Cenário eventual que considera um choque paralelo multiplicativo de 0,50% ao cenário I para o fator primitivo de risco Cupom SELIC Títulos Públicos e subtrativo de 2,5% para os demais fatores de risco; e
- Cenário VII: Cenário eventual que considera um choque paralelo multiplicativo de 0,25% ao cenário I para o fator primitivo de risco Cupom SELIC Títulos Públicos e subtrativo de 5% para os demais fatores de risco.

Os resultados dos instrumentos financeiros apurados em 30/09/2024 estão sintetizados no quadro a seguir:

| Fator de Risco | Cenário I - MtM R\$ mil | Choque de Alta nas Taxas de Juros | | | Choque de Baixa nas Taxas de Juros | | |
|--------------------------|----------------------------|-----------------------------------|---------------------|---------------------|------------------------------------|---------------------|---------------------|
| | | Cenário II | Cenário III | Cenário IV | Cenário V | Cenário VI | Cenário VII |
| | | Var. MtM R\$ mil | Var. MtM R\$ mil | Var. MtM R\$ mil | Var. MtM R\$ mil | Var. MtM R\$ mil | Var. MtM R\$ mil |
| CDI | 46.261.773 | (1.120.063) | (2.719.753) | (5.189.661) | 1.165.759 | 3.005.836 | 6.340.891 |
| Pré | 11.606.326 | (154.026) | (376.299) | (724.901) | 158.930 | 406.967 | 847.892 |
| Cupom IPCA | 2.660.427 | (136.774) | (316.357) | (563.518) | 153.514 | 422.922 | 1.019.327 |
| Cupom TR | 1.495.607 | (73.293) | (172.007) | (311.426) | 80.096 | 214.795 | 486.518 |
| Cupom SELIC | 217.278.428 | (338.068) | (675.396) | (1.011.988) | 338.808 | 678.359 | 1.018.654 |
| Cupom IGPM | 11.853 | (508) | (1.215) | (2.260) | 541 | 1.418 | 3.082 |
| TAXA DE EXPOSIÇÃO | 279.314.414 | (1.822.732) | (4.261.027) | (7.803.754) | 1.897.648 | 4.730.297 | 9.716.364 |
| Varição % | | (0,65%) | (1,53%) | (2,79%) | 0,68% | 1,69% | 3,48% |

(c) Valor justo

Considerando o conceito de valor justo, quando não houver preço cotado em mercado ativo disponível para um instrumento financeiro e também não seja possível identificar operações recentes com instrumento financeiro similar, a CAIXA define o valor justo de instrumentos financeiros com base em metodologias de apuração praticada pelo mercado, como o método do valor presente obtido pelo fluxo de caixa descontado, e assumindo pressupostos como a adoção de um spread de crédito a partir do rating de crédito do emissor, a inclusão de um modelo de resgate antecipado por taxa de desconto definida na construção de árvore binomial de probabilidade (para instrumentos com possibilidade de resgate antecipado) ou de outras técnicas de avaliação.

O IFRS 7 (CPC 46) especifica uma hierarquia de técnicas de avaliação com base no critério utilização de dados observáveis ou não observáveis.



Dados observáveis refletem informações obtidas no mercado via fontes independentes e os dados não observáveis refletem as premissas de mercado utilizadas pela Instituição.

Estes dois tipos de dados criaram a seguinte hierarquia de valor justo:

- Nível 1 – preços cotados (não ajustados) nos mercados de ativos para ativos e passivos idênticos. Este nível inclui títulos listados e instrumentos de dívida em negociação na bolsa de valores, mercadorias e futuros, por exemplo.
- Nível 2 – outros dados observáveis para ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivada de preços), exceto os do nível 1, incluindo a maioria dos contratos de balcão de derivativos, empréstimos negociados e emissão de dívida estruturada.
- Nível 3 – dados para mensurar o ativo ou passivo que não se baseiam em informações de mercado observáveis (dados não observáveis). Este nível inclui instrumentos de patrimônio e dívida composto significativamente por dados não observáveis.

Os insumos para coleta de dados, que compõem o processo de formação de preço dos instrumentos, como fonte primária, são obtidos das seguintes fontes:

- Mercado secundários de títulos públicos federais: ANBIMA;
- Cotações de ações, preços e ajustes de contratos futuros, taxas de mercado para swap, taxa DI: B3 S. A – Brasil, Bolsa, Balcão.

(d) Hierarquia do valor justo

| Descrição | INDIVIDUAL | | | | |
|---|----------------|---------------|-----------------------|---------------|-------------|
| | 30/09/2024 | | Níveis de valor justo | | |
| | Valor contábil | Valor justo | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 |
| Ativos e passivos financeiros mensurados a valor justo | | | | | |
| ATIVO | | | | | |
| Ativos Financeiros | 1.928.577.549 | 1.709.614.456 | 269.408.873 | 1.427.150.315 | 13.055.269 |
| Aplicações interfinanceiras de liquidez | 229.195.887 | 229.197.444 | - | 229.197.444 | - |
| Depósitos compulsórios no Banco Central | 141.141.467 | 131.529.181 | - | 131.529.181 | - |
| Títulos e Valores Mobiliários | 289.352.367 | 287.449.139 | 269.408.873 | 4.984.997 | 13.055.269 |
| Instrumentos financeiros derivativos | 5.185 | 5.226 | - | 5.226 | - |
| Carteira de crédito | 1.208.865.304 | 1.006.426.904 | - | 1.006.426.904 | - |
| Outros ativos financeiros | 60.017.339 | 55.006.562 | - | 55.006.562 | - |
| PASSIVO | | | | | |
| Passivos Financeiros | 1.763.172.775 | 1.544.529.744 | - | 850.050.391 | 694.479.353 |
| Recursos de clientes | 754.801.282 | 694.479.353 | - | - | 694.479.353 |
| Recursos de instituições financeiras e outras | 742.634.012 | 589.858.071 | - | 589.858.071 | - |
| Recursos de emissões de títulos e valores mobiliários | 265.737.481 | 260.192.320 | - | 260.192.320 | - |



| Descrição | INDIVIDUAL | | | | |
|---|----------------|---------------|-----------------------|---------------|-------------|
| | 31/12/2023 | | Níveis de valor justo | | |
| | Valor contábil | Valor justo | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 |
| Ativos e passivos financeiros mensurados a valor justo | | | | | |
| ATIVO | | | | | |
| Ativos Financeiros | 1.779.520.873 | 1.617.776.979 | 261.941.909 | 1.342.426.424 | 13.408.646 |
| Aplicações interfinanceiras de liquidez | 180.978.966 | 180.980.309 | - | 180.980.309 | - |
| Depósitos compulsórios no Banco Central | 133.393.149 | 126.694.762 | - | 126.694.762 | - |
| Títulos e Valores Mobiliários | 281.716.676 | 276.816.851 | 261.941.909 | 1.466.296 | 13.408.646 |
| Instrumentos financeiros derivativos | 163.206 | 163.154 | - | 163.154 | - |
| Carteira de crédito | 1.119.820.258 | 972.508.550 | - | 972.508.550 | - |
| Outros ativos financeiros | 63.448.618 | 60.613.353 | - | 60.613.353 | - |
| PASSIVO | | | | | |
| Passivos Financeiros | 1.616.268.614 | 1.438.657.556 | - | 777.298.799 | 661.358.757 |
| Recursos de clientes | 714.074.459 | 661.358.757 | - | - | 661.358.757 |
| Recursos de instituições financeiras e outras | 665.024.676 | 548.055.892 | - | 548.055.892 | - |
| Recursos de emissões de títulos e valores mobiliários | 237.169.479 | 229.242.907 | - | 229.242.907 | - |

| Descrição | CONSOLIDADO | | | | |
|---|----------------|---------------|-----------------------|---------------|-------------|
| | 30/09/2024 | | Níveis de valor justo | | |
| | Valor contábil | Valor justo | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 |
| Ativos e passivos financeiros mensurados a valor justo | | | | | |
| ATIVO | | | | | |
| Ativos Financeiros | 1.930.135.212 | 1.753.661.395 | 269.408.873 | 1.471.197.253 | 13.055.269 |
| Aplicações interfinanceiras de liquidez | 229.195.887 | 229.197.444 | - | 229.197.444 | - |
| Depósitos compulsórios no Banco Central | 141.141.467 | 131.529.181 | - | 131.529.181 | - |
| Títulos e Valores Mobiliários | 289.681.710 | 287.449.139 | 269.408.873 | 4.984.997 | 13.055.269 |
| Instrumentos financeiros derivativos | 5.185 | 5.226 | - | 5.226 | - |
| Carteira de crédito | 1.209.943.735 | 1.049.573.566 | - | 1.049.573.566 | - |
| Outros ativos financeiros | 60.167.228 | 55.906.839 | - | 55.906.839 | - |
| PASSIVO | | | | | |
| Passivos Financeiros | 1.728.209.842 | 1.510.162.193 | - | 815.683.184 | 694.479.009 |
| Recursos de clientes | 754.800.908 | 694.479.009 | - | - | 694.479.009 |
| Recursos de instituições financeiras e outras | 741.999.417 | 589.354.026 | - | 589.354.026 | - |
| Recursos de emissões de títulos e valores mobiliários | 231.409.517 | 226.329.158 | - | 226.329.158 | - |



| Descrição | CONSOLIDADO | | | | |
|---|----------------|---------------|-----------------------|---------------|-------------|
| | 31/12/2023 | | Níveis de valor justo | | |
| | Valor contábil | Valor justo | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 |
| Ativos e passivos financeiros mensurados a valor justo | | | | | |
| ATIVO | | | | | |
| Ativos Financeiros | 1.780.968.365 | 1.662.976.267 | 261.941.909 | 1.386.608.698 | 14.425.660 |
| Aplicações interfinanceiras de liquidez | 180.978.966 | 180.980.309 | - | 180.980.309 | - |
| Depósitos compulsórios no Banco Central | 133.393.149 | 126.694.762 | - | 126.694.762 | - |
| Títulos e Valores Mobiliários | 281.956.233 | 277.833.865 | 261.941.909 | 1.466.296 | 14.425.660 |
| Instrumentos financeiros derivativos | 163.206 | 163.154 | - | 163.154 | - |
| Carteira de crédito | 1.120.867.849 | 1.017.929.624 | - | 1.017.929.624 | - |
| Outros ativos financeiros | 63.608.962 | 59.374.553 | - | 59.374.553 | - |
| PASSIVO | | | | | |
| Passivos Financeiros | 1.582.318.661 | 1.405.689.582 | - | 744.331.178 | 661.358.404 |
| Recursos de clientes | 714.074.077 | 661.358.404 | - | - | 661.358.404 |
| Recursos de instituições financeiras e outras | 664.122.848 | 547.312.684 | - | 547.312.684 | - |
| Recursos de emissões de títulos e valores mobiliários | 204.121.736 | 197.018.494 | - | 197.018.494 | - |

Nota 34 – Resultado recorrente e não recorrente

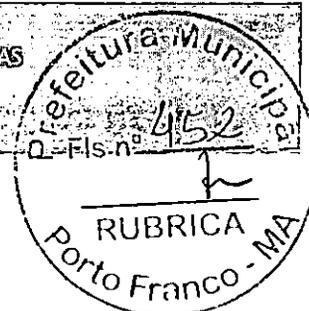
Conforme Resolução Bacen nº 2/2020, destacamos, a seguir, o resultado recorrente e não recorrente, líquido dos efeitos fiscais:

| Evento | INDIVIDUAL | | | |
|--|--------------|--------------------|--------------|--------------------|
| | 2024 | | 2023 | |
| | 3º trimestre | Acumulado setembro | 3º trimestre | Acumulado setembro |
| Lucro Líquido Contábil (a) | 3.005.727 | 8.306.408 | 3.036.514 | 7.254.447 |
| Eventos Não Recorrentes (b) | - | (875.134) | - | - |
| PDV 2024 (1) | - | (875.134) | - | - |
| Despesas Impactadas pelos Eventos (c) (2) | - | 457.960 | - | - |
| Resultado Não Recorrente (d = b + c) | - | (417.174) | - | - |
| Resultado Recorrente Regulatório (e = a - d) | 3.005.727 | 8.723.582 | 3.036.514 | 7.254.447 |

| Evento | CONSOLIDADO | | | |
|--|--------------|--------------------|--------------|--------------------|
| | 2024 | | 2023 | |
| | 3º trimestre | Acumulado setembro | 3º trimestre | Acumulado setembro |
| Lucro Líquido Contábil (a) | 3.262.609 | 9.011.028 | 3.241.148 | 7.757.220 |
| Eventos Não Recorrentes (b) | - | (875.134) | - | - |
| PDV 2024 (1) | - | (875.134) | - | - |
| Despesas Impactadas pelos Eventos (c) (2) | - | 453.564 | - | - |
| Resultado Não Recorrente (d = b + c) | - | (421.570) | - | - |
| Resultado Recorrente Regulatório (e = a - d) | 3.262.609 | 9.432.598 | 3.241.148 | 7.757.220 |

(1) Programa de Desligamento Voluntário (PDV) 2024.

(2) Despesas impactadas pelos eventos incluem efeitos tributários, de despesas de PLR e de IHCD sobre os itens não recorrentes.



Nota 35 – Outras informações

(a) Ativos de Fundos de Investimento administrados pela CAIXA

| Descrição (1) | 30/09/2024 | 31/12/2023 |
|---|--------------------|--------------------|
| Fundos de investimento financeiro | 474.531.938 | 455.969.818 |
| Fundos de investimento em cotas - FIC (2) | 323.650.912 | 310.756.753 |
| Fundos de ações | 24.452.111 | 27.344.917 |
| Total | 822.634.961 | 794.071.488 |

(1) A informação apresentada não é auditada pela auditoria independente.

(2) Inclui Fundos de aplicação em cotas, que não são considerados no ranking ANBIMA.

(b) Ativo problemático

De acordo com a Resolução CMN nº 4.557/2017, ativo problemático é um ativo financeiro no qual é verificado que a respectiva obrigação está em atraso há mais de 90 dias e/ou há indicativos de que essa obrigação não será integralmente honrada, sem que seja necessário recorrer a garantias ou a colaterais.

Em 30/09/2024, a carteira problemática alcançou o montante de R\$ 70.870.654 (31/12/2023 - R\$ 88.577.816), sendo constituída provisão no montante de R\$ 31.803.906 (31/12/2023 - R\$ 30.247.431) para a referida carteira.

Destaca-se que o componente de maior relevância na carteira problemática decorre da reestruturação que responde em 30/09/2024 por 35,95% - R\$ 23.319.678 (31/12/2023 - 59,65% (R\$ 52.841.041)), seguido pelo componente inadimplência com 42,31% - R\$ 27.443.731 (31/12/2023 - 27,27% (R\$ 24.154.972)). Tal cenário se justifica pela característica de longo prazo da carteira de crédito habitacional da CAIXA, cuja representatividade é de 47,62% - R\$ 30.891.984 (31/12/2023 - 75,73% (R\$ 47.646.442)) da carteira classificada como problemática.

Nota 36 – Eventos subsequentes

Programa de desligamento voluntário

Em conformidade com as regras de diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração da CAIXA e pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, as vagas do Programa de Desligamento Voluntário – PDV anunciado em 04/03/2024 foram ampliadas, passando de 3.200 para 4.147 vagas. O período de desligamento dos novos contemplados no PDV ocorrerá de 2 a 13 de dezembro de 2024.

Caixa Seguridade

A Caixa Seguridade, comunicou aos seus acionistas e ao mercado em geral que recebeu ofício da sua controladora Caixa Econômica Federal informando que em Assembleia Geral, foi autorizada a continuidade do procedimento para eventual oferta pública secundária subsequente de ações ordinárias de emissão da Caixa Seguridade, em conexão com o atingimento do percentual mínimo de ações em circulação da Companhia segundo as regras do segmento Novo Mercado da B3, e sem alteração no controle da Companhia ("Potencial Oferta"), observadas as condições e o valor mínimo por ação propostos, com o consequente início do engajamento de instituições financeiras para atuarem como coordenadores.



A efetiva realização da Potencial Oferta, assim como a definição dos seus termos estão sujeitos às condições do mercado de capitais, bem como à obtenção das aprovações necessárias, e será conduzida em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis.

A CAIXA manterá o mercado informado, nos termos da regulamentação vigente, a respeito da evolução dos assuntos relacionados à Potencial Oferta.



Carlos Antonio Vieira Fernandes
Presidente

Adriano Assis Matias
Vice-presidente

Francisco Egidio Pelúcio Martins
Vice-presidente

Laércio Roberto Lemos de Souza
Vice-presidente

Paulo Rodrigo de Lemos Lopes
Vice-Presidente

Suely Patrão Buriham
Vice-presidente em exercício

Juliana Grigol Fonseca
Diretora de Contadoria e Controladoria

Célio Cesário de Torres
Superintendente Nacional
Contador CRC/GO 00957

Ânderson Aorivan da Cunha Possa
Vice-presidente

Henriete Alexandra Sartori Bernabé
Vice-presidente

Marcos Brasiliano Rosa
Vice-presidente

Roberto Carlos Ceratto
Vice-presidente em exercício

Tiago Cordeiro de Oliveira
Vice-presidente em exercício

Parecer do Conselho Fiscal

Parecer nº 091/2024 – Ata nº 879, de 12/11/2024

Assunto: Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas Intermediárias Condensadas e o acompanhamento da Execução Orçamentária da CAIXA, referentes ao 3º trimestre de 2024.

O Conselho Fiscal da Caixa Econômica Federal, em cumprimento ao disposto nos incisos II, III e XVI do Artigo 67, do Estatuto Social da CAIXA, **examinou** a proposta das Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas Intermediárias Condensadas e o acompanhamento da Execução Orçamentária da CAIXA, referentes ao 3º trimestre de 2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração nº 1644/2024, de 08/11/2024, e considerando o Parecer do Comitê de Auditoria nº 129/2024, de 07/11/2024, a manifestação da empresa de auditoria independente, KPMG Auditores Independentes, bem como os subsídios e esclarecimentos obtidos durante a reunião, **opinou favoravelmente, por unanimidade**, sobre a aprovação da matéria. Observado o exposto, o Colegiado **não identifica óbices** à divulgação da referida matéria. Observado o exposto, o Colegiado **não identifica óbices** à divulgação da referida matéria.

Brasília, 12 de novembro de 2024.

FRANCISCO ERISMA OLIVEIRA
ALBUQUERQUE
Conselheiro Suplente

MARIANGELA FIALEK
Conselheira Titular

MARCELO PEREIRA DE AMORIM
Presidente



Caixa Econômica Federal

**Relatório das demonstrações contábeis
intermediárias individuais e
consolidadas condensadas**

30 de setembro de 2024



KPMG Auditores Independentes Ltda.
SAI/SO, Área 6580 - Bloco 02, 3º andar, sala 302 - Torre Norte
ParkShopping - Zona Industrial (Guará)
Caixa Postal 11619 - CEP: 71219-900 - Brasília/DF - Brasil
Telefone +55 (61) 3362 3700
kpmg.com.br

Relatório das demonstrações contábeis intermediárias individuais e consolidadas condensadas

Aos
Acionistas, ao Conselho de Administração e aos Administradores da
Caixa Econômica Federal - CAIXA
Brasília - DF

Introdução

Revisamos as demonstrações contábeis intermediárias individuais e consolidadas condensadas da Caixa Econômica Federal ("CAIXA"), referentes ao trimestre findo em 30 de setembro de 2024, que compreendem o balanço patrimonial condensado em 30 de setembro de 2024 e as respectivas demonstrações condensadas do resultado e do resultado abrangente para os períodos de três e nove meses findos naquela data, e das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de nove meses findo naquela data, e as notas explicativas às demonstrações contábeis intermediárias individuais e consolidadas condensadas.

A Administração da CAIXA é responsável pela elaboração e apresentação das demonstrações contábeis intermediárias individuais e consolidadas condensadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas demonstrações contábeis intermediárias individuais e consolidadas condensadas com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 – Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 – *Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity*, respectivamente). A revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e, conseqüentemente, não nos permite obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.



Conclusão sobre as demonstrações contábeis intermediárias individuais e consolidadas condensadas

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações contábeis intermediárias individuais e consolidadas condensadas, acima referidas, não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira individual e consolidada da CAIXA em 30 de setembro de 2024, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa individuais e consolidados para o período de nove meses findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações contábeis intermediárias individuais e consolidadas condensadas acima referidas incluem as demonstrações do valor adicionado (DVA), individuais e consolidadas condensadas, referentes aos períodos de três e nove meses findos em 30 de setembro de 2024, elaboradas sob a responsabilidade da Administração da CAIXA, cuja apresentação não é requerida para fins das práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Essas demonstrações foram submetidas a procedimentos de revisão executados em conjunto com a revisão das demonstrações contábeis intermediárias individuais e consolidadas condensadas, com o objetivo de concluir se elas estão conciliadas com as demonstrações contábeis intermediárias individuais e consolidadas condensadas e registros contábeis, conforme aplicável, e se sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado. Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que essas demonstrações do valor adicionado individuais e consolidadas não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nessa norma e de forma consistente em relação às demonstrações contábeis intermediárias individuais e consolidadas condensadas tomadas em conjunto.

Demonstrações contábeis consolidadas

Essas demonstrações contábeis intermediárias consolidadas condensadas para o trimestre findo em 30 de setembro de 2024, que foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, estão sendo apresentadas de maneira adicional, conforme faculdade prevista no Art. nº 77 da Resolução CMN nº 4.966, às demonstrações financeiras consolidadas preparadas de acordo com a IAS 34 – *Interim Financial Reporting* emitida pelo *International Accounting Standards Board* – IASB, que até a presente data não foram elaboradas e divulgadas pela CAIXA.

Brasília, 11 de novembro de 2024

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC SP-014428/F-0

André Dala Pola
Contador CRC 1SP214007/O-2



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Caixa Econômica Federal**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie e credenciada como participante do PIX. Atestamos também que a referida instituição possui autorização para executar operações em:

- Crédito Rural
- Mercado de Câmbio

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 13:34:16 do dia 4/2/2025, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: IPvfQRFTr0nvemvTo5Qb

Certidão emitida gratuitamente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025-SMA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PARA: Procuradoria Geral do Município-PGM

OBJETO: Contratação da empresa a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei no 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto no 8.945 de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o no 00.360.305/0001-04, para Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças de Direitos, que traz, em seu contexto, informações trazidas pela Prefeitura no aspecto de contrapartidas negociais que serão utilizadas na precificação interna para que a CAIXA possa investir na abertura de nova unidade no Município de Porto Franco/MA, parceria que entre si celebram a Caixa Econômica e o Município de Porto Franco, para os fins que especifica em atendimento a Secretaria de Finanças de Porto Franco/MA, com fulcro no Artigo 75, inciso IX da Lei nº 14.133/21.

Considerando o teor do Processo Administrativo nº. 009/2025, que originou a Dispensa de Licitação nº. 001/2025, encaminhe-se os autos do processo em epígrafe a Procuradoria Geral do Município, para análise e manifestação da contratação pretendida, nos termos do que prevê o Art. 53 da Lei 14.133/21.

Porto Franco, 07 de fevereiro de 2025.


REGINA DE OLIVEIRA MIRANDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PARECER JURIDICO - PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 009/2025 - SMA

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 001/2025 - SMA

OBJETO: Contratação da empresa a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei no 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto no 8.945 de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, para Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças de Direitos, que traz, em seu contexto, informações trazidas pela Prefeitura no aspecto de contrapartidas negociais que serão utilizadas na precificação interna para que a CAIXA possa investir na abertura de nova unidade no Município de Porto Franco/MA, parceria que entre si celebram a Caixa Econômica e o Município de Porto Franco, para os fins que especifica em atendimento a Secretaria de Finanças de Porto Franco/MA, com fulcro no Artigo 75, inciso IX da Lei nº14.133/21.

Ementa: EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO IX, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II C/C 72, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021.

I - RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Administração, em que pretende a contratação direta, via dispensa, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, da Caixa Econômica Federal para a Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças de Direitos, que traz, em seu contexto,



informações trazidas pela Prefeitura no aspecto de contrapartidas negociais que serão utilizadas na precificação interna para que a CAIXA possa investir na abertura de nova unidade no Município de Porto Franco/MA, parceria que entre si celebram a Caixa Econômica e o Município de Porto Franco, para os fins que especifica em atendimento a Secretaria de Finanças de Porto Franco/MA, contemplando os serviços e valores relacionados nos 3 e 4 do Termo de Referência, com valor de referência estimado total (12) meses em R\$ 97.977,72 (noventa e sete mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos).

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pelo Chefe de Gabinete Raimundo Antônio Araujo Barros.

Consta também, Ofício ° 004/2025 de lavra da Secretária Municipal de Administração Valderice da Mota Neves, no qual solicita ao Departamento Contábil a disponibilidade orçamentária para a contratação; seguido do Despacho de Dotação subscrito pelo contador-geral Ardiles Silva Soares; Justificativa da necessidade da contratação subscrita pela Secretária Municipal de Administração Valderice da Mota Neves.

Por fim, constam: o Termo de Referência, subscrito pela Secretária Municipal de Finanças Regina de Oliveira Miranda; Documentos e Estatuto Social, CNPJ e documentos de representação legal da CEF, Certidões Negativas, Atestado de Capacidade Técnica e contratos pertinentes, Demonstrações contábeis individuais e consolidadas condensadas; minuta do contrato de prestação de serviços financeiros e Despacho da secretária municipal de finanças encaminhando o processo para parecer da Procuradoria, nos termos do que prevê o art. 53 da Lei 14.133/2021.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento com as disposições fixadas na Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta para





3 → prestação de serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Cumpra esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto" ora proposta e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração. Outrossim, **presumem-se verdadeiras as declarações emitidas pelos servidores e autoridades que instruem o presente, sendo estes exclusivamente responsáveis por elas.**

Vale destacar a recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas - BCP nº 07, qual seja:

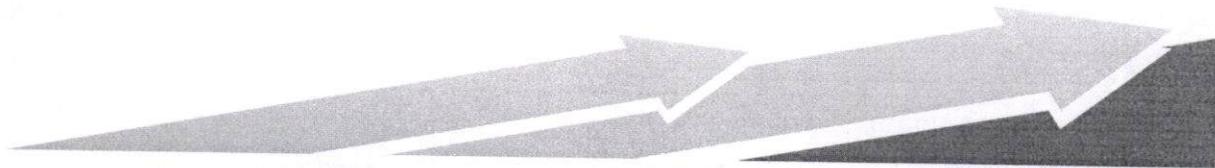
O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Devidamente instruído, o processo fora remetido a esta Procuradoria, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a contratação direta mencionada.

É o que passamos a fazer!

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS (regra jurídica e adequação ao caso)

1) Adequação legal





4

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal determina a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório sempre que a Administração Pública pretender contratar obras, serviços, realizar aquisições ou alienações, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação específica. Assim, a licitação configura-se como regra geral, sendo a contratação direta medida excepcional, admissível apenas nas situações estritamente delimitadas em lei. A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta atualmente o inciso XXI do artigo 37 da Constituição, estabelece as condições nas quais a Administração Pública pode dispensar a realização do certame licitatório e proceder à contratação direta. Tais hipóteses, entretanto, são de caráter excepcional, reafirmando que a norma geral é a exigência de licitação prévia a qualquer contratação pública.

Cumprindo distinguir a dispensa de licitação, regulada pelo artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, da inexigibilidade de licitação, disciplinada pelo artigo 74 da mesma norma. Ambas constituem exceções ao princípio da obrigatoriedade da licitação, porém possuem fundamentos distintos, com base na viabilidade de competição.

Na dispensa de licitação, embora a lei permita a contratação direta, a competição é viável, sendo possível que, instaurado o procedimento licitatório, diversas empresas demonstrem interesse e disputem o contrato. Em tese, há concorrência no mercado. Por outro lado, na inexigibilidade de licitação, a competição revela-se absolutamente inviável, seja pela exclusividade do fornecedor, pela singularidade dos serviços técnicos especializados, ou pela natureza artística e consagração pública do contratado. Nessa hipótese, a aquisição de bens ou serviços está limitada a determinado fornecedor ou prestador, dada a singularidade das condições envolvidas.

Portanto, tanto na dispensa quanto na inexigibilidade de licitação, a contratação direta exige a observância de requisitos específicos, considerando a

5
rigoridade imposta à Administração Pública para a gestão e aplicação dos recursos públicos.

Entre as hipóteses de dispensa de licitação, tem-se aquela trazida pelo artigo 75, IX, da Lei nº14.133/21. Tal dispositivo preceitua o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (...)

Assim, depreende-se que o preceito legal tem por objetivo permitir que a Administração Pública não venha a ser compelida a instaurar competição por bens e serviços já ofertados por órgão ou entidade da Administração Pública criado para esse fim, visando, também, que não reste comprometida a própria razão de existência desses órgãos e entidades.

O referido dispositivo prevê que a licitação será dispensável quando uma pessoa jurídica de direito público interno formalizar contrato com entidade pertencente à Administração Pública. Todavia, para a legitimidade dessa contratação, exige-se que a entidade contratada tenha sido instituída para um objetivo determinado, além de ser imprescindível que o valor pactuado esteja em conformidade com os parâmetros do mercado.

É imprescindível destacar que o mero fato de ambas as partes integrarem a Administração Pública não é suficiente para justificar a dispensa do processo licitatório. A realização da licitação somente poderá ser afastada quando todos os requisitos previstos no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, estiverem plenamente atendidos, quais sejam:

a) deve figurar na condição de contratante pessoa jurídica de direito público interno;

6

- b) o contrato deve se destinar a aquisição de bens ou a prestação de serviços;**
- c) deve figurar na condição de contratada entidade que integre a Administração Pública;**
- d) a contratada deve ter sido criada para o fim específico;**
- e) o preço contratado deve ser compatível com o praticado no mercado.**

Analisemos, pois, se as referenciadas condições restaram cumpridas.

Quanto ao **contratante dos serviços ser pessoa jurídica de direito público interno**, tal requisito não demanda maiores debates, considerando que, na hipótese em questão, o contratante é o MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, através da Secretaria Municipal de Administração - órgão pertencente ao Poder Executivo Municipal que, em virtude de suas atribuições institucionais, necessariamente ostenta personalidade jurídica de direito público interno.

No que se refere à condição do **contratado ser integrante da administração pública e de ter sido criada para o fim específico**, a CAIXA é uma empresa pública, vinculada ao governo federal, através do Ministério da Fazenda, constituída como empresa pública, de acordo com o Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, atua como instituição financeira e também como agente de políticas públicas do governo. Integra o Sistema financeiro nacional, auxiliando na política de crédito do Governo federal do Brasil, submetendo-se às suas decisões e à disciplina normativa ao Ministro da Economia, e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

A Caixa é o maior banco público da América Latina, focado também em grandes operações comerciais, mas ainda assim não perdendo seu lado social, uma vez que é centralizadora de operações como o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Programa de Integração Social (PIS) e Habitação

[Handwritten signature]



popular (Programa de Arrendamento Residencial - PAR, Carta de Crédito, FGTS, entre outros).

No ano de 2021, a CAIXA atingiu a maior nota do Índice Integrado de Governança e Gestão (iGG) dentre as instituições financeiras estatais, pelo Tribunal de Contas da União.^[1] Até abril de 2022, foram abertas 112 milhões de contas poupanças sociais digitais por meio do aplicativo CAIXA Tem, viabilizando inclusão social, digital e financeira, e sendo utilizado para pagamento de todos os benefícios sociais².

No que se refere ao **contratado ter sido criado para o fim específico do objeto pretendido pela Administração contratante**, constata-se que a CEF, à luz do § 1º do art. 4º do seu Estatuto Social, opera no "recebimento de depósitos de disponibilidades de caixa dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, observada a legislação pertinente". Isso demonstra que a CEF foi criada com a finalidade, entre outras, de executar os serviços bancários definidos pelo objeto pretendido por este Município.

Essa correspondência, a nosso sentir, assegura a legitimidade da contratação, reforçando o atendimento aos princípios de economicidade, eficiência e interesse público.

No que se refere à condição de que o **contrato deve se destinar a aquisição de bens ou a prestação de serviços**, temos que o objeto da contratação é a **Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças de Direitos**, que traz, em seu contexto, informações trazidas pela Prefeitura no aspecto de contrapartidas negociais que serão utilizadas na precificação interna para que a CAIXA possa investir na abertura de nova unidade no Município de Porto Franco/MA, parceria que entre si celebram a Caixa Econômica e o Município de

¹ «Prêmios e Reconhecimentos | CAIXA». www.caixa.gov.br.

² «Poupança CAIXA Tem | CAIXA». www.caixa.gov.br.



8

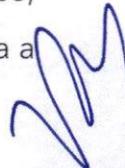
Porto Franco, para os fins que especifica em atendimento a Secretaria de Finanças de Porto Franco/MA, adequando-se à exigência legal.

Ainda no que tange à possibilidade de se realizar a contratação direta de instituição financeira por dispensa de licitação, há precedente do Tribunal de Contas da União, conforme se verifica do excerto do seu Acórdão nº. 1940/2015-Plenário:

ENUNCIADO: A Administração Pública Federal não está obrigada a promover prévio procedimento licitatório destinado a contratação de instituição financeira oficial para, em caráter exclusivo, prestar serviços de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, podendo optar por efetuar a contratação direta com fundamento no art. 37, inciso XXI (primeira parte), da Constituição Federal, c/c o art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, hipótese em que deverá cumprir as exigências estabelecidas no art. 26 da Lei 8.666/1993, apresentando os motivos da escolha do prestador de serviços e a justificativa do preço. (Grifei)

Por fim, mostra-se necessária a apuração da compatibilidade entre o preço a ser pactuado e o de mercado para o enquadramento na subsunção legal, sendo importante esclarecer que se trata de contratação que gera receita, conforme dispõe o art. 110 da Lei nº. 14.133/2021.

Desse modo, **a análise da compatibilidade de mercado exigida no inc. IX do art. 75 deve envolver as vantagens a serem recebidas pelo Município, desde o retorno financeiro até os demais incrementos relacionados**, como a redução ou supressão de tarifas, a eficiência no processamento contábil dos serviços bancários, etc. Ademais, referidas vantagens devem apresentar similaridade com outras contratações presentes no mercado, comparando-se, inclusive, o porte dos entes contratantes, de modo a selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.





Compulsando-se os autos, no que tange ao **requisito de que o preço contratado deve ser compatível com o praticado no mercado**, cabe ressaltar que **não** consta nos autos a análise da equipe técnica quanto à compatibilidade dos preços contratados, de acordo com a atual realidade do mercado, de modo que **RECOMENDAMOS** que a área técnica competente se manifeste expressamente quanto o preço contratado ser compatível com o praticado no mercado, através da análise crítica da pesquisa de preços, esclarecendo a metodologia aplicada para evidenciar o orçamento estimado e amplitude da pesquisa, juntando mapa comparativo de preços médio de mercado e documentos pertinentes, devendo demonstrar que os valores apresentados se encontram dentro dos parâmetros usuais e adequados às condições vigentes no mercado, atendendo, assim, ao disposto na legislação aplicável.

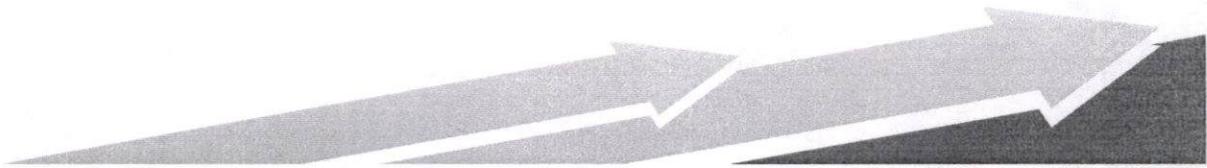
2) Parâmetros legais que norteiam a realização de contratações diretas pela Administração Pública

As disposições delineadas no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelecem parâmetros essenciais que norteiam a realização de contratações diretas pela Administração Pública, garantindo a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no manejo dos recursos públicos.

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;





III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante da redação legal do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, passe-se à análise específica da documentação que instrui este processo administrativo em cotejo com o previsto nos incisos do referido dispositivo.

O Documento de Oficialização da Demanda foi elaborado pelo Chefe de Gabinete Raimundo Antônio Araujo Barros. No referido documento consta: a identificação da área demandante, a identificação da demanda, o objeto e a justificativa da contratação pretendida, detalhamento da própria forma de execução do serviço a ser pactuado, os resultados a serem alcançados com a contratação, as informações relativas à área técnica, entre outros apontamentos.

Quanto à análise de Riscos, o art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos. No caso em análise, o Gerenciamento de Riscos, que deve ser materializado no documento Mapa de Riscos, foi juntado aos autos do processo de contratação.

O Termo de Referência é documento essencial para a realização do certame, eis que nele são estabelecidas as principais informações para a elaboração do edital.

O inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 indica os seguintes parâmetros e elementos descritivos que o Termo de Referência deve possuir: a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; d) requisitos da contratação; e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; g) critérios de medição e de pagamento; h) forma e critérios de seleção do fornecedor; i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e j) adequação orçamentária.

No caso vertente, analisando o Termo de Referência subscrito pela Secretária Municipal de Finanças Regina de Oliveira Miranda, nota-se que os aspectos específicos acima referidos, no que cabível, foram tratados, porquanto, foram apresentados a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, e justificativa e objetivo da contratação, identificação dos serviços, descrevendo a forma de execução do Contrato, as obrigações do contratante e da contratada. Constam as condições de fornecimento e do recebimento, o local de prestação dos serviços, o preço e das condições de pagamento.

Quanto à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, consta o Ofício nº 004/2025 de lavra da Secretária Municipal de Administração Valderice da Mota Neves, no qual



12

solicita ao Departamento Contábil a disponibilidade orçamentária para a contratação; seguido do Despacho de Dotação subscrito pelo contador-geral Ardiles Silva Soares, confirmando a previsão de recursos orçamentários.

Sobre os requisitos de habilitação e qualificação da contratada, tem-se que foram apresentados inúmeros comprovantes e certidões, sem que se possa constatar qualquer irregularidade ou insuficiência por parte da CAIXA.

Quanto à estimativa de despesa, não consta o mínimo de três orçamentos previsto no art. 23, inciso IV. Ainda, colhe-se o ensejo para observar que o requisito da parte final do art. 75, inciso IX, referente à exigência de compatibilidade de preço com o praticado pelo mercado, também não se encontra preenchido. **Nesse sentido, recomendamos que a equipe técnica providencie a comprovação dos requisitos acima mencionados e exigidos pelo art. 72.**

No que tange à **Justificativa da Escolha da Contratada** visando atender ao art. 72, inc. V e VI, da Lei n.º 14.133/21, foi justificado no TR que a instituição financeira CAIXA cumpre os requisitos legais acima destacados, visto que é entidade pertencente ao poder público, com finalidade específica atinente ao objeto da contratação pretendida e que ofereceu proposta financeira vantajosa ao Município. Atualmente conta com milhares de pontos de atendimento no país, além de unidades lotéricas e correspondentes bancários presentes em mais de 99% dos municípios brasileiros, conforme corrobora o Atestado de Capacidade Técnica anexados ao TR.

Por fim, resta a observação quanto ao art. 72, inciso VIII, sobre a autorização da autoridade competente, restando pendente o requisito, o que pode, evidentemente, ser sanado ao longo do expediente administrativo

Em síntese, não há óbice jurídico para a contratação direta, por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº

14.133/2021, entre o Município e a CAIXA, **desde que adotadas as recomendações elencadas no presente parecer.**

Consta ainda, a Minuta do Termo de Contrato. Sobre as cláusulas que devem constar nos contratos administrativos, o art.92 da Lei 14.133/2021, determina:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;



XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

A minuta do contrato apresentada, salvo melhor juízo, está em harmonia com os requisitos essenciais preconizados pela Lei nº 14.133/2021, pois apresenta em suas cláusulas: (a) o objeto da contratação; (b) as quantidades e especificações do objeto do contrato (c) o regime de execução do contrato; (d) valor global do objeto contratual; (e) informações relativas aos recursos orçamentários; (f) informações sobre a execução, local e condições específicas); (g) informações relativas à prazos; (h) obrigações da contratada e do contratante; (i) regras de proteção de dados; (j) regras sobre gestão e fiscalização do contrato; (k) condições de pagamento, e informações sobre retenções (l) regras sobre penalidades; (m) condições para alterações no contrato, reajuste de preços, manutenção do equilíbrio econômico financeiro, garantia de execução e forma de rescisão cláusulas; (n) disposições gerais do contrato e definição do foro eleito para dirimir dúvidas decorrentes do Contrato.



15

Portanto, a minuta do Contrato foi elaborada com base nos elementos informadores constantes do Termo de Referência, de modo a não gerar nenhum custo direto para a Administração Municipal, pois os encargos financeiros oriundos da contratação serão adimplidos pela instituição financeira.

Cabe ressaltar que o contrato firmado, por se tratar de contratação direta, deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, **no prazo de 10 dias úteis contados de sua assinatura**, nos termos estabelecidos no art. 94, II, da Lei 14.133/2021.

Portanto, uma vez autorizada a contratação direta e firmado o respectivo contrato, fica a Administração Pública, no dever de publicar o extrato do contrato no sistema próprio, com disponibilização automática, via integração, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no parágrafo único do art. 72 c/c o art. 94, ambos da Lei nº 14.133/2021.

III - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, **desde que atendidas as recomendações elencadas no corpo deste parecer**, esta Procuradoria OPINA pela viabilidade da contratação direta, via dispensa, da Caixa Econômica Federal para a prestação de serviços financeiros e outras avenças de Direitos, com fulcro no art. 75, inc. IX, da Lei n.º 14.133/21.

Ainda, como condição de validade dos atos e em observância à necessária publicidade dos atos da Administração, o Departamento de Licitações e Contratos deverá efetuar a publicação do extrato do contrato no sítio eletrônico oficial do Município, de acordo com o art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21 3, assim como efetuar a divulgação do instrumento de contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como



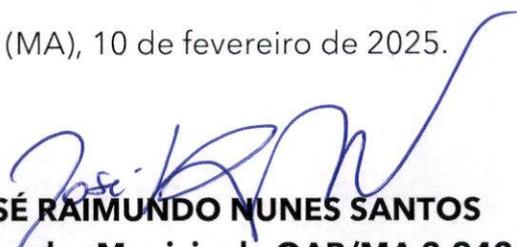
16

condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos,
consoante disciplina o art. 94, da Lei Federal nº 14.133/20214 .

Por fim, cumpre registrar que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Porto Franco (MA), 10 de fevereiro de 2025.


JOSÉ RAIMUNDO NUNES SANTOS
Procurador Municipal - OAB/MA 3.942



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças
Aquisição de Direitos Com Exclusividade



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O MUNICÍPIO DE PORTO
FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 06.208.946/0001-24, neste ato representado por seu/sua Excele ntíssimo Senhor Prefeito Municipal DEOCLIDES ANTÔNIO SANTOS NETO MACEDO, brasileiro, agente político, CPF nº 208.647.603-53, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo Superintendente Executivo de Governo WILLOUDSON ANTÔNIO DA SILVA LIMA, BRASILEIRO, portador(a) do CPF nº 527.477.433-49, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, à Resolução CMN nº 5.058/2022 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Folha de Pagamento: Processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento do CONTRATANTE, relativos ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Franco, Estado do Maranhão, que na data da celebração deste contrato o Fundo Municipal de Saúde conta com 570 servidores, que serão lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de trabalho remunerado de quaisquer espécie com o CONTRATANTE neste fundo público, seja recebendo vencimento, subsídios, estipêndios, contraprestações, verbas salariais, indenizatórias, ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste



instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Fundo Municipal de Saúde;

Parágrafo único – As contas de livre movimentação decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Arrecadação de IPTU: manutenção na CAIXA, da Arrecadação do IPTU cobrado pelo CONTRATANTE mediante a utilização de guias de recebimento.

c) Arrecadação de taxas, preços públicos ou tarifas de serviços específicos administrados pela Secretaria Municipal de Saúde ou Fundo Municipal de Saúde;

Ou

d) Cobrança Bancária de IPTU: centralização e manutenção na CAIXA dos recebimentos em favor do órgão competente do CONTRATANTE (Receita Municipal), mediante utilização de Cobrança Bancária, nos termos do contrato específico para este objeto, vinculado aos valores de tarifas descritos na tabela da Cláusula Sexta do presente instrumento

c) Movimentações Financeiras:

- i. Contas Correntes: processamento da receita municipal decorrentes da emissão de boletos de arrecadação pela Secretaria Municipal de Receita do Município CONTRATANTE, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras Instituições Financeiras e das retenções em fonte feitas diretamente pela CONTRATANTE e/ou entre fundos públicos e demais órgãos do poder público municipal, entre outros que não decorrentes de emissão de boletos por aquela secretaria municipal;
- ii. Manutenção dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde destinados ao cumprimento de obrigações assumidas perante credores e fornecedores, a qualquer título, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção da movimentação desses recursos em outras instituições financeiras;
- iii. Fundos Municipais: centralização e processamento de todas as movimentações financeiras do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

d) Pagamento de Credores e Fornecedores: centralização e processamento do pagamento a credores, fornecedores e de outros pagamentos ou transferências de recursos financeiros a entes públicos ou privados do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

e) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do CONTRATANTE, relativos aos recursos e demais produtos/serviços que sejam negociados com o do Fundo Municipal de



Saúde e ou Secretaria Municipal de Saúde, com exclusividade, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

II – Sem caráter de exclusividade:

a) Crédito Consignado: concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

b) Depósitos Judiciais: centralização na CAIXA dos depósitos judiciais decorrentes de processos de qualquer natureza, nos casos em que o CONTRATANTE possua autonomia na definição do banco depositário, desde que vinculados exclusivamente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

c) Aplicação dos Recursos do RPPS: aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do CONTRATANTE, observada a política de investimento do RPPS e as diretrizes da Resolução CMN 4.963/2021, ficando o CONTRATANTE comprometido a realizar cotações junto à CAIXA sempre que tenha propostas de aplicações mais vantajosas de outras Instituições comprometendo-se o município com um aporte inicial de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) bem como o envio mensal do Recurso Patronal vinculado ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE para aportes complementares.

d) Transferências Legais e Constitucionais: centralização e movimentação financeira do CONTRATANTE, referente aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do Governo Federal e Estadual, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras Instituições Financeiras;

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA, composta por Agências e Postos de Atendimento, dedicados aos servidores/empregados do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Agência Estreito (Em caráter Provisório e até que se proceda a Instalação da Agência Porto Franco) (nº 4290), localizada em AV CHICO BRITO - QUADRA 52 LT 01, A 03 E 10 LOTEAMENTO, RESIDENCIAL MOTA, ESTREITO – MARANHÃO, como a estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação dos serviços consubstanciados no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação embasada no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, e Processo de



Dispensa nº 001/2025, Processo Administrativo 009/2025, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 11/02/2025, vinculado a este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

São competências e responsabilidades da CAIXA:

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público no momento da abertura da sua conta bancária, documento que registre os códigos numéricos do banco, agência e a conta de sua titularidade, para que o servidor/empregado público informe ao CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário para o crédito de sua remuneração;
- d) Manter sistemas operacionais e de tecnologia capazes de prover os serviços contratados;
- e) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas na Resolução CMN nº 5.058/2022 e Resolução BCB nº 284/2023.

(Incluir outras obrigações negociadas com o CONTRATANTE, tais como: dispensa de cobrança de tarifas, abertura de Postos de Atendimento etc)

Parágrafo Único – A CAIXA ratifica o cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e para aprendizes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São competências e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN nº 5.058/2022;
- b) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos, conforme os prazos previstos em contrato específico para esse objeto;
- c) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- d) Disponibilizar informações atualizadas referentes à margem consignável dos servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito



Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio, de acordo com as condições negociais estabelecidas em instrumento específico;

- e) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- f) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, observando-se as diretrizes de segurança do CONTRATANTE;
- g) Promover no prazo de 15 (quinze dias) dias contados do início da vigência deste contrato, a completa transferência para a CAIXA dos serviços previstos em caráter de exclusividade e que estejam sendo prestados por outras Instituições Financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- h) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos e entidades vinculadas, podendo o CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- i) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pelo CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- j) Atuar junto ao Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social para a centralização preferencial na CAIXA da aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social, em cumprimento ao disposto na Cláusula Primeira, inciso "I", alínea "d";
- k) Assumir integral responsabilidade na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;
- l) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão analisadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes aqui descritas, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA e formalização dos respectivos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) padrão CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de



informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços descritos na Cláusula Primeira são regidos por contratos específicos e, pela sua prestação, o CONTRATANTE paga à CAIXA as tarifas constantes na tabela abaixo:

| Convênio | Tipo de Serviço | Tarifa Negociada (R\$) |
|-------------------------|---|-----------------------------------|
| Folha de Pagamento | Crédito em Conta | R\$ 3,62 por linha de transmissão |
| Pagamento a Fornecedor | DOC | R\$ 6,83 por documento emitido |
| | Crédito em Conta | R\$ 3,70 por documento creditado |
| | TED | R\$ 6,83 por documento emitido |
| Arrecadação | Canal | Tarifa Negociada (R\$) |
| | Guichê | R\$ 12,00 por documento recebido |
| | Internet Banking CAIXA | R\$ 1,50 por documento recebido |
| | Lotérico | R\$ 2,80 por documento recebido |
| | Correspondente CCA | R\$ 2,80 por documento recebido |
| | Autoatendimento | R\$ 2,00 por documento recebido |
| | Outro | R\$ 0,00 por documento recebido |
| Cobrança Bancária CAIXA | Serviço | Tarifa Negociada (R\$) |
| | Liquidação de título (qualquer canal de liquidação) | R\$ 6,30 |
| | Alteração de boleto | R\$ 5,50 |
| | Registro (inclusão) de boleto | R\$ 0,70 |
| | Manutenção mensal de boleto vencido | R\$ 5,00 |
| | Baixa de título | R\$ 4,50 |
| Instrução de protesto | R\$ 6,25 | |



| | | |
|--|-----------------------|----------|
| | Sustanção de protesto | R\$ 5,00 |
|--|-----------------------|----------|

Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no *caput* serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – As despesas com a execução destes serviços, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Terceiro – As remunerações a que se refere esta Cláusula serão pagas pelo CONTRATANTE no mês subsequente à prestação desses serviços, conforme condições negociais estabelecidas em contrato específico de cada serviço contratado.

Parágrafo Quarto – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO AO CONTRATANTE

DESEMBOLSO À VISTA

Pelo direito de exploração dos serviços objeto deste Contrato, é fixada a importância total e líquida de R\$ 00,00 (por extenso), em moeda corrente nacional, dividida da seguinte forma:

a) Desembolso nominal líquido, em favor do CONTRATANTE, no valor de R\$ 00,00 (por extenso), mediante crédito em conta corrente, de titularidade do CONTRATANTE, na CAIXA: AG: , OP: , C/C: ;

b) Retenção pela CAIXA, no ato da efetivação do desembolso previsto na alínea "a" desta Cláusula, do valor de R\$ 00,00 (por extenso), a título de verba rescisória decorrente da rescisão antecipada do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças assinado entre estas mesmas partes em XX/XX/XXXX, e que se extingue antecipadamente com a formalização do presente instrumento;

c) Custeio de carnês de impostos, no valor total de R\$ 00,00 (por extenso), observando as regras e o cronograma contidos no Parágrafo Sexto ao Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula.

O somatório das alíneas “a”, “b” e “c” deve coincidir com o total descrito na Cláusula Sétima. Excluir essa orientação do contrato final.

Parágrafo Primeiro – O crédito do desembolso nominal líquido será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação dos seguintes requisitos:



- a) Processamento do crédito de salário na CAIXA, nos quantitativos previstos na alínea "a" da Cláusula Primeira, e;
- b) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

DESEMBOLSO PARCELADO

Pelo direito de prestar os serviços objeto deste CONTRATO, a CAIXA repassará ao CONTRATANTE o valor total de R\$ 00,00 (por extenso), em moeda corrente nacional, dividida da seguinte forma:

- a) Desembolso em valor nominal, mediante crédito em conta corrente do Ente Público na CAIXA: AG: , OP: , C/C: , conforme cronograma a seguir:

| Mês de desembolso | Valor nominal |
|-------------------|---------------|
| | R\$ |
| | R\$ |

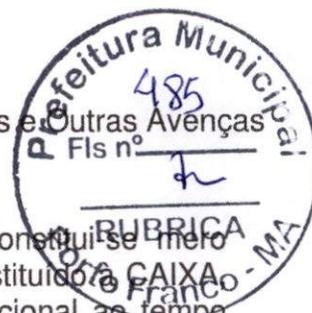
- b) Retenção pela CAIXA, no ato da efetivação do desembolso previsto na alínea "a" desta Cláusula, do valor de R\$ 00,00 (por extenso), a título de verba rescisória decorrente da rescisão antecipada do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças assinado entre estas mesmas partes em XX/XX/XXXX, e que se extingue antecipadamente com a formalização do presente instrumento;
- c) Custeio de carnês de impostos, no valor total de R\$ 00,00 (por extenso), observando as regras e o cronograma contidos no Parágrafo Sexto ao Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula.

O somatório das alíneas "a", "b" e "c" deve coincidir com o total descrito na Cláusula Sétima. Excluir essa orientação do contrato final.

Parágrafo Primeiro – Os valores, referentes à primeira parcela, serão creditados em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação das seguintes condições:

- a) Processamento do crédito de salário na CAIXA, nos quantitativos previstos na alínea "a" da Cláusula Primeira, e;
- b) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Em caso de atraso no cronograma decorrente do tempo necessário para que a CONTRATANTE atenda aos requisitos descritos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CAIXA avaliará a legalidade de desembolso retroativo, em valor nominal, das parcelas vencidas.



Parágrafo Terceiro – Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se em mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

CUSTEIO DE CARNÊS DE IMPOSTOS (se houver)

Parágrafo Sexto – Pela manutenção da arrecadação de tributos e/ou cobrança bancária na CAIXA, vinculado ao convênio nº xxxx, o CONTRATANTE receberá, a título de ressarcimento, o valor contido no Parágrafo Primeiro, alínea "c" desta Cláusula, porém limitado ao valor apresentado na Nota Fiscal referente à aquisição dos serviços de confecção e impressão de carnês de impostos.

Parágrafo Sétimo – O ressarcimento ocorrerá anualmente, durante a vigência deste contrato, conforme cronograma abaixo, ficando sob a responsabilidade do CONTRATANTE toda a operacionalização de licitar, contratar e pagar a(s) empresa(s) responsável(is) pelos serviços.

| Ano base | Mês Previsto para Desembolso | Valor Nominal Limitado a (R\$) |
|----------|------------------------------|--------------------------------|
| 202X | MM/AA | |

a) O CONTRATANTE deverá solicitar o reembolso até, no máximo, 30 de junho do ano subsequente à despesa.

Parágrafo Oitavo – O CONTRATANTE fica obrigado a apresentar à CAIXA, para ressarcimento do valor, a(s) cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) emitida(a) pela(s) empresa(s) contratada(s).

Parágrafo Nono – Os desembolsos serão creditados ao CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente na CAIXA, AG: _____, OP _____, C/C: _____.

Parágrafo Décimo – O CONTRATANTE se compromete a manter ativo o convênio de arrecadação/cobrança bancária objeto de prestação de serviços durante, no mínimo, a vigência deste termo, com cumprimento da obrigação assumida na Cláusula Primeira, inciso II, alínea "a".

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando



em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE indicará o nome do fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impositivos à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O CONTRATANTE fica obrigado a ressarcir à CAIXA o equivalente *pro-rata temporis* aos valores desembolsados pela CAIXA referentes ao cumprimento da obrigação constante na Cláusula Sétima, atualizados pela variação da taxa SELIC ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto deste contrato se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes se comprometem a cumprir a legislação referente à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo Primeiro – A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pelo CONTRATANTE à CAIXA:



I – A coleta, o armazenamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

II – Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

Parágrafo Segundo – As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

Parágrafo Terceiro – A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o CONTRATANTE e a relação contratual.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar imediatamente o CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme artigo 48 da Lei – LGPD.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, observadas as diretrizes do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 107 da mesma Lei.

Parágrafo Único – A prorrogação do prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados e à manutenção da vantajosidade da contratação para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento à exigência do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de validade e eficácia deste instrumento, observando-se o prazo previsto no inciso II do artigo em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO E REACTUAÇÃO



O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Terceiro – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará na aplicação, em favor da CAIXA, de multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração prevista na Cláusula Sétima deste pacto e desembolsada ao CONTRATADO, calculada de forma proporcional ao tempo transcorrido.

Parágrafo Quarto – Se a rescisão se operar por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e
Aquisição de Direitos Com Exclusividade



Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CIÊNCIA PELO CANDIDATO ELEITO

O prefeito eleito para administrar a Prefeitura do Município de XXXX para o mandato XXX, Senhor xxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxx, firma o presente instrumento por estar ciente do seu inteiro teor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de _____, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças
Aquisição de Direitos Com Exclusividade



Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

IMPERATRIZ - MA, 06 de JANEIRO de 2025
Local/Data

WILLOUDSON
ANTONIO DA SILVA
LIMA:52747743349
Assinado de forma digital por WILLOUDSON ANTONIO DA SILVA LIMA:52747743349 Dados: 2025.02.11 18:53:50 -03'00'

DEOCLIDES ANTONIO
SANTOS NETO
MACEDO:20864760353
Assinado de forma digital por DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO:20864760353 Dados: 2025.02.11 19:35:30 -03'00'

Assinatura da CAIXA
Nome: WILLOUDSON ANTÔNIO DA SILVA LIMA - SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE GOVERNO
CPF: 527.477.433-49

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: DEOCLIDES ANTÔNIO SANTOS NETO MACEDO - PREFEITO DE PORTO FRANCO - MA
CPF: 208.647.603-53

Assinatura Anuentes: (replicar este campo para tantos quantos forem os anuentes ao contrato)
Nome: nome e cargo
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura Candidato Eleito
Nome: nome e cargo
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA
TERCEIROS



PORTO FRANCO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. - Nº 1238 / 2025 :: QUARTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2025 :: PÁGINA 1

SUMÁRIO

Descrição

Página

EXTRATO DO CONTRATO 1

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO - REFERENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2025-SMA, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025-SMA; PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ Nº 06.208.946/0001-24, E DE OUTRO LADO A EMPRESA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ N.º 00.360.305/0001-04; **OBJETO:** Contratação da empresa a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei no 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto no 8.945 de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o no 00.360.305/0001-04, para Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças de Direitos, que traz, em seu contexto, informações trazidas pela Prefeitura no aspecto de contrapartidas negociais que serão utilizadas na precificação interna para que a CAIXA possa investir na abertura de nova unidade no Município de Porto Franco/MA, parceria que entre si celebram a Caixa Econômica e o Município de Porto Franco, para os fins que especifica em atendimento a Secretaria de Finanças de Porto Franco/MA, com fulcro no Artigo 75, inciso IX da Lei nº 14.133/21, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo; **VALOR:** R\$ 97.977,72 (Noventa e sete mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES, À RESOLUÇÃO CMN Nº 5.058/2022 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS; **VIGÊNCIA:** 60 (SESSENTA) MESES. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 11 DE FEVEREIRO DE 2025; **SIGNATÁRIOS:** DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO – PREFEITO MUNICIPAL, PELA CONTRATANTE E WILLOUDSON ANTONIO DA SILVA LIMA, SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE GOVERNO, PELA CONTRATADA.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3826fe3279ccc20634bcb58d2f1c6a7ad1ad1070

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Ato que autoriza a Contratação Direta

Última atualização 11/02/2025

Local: Porto Franco/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE PORTO FRANCO

Unidade compradora: 980877 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, IX

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro**

Data de divulgação no PNCP: 11/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06208946000124-1-000006/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação da empresa a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, reorganizada e aprovada na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945 de 12/08/2016, CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, para Prestação de Serviços Financeiros e outras atividades, no seu contexto, informações trazidas pela Prefeitura no aspecto de contrapartidas negociais e a especificação interna para que a CAIXA possa investir na abertura de nova unidade no Município de Porto Franco, que entre si celebram a Caixa Econômica e o Município de Porto Franco, para os fins que esboça a Secretaria de Finanças de Porto Franco/MA, com fulcro no Artigo 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 8.164,81

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 8.164,81

[Itens](#)

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Número ↕

Descrição ↕

Quantidade ↕

Valor unitário es

| | | | |
|----|-----------------------------------|-----|-----------|
| 1 | Serviço Bancário Serviço Bancário | 828 | |
| 2 | Serviço Bancário Serviço Bancário | 200 | |
| 3 | Serviço Bancário Serviço Bancário | 500 | R\$ 3,70 |
| 4 | Serviço Bancário Serviço Bancário | 200 | R\$ 6,83 |
| 5 | Serviço Bancário Serviço Bancário | 20 | R\$ 12,00 |
| 6 | Serviço Bancário Serviço Bancário | 20 | R\$ 1,50 |
| 7 | Serviço Bancário Serviço Bancário | 20 | R\$ 2,80 |
| 8 | Serviço Bancário Serviço Bancário | 20 | R\$ 2,80 |
| 9 | Serviço Bancário Serviço Bancário | 20 | R\$ 2,00 |
| 10 | Serviço Bancário Serviço Bancário | 5 | R\$ 6,30 |
| 11 | Serviço Bancário Serviço Bancário | 5 | R\$ 5,50 |
| 12 | Serviço Bancário Serviço Bancário | 1 | R\$ 0,70 |
| 13 | Serviço Bancário Serviço Bancário | 5 | R\$ 5,00 |
| 14 | Serviço Bancário Serviço Bancário | 5 | R\$ 4,50 |



É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, órgão colegiado deliberativo composto por suas instituições, estabelecido pelo Decreto nº 10.494 de 9 de agosto de 2021.



O desenvolvimento dessa prestação do Portal é um exemplo de uma concepção direta legalmente delegada pelo Comitê Gestor.

A adequação, fidedignidade e correção das informações disponibilizadas no PNCP por parte dos órgãos e entidades é de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

